

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2800.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além do prazo dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	{	No interior.....	702000
		No exterior.....	1105000
Funcionários públicos	{	No interior.....	563000
		No exterior.....	885000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.318, de 19 de junho de 1940.

Decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.855, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.856, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.857, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.858, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.859, de 22 de junho de 1940.

Decreto n. 5.860, de 22 de junho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 21 de junho de 1940.

Conselho de Segurança Nacional — Apostilas.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão de Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão da Educação Física e do Observatório Nacional.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Fazenda

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério, da Diretoria da Intendência da Guerra e da Diretoria dos Serviços de Remonta Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Terras, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Economia Rural e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Sociedades anônimas — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — 8\$0

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.318 — DE 19 DE JUNHO DE 1940

cria no Ministério da Viação e Obras Públicas o Quadro XLIII (Estrada de Ferro Baía e Minas) e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Viação e Obras Públicas o Quadro XLIII — Estrada de Ferro Baía e Minas (E. F. B. M.), de acordo com as tabelas anexas a este decreto-lei, organizadas na conformidade da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 2.º Nos cargos constantes das tabelas anexas, serão incluídos os serventuários efetivos do quadro existente na E. F. B. M., respeitada a correspondência de função e vencimento.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas publicará imediatamente a relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das referidas tabelas e lavrará os decretos a serem expedidos.

Art. 3.º Aos atuais serventuários da E. F. B. M. fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo, na data da publicação deste decreto-lei e o vencimento do cargo para que forem nomeados.

Art. 4.º A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação elaborará a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos ocupantes de cargos de carreira, na forma da legislação e instruções vigentes.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas que se verificarem nas classes intermediárias das carreiras, dentro de dois anos, a partir da publicação deste decreto-lei, fica dispensada a exigência de ter sido completado o interstício, na data da vacância.

Art. 5.º Fica criada, na Estrada de Ferro Baía e Minas, a Seção do Pessoal (S. R. P. 47), com as atribuições de que trata o § 2º do artigo 10 do Decreto n. 3.082, de 17 de setembro de 1938.

Art. 6.º Ficam instituídas, no Quadro XLIII, ora criado, as funções de Secretário do Diretor e de Chefe da Seção do Pessoal, com a gratificação constante das tabelas anexas.

Art. 7.º A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação elaborará, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o regimento da E. F. B. M.

Art. 8.º Para ocorrer as despesas resultantes da execução deste decreto-lei, fica transferida, no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 8 — Manutenção do tráfego de estradas de ferro etc. — item 02 — Estrada de Ferro Baía e Minas, a importância de quatrocentos e oitenta contos e novecentos mil réis (480:900\$0) para a Verba 1 — Pessoal, a ser distribuída da seguinte forma:

475:300\$0 para constituir a Subconsignação 41-A — Quadro XLIII, da Consignação I — Pessoal Permanente;

2:800\$0 para constituir o item 42) — Quadro XLIII da Subconsignação 43 — Funções gratificadas da Consignação III — Funções gratificadas;

2:800\$0 para suplementar a dotação do item 01) da Subconsignação 49 — Diferença de vencimentos da Consignação VI — Outras despesas de Pessoal, que atenderá, também às despesas previstas no artigo 3º deste decreto-lei.

Art. 9.º O presente decreto-lei começará a vigorar do dia 1 de junho do corrente ano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

QUADRO XLIII (ESTRADA DE FERRO BAÍA E MINAS)

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—		1	<i>Diretor</i>	N	—	—	Em comissão.
2	Agente	2	<i>Agente de Estrada de Ferro</i>	F	—	—	Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes e os excedentes da classe B só serão extintos depois que a eles forem promovidos os atuais ocupantes da classe A.
3	Agente	5		E	—	2	
9	Agente	10		D	—	1	
11	Agente	16		C	—	4	
1	Inspetor do Telégrafo	—		B	16	—	
15	Agente	—		A	7	—	
1	Conferente-telegrafista de 2ª.						
7	Praticante de 1ª.						
—		1	<i>Condutor de Trem</i>	F	—	1	O vago será preenchido quando se extinguir o excedente e o cargo de Prático de Engenharia.
1	Condutor	1		E	—	—	
2	Condutor	1		D	1	—	
2	Condutor	2		C	—	—	
1	Diretor	1	<i>Engenheiro</i>	M	—	—	Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2	Chefe de Divisão...	1		L	1	—	
2	Chefe de Divisão...	1		K	1	—	
—		1		J	—	1	
—		1		I	—	1	
5	Oficial Administrativo	2	<i>Escrivão</i>	G	3	—	Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes e o cargo de Prático de Engenharia e os excedentes da classe C só serão extintos depois que a eles forem promovidos os atuais ocupantes da classe B.
2	Escrivão	3		F	—	1	
4	Escrivão	6		E	—	2	
4	Escrivão	12		D	—	8	
4	Escrivão	—		C	4	—	
4	Escrivão	—		B	4	—	
1	Maquinista	1	<i>Maquinista de Estrada de Ferro</i>	F	—	—	
2	Maquinista	2		E	—	—	
4	Maquinista	4		D	—	—	
5	Maquinista	5		C	—	—	
1	Mestre de linha...	1	<i>Mestre de Linha</i>	F	—	—	
1	Mestre de linha...	1		E	—	—	
2	Mestre de linha...	2		D	—	—	
1	Pagador	1	<i>Pagador</i>	G	—	—	
1	Tesoureiro	1	<i>Tesoureiro</i>	H	—	—	
1	Mestre de oficina..	1	<i>Mestre de Oficina</i>	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
1	Mestre de oficina..	1		F	—	—	

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Chefe de Contabilidade	1	Oficial Administrativo	J	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
1	Contabilista	3		I	—	—	
1	Chefe de Movimento						
1	Oficial Administrativo						
1	Prático de Engenharia	1	Prático de Engenharia	II	—	—	Cargo extinto quando vagar. (Dotação para as carreiras de Condutor de Trem e Escriurário, quando vagar).
4	Contínuo	4	Servente	C	—	—	Cargos extintos quando vagarem.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 Secretário do Diretor	2:40080 anuais
1 Chefe da Seção do Pessoal	2:40089 anuais

DECRETO N. 5.848 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Federal de Compras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Federal de Compras (D.F.C.), assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 419.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

A. de Souza Costa.

Regimento do Departamento Federal de Compras

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Federal de Compras (D.F.C.), em que foi transformada a Comissão Central de Compras pelo Decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade e incumbência a aquisição do material de consumo e permanente destinado ao serviço público civil, competindo-lhe a execução de todas as medidas e prescrições de caráter administrativo, econômico e financeiro, estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D.F.C. é constituído dos seguintes órgãos:

- Divisão Técnica (D.T.)
- Divisão Comercial (D.C.)
- Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.)
- Serviço de Estatística (S.E.)
- Serviço Auxiliar (S.A.)

Art. 3.º A Divisão Técnica (D.T.) compreende:

- Seção de Revisão de Requisições (S.R.R.)
- Seção de Estudos de Materiais (S.E.M.)

Art. 4.º A Divisão Comercial (D.C.) compreende:

- Seção de Concorrências e Coletas de Preços (S.C.C.P.)
- Seção de Ajustes e Contratos (S.A.C.)
- Seção de Encomendas (S.E.N.)

Art. 5.º A Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) compreende:

- Seção de Trânsito (S.T.)
- Seção de Estoque (S.E.)
- Seção de Controle (S.C.)

Art. 6.º O Serviço de Estatística (S.E.) poderá ser dividido em turmas para melhor distribuição de trabalho.

Art. 7.º O Serviço Auxiliar (S.A.) compreende:

- Seção de Administração (S.A.D.) composta de:
 - I — Turma de pessoal (T.P.)
 - II — Turma de material (T.M.)
- Portaria (P)

Seção de Comunicações (S.C.M.) composta de:

- I — Turma de protocolo (T.P.R.)
- II — Turma de arquivo (T.A.)
- III — Turma de informações e reclamações (T.I.R.)

Seção de Mecanografia (S.M.)

Art. 8.º O Diretor Geral terá um Secretário e um Auxiliar por ele designados.

Parágrafo único. Cada Diretor de Divisão será auxiliado por um Secretário por ele designado.

Art. 9.º Cada Seção terá um chefe designado pelo Diretor da Divisão ou Chefe do Serviço respectivo.

Art. 10. O Serviço de Estatística (S.E.) e o Serviço Auxiliar terão chefes designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As turmas terão encarregados, designados pelo respectivo chefe.

Art. 11. O desembaraço de mercadorias importadas pelo D.F.C. será feito por funcionário ou extranumerário designado pelo Diretor Geral.

Art. 12. Os órgãos de que se compõe o D.F.C. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES E SERVIÇOS

Art. 13. A Divisão Técnica (D.T.) compete:

- a) orientar e sistematizar a norma de formular as requisições, quanto à designação e especificação do material, de acordo com o regime de serviço e os métodos de organização e de trabalho do D.F.C.;
 - b) rever todas as requisições do ponto de vista da nomenclatura, das especificações, das unidades, de acordo com as instruções baixadas para esse fim;
 - c) solicitar às repartições requisitantes novos elementos de especificação, não só para definir e precisar, com segurança e clareza, o material requisitado, como também, para admitir o maior número de proponentes nas concorrências e coletas de preços;
 - d) examinar as justificações de marca e de exclusividade, indicando às repartições requisitantes, para maior generalidade e economia, a admissão de artigos similares nas concorrências;
 - e) fornecer às repartições interessadas informações e dados técnicos sobre a qualidade e a eficiência dos materiais;
 - f) zelar pela efetiva observância da padronização e das especificações oficialmente adotadas, organizando inquéritos sobre os casos de deficiência ou de falha dessas normas, para posterior apreciação do D. A. S. P.;
 - g) promover, para fins de melhor conhecimento dos materiais de uso do Governo, pesquisas de ordem técnica e industrial, exames de laboratório e quaisquer outras investigações para aquele resultado;
 - h) opinar nos casos de compra em que forem oferecidos similares mais baratos, em substituição aos artigos originariamente pedidos;
 - i) examinar, ou fazer examinar, os materiais entregues que estiverem sujeitos a exame técnico de recebimento, emitindo parecer sobre se devem ser aceitos;
 - j) coletar as amostras para os exames referidos na alínea precedente, ou organizar instruções sobre a forma de procedê-los pelo D. R. E.;
 - k) realizar as vistorias e perícias que se tornarem necessárias e examinar os laudos e pareceres que lhe forem solicitados;
 - l) determinar as condições técnicas de recepção que devam constituir cláusulas obrigatórias dos ajustes e contratos.
- Parágrafo único. As Seções do D. T. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a a l deste artigo.

Art. 14. A Divisão Comercial (D. C.) compete:

- a) receber as requisições revistas pela D. T. e organizar as respectivas concorrências e coletas de preços;
- b) realizar as concorrências e coletas de preços;
- c) receber as propostas, indicando ao Diretor Geral as aquisições mais vantajosas para o Governo, baseadas na eficiência do material, nos elementos estatísticos e nos preços correntes do mercado;
- d) ouvir a D. T. sempre que se tratar de substituição de marca ou tipo de material requisitado, em virtude de melhores cotações obtidas nas concorrências ou coletas de preços para os artigos similares;
- e) consultar a repartição requisitante sobre a conveniência da substituição do material, uma vez decidido pela D. T. que os artigos similares podem substituir os originariamente requisitados, sem prejuízo do serviço;
- f) organizar o registo dos fornecedores;
- g) lavrar os ajustes e contratos.

Parágrafo único. As Seções da D. C. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a e g deste artigo.

Art. 15. A Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.) compete:

- a) receber, conferir, examinar ou fazer examinar pela D. T. as entregas de material às repartições, retirando, de acordo com as instruções, as necessárias amostras para exame técnico de recebimento, quando for o caso;
- b) receber, conferir, examinar ou fazer examinar pela D. T. o material que deva passar pelo armazem de trânsito;
- c) receber, conferir, guardar e distribuir o material de estoque;
- d) manter o registo do material adquirido e balancear os estoques, de acordo com as instruções que, para esse fim, forem baixadas;
- e) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais que forem entregues em consignação;
- f) desembaraçar o material adquirido pelo D. F. C.;
- g) fiscalizar o cumprimento das instruções que forem baixadas em relação aos fornecimentos;
- h) acompanhar a execução dos contratos e ajustes para efeito do cumprimento de prazos de entrega, multas, levantamento de cauções e demais cláusulas e condições estabelecidas;
- i) propor ao Diretor Geral a aplicação de penalidades aos fornecedores faltosos;
- j) instruir o processo das contas;
- k) extrair o cheque de pagamento, que será rubricado pelo Diretor, antes de submetido à assinatura do Diretor Geral;
- l) relacionar por classes, o material de aquisição para estoque no D. F. C.;

n) relacionar por classes, o material cujo fornecimento deva fazer-se pelo regime de preços previamente contratados;

o) publicar, em boletins, a relação dos materiais de estoque e de preços previamente contratados, sugerindo ao Diretor Geral instruções reguladoras de suas requisições e entregas.

Parágrafo único. As Seções da D. R. E. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas o a o deste artigo.

Art. 16. Ao Serviço de Estatística (S. E.) compete:

- a) fornecer dados estatísticos que esclareçam o Diretor Geral na decisão das compras;
- b) proceder ao estudo dos mercados nacionais e estrangeiros, para orientação das compras;
- c) proceder ao estudo do custo do transporte de materiais adquiridos e a adquirir pelo D. F. C.;
- d) organizar e publicar mensalmente a relação das aquisições efetuadas pelo D. F. C.;
- e) proceder a estudos, de natureza econômica e administrativa, que interessem ao D. F. C., quando determinados pelo Diretor Geral.

Art. 17. Ao Serviço Auxiliar (S. A.) compete:

- a) promover o processamento, assentamento e demais atos administrativos relativos ao pessoal do D.F.C.;
 - b) receber, guardar e distribuir o material de uso do D.F.C.;
 - c) receber, registrar, distribuir, encaminhar e arquivar os papéis ou processos;
 - d) prestar aos interessados quaisquer informações, esclarecimentos e instruções relacionadas com a ação dos órgãos do D.F.C.;
 - e) receber e encaminhar, sempre em caráter urgente, todas as reclamações dos interessados;
 - f) fazer a cópia dactilográfica ou mimeográfica do expediente do D.F.C.;
 - g) zelar pela guarda do edifício, higiene e conservação das dependências do D.F.C.
- § 1.º As Seções do S.A. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a a g deste artigo.
- § 2.º Para o cumprimento das alíneas d e e deste artigo não será permitida a formação de processo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 18. Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras incumbe:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos do D.F.C. e representá-lo em suas relações externas;
- b) decidir sobre todas as compras;
- c) admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;
- d) propor a requisição, na forma da lei, de funcionários dos Ministérios, de acordo com as necessidades do D.F.C.;
- e) distribuir os extranumerários e funcionários pelas Divisões e Serviços, de acordo com a conveniência dos trabalhos;
- f) designar os chefes do S.E. e do S.A., o Secretário e o Auxiliar;
- g) reunir periodicamente os diretores de Divisão e chefes dos S.E. e S.A. para discutirem e assentarem providências relativas ao D.F.C.;
- h) organizar anualmente o plano de trabalhos do D.F.C.;
- i) autorizar a execução de trabalho extraordinário;
- j) requisitar passagens por via terrestre, marítima e aérea para os funcionários e extranumerários em matéria de serviço;
- k) multar ou suspender fornecedores que não cumpram cláusulas contratuais ou obrigações assumidas;
- l) declarar inidôneos os fornecedores quando couber essa penalidade;
- m) apresentar ao Ministro de Estado, até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório do D.F.C.;
- n) autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro das dotações do D.F.C.;
- o) indicar seu substituto e designar os dos diretores de Divisões e chefes dos S.E. e S.A. nos impedimentos eventuais;
- p) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão, até 30 dias, e representar, ao Ministro de Estado, quando a penalidade não couber na sua alçada;
- q) conceder férias aos diretores de Divisão chefes dos S.E. e S.A., ao Secretário e ao Auxiliar;
- r) determinar a instauração de processo administrativo;
- s) expedir ordens de pagamento e assinar os cheques correspondentes;
- t) expedir instruções de serviço.

Art. 19. Aos Diretores de Divisão e chefes dos S.E. e S.A., incumbe:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da Divisão ou Serviço;
- b) organizar as tabelas anuais de crédito da Divisão ou Serviço, submetendo-as ao Diretor Geral;

c) propor ao Diretor Geral as medidas convenientes aos trabalhos da Divisão ou Serviço;

d) organizar anualmente o plano de trabalho da Divisão ou Serviço;

e) apresentar ao Diretor Geral, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

f) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor Geral, quando a penalidade não couber na sua alçada;

g) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Serviço;

h) designar os chefes de Secção e encarregados de turmas, da Divisão ou Serviço.

Art. 20. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir os trabalhos, informando o diretor ou chefe sobre as atividades dos órgãos, solicitando as providências que julgar necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) apresentar até 31 de dezembro de cada ano o relatório dos trabalhos executados durante o ano;

c) organizar anualmente o plano de trabalho da Secção;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do diretor ou chefe;

e) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao Diretor ou chefe quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 21. Aos Secretários dos Diretores, incumbe:

a) atender as partes dando conhecimento ao Diretor do assunto a tratar;

b) representar o Diretor quando para isso for designado;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 22. Ao Auxiliar do Diretor Geral incumbe desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral ou Secretário.

Art. 23. Ao Chefe da Portaria, designado pelo Chefe do S.A., incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) cuidar da segurança e asseio do D.F.C., fiscalizando o pessoal encarregado desse Serviço;

c) distribuir o pessoal em turmas e plantões;

d) representar ao chefe da Secção de Administração contra as irregularidades encontradas.

Art. 24. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com exercício no D.F.C., incumbe executar os trabalhos ou encargos que forem determinados pela autoridade a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 25. Os trabalhos do D.F.C. serão executados por extranumerários admitidos de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e, excepcionalmente, por funcionários requisitados dos Ministérios.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 26. O horário normal de trabalho do D. F. C. será de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados em que poderá ser de tres (3) horas.

Art. 27. A frequência será apurada por meio de ponto mecânico.

Art. 28. Não estão sujeitos ao regime de ponto o diretor geral e os diretores das divisões.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor Geral por um Diretor de Divisão por ele designado;

b) os Diretores de Divisão por um outro Diretor designado pelo Diretor Geral;

c) o Chefe do Serviço de Estatística e do Serviço Auxiliar por um servidor dos respectivos serviços, designado pelo Diretor Geral;

d) os Chefes de Secção ou de Turmas por um servidor da respectiva secção ou turma designado pelo Diretor de Divisão correspondente ou pelo Chefe do Serviço Auxiliar ou de Estatística.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Antes de entrar em exercício no D.F.C., o funcionário ou extranumerário é obrigado a apresentar relação dos seus bens e haveres, mantendo-a atualizada.

Parágrafo único. A mesma obrigação é exigida aos Diretores e Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e aos atuais extranumerários que terão 30 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para preencher as fórmulas para esse fim distribuídas.

Art. 31. As agências de compras do D.F.C. serão organizadas de acordo com as instruções que forem expedidas.

Art. 32. O processamento das requisições no D.F.C. será regulado em instruções baixadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O pessoal extranumerário atualmente existente no D.F.C. será submetido à prova de suficiência, cujo programa será organizado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

§ 1.º Será também exigida prova de idoneidade moral para o pessoal a ser submetido à prova de que trata este artigo.

Art. 34. A adaptação do atual sistema de trabalho às normas estabelecidas neste Regulamento, quanto a Divisões e Serviços, far-se-á em fases sucessivas dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República. — A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.855 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de José Soares Pereira.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.856 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto o cargo de "Prático de Engenharia", padrão "G", do Quadro XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Alberto Felipe Puga Ramos, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do mesmo Quadro e Ministério, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.857 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excelente da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Alceu Pinto, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.858 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Escrivário", do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Jucelyn Pinto da Fonseca, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.859 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente.

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "C", da carreira de "Ajudante de agente" do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Luiza Augusta de Lima e Mello aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.860 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República resolve declarar extinto o cargo do Chefe de Portaria, padrão "G", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Domingos de Freitas Noronha.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Alves Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Candido Marciano, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Ewerton Alves Guerra, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Jaime Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

José Dias da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Manoel Vicente Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Oswaldo Vieira da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Raimundo José da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

José Fernandes Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Olivia da Natividade Gusmann, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Raimundo Nonato Vaz Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria Helena Couto Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecária-Auxiliar, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.466, de 6 de maio de 1940.

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

José Fausto de Araujo Junior, Escrivário, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Miguel Teodoro do Paiva Elvas.

Virgílio Brandão, Escrivário, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João Jover Goulart Fraga.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Valentim Bernardo do Nascimento, Marinheiro, classe B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Oscar Candido Torquato.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**APOSTILAS**

No decreto de 11 do corrente, que nomeou o capitão da Arma de Artilharia, João da Costa Braga para adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, sem prejuízo de seus serviços, foi declarado que o seu nome é João da Costa Braga Júnior.

Cel. Raul Silveira de Melo, Chefe do Gabinete, no impedimento do Gen. Div. Francisco José Pinto, Secretário Geral.

No decreto de 11 do corrente, que nomeou o capitão da Arma de Artilharia José Carlos Pinto para adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, sem prejuízo de seus serviços, foi declarado que o seu nome é José Carlos Pinto Filho.

Cel. Raul Silveira de Melo, Chefe do Gabinete, no impedimento do Gen. Div. Francisco José Pinto, Secretário Geral.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão do Funcionário Público
OFÍCIOS**

1.209 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — reiterando a solicitação contida no ofício n. 865, de 10-5-40, desta Divisão.

1.216 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — reiterando os termos do ofício n. 857, de 9-5-40, desta Divisão.

1.235 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — solicitando o comparecimento urgente, à D.S. do DASP, do oficial administrativo, classe J, José de Nazaré Teixeira Dias e do engenheiro, classe L, Roberto Ribeiro Meira, habilitados nas provas de seleção de candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

1.236 — Ao Sr. procurador geral do Distrito Federal — solicitando o comparecimento urgente, à D.S. do DASP, do promotor substituto, Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, habilitado nas provas de seleção de candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

1.237 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — solicitando o comparecimento urgente, à D.S. do DASP, do professor catedrático Jorge Kingston, naturalista, classe K, Otton Henry Leonardo e bibliotecário auxiliar, classe G, Cecília Helena de Oliveira Rêgo, habilitados nas provas de seleção de candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

1.238 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando o comparecimento urgente, à D.S. do DASP, do engenheiro, classe 26, Jair Vieira de Rezende, habilitado nas provas de seleção de candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

1.239 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando esclarecimentos acerca do afastamento dos oficiais administrativos, do Quadro Suplementar desse Ministério, Eládio Reamonte Filho, Ulisses Otacílio Cazajaira e Célio Ferreira da Costa, designados para servirem como delegados especiais da Comissão de Abastecimento.

1.243 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando esclarecimentos acerca do afastamento do marinho, Valdemiro Bruno dos Santos, atualmente à disposição do Gabinete do Sr. Ministro.

1.244 — Ao Sr. procurador geral do Distrito Federal — comunicando que o Sr. Presidente da República designou o promotor, padrão O, Carlos Süsskind de Mendonça, para presidente da Comissão de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional, e solicitando fique o mesmo funcionário dispensado dos serviços que lhe competem durante a realização das diligências.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

1940

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela nominal aprovada pelo Decreto n. 5.841, de 20 de junho de 1940

DIRETORIA DE SAÚDE

Policlínica Militar

Tabela ordinária

3 — Enfermeiro Auxiliar VI — 350\$0:

- 1 — Jandira Condeixa de Azevedo.
- 2 — Julieta Mesquita Carrasosa Magarão.
- 3 — Margarida Magarão Machado.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0:

4 a 4 — Vagos.

RETRIBUIÇÃO AO "DIÁRIO OFICIAL" DE 12 DE JUNHO DE 1940

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Juízo de Menores do Distrito Federal

Pág. 11.791 — 6 — Escrevente Juramentado XII — 650\$0

Onde se lê:

6 — Vago.

Leia-se:

6 — Emílio de Mauro

Onde se lê:

5 — Omar de Carvalho Dutra.

Leia-se:

5 — Omar de Carvalho Dutra.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 3.452-40 — Marcélia da Purificação, candidata inscrita no concurso para Técnico de Educação, pede lhe seja prorrogado, por mais alguns dias, o prazo para a apresentação da monografia.

Despacho: Indeferido. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.483-40 — Rubens Bastos, escriturário da classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, solicita transferência para a carreira de Médico Clínico.

Parecer: Proponho para constituírem a Banca Examinadora os Drs. Antônio Gavião Gonzaga e José Júlio Velho da Silva. D.S. do D.A.S.P., em 22-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.188-40 — Abner Aires de Castro e Silva, escriturário, da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede transferência para a carreira de Dentista.

Parecer: Convidado o interessado a apresentar diploma profissional devidamente registrado e trabalhos que comprovassem a especialização para a carreira em que pretende ingressar por transferência, não satisfaz a exigência, pelo que esta Divisão opina pelo arquivamento do pedido na D.P.E. D.S. do D.A.S.P., em 20-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.317-40 — Ari Koerner Fernandes Migon, agente, da classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de Detetive.

Parecer: Examinado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, e nada tendo a opor, esta Divisão, atendendo a que já foram baixadas as instruções especiais reguladoras do concurso para a carreira em que o requerente pretende ingressar, por transferência, opina que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas estabelecido para o citado concurso, a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial" de 30-11-939. D.S. do D.A.S.P., em 20-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.466-40 — Luiz Antônio Domingues de Barros e Vasconcelos, condutor de trem, da classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de escriturário.

Parecer: Examinado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, e nada tendo a opor, esta Divisão, atendendo a que já foram baixadas as instruções especiais reguladoras do concurso para a carreira em que o requerente pretende ingressar, por transferência, opina que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas estabelecido para o citado concurso, a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial" de 6-12-939. D.S. do D.A.S.P., em 21-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 194-40 — Hilda Salgado Gomes, escriturário, da classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, solicita transferência para a carreira de Arquivista do Ministério da Fazenda.

Parecer: Tendo desistido da transferência solicitada, conforme declaração de folhas, opino pelo arquivamento do processo na D.P.T. D.S. do D.A.S.P., em 20-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.359 — Ari de Carvalho Armando, inspetor regional, padrão K, do Ministério da Educação e Saúde, solicita transferência para a carreira de Engenheiro.

Parecer: Proponho para constituírem a Banca Examinadora os Srs. Saturnino Rodrigues Brito Filho e Ari Azambuja. D.S. do D.A.S.P., em 10-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.759-39 — Aguiinaldo da Costa Matos, revisor de provas, da classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça, solicita transferência para a carreira de Engenheiro, do Ministério da Agricultura.

Parecer: Proponho para constituírem a Banca Examinadora os Srs. Saturnino Rodrigues Brito Filho e Ari Azambuja. D.S. do D.A.S.P., em 19-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

Encaminhando à Comissão de Inquérito os volumes das sindicâncias em torno de irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público exarou o seguinte despacho: "Ao Dr. Carlos Süsskind de Mendonça, presidente da Comissão de Inquérito, com os referidos três volumes das sindicâncias. Em 24-6-40. — *Luiz Simões Lopes*."

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

1. De acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada no ofício n. 3.632, do Conselho Nacional do Petróleo, de 22 de novembro de 1939, o capitão de Administração Amaro Guilherme de Barros Azevedo, agregado ao quadro dos oficiais de Administração do Exército, conforme decreto de 20 de outubro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 23 de outubro de 1939, página n. 25.172, recebe a remuneração mensal de 2:100\$0, correspondente aos vencimentos do posto de capitão.

2. No presente exercício, o referido oficial percebe os vencimentos pela Verba 4 — Eventuais, Consignação I — Diversos, Subconsignação 1 — Despesas imprevistas, de que trata o Decreto-lei n. 2.214, de 21 de maio de 1940, e não pela Verba 1 — Pessoal, Consignação III — 3 — Gratificação dos funcionários requisitados e aos militares em serviço no Conselho, conforme foi publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho de 1940.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 66ª SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1940

Presentes quatro dos senhores membros e ausente o Sr. Pires do Rio. — Trabalhos iniciados às 17,30 e encerrados às 20,15.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — É distribuída a relator o processo n. 184-1940, originado de ofício da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, no qual se trata da Companhia de Tração, Luz e Força de Florianópolis. O Sr. Macedo Soares, na qualidade de membro do Governo do Estado do Rio de Janeiro, convida o Conselho para assistir à próxima inauguração do primeiro quilômetro da linha de transmissão da usina de Macabú.

Ordem do dia — São aprovados os termos da exposição de motivos n. 319, de 30, sobre o projeto de decreto-lei a respeito da tributação das empresas de energia elétrica, elaborado por este Conselho. Em seguida, trocam-se considerações sobre as atribuições do Conselho e da Divisão de Águas, relativamente ao já redigido projeto de decreto-lei que trata do assunto.

RESUMO DA ATA DA 67ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1940

Presentes quatro dos senhores membros e ausente o Sr. Macedo Soares. — Trabalhos iniciados às 17,40 e encerrados às 20,45.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — O Sr. presidente dá a conhecer ao Plenário os termos dos telegramas que dirigiu ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro e ao seu secretário da Viação e Obras Públicas, a respeito da inauguração dos primeiros trabalhos decorrentes da usina de Macabú; assim como do ofício que dirigiu ao Sr. Ministro da Agricultura, sob o n. 322, relativamente ao processo n. 196, de 1939. Comunica, em seguida, haver recebido da Secretaria da Presidência da República cópias autênticas do Decreto-lei n. 2.269 e dos Decretos ns. 5.749 e 5.750, de 3 deste mês, um e outros conforme foram elaborados neste Conselho.

Ordem do dia — Continuação do exame do assunto referente às atribuições deste Conselho e da Divisão de Águas.

RESUMO DA ATA DA 68ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO DE 1940

Presentes todos os senhores membros. — Trabalhos iniciados às 18 e encerrados às 21 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — O Sr. presidente transmite ao Plenário o despacho do Sr. Presidente da República, declarando-se ciente do assunto da exposição de motivos deste Conselho, n. 319, de 30 do mês passado; e, em seguida, comunica haver recebido da Secretaria da Presidência da República cópia autêntica do Decreto-lei n. 2.281, de 5, que dispõe sobre a tributação das empresas de energia elétrica e dá outras providências. Congratula-se com os seus pares e salienta o valor da contribuição do Sr. Macedo Soares. O Sr. Maciel Filho propõe que se oficie ao Sr. Roberto Marinho, comunicando-lhe o fato de haver o Governo decretado semelhante lei e tornando-lhe extensivas as congratulações do Conselho. É aprovado. O Plenário aprova igualmente os termos da exposição de motivos n. 334-SCm., desta data, ao Sr. Presidente da República, sobre a orçã de energia elé-

trica que se vem esboçando em Campinas. É distribuído a relator o processo n. 186-1940, do interesse da Prefeitura Municipal de Itaguassú, no Espírito Santo.

Ordem do dia — Continuação do exame do assunto referente às atribuições deste Conselho e da Divisão de Águas.

RESUMO DA ATA DA 69ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1940

Presentes quatro dos senhores membros e ausente o Sr. Pires do Rio. — Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 20,30.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — Inteira-se o Plenário dos termos do ofício número 336-SCm, de 8, ao Sr. Roberto Marinho. — O Sr. presidente comunica haver recebido da Secretaria da Presidência da República cópia autêntica do Decreto n. 5.689, de 3, conforme o elaborara o Conselho. É distribuído a relator o processo n. 189-40, com uma representação da S. A. Força e Luz Vera Cruz. São distribuídos a outro relator os processos ns. 190-1940, do interesse da Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, e 191-1940, juntado ao de número 183-1940, a respeito dos suprimentos de energia elétrica à cidade de Campinas.

Ordem do dia — Continuação do exame do assunto referente às atribuições deste Conselho e da Divisão de Águas.

RESUMO DA ATA DA 70ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1940

Presentes quatro dos senhores membros e ausente o Sr. Pires do Rio. — Trabalhos iniciados às 18 horas e encerrados às 20,15.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — O Sr. presidente transmite aos seus pares determinado convite para uma conferência sobre o potencial hidráulico do Brasil, a realizar-se na Escola Técnica do Exército. O Sr. presidente faz constar o encerramento de certo processo com o Decreto n. 5.701, de 23 de maio, trazido no "Diário Oficial", de 11 deste mês, conforme o elaborara o Conselho. O Sr. presidente transmite o despacho do Sr. Presidente da República na exposição de motivos deste órgão, sob o n. 334-SCm, de 7. É distribuído a relator o processo n. 195-40, constante de apresentação ao Sr. Presidente da República, firmada por Luiz Ascendino Dantas. Faz-se constar a entrada, sob o n. 197-40, do processo com o projeto de transformação da Divisão de Águas em Departamento Nacional de Águas e Energia, procedente da Secretaria da Presidência da República, para o qual o Sr. presidente designará relator depois de bem inteirar-se do mesmo processo.

Ordem do dia — O Sr. Maciel Filho relata sucessivamente os processos ns. 165-1940, 032-40, 117-40 e 175-40, sendo aprovados os respectivos relatórios. (Referem-se esses processos, um a um, aos seguintes interessados: Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, S. A., Prefeitura Municipal de Carangola, Banco F. Barreto, com sede em Mococa, S. Paulo, e Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana). O Sr. Carlos Berenhauer Junior trata incidentalmente do processo n. 184-1940, do interesse do Estado de Santa Catarina e relativo à Companhia Luz e Força de Florianópolis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolve declarar que a reforma do mú-sio de 1ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, José Sebastião da Silva, de quem trata o presente decreto, é concedida nos termos do artigo 80, letra "e", parágrafo único do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e não como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1940. (Processo n. 5.230-10)
— Francisco Campos.

Requerimento despachado pelo Sr. Ministro:

José Januzzi. — Indeferido. — Processo n. 5.827-40.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Valdemar Gomes de Oliveira e Silva. — Compareça a esta Diretoria para receber a certidão (Processo n. 8.756-40).

Amadeu Bernardo Alves Palheiros. — Dirija-se, querendo, ao Instituto de Identificação. (Processo n. 10.193-40).

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 18 de abril de 1940

Circulares:

A repartições dependentes deste Ministério:

N. 14 — Comunicando que a firma M.A. Correia, estabelecida à rua Visconde do Rio Branco n. 28, está impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 15 — Comunicando que a firma M.F. Pereira, estabelecida à rua Aquidaban n. 163, está impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 16 — Comunicando que a firma J.S. Moraes, estabelecida à rua da Assembléa n. 56, está impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 17 — Comunicando que a firma Michel Levi, estabelecida à rua da Assembléa n. 56, está impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 19 — Comunicando que a firma Agenor Matos, estabelecida à rua Clarimundo de Melo n. 91, acha-se impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 20 — Comunicando que a firma Francisco Cunha, estabelecida à rua Visconde da Gavea n. 34, acha-se impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

N. 21 — Comunicando que a firma Rodolfo Ferreira Ltda., estabelecida à rua Gamboa n. 161/163, acha-se impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 $\frac{1}{2}$ às 17 $\frac{1}{2}$ horas:

3.413 — 27.124 — 29.487 — 31.077 — 32.872 — 34.162 — 37.685
 40.149 — 40.708 — 43.334 — 44.053 — 47.025 — 49.495 — 50.304
 50.821 — 52.583 — 52.920 — 54.010 — 55.791 — 55.824 — 58.501
 58.724 — 59.197 — 59.656 — 60.183 — 60.758 — 61.157 — 61.239
 61.706 — 65.204 — 65.495 — 66.449 — 67.515 — 67.798 — 68.133
 68.759 — 69.361 — 69.547 — 71.102 — 71.300 — 72.663 — 73.041
 73.197 — 73.507 — 73.702 — 74.043 — 74.438 — 74.538 — 74.830
 75.077 — 75.224 — 75.253 — 75.335 — 75.737 — 75.837 — 75.947
 75.988 — 76.156 — 77.630 — 77.632 — 78.075 — 78.537 — 79.209
 79.434 — 79.889 — 80.410 — 80.625 — 80.748 — 80.884 — 80.920
 80.927 — 81.122 — 81.486 — 81.743 — 82.026 — 82.636 — 82.656
 82.695 — 83.119 — 83.805 — 83.839 — 83.903 — 84.116 — 84.257
 84.357 — 81.727 — 84.771 — 84.782 — 85.000 — 85.233 — 85.496
 85.532 — 85.637 — 85.660 — 85.662 — 85.899 — 86.126 — 86.236
 86.313 — 86.505 — 86.506 — 86.546 — 86.555 — 86.798 — 86.857
 87.102 — 87.112 — 87.125 — 87.221 — 87.458 — 87.565 — 87.592
 87.599 — 87.721 — 87.838 — 88.142 — 88.302 — 88.311 — 88.342
 88.464 — 88.503 — 88.707 — 88.728 — 88.800 — 88.881 — 88.884
 88.954 — 88.959 — 88.997 — 89.075 — 89.092 — 89.180 — 89.186
 89.234 — 89.317 — 89.335 — 89.374 — 89.386 — 89.430 — 89.436
 89.453 — 89.526 — 89.543 — 89.566 — 89.669 — 89.721 — 89.733
 89.745 — 89.751 — 89.769 — 89.774 — 89.817 — 89.825 — 89.843
 89.875 — 89.889 — 89.906 — 89.926 — 91.859 — 91.866 — 92.048
 92.049 — 92.051 — 92.060 — 92.073 — 92.148 — 92.152 — 92.157
 92.158 — 92.166 — 92.169 — 92.187 — 92.195 — 92.200 — 92.204
 92.210 — 92.214 — 92.215 — 92.230 — 92.240 — 92.242 — 92.248
 92.252 — 92.256 — 92.257 — 92.263 — 92.265 — 92.267 — 92.269
 92.270 — 92.273 — 92.285 — 92.286 — 92.293 — 92.296 — 92.300
 92.302 — 92.310 — 92.313 — 92.315 — 92.317 — 92.327 — 92.346
 92.354 — 92.363 — 92.373 — 92.374 — 92.385 — 92.394 — 92.402
 92.403 — 92.408 — 92.409 — 92.410 — 92.425 — 92.430 — 92.431
 92.435 — 92.438 — 92.464 — 92.480 — 92.486 — 92.488 — 92.489
 92.492 — 92.503 — 92.508 — 92.509 — 92.512 — 92.513 — 92.532
 92.535 — 92.537 — 92.538 — 92.510 — 92.546 — 92.556 — 92.566
 92.569 — 92.570 — 92.572 — 92.573 — 92.578 — 92.581 — 92.582
 92.586 — 92.588 — 92.593 — 92.598 — 92.599 — 92.603 — 92.606
 92.612 — 92.613 — 92.614 — 92.615 — 92.623 — 92.624 — 92.625
 92.631 — 92.633 — 92.635 — 92.626 — 92.639 — 92.651 — 92.654
 92.660 — 92.668 — 92.679 — 92.683 — 92.689 — 92.690 — 92.691
 92.696 — 92.706 — 92.720 — 92.805 — 92.870 — 92.913 — 92.918
 92.983 — 92.501 — 92.502 — 92.525 — 92.520 — 92.527 — 92.513

92.610 — 92.620 — 92.621 — 92.637 — 92.640 — 92.644 — 92.655
 92.675 — 92.684 — 92.688 — 92.702 — 92.726 — 92.738 — 92.739
 92.750 — 92.751 — 92.754 — 92.759 — 92.760 — 92.761 — 92.766
 92.768 — 92.773 — 92.785 — 92.790 — 92.801 — 92.811 — 92.817
 92.821 — 92.823 — 92.825 — 92.827 — 92.831 — 92.839 — 92.840
 92.841 — 92.843 — 92.845 — 92.847 — 92.856 — 92.858 — 92.860
 92.863 — 92.878 — 92.886 — 92.893 — 92.908 — 92.924 — 92.957
 92.979 — 92.999 — 93.011 — 93.012 — 93.054 — 93.067 — 93.074
 93.081 — 93.104 — 93.139 — 93.152 — 93.169 — 93.183 — 93.184
 93.189 — 93.191 — 93.192 — 93.206 — 93.222 — 93.228 — 93.239
 93.251 — 93.257 — 93.261 — 93.272 — 93.275 — 93.310 — 93.315
 93.318 — 93.333 — 93.345 — 93.349 — 93.350 — 93.380 — 93.396
 93.408 — 93.412 — 93.415 — 93.431 — 93.449 — 93.455 — 93.458
 93.463 — 93.465 — 93.470 — 93.472 — 93.476 — 93.483 — 93.485
 93.493 — 93.494 — 93.495 — 93.506 — 93.517 — 93.532 — 93.591
 93.593 — 93.596 — 93.600 — 93.606 — 93.617 — 93.619 — 93.641
 93.643 — 93.645 — 93.647 — 93.648 — 93.654 — 93.672 — 93.673
 93.678 — 93.679 — 93.680 — 93.695 — 93.700 — 93.712 — 93.718
 93.727 — 93.735 — 93.738 — 93.745 — 93.746 — 93.755 — 93.757
 93.763 — 93.771 — 93.783 — 93.784 — 93.799 — 93.800 — 93.806
 93.830 — 93.842 — 93.884 — 93.928 — 93.952 — 93.961 — 93.962
 93.967 — 93.973 — 93.979 — 93.995 — 93.995 — 94.006 — 94.010
 94.022 — 94.041 — 94.055 — 94.058 — 94.059 — 94.073 — 94.078
 94.091 — 94.094 — 94.095 — 94.097 — 94.099 — 94.100 — 94.104
 94.120 — 94.126 — 94.139 — 94.143 — 94.166 — 94.168 — 94.189
 94.197 — 94.202 — 94.207 — 94.209 — 94.211 — 94.225 — 94.258
 94.263 — 94.295 — 94.306 — 94.307 — 94.313 — 94.319 — 94.325
 94.334 — 94.336 — 94.352 — 94.358 — 94.359 — 94.375 — 94.386
 94.392 — 94.398 — 94.403 — 94.407 — 94.459 — 94.468 — 94.481
 94.487 — 94.496 — 94.516 — 94.519 — 94.559 — 94.587 — 94.612
 94.622 — 94.623 — 94.625 — 94.626 — 94.649 — 94.670 — 94.685
 94.698 — 94.758 — 94.782 — 94.783 — 94.786 — 94.786 — 94.773 — 94.776
 94.797 — 94.833 — 94.837 — 94.839 — 94.840 — 94.841 — 94.842
 94.843 — 94.847 — 94.848 — 94.878 — 94.896 — 94.915 — 94.916
 94.999 — 95.027 — 95.036 — 95.077 — 95.086 — 95.090 — 95.116
 95.144 — 95.144 — 95.148 — 95.156 — 95.166 — 95.167 — 95.182
 95.187 — 95.196 — 95.197 — 95.255 — 95.257 — 95.262 — 95.264
 95.270 — 95.272 — 95.273 — 95.277 — 95.278 — 95.280 — 95.293
 95.297 — 95.307 — 95.313 — 95.315 — 95.338 — 95.321 — 95.382
 95.384 — 95.472 — 95.473 — 95.475 — 95.486 — 95.522 — 95.536
 95.537 — 95.537 — 95.575 — 95.597 — 95.613 — 95.639 — 95.680
 95.789 — 95.881 — 95.883 — 95.945 — 95.958 — 95.965 — 95.976
 92.380 — 92.411 — 92.412 — 92.427 — 92.428 — 92.433 — 92.466
 92.469 — 92.490 — 92.494 — 92.557 — 92.561 — 92.619 — 92.653
 92.666 — 92.672 — 92.700 — 92.710 — 92.716 — 92.722 — 92.752
 92.770 — 92.819 — 92.869 — 92.877 — 92.895 — 92.899 — 92.900
 92.907 — 92.919 — 92.934 — 92.936 — 92.947 — 93.944 — 93.990
 93.097 — 93.134 — 93.164 — 93.168 — 93.190 — 93.218 — 93.233
 93.241 — 93.243 — 93.250 — 93.253 — 93.254 — 93.255 — 93.265
 93.291 — 93.305 — 93.327 — 93.336 — 93.357 — 93.369 — 93.374
 93.381 — 93.389 — 93.398 — 93.425 — 93.451 — 93.466 — 93.467
 93.471 — 93.473 — 93.479 — 93.482 — 93.510 — 93.550 — 93.551
 93.563 — 93.564 — 93.574 — 93.594 — 93.604 — 93.618 — 93.624
 93.638 — 93.660 — 93.664 — 93.676 — 93.686 — 93.692 — 93.693
 93.697 — 93.720 — 93.723 — 93.728 — 93.739 — 93.760 — 93.782
 93.793 — 93.795 — 93.802 — 93.811 — 93.825 — 93.847 — 93.848
 93.908 — 93.916 — 93.926 — 93.930 — 93.947 — 93.976 — 94.007
 94.008 — 94.019 — 94.020 — 94.045 — 94.075 — 94.089 — 94.103
 94.115 — 94.119 — 94.129 — 94.134 — 94.146 — 94.148 — 94.151
 94.156 — 94.177 — 94.178 — 94.181 — 94.194 — 94.208 — 94.210
 94.213 — 94.220 — 94.224 — 94.231 — 94.238 — 94.240 — 94.257
 94.276 — 94.287 — 94.304 — 94.310 — 94.324 — 94.317 — 94.337
 94.354 — 94.418 — 94.420 — 94.421 — 94.469 — 94.474 — 94.557
 94.567 — 94.575 — 94.581 — 94.584 — 94.586 — 94.588 — 94.599
 94.600 — 94.665 — 94.753 — 94.756 — 94.761 — 94.764 — 94.774
 94.774 — 94.791 — 94.792 — 94.795 — 94.798 — 94.914 — 94.976
 94.400 — 94.401 — 94.410 — 94.415 — 94.416 — 94.418 — 94.420
 94.421 — 94.422 — 94.423 — 94.425 — 94.430 — 94.431 — 94.437
 94.439 — 94.440 — 94.443 — 94.446 — 94.450 — 94.451 — 94.459
 94.461 — 94.463 — 94.466 — 94.473 — 94.475 — 94.477 — 94.481
 94.486 — 94.487 — 94.489 — 94.494 — 94.496 — 94.499 — 94.500
 94.504 — 94.513 — 94.516 — 94.517 — 94.518 — 94.520 — 94.524
 94.528 — 94.531 — 94.532 — 94.535 — 94.537 — 94.541 — 94.543
 94.550 — 94.551 — 94.552 — 94.557 — 94.560 — 94.562 — 94.564
 94.569 — 94.570 — 94.574 — 94.577 — 94.578 — 94.580 — 94.589
 94.593 — 94.613 — 94.622 — 94.633 — 94.636 — 94.640 — 94.642
 94.643 — 94.644 — 94.645 — 94.650 — 94.654 — 94.657 — 94.661
 94.662 — 94.671 — 94.678 — 94.681 — 94.683 — 94.684 — 94.686
 94.692 — 94.698 — 94.700 — 94.703 — 94.708 — 94.716 — 94.737
 94.738 — 94.744 — 94.742 — 94.743 — 94.745 — 94.746 — 94.750
 94.752 — 94.753 — 94.754 — 94.755 — 94.758 — 94.759 — 94.760
 94.763 — 94.765 — 94.766 — 94.767 — 94.771 — 94.772 — 94.774
 94.775 — 94.777 — 94.781 — 94.783 — 94.787 — 94.794 — 94.798
 94.796 — 94.797 — 94.800 — 94.801 — 94.802 — 94.803 — 94.804
 94.806 — 94.807 — 94.808 — 94.809 — 94.810 — 94.812 — 94.814
 94.815 — 94.818 — 94.819 — 94.821 — 94.823 — 94.824 — 94.827
 94.830 — 94.835 — 94.838 — 94.839 — 94.854 — 94.857 — 94.860
 94.861 — 94.864 — 94.868 — 94.869 — 94.871 — 94.872 — 94.874
 94.876 — 94.878 — 94.879 — 94.882 — 94.887 — 94.890 — 94.893
 94.894 — 94.895 — 94.896 — 94.899 — 94.900 — 94.908 — 94.909
 94.920 — 94.921 — 94.926 — 94.927 — 94.928 — 94.929 — 94.931
 94.941 — 94.954 — 94.955 — 94.958 — 94.967 — 94.972 — 94.974
 94.976 — 94.979 — 94.980 — 94.981 — 94.982 — 94.983 — 94.985
 94.992 — 94.994

Relação das carteiras presas para retratos

N. 423.384 — Assad Restum.
 N. 644.083 — Wadia Mussa Salibi.
 N. 648.027 — Sara Malk M. False Weind
 N. 651.595 — Maria Ribeiro V. Saião.
 N. 652.152 — Eulália Fernandes de Sousa.
 N. 652.153 — Rosa de Oliveira Guedes.
 N. 652.364 — João Fernandes Chipelo.

Compareçam ao G-4, das 15 ½ às 17 horas, (guichet-4), as pessoas abaixo relacionadas

N. 95.599 — Abdo Chacaxiro.
 N. 77.236 — Antônio Carlos Gonçalves.
 N. 75.405 — Antônio Augusto Longo.
 N. 92.808 — Ana de Jesus Aguiar.
 N. 88.321 — Ana Ferreira Gouvêa.
 N. 74.077 — Amaro Duarte Moreira.
 N. 95.285 — Amaro Ferreira.
 N. 89.378 — Amélia Teixeira Valente.
 N. 96.405 — Alvino Monteiro.
 N. 96.174 — Adelino Lopes.
 N. 80.820 — Alberto Krupicka.
 N. 95.216 — Adelino Roque.
 N. 91.711 — Antônio da Costa e Silva.
 N. 59.833 — Antônio Dias Pereira.
 N. 92.009 — Antônio Fernandes Correia.
 N. 52.478 — Antônio Ferreira.
 N. 59.565 — Antônio Fernandes.
 N. 64.239 — Antônio Ferreira Costa Santos.
 N. 33.769 — Antônio Ferreira Tavares.
 N. 44.977 — Antônio Ferreira Machado.
 N. 43.279 — Antônio Henrique.
 N. 68.459 — Antônio Joaquim.
 N. 62.949 — Antônio Joaquim Dias.
 N. 69.293 — Antônio Joaquim G. Sobrinho.
 N. 59.312 — Antônio Joaquim Pires Barrosão.
 N. 61.872 — Antônio José.
 N. 4.213 — Antônio José da Fonseca.
 N. 42.956 — Antônio Júlio Rodrigues Paredes.
 N. 95.113 — Antônio Maia.
 N. 88.232 — Antônio Marcelino.
 N. 33.732 — Antônio Marques de Oliveira.
 N. 41.063 — Antônio Martins da Esmerência.
 N. 56.439 — Antônio Monteiro.
 N. 69.375 — Antônio Monteiro Conde.
 N. 78.227 — Antônio Moreira.
 N. 66.861 — Antônio Pereira de Almeida.
 N. 90.140 — Antônio Pereira de Almeida.
 N. 59.545 — Antônio Pinto Ramos.
 N. 82.429 — Antônio Rafael Pereira.
 N. 70.910 — Antônio da Silva Gomes.
 N. 91.285 — Antônio de Sousa Maia.
 N. 62.485 — Antônio de Sousa e Silva.
 N. 20.578 — Antônio Teixeira de Matos.
 N. 68.566 — Antônio Viciira da Silva.
 N. 76.473 — Argêlio de Fonseca Pinheiro.
 N. 89.350 — Arnold Ball.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — (Assinatura Negível).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação dos funcionários da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, designados pelo Sr. diretor para o serviço extraordinário, fora das horas do expediente normal, durante a realização do concurso de habilitação, de acordo com o art. 122, alínea b, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, cujo pagamento corre por conta da Verba 1ª — Pessoal — Título IV — Subconsignação n. 13 — (03) "Gratificação por serviço extraordinário — a) Pessoal Administrativo", art. 3º — Anexo 8º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Mês de fevereiro

Nome — Cargo ou função — Período da antecipação ou prorrogação — Dias da antecipação ou prorrogação anterior — A última prorrogação — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Antônio Rodrigues Machado, Zelador E —
 23 a 29-2-40 — 6 dias — Não houve
 — Atendeu ao concurso de habilitação
 no Gabinete de Física. 600\$0 3\$333 40\$0

Luiz Trevizan, Servente D — 23 a 29-2-40
 — 6 dias — Não houve — Idem..... 500\$0 2\$777 33\$3
 Cristiniano de Moura, Servente D — 23 a
 29-2-40 — 6 dias — Não houve—Idem 500\$0 2\$777 33\$3
 106\$6

Confere e importa a presente relação na quantia total de cento e seis mil e seiscentos réis (106\$6).

Secção Financeira em 18 de junho de 1940. — Mario Moreira Padrao, Chefe da Secção Financeira.

Relação dos funcionários da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, designados pelo Sr. diretor para o serviço extraordinário, fora das horas do expediente normal, durante a realização do concurso de habilitação, de acordo com o art. 122, alínea b, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, cujo pagamento corre por conta da Verba 1ª — Pessoal — Título IV — Subconsignação n. 13 — (03) "Gratificação por serviço extraordinário — a) Pessoal Administrativo", art. 3º — Anexo 8º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Mês de março

Nome — Cargo ou função — Período da antecipação ou prorrogação — Dias da antecipação ou prorrogação anterior — A última prorrogação — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Antônio Rodrigues Machado, Zelador E —
 — 1 a 7-3-40 — 7 dias — Terminou
 em 8 de março — Atendeu ao concurso
 de habilitação no Gabinete de Física 600\$0 3\$333 46\$7
 Luiz Trevizan Servente D — 1 a 7-3-40 —
 7 dias — Terminou em 8 de março —
 Idem 500\$0 2\$777 36\$7
 Cristiniano de Moura, Servente D — 1 a
 7-3-40 — 7 dias — Terminou em 8 de
 março — Idem 500\$0 2\$777 36\$7
 120\$1

Confere e importa a presente relação na quantia total de cento e vinte mil e cem réis (120\$1).

Secção Financeira, em 18 de junho de 1940. — Mario Moreira Padrao, Chefe da Secção Financeira.

Relação dos funcionários do Colégio Pedro II — Internato, designados pelo Sr. diretor, para o serviço extraordinário, fora das horas do expediente normal, durante o período de 4 a 27 de maio último (20 dias uteis, descontada a primeira hora, organizada de acordo com a alínea "b" e §§ 2º e 3º do art. 122, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, alíneas "b" e "f" do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, afim de trabalharem no Arquivo e na Secretaria.

Nome — Cargo — Período da antecipação ou prorrogação — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Alzira Guabana Moura, Arquivista G
 — 4 a 27-5-40 — Organização de
 fichário 900\$0 5\$000 200\$0 (40h)
 Américo Rodrigues Pereira, Escri-
 turário G — 4 a 27-5-40 — Sigilo
 das provas parciais 900\$0 5\$000 200\$0 (40h)
 Belmira do Couto, Escriiturário G —
 4 a 27-5-40 — Identificação das
 provas parciais 900\$0 5\$000 200\$0 (40h)
 José Maria Joyce Paranhos da Silva,
 Escriiturário G — 4 a 27-5-40 —
 Lançamento das notas. 900\$0 5\$000 200\$0 (40h)
 Léa de Menezes Knoller Martins, Es-
 criturário G — 4 a 27-5-40 — Re-
 cebimento e numeração 900\$0 5\$000 200\$0 (40h)
 Beatriz Iolanda de Cerqueira, Escri-
 turário E — 4 a 12-5-40 — Re-
 cebimento das provas parciais .. 600\$0 3\$333 60\$0 (18h)
 Angelo Sales Lopes, Servente E —
 4 a 27-5-40 — Remessa e devo-
 lução das provas 600\$0 3\$333 133\$3 (40h)
 Galdino Silva, Servente D — 4 a
 27-5-40 — Serviços inerentes
 ao seu cargo 500\$0 2\$777 111\$1 (40h)

Antônio Pereira dos Santos, Servente VII — 4 a 27-5-40 — Idem.....	400\$0	2\$222	88\$9 (40h)
Dalva de Castro, Servente VII — 4 a 27-5-40 — Idem	400\$0	2\$222	88\$9 (40h)
Maria Anunciada Acioli, Servente VII — 4 a 27-5-40 — Idem	400\$0	2\$222	88\$9 (40h)
			1:571\$1

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de um conto, quinhentos e setenta e um mil e cem réis (1:571\$1).

Seção Financeira, em 20 de junho de 1940. — *Mario Moreira Padrao*, Chefe da Seção Financeira.

Relação dos funcionários do Colégio Pedro II — Internato, designados pelo Sr. diretor, para o serviço extraordinário, fora das horas do expediente normal, durante o período de 2 a 31 de maio último (26 dias, úteis, descontada a primeira hora, organizada de acordo com a alínea "b" e §§ 2º e 3º do art. 122, do Decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, alíneas "b" e "f" do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nome — Cargo — Período da antecipação ou prorrogação — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Antônio Gomes Pereira Fortes, Inspetor de Aluno H — 2 a 31-5-40 — Serv. na Chefia de Disciplina	1:100\$0	6\$111	317\$7 (52h)
José Preza, Almoxarife G — 2 a 31-5-40 — Serv. no Almoxarifado	900\$0	5\$000	260\$0 (52h)
José Antônio Peixoto, Almoxarife E — 2 a 31-5-40 — Serv. no Almoxarifado	600\$0	3\$333	173\$3 (52h)
José Maria Pereira, Roupieiro E — 2 a 31-5-40 — Serv. na Rouparia	600\$0	3\$333	173\$3 (52h)
Manuel Batista dos Santos, Roupieiro D — 2 a 23-5-40 — Serv. na Rouparia	500\$0	2\$777	122\$2 (44h)
José de Faria Oliveira, Chefe de Portaria E — 2 a 31-5-40 — Serv. na Portaria	600\$0	3\$333	173\$3 (52h)
Bento Felix dos Santos, Atendente F — 2 a 23-5-40 — Serv. na Enfermaria	700\$0	3\$888	171\$0 (44h)
Eleurville Portela, Inspetor de Alunos G — 2 a 21-5-40 — Serv. na Chefia de Disciplina	900\$0	5\$000	200\$0 (40h)
Alfredo Rodrigues Fontes, Inspetor de Aluno F — 2 a 31-5-40 — Idem	700\$0	3\$888	202\$2 (52h)
Rubem Seixas, Inspetor de Aluno E — 2 a 31-5-40 — Idem.....	600\$0	3\$333	173\$3 (52h)
João Nunes Monteiro, Inspetor de Aluno E — 2 a 31-5-40 — Idem	600\$0	3\$333	173\$3 (52h)
Décio de Castro Fróis, Inspetor de Aluno E — 2 a 4-5-40 — Idem	600\$0	3\$333	20\$0 (6h)
Bráncio Romero, Inspetor de Aluno E — 2 a 22-5-40 — Idem	600\$0	3\$333	140\$0 (42h)
Hieróclio Paranhos da Silva Gonçalves, Zelador G — 2 a 9-5-40 — Serv. no Gabinete de Geografia	900\$0	5\$000	100\$0 (20h)
Paulo Torres Marques, Zelador E — 2 a 16-5-40 — Serv. no Gabinete de Química	600\$0	3\$333	100\$0 (30h)
Pedro Barreto Galvão Neto, Zelador C — 2 a 23-5-40 — Serv. no Gabinete de Física	400\$0	2\$222	97\$8 (44h)
José Avelino dos Santos Júnior, Zelador C — 2 a 23-5-40 — Serv. no Gabinete de História Natural	400\$0	2\$222	97\$8 (44h)
			2:695\$2

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de dois contos, seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos réis (2:695\$2).

Seção Financeira, em 20 de junho de 1940. — *Mario Moreira Padrao*, Chefe da Seção Financeira.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de junho de 1940

Transferindo, a partir de 15 do corrente mês, os inspetores: Maria Carolina Fleiuss, para o Colégio Santos Anjos, nesta capital;

Marilda Silva Chavantes Carneiro, para o Colégio Tijuca Uruguai, neste capital.

Transferindo a partir de 1 de julho do corrente ano:

Carolina Secron de Niemeyer, para a Escola Paulo de Frontin, nesta capital;

Egberto Assis Silveira, para o Colégio Otati, nesta capital;

Julietta Barros Amaral, para a Associação Feminina Santista, em Santos, Estado de São Paulo;

Edmundo Rocha, para a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;

Beatriz Pires de Lacerda, para o Ginásio Stela Maris, em Santos. N. 19.332-40 — Loriswalde Teles de Moura — Registro. — Registre-se, 17 de junho de 1940.

N. 31.005-38 — Edgar Sponholz — Registro. — Deferido, 15 de junho de 1940.

N. 39.708-38 — Luiz Batista — Registro. — Deferido, 15 de junho de 1940.

N. 11.866-38 — José Bento Abataiguara — Registro. — Indeferido, 14 de junho de 1940.

N. 11.986-38 — Helena de Albuquerque Melo — Registro. — Registre-se, 14 de junho de 1940.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 16.114-38 — Abdias Silva — Dev. documento. — Deferido, 14 de junho de 1940.

N. 1.742-40 — Silvestre Pereira da Silva Guimarães — Registro. — Satisfaça exigências, 14 de junho de 1940.

N. 11.511-40 — Carlos Botelho — Registro. — Idem, 15 de junho de 1940.

N. 21.059-40 — Inês Garai — Adaptação de estudos. — Legalize devidamente os documentos apresentados, 14 de junho de 1940.

N. 20.549-40 — Peter Metzner — Adaptação de estudos. — Satisfaça exigências da lei do selo, 14 de junho de 1940.

N. 20.419-40 — Duffilo Augusto de Lara Vannini — Matrícula. — Sele o requerimento, 14 de junho de 1940.

N. 23.884-37 — Hildebrando Tomás de Carvalho — Registro. — Aguarde as novas instruções, 14 de junho de 1940.

N. 20.690-40 — Homero Cabral — Transferência de colégio. — Deferido, em face da Portaria Ministerial, n. 12, de 18 de janeiro de 1940.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de junho de 1940

N. 28.502-39 — Plácido Padim dos Santos. — Deferido, à vista das informações da D. E. Se., que provam a regularidade dos exames prestados pelo requerente, em março de 1934, no Prítaneu Militar.

N. 5.652-40 — Valdomiro Pozzuto. — O recurso contra o ato que cancelou a matrícula do requerente deve ser dirigido ao Conselho Nacional de Educação, cujo parecer opinou por aquela medida.

N. 7.983-40 — Valtér Hosken. — Aguarde a solução que será dada pelo Sr. Ministro ao recurso da Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá.

N. 10.706-40 — Jesus Ferreira de Sousa. — Idem.

N. 20.710-40 — Vicente de Andrade Fontes. — Idem.

N. 21.024-40 — Raimunda de Sousa Chevalier. — Somente mediante validação poderá o diploma ser registrado.

Registro de diploma:

N. 10.267-40 — Timotéo Braz Moreira. — Deferido.

N. 12.572-40 — Sílvia Bulkool de Oliveira. — Deferido.

N. 17.375-40 — Geonísio Carvalho Barroso. — Deferido.

N. 19.600-40 — Durval Rodrigues Castelo Branco. — Deferido.

N. 20.599-40 — Fausto Ruggiero. — Deferido.

N. 20.600-40 — Alfredo Mourão Russell. — Deferido.

N. 20.969-40 — Darci Nobrega. — Deferido.

N. 21.043-40 — Jaime Martins Passos. — Deferido.

N. 21.053-40 — Jorge dos Santos Lago. — Deferido.

N. 21.136-40 — Ismário de Toledo Piza Junior. — Deferido.

N. 21.198-40 — Guilherme Lopes de Almeida. — Deferido.

N. 21.201-40 — Darci Raposo Bandeira. — Deferido.

N. 21.319-40 — Jaime Dormund Martins. — Deferido.

N. 21.439-40 — Milton Bacon Itajai. — Deferido.

N. 21.478-40 — Janio Quadros. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 30.910-38 — André Onisimoff. — Compareça à D. E. Superior, afim de prestar esclarecimentos.
- N. 27.337-39 — Artur Lourenço Viana. — Sele a sua petição na forma da lei.
- N. 29.967-39 — Cesar Ribeiro Bastos. — Pague o selo por verba.
- N. 30.200-39 — Roosevelt Barroso Seccadio. — Idem.
- N. 33.595-39 — Armando Sizenando Teixeira. — Restituam-se, mediante recibo, verificada a identidade.
- N. 10.108-40 — Ademar da Rocha Azevedo. — Prove que satisfaz ao exigido no artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto n. 57, de 29-2-1935.
- N. 17.659-40 — Cláudio Fonseca Goulart. — Compareça à D. E. Superior, afim de prestar esclarecimentos.
- N. 18.129-40 — Roland Rubinstein. — Prove que já satisfaz ao exigido no art. 150 da Constituição vigente.
- N. 18.444-40 — Amarílio Aluísio dos Santos. — Sele devidamente o traslado que juntou.
- N. 18.616-40 — Adalberto Baena Nogueira. Sele devidamente o traslado que juntou.
- N. 20.166-40 — Celso Van Erven. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- N. 20.844-40 — Armando Barcelos. — Prove o que alega.
- N. 21.247-40 — José Carvalho Martins. — Compareça à D. E. Superior, afim de prestar esclarecimentos.
- N. 21.297-40 — Ariovaldo Guimarães Nogueira. — Complete o selo do traslado que juntou.
- N. 21.647-40 — Artur Gonzatti. — Dirija-se, preliminarmente, ao Ministério do Trabalho.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 30 de maio e 4, 12 e 14 de junho de 1940

- N. 20.421-38 — Carlos Kurt Joseph Von Liebig. — Mantenho o despacho anterior, pois o atestado de fls. 2 não constitui prova de habilitação.
- N. 30.732-39 — Ambrósio Manuel Torres. — Deferido.
- N. 1.943-40 — José Denari Junior. — Deferido.
- N. 17.034-40 — Benedito Antônio Pereira. — Indeferido, à vista do parecer.
- N. 17.335-40 — Valdeci Nunes Machado. — Indeferido, à vista do parecer.
- N. 17.732-40 — Angelo Barbosa Lima. — Registre-se.
- N. 17.969-40 — Marcos da Silva Negrão. — Deferido.
- N. 18.259-40 — Gilda Carneiro da Rocha. — Restitua-se nos termos do parecer.
- N. 18.308-40 — Joaquim de Sousa Pereira. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 18.309-40 — Oto de Barros Vidal. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 18.404-40 — José da Silva Mutti. — Deferido.
- N. 18.415-40 — Romen de Castro Jobim. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 18.786-40 — Marina de Toledo Nocarato. — Indeferido, à vista do parecer.
- N. 18.787-40 — João Passos. — À vista do parecer da D. E. F.
- N. 18.926-40 — Sílvia Inácio da Fonseca. — Deferido.
- N. 18.930-40 — Francisca Fiori Pradelli. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 18.970-40 — Adelia Franco. — Registre-se.
- N. 19.121-40 — Albina Rotilde Mazzo. — Deferido.
- N. 19.422-40 — Alcino Pelegrini. — Registre-se.
- N. 19.423-40 — Altamiro Ghesel Ribeiro. — Registre-se.
- N. 19.424-40 — Arilda Lamoglia. — Registre-se.
- N. 19.425-40 — Cândido Teobaldo de Sousa Andrade. — Registre-se.
- N. 19.426-40 — Celvos de Andrade. — Registre-se.
- N. 19.427-40 — Célia Sandoval. — Registre-se.
- N. 19.428-40 — Clara Gohring. — Registre-se.
- N. 19.430-40 — Enzo Melshion. — Registre-se.
- N. 19.431-40 — Floriano Alvaro Martins Fontes. — Registre-se.
- N. 19.432-40 — Hennis Lombardi. — Registre-se.
- N. 19.433-40 — Ines Almeida de Alencar Barros. — Registre-se.
- N. 19.437-40 — Maria José Camargo. — Registre-se.
- N. 19.440-40 — Nairn Cury de Melo. — Registre-se.
- N. 19.441-40 — Odete de Andrade Rocha. — Registre-se.
- N. 19.443-40 — Suzana Escobar Tinson. — Registre-se.
- N. 19.455-40 — Maria de Lourdes Ramos. — Registre-se.
- N. 20.631-40 — Eugênio Leite Borges. — De acordo.
- N. 15.330-40 — Rafael Orsi Filho. — Deferido.
- N. 17.731-40 — Roque de Oliveira Valença. — Registre-se.
- N. 18.119-40 — Lúcia Moreira Cacciari. — Deferido.
- N. 18.788-40 — Albino Antônio da Silva. — Indeferido. Procede-se nos termos do parecer da D. E. F.
- N. 18.789-40 — Francisco Ricardo Simon. — Indeferido. Procede-se nos termos do parecer da D. E. F.
- N. 19.438-40 — Maria José Gaia. — Registre-se.
- N. 19.439-40 — Maria Luiza Fleury de Charmillof. — Registre-se.

- N. 19.112-40 — Rute Ribeiro e Silva. — Deferido.
- N. 19.444-40 — Virgínia Monteiro do Lago. — Registre-se.
- N. 20.095-40 — Ignezil Pena Marinho. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de junho de 1940

- N. 17.250-40 — Leandro Monteiro de Queiroz. — Satisfaga a exigência.
- N. 19.039-40 — João Viana Barbosa de Castro. — Pague o selo por verba.
- N. 27.130-38 — Astegliades Sans de Araujo. — Pague o selo por verba.
- N. 31.013-38 — Dante Batista. — Satisfaga as exigências.
- N. 39.212-39 — Mário Cabral de Vasconcelos. — Selo o documento de folhas 4.
- N. 12.916-40 — Alberto Franco Pereira. — Sele os documentos de fls. 7 e 9.
- N. 19.828-40 — Maria Mercedes Soares Fernandes. — Complete o selo.
- N. 20.235-40 — Heraclito Machado Rios. — De acordo. Satisfaga a exigência.
- N. 20.261-40 — Leopoldina Cardos Braga. — Satisfaga a exigência.

Observatório Nacional

PORTARIA N. 2

O Diretor do Observatório Nacional, de acordo com o inciso III do art. 242, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e à vista do que dispõe o art. 234 do referido decreto-lei, resolve suspender por dois dias, a partir desta data, o servente NI deste Observatório, Manuel Francisco Touça.

Rio de Janeiro, D. F. 24 de junho de 1940. — *Sodré da Gama*, diretor.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 17 do corrente:

(*) Foi nomeado Antônio Queiroz de Andrade para exercer as funções de Auxiliar de campo de segunda classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Segunda Divisão.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 20.354-40 — Carta de Mansur Kauark, comerciante estabelecido em Itabuna, Estado da Bahia, pedindo relevação da multa de 1:000\$0 que lhe foi imposta pela Delegação Fiscal no mesmo Estado. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 61.406-40 — Telegrama de Agnelo Túlio, de Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo, pedindo permissão para encaminhar um recurso ao Conselho de Contribuintes, independente de multa. — Arquive-se.

N. 47.805-40 — Carta de Sousa & Meireles, negociantes estabelecidos em Rui Barbosa, Estado da Bahia, pedindo relevação da multa que lhes foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aguarde-se o julgamento do Conselho.

N. 39.633-40 — Carta de Nepomuceno & Meireles, negociantes em Feijó, Estado do Amazonas, pedindo restituição da multa de 1:000\$0, que lhes foi imposta pelo Fisco. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 22 de junho de 1940

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 193 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado José Vilela Pedras, estabelecido em Bananal, Estado de São Paulo e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 7.990, de 14 de novembro último: — O auto de infração de que se origina o processo, faz menção do número dos recipientes e seus formatos, da fórmula adotada para cubagem, e, bem assim, das quantidades de aguardente encontradas em "stock", constantes também do tempo da verificação assinado pelo representante do autuado.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

São inaceitáveis os cálculos de que trata o documento de fls. 15, firmado pelo engenheiro Antônio de Melo Silva, porquanto se baseiam em dados fornecidos pelo próprio interessado, que nenhuma vistoria requereu para ser verificado, com a presença de representante do Fisco, se a quantidade de aguardente encontrada nos depósitos estava ou não bem calculada.

Nestas condições, deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido e restabelecer integralmente, por seus fundamentos, a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA — DESPACHO

Proc. 26.622-40 — Recurso de Avelino Onofre do Espírito Santo, contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

O Sr. Presidente da República submete ao exame desta Consultoria o recurso de Avelino Onofre do Espírito Santo, contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do despacho do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que indeferiu o seu pedido da retificação nas tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O recorrente foi promovido à então classe G da carreira de contínuo do Quadro I do Ministério da Fazenda em dezembro de 1937. Vigoravam as tabelas que acompanharam a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Foram então atribuídos ao contínuo o ordenado de 600\$0 mensais e 9 quotas.

O Decreto-lei n. 258, de 9 de fevereiro de 1938, reduziu para 7 o número de quotas. O objetivo da lei foi estabelecer uniformidade na atribuição da remuneração aos vários servidores do Estado. A ementa desse diploma é expressiva: "corrige falhas encontradas na classificação de cargos do Quadro I do Ministério da Fazenda".

Dispôs ainda o Decreto-lei n. 258, no art. 2º, que as modificações dele resultantes vigorarão para todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

A aplicação retroativa da lei inspirou-se na razão de guardar unidade de critério nos vencimentos das diversas classes de funcionários. Como a Lei n. 284, de 1936, dispunha sobre o reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo público civil da União e o Decreto-lei n. 258, de 1938, veio corrigir falhas da mencionada lei de reajustamento, é obvio que os efeitos legais do último diploma se tinham de produzir a partir da data de vigência da lei geral.

Não houve, portanto, nenhuma ofensa a direitos do recorrente, que tinha de ficar equiparado a todos os outros de sua classe.

O recorrente invoca em justificativa de sua orelensão o artigo 19 do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que reorganizou os quadros do Ministério da Fazenda. A que aquele dispositivo visa, a meu ver, é justamente não estabelecer disparidade de remuneração entre funcionários de igual categoria e procura atender aos que tivessem os seus vencimentos diminuídos em consequência das tabelas anexas ao mesmo decreto. Tanto assim é que o § 2º de referido art. 19 dispõe que "esse regime de exceção cessará desde que o funcionário por ele beneficiado venha a perceber remuneração superior à que este artigo lhe assegura." O citado artigo 19 não é invocado na matéria; é a reprodução quasi textual do art. 3º da Lei n. 284, de 1936. Ele não pode assim ser aplicado ao caso do recorrente, que quer ao contrário perceber vencimentos maiores que os consignados em lei para todos os funcionários de sua classe.

Nestes termos, sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso de Avelino Onofre do Espírito Santo. — *Annibal Freire da Fonseca*. — Aprovado. Em 11-6-40. GETÚLIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 75.178-38 — Leopoldo José da Rocha, oficial aposentado da extinta Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre o teor do despacho exarado no processo em que requereu o pagamento de 50 % de seus vencimentos.

No processo do interessado, junto por linha, foi em 19-2-935 pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional exarado um despacho determinando fosse feita, pelo requerente, prova de que exercera em 1934 função pública e de que fôra especialmente designado para desempenhar qualquer cargo ou comissão, afim de que pudesse reconhecer-se seu direito à metade dos vencimentos que deixou de receber. Esse despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 1-3-935 e 8-6-936 e não tendo sido satisfeita a exigência, foi o processo arquivado em 12 de julho de 1937. Publique-se para conhecimento do interessado.

Proc. 51.809-40 — Sobre remoção do escriturário, classe C, do Quadro Permanente, deste Ministério — Maria do Carmo da Câmara Samico, da Alfândega de Manaus para a de São Salvador.

Arquive-se, uma vez, que o pedido contraria o disposto no parágrafo único do artigo 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por estar completa a lotação da Alfândega do Salvador.

APOSTILAS

No decreto de 5 de maio de 1938, que nomeou — Osvaldo Caetano da Silva, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Passo dos Índios, no Estado de Santa Catarina, foi feita a seguinte apostila:

A vista do resolvido no processo 37.158 de 1919, o Município onde tem sede a Coletoria a que se refere o presente decreto, passou a chamar-se "Xapeco" (Proc. 51.915-40).

No decreto de 19 de setembro de 1934, do encadernador, classe F, do Quadro I — do Ministério da Fazenda — Valdemar da Silva Vieira, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com o decreto, alías com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1940, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a integrar a classe F, da carreira de Operários de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

No decreto de 20 de junho de 1934, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III — do Ministério da Fazenda — Olavo Dantas de Araujo, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 19, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 21 de agosto de 1939, que promovia, por merecimento — José Batista de Moraes do cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 16 de junho de 1938, que promoveu, por merecimento — Origenes Teixeira Coelho, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 26, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 15 de julho de 1939, que nomeou o escriturário, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Valdemiro Tiriba, para exercer o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do mesmo Quadro e do mesmo Ministério, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847 de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 20 de junho de 1934, do oficial administrativo, classe J, do Quadro I — do Ministério da Fazenda — Olavio Maria de Mesquita, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Na certidão a que se refere o decreto de 30 de dezembro de 1918, do guarda-mór da Alfândega do Ceará, Galdino Catunda Gondim, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere a presente certidão passou a exercer o cargo de guarda-mór, padrão 16 do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 20 de junho de 1934, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, Darcil Louzada Tupi Caldas, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de oficial administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

No decreto de 2 de agosto de 1933, do escriturário, classe F, do Quadro VII — do Ministério da Fazenda — Saint-Clair de Carvalho Lobo, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 24 de junho de 1940

LICENÇAS

Concedendo 180 dias de licença, de 6/8 a 1-2-41, de acordo com o art. 156, ao servente, série VI, do Domínio da União, Julio Manoel Lopes Teixeira.

Concedendo 30 dias de licença, de 18/6 a 17-7-40, de acordo com o art. 162-A, ao conferente, classe "E", da Casa da Moeda, Lourival Barbosa.

Visitas domiciliares:

N. 567 — Justificando um dia de ausência ao expediente (22), ao auxiliar de recebimento de propostas, do Departamento Federal de Compras, Carlos Walker Ribeiro.

N. 568 — Justificando um dia de ausência ao expediente (22), ao servente, classe "B", do Domínio da União, Marcos Francisco Correia.

N. 569 — Justificando três dias de ausência ao expediente (22, 23 e 24), ao guarda-livros, classe "F", da Contadoria Geral da República, Rute Paiva Bevilacqua.

Laudos de posse:

Considerando apto para o serviço público, ao almoxarife, classe "E", Orlando de Noronha Cavalcanti.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao inspetor do imposto de consumo neste Estado, abaixo mencionado, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observação — Número de diárias — Importância da diária — Total

Antenor Xavier de Almeida, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, da classe "F", ordenado mensal 466\$50, percentagens variáveis, em comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado de Goiás, diária 12\$0, arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas, conforme crédito concedido pela ordem n. 758, de 30-3-1940, da Diretoria do Serviço do Pessoal 30 12\$0 360\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento, na quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$00).

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, 12 de junho de 1940. — *Walter Cunhaes*, escriturário.
— *Salvino Pinheiro de Lemos*, chefe da Contadoria.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas

Folha especial para pagamento de diárias de que trata o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e ordem n. 177, de 16 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas, relativas ao período de 1 a 6 de junho corrente.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Observações — Diária arbitrada — Número de diárias — Total

Dr. José Rodrigues Filho, inspetor fiscal em comiss. Agente fiscal dos impostos de consumo do interior do Rio Grande do Norte, Variável, Estado de Alagoas. Inspeção da fiscalização dos impostos de consumo. Desligado do serviço de inspeção deste Estado por ato de 7 do mês corrente desta Delegacia Fiscal conforme portaria n. 206, da mesma data) 12\$0 6 72\$0

Importa a presente folha em setenta e dois mil réis (72\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal em Maceió, 6 de junho de 1940. — *Altamiro Luiz* escrit. "D".

Visto. — Contadoria, em 6-6-1940 — *Augusto C. de Lima*, chefe.

Contadoria Geral da República

Por portaria n. 349, de 1 do corrente, foi removido, no interesse da administração, o guarda-livros da classe "G", do Q.P. deste Ministério, Luiz da Luz Soares, da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital para a Contadoria Seccional na congênera em Ribeirão Preto, de acordo com o item II do art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Em 20 de junho de 1940 foram apostilados, pelo senhor contador geral, os decretos dos funcionários abaixo, como contadores da classe "I", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ex-vi do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Armando Orlando.

José da Fonseca Ribeiro.

"H":

Elvira Leal Guimarães Ferraz.

Marina Tavares Franco.

Raimundo Soares Focas.

Guarda-livros "G":

Raul Fontes Cotia.

Contador "26" — Quadro Suplementar:

Eugênio Frazão.

"23":

Hugo Vitor Sampaio Ferraz.

Mário Cavaleiro do Lago.

"17":

Selene Espínola Correia.

Dia 18 de junho de 1940

Ofícios circulares:

Aos Srs. contadores seccionais nas Delegacias Fiscais e nesta Capital:

N. 2.361 — Recomendo providências no sentido de ser remetida a esta Contadoria, com o balanço de junho corrente, uma demonstração do saldo da conta "Consignações", demonstrada pelas instituições consignatárias.

— Aos Srs. contadores seccionais nos Estados e nesta Capital:

N. 2.362 — O contador geral da República, atendendo à necessidade de um controle rápido e perfeito da execução dos serviços de suas delegações, recomenda que sejam observados os prazos determinados para as remessas e comunicações indicadas na síntese abaixo:

1º dia — Resumo do ponto e estado dos serviços — Remessa no último dia de cada mês, de acordo com a circular n. 206, de 9-6-31. No resumo do ponto, feita a necessária adaptação no modelo em uso, deverão ser informadas as licenças e férias gozadas pelos funcionários durante o mês.

4º dia — Comunicação mensal da receita e despesa — Até o 4º dia útil de cada mês, de acordo com a circular n. 237, de 9-6-34.

4º dia — Remessa de documentos para escrituração — Modelo C-109 — Remessa até o 4º dia útil do mês seguinte, conforme ofício n. 1.235, de 27-5-37.

10º dia — Documentos recebidos para escrituração — Retorno até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem, de acordo com a circular n. 297, de 20-7-38.

20º dia — Balanços mensais de receita e despesa e de ativo e passivo — Remeter, juntamente com os respectivos demonstrativos, até o dia 20 de cada mês, consoante a circular n. 242, de 15 de outubro de 1934.

20º dia — Cópia dos balanços para o Tribunal de Contas — Comunicação da remessa ao Tribunal de Contas, de acordo com as circulares ns. 193, de 28-5-39, e 909, de 15-4-38, devendo ser feita rigorosa conferência na cópia remetida, afim de serem evitados enganos.

20º dia — Boletins de frequência — Remessa até o dia 20 de cada mês, segundo o ofício-circular n. 664, de 24-2-40.

Outrossim, recomenda mais a observância das seguintes disposições:

a) Cópia do expediente dirigido aos chefes de repartições — De todo o expediente endereçado aos chefes das repartições junto às quais servem, sobre irregularidades no serviço ou pedindo providências, deverá ser remetida cópia a esta Contadoria Geral, nos termos da circular n. 287, de 23-12-36;

b) Lançamentos extra-bancos — Deverão ser remetidos dados elucidativos dos lançamentos dessa natureza, com históricos claros, indicando sempre o número do aviso respectivo;

c) Relatório dos serviços e Inventário do material — Deverão ser apresentados sempre que houver mudança de chefia, consoante o que dispõe a circular n. 241, de 28-9-34;

d) Despesa empenhada e Despesa paga — Remessa mensal a esta Contadoria de demonstrações da despesa empenhada e da despesa paga, discriminadas por subconsignação, conforme preceitua a circular n. 310, de 29-1-40;

e) Serviços oficiais — Que sejam organizados os balancetes mensais de "serviços oficiais", segundo o que estabelece a circular n. 261, de 20-4-35;

f) Cartas de crédito — Que as cartas de crédito venham sempre acompanhadas das relações discriminadas;

g) Distribuição de serviços — Que comuniquem as alterações havidas na distribuição de serviços entre os funcionários;

h) Juros das Caixas Econômicas — Que, nos balanços de cada exercício, figurem os juros da c/c da Caixa Econômica, relativos aos semestres vencidos, conforme estipula a circular n. 189, de 22-10-38;

f) Balançotes de exatarias — Informação trimestral dos balançotes de exatarias que se encontrem com mais de um mês de atraso, de conformidade com a alínea b da circular n. 280, de 18-3-36;

j) Material recebido da Imprensa Nacional — Que, de todo o material recebido da Imprensa Nacional, seja feita comunicação a esta Contadoria, nos termos do ofício-circular n. 1.583, de 21-7-32;

k) Boletins de merecimento e fichas de frequência — Remessa até o dia 5 dos meses de janeiro, maio e setembro. Arts. 40 e 41 do Decreto n. 2.290, de 28-1-38, e ofício-circular n. 1.186, de 5 de maio de 1940, desta Contadoria;

l) Escala de férias — No mês de dezembro, e tão cedo quanto possível, deverá ser remetida a escala de férias para o ano seguinte, de conformidade com o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939;

m) Demonstração dos serviços oficiais — Remessa, no encerramento de cada exercício, das demonstrações dos "Serviços Oficiais", conforme a circular n. 210, de 15-4-31;

n) Diversos responsáveis — Remessa, por ocasião do encerramento do exercício, de uma demonstração de "Diversos Responsáveis", cujo total deverá estar em rigorosa concordância com os algarismos do balanço respectivo;

o) Relatório dos trabalhos — Apresentar, até o último dia de fevereiro de cada ano, um relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior, nos termos da alínea f, do art. 15, capítulo IV, do Decreto n. 5.226, de 31-1-40, e de acordo com o modelo a ser remetido oportunamente por esta Contadoria;

p) Quanto a funcionários:

I — Vencimentos de funcionários desligados — Que seja procedida sem demora a transferência dos créditos referentes aos vencimentos de funcionários desligados, conforme circular n. 6, de 24 de abril de 1939, do diretor geral da Fazenda Nacional;

II — Férias — Sempre que um funcionário for removido para outra Contadoria Seccional deverá ser feita uma comunicação a respeito das férias a que tenha direito;

III — Ausência — Que comuniquem a esta Contadoria o afastamento de seus funcionários, bem como o motivo que o determinar, consoante o ofício-circular n. 630, de 21-2-34;

IV — Licenças — As licenças aos funcionários das Contadorias Seccionais, nos Estados, que estão sendo concedidas, atualmente, pelos respectivos contadores seccionais, devem ser comunicadas a esta Contadoria, com indicação da data do início, de acordo com o ofício-circular n. 1.600, de 7-5-40.

Dia 19

Aos Srs. contadores seccionais nos Estados:

N. 2.379 — O contador geral da República, remetendo fichas de informações para aproveitamento de auxiliares de escritório, recomenda que sejam devidamente preenchidas e devolvidas até o dia 31 de outubro vindouro, com a portaria de admissão de cada extranumerário que tem exercício nessa seccional, afim de ser julgada a conveniência da recondução para o exercício de 1941.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 22 de maio de 1940

N. 30.873-39 — Banco Mineiro da Produção, filial do Rio de Janeiro, pedindo autorização para uso de uma máquina de selar. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Dia 21

N. 47.991-1940 — Elias Issa, pedindo autorização para abertura de uma casa bancária na capital do Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do que consta do processo. Expeça-se a carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 7 de junho de 1940

N. 42.013-39 — Sindicato dos Proprietários de Imóveis, sobre incidência do imposto de renda. — Arquivo-se.

N. 45.814-1939 — Federação das Associações Comerciais do Brasil, sobre transferência da colônia federal de S. José para João Pessoa, em Santa Catarina. — Arquivo-se.

N. 60.012-39 — Valdemar Furquim e outro — Paredes de Saqueal — Minas, reclamando sobre o imposto de vendas mercantis. — Arquivo-se".

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de junho de 1940

N. 41.563-1940 — Banco do Estado do Maranhão, pedindo autorização para instalar agências em Araiões, Carutapera, Bacabal, Brejo, Coelho Neto e Balsas, naquele Estado. — Deferido, à vista do parecer. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes.

Ultimado esse expediente, apure a Diretoria das Rendas Internas os motivos que levaram o delegado fiscal no Estado do Maranhão a isentar o Banco do pagamento da contribuição bancária.

Providencie, também, a Diretoria das Rendas Internas no sentido de ficar esclarecido se a aludida contribuição vem sendo recolhida pelos estabelecimentos bancários nos precisos termos da lei. — *Rômulo Estelita.*

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DA SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se no dia 17 de junho de 1940, às 13 1/2 horas, a 113ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente, Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio, Ernani Coelho Duarte, membros da Câmara; e Sr. Bel. Gareilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, servindo de secretário, no impedimento do efetivo.

Foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 de junho de 1940, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad:

Ns. 5.618-A, 5.652-A, 5.656-A, 5.661-A, 5.665-A, 5.669-A, 5.679-A, 5.684-A, 5.688-A, 5.695-A, 1.671-A, 2.955-A, 5.699-A, 5.708-A, 5.712-A, 5.737-A, 5.741-A, 5.745-A, 5.749-A, 5.753-A, 5.762-A, 5.766-A, 2.116-A, 2.999-A.

Ao Sr. Odílio M. de Araujo:

Ns. 5.615-A, 5.619-A, 5.653-A, 5.657-A, 5.682-A, 5.686-A, 5.670-A, 5.680-A, 5.685-A, 5.689-A, 1.367-A, 6.105-A.

Ao Sr. Ulisses Sampaio:

Ns. 5.617-A, 5.651-A, 5.655-A, 5.659-A, 5.664-A, 5.668-A, 5.678-A, 5.683-A, 5.687-A, 5.691-A, 3.418-A.

Ao Sr. Ernani Coelho Duarte:

Ns. 5.616-A, 5.650-A, 5.654-A, 5.658-A, 5.663-A, 5.667-A, 5.671-A, 5.681-A, 5.686-A, 5.690-A, 3.161-A, 3.168-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.884-3.763 — Companhia Docas de Santos — Extravio de mercadoria — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Rel. C. Duarte. — Preliminarmente, conheceu-se do recurso sem o pagamento da taxa correspondente, visto se tratar de processo já examinado pelo Conselho de Contribuintes em 1931.

Quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.420).

N. 3.892-3.761 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Cálculo do adicional de 10 % — Alf. de S. Salvador — Rel. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. U. Sampaio. (Ac. 9.421).

N. 4.016-3.785 — Companhia União Fabril — Contrabando — Alf. de Porto Alegre — Rel. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, resolvendo-se encaminhá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Ex.ª aprecie as irregularidades constantes do mesmo, unanimemente. Impedido o Sr. O. Araujo. (Ac. 9.422).

N. 1.332-A-2.850 — Companhia Força e Luz do Paraná — Classificação de mercadoria — Alf. de Paranaguá — Rel. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. presidente. (Ac. 9.423).

N. 1.710-A-3.901 — Black & Comp. — Direitos em dobro, Alfândega de Porto Alegre — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. número 9.424).

N. 2.205-A-3.965 — Moises Poiastro & Filhos — Contrabando, Alfândega de Porto Alegre — Relator, U. Sampaio. — Anulou-se o processo por vício substancial, resolvendo-se encaminhá-lo ao senhor ministro da Fazenda, para que S. Ex.ª aprecie as irregularidades constantes do mesmo, unanimemente. (Ac. 9.425).

N. 2.231-A-3.973 — Alfândega de Porto Alegre, contrabando — Justiniano Chuy & Comp. e Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. "ex-officio" — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, unanimemente. (Acordo n. 9.426).

N. 2.252-A-3.977 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Direitos sobre envoltórios, Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Retirado de pauta para ser decidido da competência na reunião das Câmaras previamente convocada.

N. 2.491-A-4.069 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Apreensão de mercadoria, Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, achando, porém, o Sr. Coelho Duarte que deveria encaminhá-lo ao processo a S. Ex.ª o Sr. ministro da Fazenda para que fossem apreciadas as irregularidades constantes do mesmo. (Ac. 9.427).

N. 2.599-A-4.023 — Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, abatimento concedido sobre direitos — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.428).

N. 2.675-A-4.031 — Alfândega do Rio Grande, contrabando — Narciso Olive Sane, "ex-officio" — Relator, R. Ortenblad. — Negou-

se provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente. (Ac. 9.429).

N. 2.686-A-4.041 — Comp. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, Rev. de despacho (Dif. de direitos), Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.430).

N. 2.687-A-4.042 — Comp. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, diferença de direitos aduaneiros, Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.431).

N. 2.699-A-4.049 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, Rev. de despacho (diferença de direitos), Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.432).

N. 2.700-A-4.050 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, diferença de direitos, Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.433).

N. 2.869-A-4.061 — J. A. Sardinha Sucessores, Rev. de despacho (diferença de direitos), Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.434).

N. 2.701-A-4.051 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, Rev. de despacho (diferença de direitos), Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.435).

N. 3.100-A-4.071 — H. Mayer, Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, O. Araujo. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, resolvendo-se encaminhá-lo ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos para resolver em 1ª instância, como lhe compete nas questões de tais naturezas, contra o voto do Sr. C. Duarte. (Ac. 9.436).

N. 3.140-A-4.083 — Comp. Expresso Federal, multa imposta ao comandante do "West Nilus", Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.437).

N. 3.149-A-4.087 — Recebedoria Federal em São Paulo, Auto n. 3.472, de 1927 — Brazilian Warrant Agency, "ex-officio" — Relator O. Araujo. — Anulou-se o processo a partir da decisão proferida pela extinta 1ª Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, remetendo-se ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, para resolver em 1ª instância, como lhe compete nas questões de tais naturezas, por maioria de votos. Votou contra o Sr. C. Duarte. (Ac. 9.438).

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário, interino.

ACÓRDÃO N. 8.103

Recurso ns. 6.135-A/2.890 — Fatura consular — Recorrente, Paschoal Segreto Sobrinho; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Fatura consular não apresentada dentro do prazo de 90 dias da assinatura do termo, e, desde que não tenha sido pelo interessado requerida prorrogação de prazo, sujeita o signatário do termo à multa igual aos direitos da mercadoria importada."

Paschoal Segreto Sobrinho assinou, na Alfândega do Rio de Janeiro, termo de responsabilidade com o compromisso de apresentar àquela estação aduaneira, dentro do prazo de 90 dias, a fatura consular referente ao material cênico, que foi despachado com isenção de direitos, pela nota n. 31.988, de 1939.

Findo o prazo marcado, sem que tivesse sido exibido aquele documento, o encarregado da banca de termo, no cumprimento da lei, levou o fato ao conhecimento do inspetor da Alfândega, que, nos termos do art. 50, inciso 5º, do regulamento anexo ao Decreto número 22.717, de 1933, impôs multa igual aos direitos do material despachado.

Dezta decisão, preenchidas as formalidades prescritas em lei, recorre o prejudicado para este Conselho, juntando a fatura consular e alegando que não apresentou esse documento à Alfândega, dentro do prazo marcado no termo, por *inadvertência*.

Julga que não deveria lhe ser imposta aquela multa, porque, sendo igual aos direitos e não sendo devidos tais direitos, não tinha a mesma razão de ser.

Alega, ainda, que, cogitando o regulamento de prorrogação de prazo por mais 45 dias, e, tendo ele requerente direito ao prazo de um ano para re-exportar aquele material, deveria a repartição recorrida notificá-lo previamente da extinção do prazo marcado no termo, antes de lhe aplicar a penalidade.

Em petição posterior, presente diretamente a este Conselho, pondera que a multa deve ser relevada, em face das decisões ministeriais, de que dão conta a ordem n. 655, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, e o ofício n. 5, do chefe do gabinete de S. Ex., publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1938 e de 9 de janeiro de 1940.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente, quando assinou o termo de responsabilidade, contraiu a obrigação de apresentar a fatura consular dentro do prazo de 90 dias;

Considerando que a prorrogação de prazo, de que cogita a lei não é concedida *ex-officio*, mas a requerimento do interessado e, necessariamente, sob condições provadas de impossibilidade de apresentação dentro do prazo primitivo;

Considerando que a confessada inadvertência não é elemento suficiente para isentar a recorrente de responsabilidade pela falta de cumprimento de determinada exigência regulamentar;

Considerando que a lei não isenta de penalidades materiais ou mercadorias importadas com favores aduaneiros, sendo aplicável a penalidade pela taxa consignada na Tarifa;

Considerando que o material despachado era procedente de Buenos Aires, como declarou a recorrente em todos os papéis de processamento do despacho e da assinatura do termo, ao passo que a fatura apresentada e junta ao processo foi legalizada no Consulado de Montevideu, consignando esse porto como o de procedência do material;

Considerando que as decisões ministeriais invocadas pelo recorrente tiveram como fundamento o princípio de equidade que escapa à competência deste Conselho.

Considerando, porém, que, em casos análogos, este Conselho já propôs a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, decisão por equidade;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso e transmitir o processo àquela autoridade, por entender que se trata de um caso, que merece ser julgado por equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.104

Recurso n. 5.408-A-2.591 — Revisão de Despacho — Recorrente, Pascual Careri — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"No presente caso, cabe somente a multa prevista no artigo 55, inciso 6º, por infração do artigo 8º, letra L, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, motivo por que refere-se em parte o pedido de reconsideração."

Pascual Careri solicita reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 5.822, de 29 de maio de 1939, pela qual tomou conhecimento do recurso, para o fim de consideração insubsistente o ato recorrido, recomendando à Alfândega desta Capital a imposição das multas previstas nos incisos 1º e 6º do artigo 55, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A firma requerente despachou, naquela Aduana, pela nota de importação n. 21.059, de 18 de março de 1937, com isenção dos direitos, 2.830 caixas, contendo peras, pedregos e uvas frescas, procedentes da República Argentina, pesando, legal, 34.630 quilos, solicitando a concessão do favor, de acordo com o disposto no artigo 13, inciso 6º, e parágrafo único, letra "b", do artigo 100, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 pagando somente o imposto adicional de 10% de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho do citado ano.

Procedida, posteriormente, a revisão do despacho acima mencionado, foi verificado que a fatura consular anexa, consignava o peso legal de 32.070 quilos, para a mercadoria despachada, tendo sido, no entanto, pedido isenção de direitos, para 31.630 quilos, originando daí a cobrança dos direitos e multa igual aos mesmos direitos sobre o excedente verificado.

Do estudo do processo, verifica-se que a isenção de direitos foi concedida de acordo com o solicitado pela firma recorrente, sendo a diferença de peso apurada em virtude de revisão de despacho e não em ato de conferência, como está previsto no artigo 55, inciso 1º, letra "a", do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

O pedido de reconsideração foi interposto dentro do prazo legal e atendidas as demais exigências legais.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular anexa, consigna o peso legal de 32.070 quilos, e a firma requerente despachou 34.630 quilos, peso legal, em completo desacordo com o faturado, havendo, assim, uma diferença para mais de 2.530 quilos;

Considerando que não houve infração da letra "a" n. 1, do artigo 55, do Regulamento de Faturas Consulares e, assim a do artigo 8º, letra L, do mesmo Regulamento;

Considerando, finalmente, que esta Câmara já decidiu favoravelmente em caso idêntico, conforme consta dos acórdãos números 5.414 e 5.559;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para, reformando a decisão recorrida, mandar aplicar somente a multa prevista no inciso 6º do art. 55 do decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, por infração o art. 8º, letra L, do mesmo decreto.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.105

Recurso n. 2.622-A-175 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, A. Conti & Comp. Limitada — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Borracha em tecido de qualquer materia textil, classifica-se no artigo 1.866, taxa de 18\$2 por quilo."

Pela nota de importação n. 93.100 de 1937, despachou a recorrente borracha em tecido de qualquer materia textil em peças", do artigo 1.866, taxa de 18\$200 por quilo, em virtude de decisão anterior, pedindo Comissão de Tarifa por tratar-se de laminas de borracha com tecido interior.

O Sr. Inspetor decidiu ter sido bem despachada a mercadoria. A recorrente apresentou uma amostra do tecido de borracha para confronto da mercadoria em lide, argumentando não ser a mercadoria formada de borracha derretida, espalhada por ambos os lados do tecido e sim duas laminas finissimas coladas em ambos os lados.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreu para este Conselho.

Designado o relator foi pedida diligência para que fosse ouvido o Instituto de Tecnologia com o fim de esclarecer se se tratava de lamina de borracha com tecido interior ou de borracha em tecido de qualquer materia textil, cujo laudo assim conclue:

"Sob o ponto de vista técnico a mercadoria em apreço é um tecido revestido de ambos os lados com uma finissima cobertura de borracha vulcanizada; sendo, pois, um "tecido impermeabilizado com finissimas coberturas de borracha vulcanizada" e não se enquadra em qualquer das classificações consideradas. Quanto à amostra também junta ao processo o que traz os seguintes dizeres: "Amostra para ser confrontada com a mercadoria questionada" temos a dizer que se trata também de um tecido impermeabilizado com borracha igual à amostra da mercadoria em questão com a diferença apenas na pigmentação da mistura de boracha."

Em diligência solicitada pelo Sr. Representante da Fazenda foi paga a diferença de taxa de recurso.

Isto posto:

Considerando as conclusões do laudo do Instituto de Tecnologia: Considerando à vista da amostra, tratar-se de borracha em tecido de qualquer materia textil;

Considerando que borracha em tecido se acha devidamente tarifado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente. — *Irão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.106

Recurso n. 4.063-A-427 — Classificação de mercadoria — Recorrente, E. Quaresma — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Pequenos abridores de latas, de fio de ferro, que não vierem anexados às mesmas, classificam-se como obras de fio de ferro, artigo 843 taxa 10\$40 por quilo."

E. Quaresma recorre de acordo com a lei e no prazo, do ato do inspetor da Alfandega que, em Comissão de Tarifa, mandou sujeitar a direitos de "obras não especificadas de fio de ferro, simples, do artigo 843, taxa de 10\$4 por quilo, as pequenas chaves de fio de arame para abertura de latas e vindas conjuntamente com as latas contendo peixes em conserva, taxa de 3\$120 por quilo, artigo 101 da Tarifa, sem que fosse incluído no despacho o seu peso.

Alega o recorrente que as pequenas chaves de fio de ferro fazem parte das latas importadas e smoente não vieram pregadas às latas e sim disseminadas entre as caixas por conveniência da embalagem.

O peso dessas chaves não foi incluído no despacho das latas contendo a mercadoria a peso legal. A diferença de taxa foi paga em diligência.

Isto posto:

Considerando que no processo não existe prova que os objetos de fio de ferro, verificado pelo conferente, viessem em número igual as latas de peixe despachadas pela requerente;

Considerando que do despacho da mercadoria, não foi incluído o peso dessas chaves;

Considerando o decidido nos Acórdãos ns. 7.017 e 7.975, deste Conselho;

Considerando que as referidas chaves não vieram presas às latas;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de junho

Proc. n. 78.293-39 — Elisa dos Santos Giannini, pedindo o levantamento da caução de seu falecido marido. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 43.676-40 — Vera Baker Rodrigues da Costa, pedindo apostila em seu título de pensão. — Complete o selo do título de montepio.

Proc. n. 33.689-40 — Dinant Hargreaves Pontes de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu falecido marido. — Promova aditamento ao alvará, quanto à data do falecimento, ou apresente certidão de óbito.

Proc. n. 18.890-40 — Aurea Teixeira, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 65.821-39 — Inês Pereira dos Santos, viúva de Oscar Francisco dos Santos. — Habilite-se, de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 103.960-38 — Idalina Maria dos Santos, pedindo melhoria de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 62.267-38 — Vera Sá de Castro Menezes e outra, pedindo revisão de montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 19.953-39 — Moacir dos Reis. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 44.965-40 — Odilon Augusto de Moura, por seu procurador. — Restitua-se a procuração mediante recibo, de acordo com o parecer, e archive-se.

Proc. n. 49.206-39 — Osvaldo Nogueira. — Preste esclarecimentos.

Proc. n. 50.416-40 — Companhia Usinas de Sergipe. — Não existindo o registro solicitado pela requerente, deve esta apresentar o documento incluso quando haja de efetuar recebimentos na Tesouraria ou na Pagadoria.

Proc. n. 11.577-40 — Tertuliana Alves de Assis, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu filho. — Quanto aos vencimentos deixados pelo "de cujus", a requerente deve habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 43.355-40 — Verginia Batista, pedindo pagamento. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 937-40 — Felix Bessa de Oliveira, pedindo transferência de crédito. — Indeferido, por se achar ainda em abono provisório.

Proc. n. 69.543-39 — Maria José Cavalcanti Lins Bulcão, pedindo revisão de montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 24.390-39 — Dr. Angelo de Andrade, na qualidade de tutor dos menores Uruan, Acir, Jussara e Luiz Carlos, pedindo reversão de pensão. — Apresente os títulos dos menores.

Proc. n. 75.743-39 — Otávio Salustiano da Silva, pedindo andamento do processo n. 24.622-39. — A vista da informação do Protocolo Geral, nada ha que deferir. — Publique-se e archive-se.

Proc. n. 50.478-40 — Maria Lima de Medeiros. — Apresente o instrumento de procuração.

Proc. n. 50.117-40 — Ernesto Le Cesne. — O requerimento deve ser assinado por duas testemunhas cujas firmas devem ser reconhecidas.

Proc. n. 44.456-40 — Mercedes Clemência Teixeira, pedindo revisão de montepio. — Indeferido o pedido, que não tem fundamento legal. Restitua-se o título.

Proc. n. 46.167-40 — Arnaldo e Arlete Guimarães de Melo, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido pai. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 43.265-40 — Corália Cordeiro Arêas, pedindo os benefícios do Decreto-lei n. 1.422, de 13 de julho de 1939. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 29.673-40 — Maria Gonzalez, pedindo pagamento. — Habilite-se, de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 91.656-39 — Júlia Maia de Azeredo Coutinho, pedindo revisão de montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 48.979-40 — Instituto dos Funcionários Públicos em Alagoas. — Tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei número 312, de 3 de março de 1938, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

Proc. n. 40.239-40 — Joaquim Luiz de Souza. — Dirija-se, querendo, à repartição a que pertence.

Proc. n. 27.231-40 — José de Oliveira Santos, sobre o pagamento de vencimentos de seu filho. — Habilite-se, de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 43.498-40 — Júlia de Castro Alves, solicitando pagamento de vencimentos deixados por seu marido. — Apresente atestado de acordo com a Circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Proc. n. 46.689-40 — Murilo Ferreira Alves, procurador de Augusto Glória Ferreira Alves, sobre vencimentos relativos ao mês de novembro de 1935. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇOS AUXILIARES****Almoxarifado****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 20 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 10.909-40 — Ofício n. 54, de 31-1-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de janeiro do corrente ano. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 11.149-40 — Ofício n. 8, de 31-1-40, do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de janeiro do corrente ano. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 18.517-40 — Ofício n. 34, de 12-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que envia o balancete de carga e descarga referente ao mês de janeiro do corrente ano. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 30.767-40 — Ofício n. 281, de 9-4-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de março último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 30.989-40 — Ofício n. 58, de 30-3-40, ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de março último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 36.144-40 — Ofício n. 15, de 17-4-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de março último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 41.396-40 — Ofício n. 360, de 15-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de abril último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 41.470-40 — Ofício n. 219, de 9-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de abril último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 41.986-40 — Ofício n. 140, de 9-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Sergipe, com que envia o relatório de mês de abril último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 48.312-40 — Ofício n. 407, de 5-6-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que devolve as seguintes e terceiras vias das notas de material. — Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 48.326-40 — Ofício n. 97, de 22-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que devolve as 2ª e 3ª vias da nota de material. — Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 49.144-40 — Ofício n. 103, de 1-6-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Alagoas, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de abril último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 49.166-40 — Ofício n. 153, de 22-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que acusa recebimento de material, cujas notas devolve. — Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 49.231-40 — Ofício n. 56, de 2-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com que devolve as 2ª e 3ª vias da nota de material. — Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 50.044-40 — Ofício n. 41, de 10-5-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Piauí, com que envia o balancete de carga e descarga de material referente ao mês de abril último. — Anotado. Arquivo-se. — *Ulpiano de Barros*.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 1940

Pedido de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.182, processo n. 29.673-B, Comp. Ras. S. Paulo, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 131 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 33:600\$00 em apólices aos credores Lima Nogueira & Comp., correspondente a 50 % do débito verificado — 66:457\$6 — de Raul Pompeu do Amaral e sua mulher, dando aos devedores plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Diretoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 24 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Processo n. 3.022-40 — Agapito dos Santos Graça. — Restitua-se, mediante recibo.

Processo n. 7.412-38 — Sebastião Gonçalves Ribeiro. — De acordo com o disposto no art. 29 do Decreto n. 1.163, de 22-3-39, defiro o pedido, para permitir o pagamento do débito em três prestações mensais.

Processo n. 9.354-40 — Raul Gaspar da Silva Araújo Miranda. — Indeferido. O regulamento em vigor não permite deduzir nas declarações de pessoa física, o imposto de renda pago no ano anterior.

Processo n. 9.355-40 — Alcebiades Cunha. — Indeferido. O regulamento em vigor não autoriza a dedução, nas declarações de pessoa física, do imposto de renda pago no ano anterior.

Processo n. 9.356-40 — Rui Socorro Pereira da Silva. — Indeferido. O regulamento em vigor não cogita da dedução nas declarações de pessoa física do imposto de renda pago no ano anterior.

Processo n. 13.903-39 — Vivian Lowndes. — Aceito o fiador indicado. Lavre-se o termo no prazo de 10 dias, desde que dos estatutos e contrato das sociedades em que pertence, não exista cláusula que iniba citado fiador de assumir a responsabilidade para a qual foi apresentada.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE**Requerimento despachado:**

Processo n. 20.375-39 — Jaci de Arvelos Spínola. — Faça prova de que a importância indicada na cédula B, corresponde a capital depositado e não a juros.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 18 de junho, às 14 horas a 498ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Aprígio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha, e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 710-R — Teodorico Pinto de Sousa — v. merc. — recons. ac. 7.508 — rec. 7.390 — Del. Fiscal, Estado do Rio — Relator senhor Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do pedido de reconsideração por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 7.226 — The National City Bank of New York — imp. selo — Recch. D. Federal — Volunt. e "ex-officio" — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso voluntário, por perempção, e negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente. Impedido o senhor Xisto Vieira Filho.

N. 8.540 — Federação das Sociedades Cooperativas de Responsabilidade Limitada das Serrarias de Madeiras do Pinho Sul-Rio Grandense e Banco Francês e Italiano para a América do Sul — imp. selo — Del. Fiscal, R. G. do Sul — Relator Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso do Banco para julgar-se improcedente o auto de infração na parte que lhe diz respeito e ao da Federação apenas, em parte, para ser deslocada a multa do artigo 56 do Decreto número 17.538 de 10-11-1926 para o artigo 62 do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, unanimemente.

N. 9.320 — Banco Hipotecário e Agrícola do Minas Gerais — op. banc. — Del. Fiscal, Espírito Santo — Rel. senhor Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a representação, unanimemente.

N. 9.572 — E. Cid & Cia. — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o senhor Xisto Vieira Filho.

N. 9.684 — Eng. Valter Grossmann — imp. selo — Recch. Federal, S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 9.722 — Cia. Paulista de Comércio e Exportação — imp. selo — Recch. Federal, S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 9.724 — Nigri Irmãos & Cia. — op. banc. — Receb. Federal, S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a representação, unanimemente.

N. 9.736 — Cia. Pontenovense de Oleos Vegetais S/A. — imp. selo — Del. Fiscal, Minas Gerais — Rel. senhor José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.753 — Fábio Bastos & Cia. — v. merc. — Receb. Distrito Federal — Rel. senhor Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 712 — Jales Machado de Siqueira — imp. renda — recons. ac. 7.389 — rec. 6.987 — Diret. Imp. Renda — Rel. senhor Martins de Almeida. — Deixou-se de conhecer do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 746-R — Cia. Brasileira Rhodiaseta — imp. renda — recons. ac. 9.458 — rec. 9.458 — rec. 8.939 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.429 — Henrique Setti — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para julgar-se incabível a cobrança, no dobro, da diferença do imposto, unanimemente.

N. 9.618 — Viuva Rondon & Filhos — imp. renda — Del. Imp. Renda, Mato Grosso — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie os documentos apresentados juntamente com o balanço, unanimemente.

N. 9.625 — Antenor Guimarães & Comp. Ltda. — imposto de renda — Delegacia de Imposto de Renda, Espírito Santo — Relator, senhor Martins de Almeida. — Deu-se provimento ao recurso para reformar-se a decisão recorrida, unanimemente. O Sr. Aprígio Braga votou pela conclusão.

N. 9.634 — Antonieta Belfort Ramos (espólio) — imposto de renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.686 — Espólio de D. Maria de Melo de Carvalho Monteiro de Almeida — imposto de renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição recorrida reajuste a cobrança do imposto, fazendo lançamento em nome do espólio, nos exercícios de 1934 a 1939, para os quais o mesmo apresentou declarações sem, contudo, despesar qualquer responsabilidade que ainda possa restar aos procuradores na vigência da interferência dos mesmos no pagamento do imposto sobre os rendimentos recebidos nos anos anteriores a 1933, unanimemente.

N. 9.712 — Espólio de Ana Rosa da Costa Braga — imposto de renda — Diretoria de Imposto de Renda — vult. e "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", e deu-se em parte, ao voluntário para mandar-se que o imposto suplementar do exercício de 1931 seja cobrado de todos os herdeiros, unanimemente.

N. 9.757 — Francisco Mariano Machado — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Goiás — "ex-officio", — Relator, senhor Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.759 — Barbosa de Oliveira & Comp. — imposto de renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível a exigência do recolhimento do imposto, unanimemente.

N. 9.763 — Baracat Homaid — imposto de renda — Delegacia de Imposto de Renda, Mato Grosso — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 9.778 — Antônio Maurício Ladeira — imposto de renda — Delegacia de Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento ao recurso para mandar-se aplicar o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.782 — Antônio Maurício Ladeira — imposto de renda — Delegacia de Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se aplicar o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.784 — Antônio Maurício Ladeira — imposto de renda — Delegacia de Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se aplicar o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

Diligência: 745 R-Rubbo, Irmão & Filhos — v. mercantis.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública ns. 9.924 a 9.939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.397

Recurso n. 627-R (Recons. ac. 8.278, rec. 8.122) — Imposto de renda — Recorrente, "L'Union" Compagnie d'Assurances contre l'Incendie — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Indeferiu-se o pedido de reconsideração, uma vez que o contribuinte não aduz matéria nova à que apresentara por ocasião do recurso.

"L'Union", Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques divers pede reconsideração do acórdão deste Conselho n. 8.278, que, por unanimidade de votos, lhe negou provimento ao recurso do ato da Diretoria do Imposto de Renda, que a sujeitara ao pagamento de 4 % de que trata a segunda parte do art. 174 do regulamento.

Isto posto, e

Considerando que o caso em espécie foi brilhantemente estudado pelo relator do recurso, Sr. Dr. José Luiz Batista;

Considerando que, no pedido de reconsideração a Companhia não apresenta argumentos novos, limitando-se a reproduzir quasi que "ipsis litteris" as razões primitivas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.398

Recurso n. 5.548 — Imposto de renda — Recorrente, Fernando Mistrorigo — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Paraná;

Aplicação do art. 33, § 1º do Regulamento Vigente:

A Secção, procedendo à revisão da declaração do contribuinte Fernando Mistrorigo relativa ao exercício de 1934, glosou as deduções ns. 5 e 6 da cédula C, baseando-se no disposto no § 3º do art. 28 do regulamento em vigor.

O contribuinte reclama contra o ato da Secção, alegando que as deduções ns. 5 e 6 da cédula C, são fundadas no § 1º do art. 33 do regulamento, de vez que o interessado está exercendo funções técnicas como engenheiro diretor da Companhia Prada de Electricidade. Alega que a dedução n. 7 decorre de uma obrigação legal, qual seja a contribuição do Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Intimado a comprovar as deduções pleiteadas, o contribuinte diz que não possui recibos, prontificando-se, entretanto, a exhibir livros, aparelhos e instrumentos.

A Secção, a fls. 10, manteve o lançamento.

Interposto recurso, dentro do prazo legal, veio o mesmo a este Conselho, que, na suposição de ter havido troca de folhas no processo, converteu o julgamento em diligência para ser anexada ao processo a decisão recorrida, pertinente ao caso.

A fls., a Secção informa que a decisão recorrida consta a fls. 10, tendo sido glosadas as deduções por falta de comprovação.

Nas razões de recurso, o recorrente insiste na alegação do direito que lhe assiste às deduções pleiteadas, sustentando que não são exageradas.

Isto posto, e

Considerando que, promanando do exercício de funções técnicas os rendimentos tributáveis, assiste ao recorrente direito às deduções especificadas no § 1º do art. 33 do regulamento vigente;

Considerando que as deduções pleiteadas não foram exageradas, estando aproximadas do limite fixado por este Conselho no caso de despesas não comprovadas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o contribuinte isento do pagamento do imposto, em face das deduções admitidas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.399

Recurso n. 7.320, Imposto de Renda — Recorrente, Société Coloniale Belga Brésillienne S. A. — Recorrida, Secção do Imposto de

Renda em Pernambuco.

Escruta que não permite verificar o lucro real. Arbitramento do lucro, na base de 10 % sobre o movimento bruto.

Tendo em vista as razões de decidir, no recurso n. 7.320-R (acórdão n. 9.396, de hoje), resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do re-

curso, para, anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base do lucro presumido em 10 % sobre o movimento bruto.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Fontes Braga, porque mandava aplicar 6 %.

ACÓRDÃO N. 9.400

Recurso n. 7.556, Imposto de Renda — Recorrente, Ricardo Inardelli — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo

Sem prova em contrário prevalecem os valores oficiais da "Estatística Imobiliária", admitindo-se, porém, a redução de 20 % sobre os valores das propriedades agrícolas.

A Seção do Imposto de Renda em S. Paulo fez lançamento "ex-officio" sobre a declaração do exercício de 1932, do contribuinte Ricardo Inardelli, majorando os valores das propriedades agrícolas do declarante, de acordo com os dados fornecidos pela Repartição de Estatística Imobiliária do Estado, e glosando a quantia de 11:835\$1 de juros referentes a empréstimos ou negócios relativos às mesmas propriedades.

O contribuinte, tendo sido notificado para prestar esclarecimentos, na forma do art. 114, do regulamento, recusou-se a discriminar os valores de suas fazendas e os juros deduzidos, alegando prescrição do direito de ser feito lançamento em 1937, mas reafirmando o valor global declarado, de 1.100:000\$0, de suas propriedades agrícolas.

A Seção, em vista de uma tal resposta, procedeu o lançamento pelos valores informados pela Estatística Imobiliária, no total cobrando o imposto, acrescido da multa de 50 %.

O contribuinte reclamou e, porque o lançamento fosse mantido, prestou fiança e interpoz recurso voluntário.

Nesse recurso o interessado não apresenta nenhuma contestação valiosa e termina pedindo para que, se não poder ser aceito o valor mencionado na declaração, "seja aplicado um coeficiente menos violento sobre aquele valor da Estatística".

Isto posto, e

Considerando que é o próprio recorrente que já se conforma com o valor oficial da Estatística Imobiliária do Estado, contra o qual aliás, não oferece nenhuma prova em contrário;

Considerando, porém, que em casos semelhantes, o Conselho tem admitido a redução de 20 % sobre o valor oficial das propriedades agrícolas;

Considerando não serem dedutíveis os juros referentes à exploração agrícola quando os rendimentos são apurados, presumidamente, pelo coeficiente aplicado sobre o valor das propriedades;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar que seja considerada a redução de 20 % sobre o valor oficial das propriedades agrícolas.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.401

Recurso n. 7.944 — Imposto de Renda. — Recorrente, Jerônimo Ferreira Alves; Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Provado, mediante exame de escrita, o atraso de pagamento de aluguéres, aceita-se como rendimento do locador as importâncias realmente recebidas no ano de base e apuradas em confronto com a escrituração da firma locatária.

A Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro ao proceder à revisão da declaração apresentada pelo contribuinte Jerônimo Ferreira Alves, no exercício de 1934, notificou-o para prestar esclarecimentos na forma do artigo 114, do regulamento, e porque os rendimentos acusados fossem inferiores aos constantes do cadastro, fez lançamento "ex-officio" adicionando às rendas declaradas as importâncias seguintes:

Na cédula B —

Juros creditados pelo Banco do Brasil e pela firma Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho.

Juros de outras fontes.

Na cédula E —

Aluguel do prédio n. 992, sito à Avenida 15 de Novembro em Petrópolis, arrendado ao Dr. Roldão Barbosa.

Idem do prédio n. 545, arrendado à firma Balbis & Irmão Ltda.

Receb. declarados.

Com o reajustamento de algumas deduções e despesas foi feito o cálculo e intimado o contribuinte a recolher o imposto de Rs. acrescido a multa de (50%), Rs. no total de Rs.

O contribuinte reclamou contra o lançamento, confessando ter omitido a renda de juros creditados pelo Banco do Brasil e pela firma Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, silenciado quanto às demais pequenas parcelas de juros e sobre o aluguel do prédio n. 992, arrendado ao Sr. Roldão Barbosa. Dessa forma o interessado refutou apenas a importância atribuída pela Seção ao imóvel sito à Avenida 15 de Novembro n. 545, arrendado à firma Balbis & Irmão Ltda, da qual, reafirmava não ter recebido aluguéres na importância estimada pela Seção, no montante de Rs., juntando um demonstrativo das parcelas realmente recebidas.

O lançamento foi mantido e o contribuinte, não se conformando, prestou fiança e interpoz recurso voluntário.

Nesse recurso o interessado de acordo, aliás, com o seu pedido de retificação do lançamento, contesta tão somente a diferença do aluguel atribuído ao prédio arrendado a Balbis & Irmão Ltda., invocando o seu repetido pedido de diligência para um exame nos livros da firma locatária do prédio.

O Conselho, adotando as sugestões do relator precedente, resolveu converter o julgamento em diligência afim de que a repartição recorrida procedesse a obtenção de vários esclarecimentos, principalmente os mais positivos quanto ao montante dos aluguéres pagos ao interessado, em o ano de 1933, pela firma Balbis & Irmão Ltda., em virtude da locação do prédio à Avenida 15 de Novembro n. 545, em Petrópolis, ponto litigioso do lançamento, assás combatido pelo recorrente.

Da diligência resultou o exame de escrita nos livros da firma Balbis & Irmão Limitada pelo qual foi apurado que o pagamento de aluguéres sobre o prédio referido, no decorrer do ano de 1933, foi de Rs. ou seja: mais Rs., apenas, da importância inicialmente declarada pelo contribuinte.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento "ex-officio" foi regularmente iniciado e que o contribuinte, ao prestar os esclarecimentos, não acusou todos os rendimentos auferidos no ano de base;

Considerando, no entanto, que os aluguéres realmente recebidos pela locação do prédio n. 545, à Avenida 15 de Novembro, foram na importância de Rs.

Considerando, assim que não pode prevalecer o total de Rs., atribuído pela repartição lançadora como rendimento do prédio referido;

Considerando, ainda, que o recorrente havia acusado, apenas, o rendimento de Rs. de aluguéres sobre aquele mesmo prédio;

Considerando, afinal, que o recurso versa somente sobre a questão de aluguéres que não foram recebidos no ano de base;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para mandar excluir das rendas da cédula E, a quantia de Rs. relativa à diferença a maior computada nos rendimentos da referida cédula.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, Relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.402

Recurso n. 8.158 — Imposto de renda — Recorrentes, A. Franceschini & Comp. — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deve-se admitir como dedutível a despesa, comprovada mediante documentos, com a conservação extraordinária, mas necessária, dos imóveis.

A firma A. Franceschini & Comp., estabelecida com fábrica de cerveja e gelo em Campinas, apresentou declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar. A revisão, procedida em 12 de fevereiro de 1938, elevou essa importância para por ter glosado as seguintes deduções:

- 1) a importância escriturada como despendida com a conservação do prédio à rua General Osório n. 1.075, por se tratar de reconstrução.
- 2) lucros suspensos.

A firma interessada, intimada dessa revisão, apresentou longa reclamação em 5 de abril de 1938, a qual foi indeferida pelo chefe da Seção por despacho de 16 de julho de 1938. Dessa decisão recorre para este Conselho, com guarda de prazo, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Este Conselho, tendo tomado conhecimento do recurso, resolveu, em 13 de junho do ano próximo findo, converter o julgamento em diligência para que a sessão recorrida esclarecesse a natureza da parcela de levada a lucros e perdas (doc. de folha 4 do processo). Tendo sido cumprida a referida decisão, ficou apurado que a parcela em foco corresponde ao balanço entre débitos de devedores insolváveis e as quantias recebidas de contas julgadas perdidas em anos anteriores, pelo que é uma verba dedutível na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte provou mediante a apresentação de recibo haver dispendido com a reforma do prédio à rua General Osório n. 1.075 a importância de.....

Considerando que não se pode recusar à mesma reforma a qualidade que tem de conservação necessária do imóvel.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar, em parte, provimento ao recurso para mandar restabelecer a dedução glosada de, relativa à conservação do prédio à rua General Osório n. 1.075.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.403

Recurso n. 8.316 — Imposto de Renda — Recorrente, doutor Francisco Cassiano Gomes; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os conjugues farão uma única declaração abrangendo os bens do casal.

O Dr. Francisco Cassiano Gomes, recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que indeferiu sua reclamação contra o lançamento de 1934, exigindo-lhe o imposto e multa no valor de

Alega o recorrente que, tendo pedido ao diretor do Imposto de Renda o prazo de 90 dias para apresentar recurso, depositando a quantia exigida, foi esse requerimento indeferido, tendo caldo o recorrente em perempção, que, preliminarmente, pede a este Conselho que por equidade levante.

De mérito, pede que o dispensem do pagamento do imposto suplementar ou pelo menos da multa decorrente da haver apresentado declaração em separado de sua esposa, o que fez de boa fé por ser esta também funcionária pública, sendo por isso multado com fundamento no art. 90, do regulamento.

Isto posto:

Considerando que não há no processo nem o requerimento de prorrogação de prazo, de que fala o recorrente, nem o despacho que teria indeferido;

Considerando também não constar recibo A. R. assinado pelo recorrente com a data do recebimento pelo destinatário da última notificação desse despacho;

Considerando, entretanto, que a junção do processo n. 15.745, de 1938, mostra que a matéria do recurso foi prejudgada pelo acórdão n. 8.647, de 21/7/1939;

Considerando que o referido acórdão bem decidiu, apreciando com sabedoria o fato e a lei;

Considerando mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para declarar indevida a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.552

Recurso n. 7.762 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex-officio* — Recorrido, Zeferino de Almeida e Silva.

Aguardente não engarrafada e desacompanhada de selos.

Infração do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, alterado pelo art. 2º, letra b, do Decreto n. 24.218, de 1-6-1934, falta de engarrafamento de aguardente, pelo varejista, no prazo de 4 dias. — Essa disposição está consolidada no art. 112, § 10, letra d, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, não existindo na lei nova, consequentemente, razão de se invocar a sua retroatividade para beneficiar os infratores daquele dispositivo.

Contra Zeferino de Andrade e Silva, estabelecido em Batovi, no Estado de Mato Grosso, foi lavrado a 14 de maio de 1937 o auto de infração e apreensão de fls. 2, porque tinha em seu estabelecimento, expostas à venda, 6 latas contendo, cada uma, 18 litros de aguardente de cana, num total de 108 litros, sem marca e numeração, não tendo sido apresentadas as respectivas notas ou faturas, nem as cintas do imposto de consumo correspondentes ao produto. Foram dados como transgredidos os arts. 72 e 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinados com os arts. 9º e 11 do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Defendeu-se o autuado, confessando que adquirira a aguardente sem fatura e sem selos, mas contestando que a mesma estivesse exposta à venda, por isso que se destinava à venda a retalho no balcão, em uso diário, e não à venda em latas.

O Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso, dando como provadas as infrações capituladas no auto básico do processo, com exclusão da que se refere ao art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, impôs a Zeferino de Andrade e Silva a multa de 2:500\$00, mínimo da penalidade estabelecida no art. 9º desse Decreto. Recorreu *ex-officio* para este Conselho, por haver desclassificado a infração do referido art. 11.

Ciente o autuado dessa decisão, não apresentou recurso para a instância superior.

Isto posto,

Considerando que, segundo está declarado no próprio auto de infração, o produto se encontrava exposto à venda, não se achando, portanto, configurada a sonegação;

Considerando que, tendo em seu estabelecimento aguardente não engarrafada, desacompanhada de selos, cuja procedência não foi esclarecida pelo autuado, incorreu este, sem dúvida, nas sanções previstas nos arts. 9º, do Decreto n. 23.664, de 1933, e 81 do Decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, em recente decisão, publicada no "Diário Oficial" de 25-3-1940, página 4.979, reformando doutrina sustentada pela maioria deste Conselho, declarou que "o disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra d, do vigente regulamento do imposto de consumo", não se justificando, por isso, a retroatividade que vinha sendo invocada por esta instância, sob o fundamento de que, não existindo na lei nova a obrigação, para o varejista, de engarrar a aguardente no prazo de 4 dias, *ipso facto* essa lei nova o beneficiava, devendo retroagir para que insubsistentes se tornassem todos os autos lavrados com fundamento no citado art. 9º;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Ciente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Nero de Macedo e Cornelio Marcendes da Luz, que impunham a multa de 5:000\$00, do art. 14 do Decreto n. 23.664, de 1933.

ACÓRDÃO N. 8.553

Recurso n. 8.399 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente, Elias Jamil — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 28-12-33, alterado pelo artigo 2º, letra "b", do Decreto n. 24.218, de 1-6-1934: falta de engarrafamento de aguardente, pelo varejista, no prazo de quatro dias. Essa disposição está consolidada no artigo 112, § 10, letra "d", do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, não existindo na lei nova, consequentemente, razão de se invocar a sua retroatividade para beneficiar os infratores daquele dispositivo.

Contra Elias Jamil, negociante estabelecido em Entre Rios, Estado de Mato Grosso, foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, alterado pelo art. 2º, letra b, do Decreto n. 24.218, de 1-6-1934.

Em sua defesa alega o autuado que tinha recebido havia dois dias apenas a aguardente encontrada em seu estabelecimento não engarrafada. Essa alegação, entretanto, não se acha firmada em provas. O auto, lavrado a 10-10-1936, tem póio nas notas apreendidas, que estão datadas de agosto do mesmo ano.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso impôs a Elias Jamil a multa de 2:500\$00, mínimo da penalidade estabelecida para a transgressão verificada.

Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, no prazo, e obedecidas as demais formalidades regulamentares. O recurso invoca a doutrina que vinha sendo, até há pouco mantida por este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está claramente provada;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, em recente decisão, publicada no "Diário Oficial" de 25-3-1940, pág. 4.979, reformando doutrina sustentada pela maioria deste Conselho, declarou que "o disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra d, do vigente regulamento do imposto de consumo", não se justificando, por isso, a retroatividade que vinha sendo invocada por esta instância, sob o fundamento de que, não existindo na lei nova a obrigação, para o varejista, de engarrafar a aguardente no prazo de quatro dias, *ipso facto*, essa lei nova o beneficiava, devendo retroagir para que insubsistentes se tornassem todos os autos lavrados com fundamento no citado art. 9º;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, pelo voto de qua-

idade, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o Sr. presidente, que dava provimento ao recurso e os Srs. relator, Nero Macedo e José Francisco de Matos que não propunham a equidade.

ACÓRDÃO N. 8.554

Recurso n. 8.766 — Decretos ns. 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934 — Recorrente, Benjamin Constant de Oliveira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempto".

Benjamin Constant de Oliveira, negociante varejista, estabelecido na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, recorre para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhe impôs a multa de 2:500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Sucede, porém, que o recorrente, intimado a 2 de julho de 1938 da decisão referida, ao invés de providenciar acerca da interposição do recurso no prazo de 20 dias e de observar as demais formalidades regulamentares pertinentes ao assunto, preferiu dirigir petição à Delegacia Fiscal no Paraná, solicitando lhe permitisse recorrer para a instância superior com a garantia de fiador idôneo, contrariamente ao que a lei estabelece. Não sendo atendido, como não o podia ser, diante da exigência legal do depósito das importâncias exigidas quando não excederem de 5:000\$, somente a 15 de março de 1939 depositou a importância da multa e a 20 desse mesmo mês interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido na lei, incorreu em perempção o direito do recorrente de apelar para a instância superior;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.555

Recurso n. 8.861 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Girello — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Decreto n. 17.464, de 6-10-1926. Aguardente encontrada acondicionada em meias quartolas, desacompanhada de selos e de guias: infração dos arts. 81 e 112, § 6º, letra d. Apresentação de guias e selos, posteriormente, no ato da defesa, estando aquelas viciadas, com o intuito de iludir a ação fiscal: infração do art. 219, § 8º, letra c.

A 17 de setembro de 1937, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Francisco Girello, estabelecido com negócio de bebidas na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, porque tinha em seu estabelecimento comercial três meias quartolas, de ns. 473, 479 e 481, intactas, contendo cada uma 80 litros de aguardente de cana, sem as respectivas cintas, não possuindo o autuado a nota de venda ou fatura correspondente a essa mercadoria. Foram dados como transgredidos os arts. 81 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e arts. 9º e 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O autuado defendeu-se. Nas razões apresentadas confirma que no momento da visita do fiscal autuante não pôde exibir a este os selos e notas correspondentes à aguardente apreendida, mas que explicara ao mesmo fiscal que tal mercadoria fora comprada havia dois dias apenas e que no ato da compra lhe foram entregues pelo vendedor os selos e notas respectivos; que não os apresentava no momento pelo fato de os haver dado ao seu filho para guardá-los; que não lhe fora possível encontrar tais selos e notas quando exigidos pelo autuante e que nem mesmo o seu filho se recordava do lugar onde os havia guardado; que somente três dias depois de lavrado o auto encontrara as cintas e notas relativas ao produto em causa, as quais anexou à sua defesa; que, dessarte, se verifica não ter agido de má fé, com o intuito de lesar o fisco.

A defesa foram efetivamente anexadas três guias de ns. 203 e 205, referentes à remessa de três meias quartolas de ns. 473, 479 e 481, contendo cada uma 80 litros de aguardente, das quais consta como remetente o fabricante Manuel Vaz e como compradores Manuel J. Batata, José Cravo e José Ferreira, estabelecidos em Olímpia, no referido Estado. Ao lado desses nomes, lê-se, escrito com tinta diferente, o seguinte: — "digo, Francisco Girello". No verso das mesmas notas existe a seguinte anotação, sem assinatura: — "Entregue a 15 de setembro de 1937".

Anexas à mesma defesa estão ainda as cintas correspondentes a essas notas.

Intimado o fabricante Manuel Vaz a alegar o que entendesse a bem de seus direitos, apresentou a petição de fls. 17 e 18, em que contesta as alegações de Francisco Girello, declarando que vendera

a aguardente referida nas guias anexadas à defesa do autuado, não a ele, mas aos compradores nela mencionados. Esclarece que essa aguardente foi remetida a Olímpia no mesmo dia e por um mesmo caminhão. Quanto às alterações que se vêm nas guias referidas, diz terem sido feitas à sua revelia, após a expedição da mercadoria, nenhuma participação lhe podendo ser atribuída em tal fato.

Examinada a sua escrita, foi verificado estar em perfeita ordem e de acordo com as guias expedidas, confirmando-se dessa forma suas declarações.

Por ordem do Sr. delegado fiscal em São Paulo foi lavrado termo complementar (fls. 28) relativamente às irregularidades verificadas nas guias de fls. 8 a 10, dando-se aí como infringido o artigo 219, § 8º, letra c.

Aberla nova defesa a Francisco Girello, visou ele de preferência as demais infrações capituladas no processo, limitando-se, quanto à do termo complementar, a dizer que, se as guias estavam viciadas, não fora ele quem as viciara. Acrescenta que a aguardente foi comprada a um Sr. Antônio Domingues que a transportava em caminhão e que, dada a impossibilidade de ser tal produto entregue a seus destinatários, por certo, o seu transportador resolvera vendê-las ao deficiente, sofrendo as guias, diante disso, as alterações de nome e lugar, para "Francisco Girello — Catanduva".

Foram ainda intimados a apresentar defesa os negociantes José Cravo, José Ferreira e Manuel J. Batata. Todos afirmaram em suas defesas não serem os adquirentes da mercadoria em causa, e que somente ao uso indevido e criminoso dos nomes de suas firmas podem atribuir o fato de aparecerem como compradores de produto que não adquiriram.

O Sr. delegado fiscal deu como provada a infração do art. 219, § 8º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impondo a Francisco Girello a multa de 2:500\$, mínimo da penalidade estabelecida para essa transgressão. Quanto aos demais envolvidos no processo, julgou-os isentos de culpa.

No prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, apresentou Francisco Girello recurso para este Conselho. A sua petição de recurso é curta. Limita-se a renovar a alegação de que a aguardente apreendida foi adquirida a um Sr. Antônio Domingues que a transportava em caminhão, tendo o mesmo entregue ao recorrente as guias e selos juntos à sua defesa, e que fora esse senhor Antônio Domingues quem viciara as guias, a elas acrescentando, de seu próprio punho, os dizeres que se referem ao recorrente, estranhando que esse cidadão não tivesse sido ouvido no processo.

Isto posto, e

Considerando estar provado e confessado que o recorrente possuía, em seu estabelecimento comercial, na data da lavratura do auto, três meias quartolas de aguardente, desacompanhadas de selos e guias, em flagrante contravenção do que então dispunham os artigos 81 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que só posteriormente, ao se defender, foram apresentadas pelo recorrente as guias e cintas que se encontram juntas ao processo, como sendo as relativas à mercadoria achada em contravenção;

Considerando que, examinadas as guias oferecidas pelo recorrente, foi verificado estarem as mesmas viciadas, com o intuito evidente de iludir a ação fiscal;

Considerando que, em vista disso, foi lavrado termo complementar, consignando mais essa infração, capitulada no art. 219, § 8º, letra c, do referido decreto;

Considerando que, intimado a se defender dessa outra contravenção, limitou-se o recorrente a alegar que comprara a mercadoria de um Sr. Antônio Domingues, que a transportava em caminhão, atribuindo ao mesmo a autoria das alterações sofridas pelas guias, sem, entretanto individualizar a pessoa desse Sr. Antônio Domingues, de modo que pudesse ser o mesmo ouvido no processo;

Considerando que nenhuma parcela de responsabilidade pelas transgressões verificadas no processo cabe aos demais negociantes nele envolvidos, quer em face das peças do mesmo processo, quer em face das próprias alegações do recorrente;

Considerando que, em vista do exposto, dúvida não pode haver de que toda a responsabilidade pesa sobre o recorrente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.456

Recurso n. 8.887 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Cardoso Rocha — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempto.

Manuel Cardoso Rocha, negociante retalhista estabelecido em Urussanga, no Estado de Santa Catarina, recorre para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, que lhe impôs a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Sucede, porém, que, em virtude de diligência requerida pelo Sr. representante da Fazenda, ficou positivado que a data de 30 de junho de 1939, constante do AR de fls. 7-A, e visivelmente emendada, corresponde a uma adulteração da verdadeira data em que foi en-

fregue o registrado ao seu destinatário. Segundo esclarece o offício de fls. 14, do Sr. diretor Regional dos Correios em Florianópolis, o registrado de intimação foi entregue a Ari Rocha, filho do destinatário Manuel Cardoso Rocha e signatário do AR, em data de 23-6-339, como atesta o carimbo apostado ao mesmo no local do recibo desse documento. Assim sendo, e estando a petição de recurso datada de 18 de julho de 1939, e constando a sua juntada ao processo a 20 de julho de 1939, está fóra de dúvida não ter sido ela apresentada no prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no artigo 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, incorreu em perempção o direito de recurso:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.557

Recurso n. 8.946 — Imposto de Consumo — Recorrentes Salim Samra e Abrão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do art. 58, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926 materialmente praticada. — Responsabilidade do expositor à venda e do atacadista vendedor do produto àquela".

Salim Samra, negociante varejista estabelecido em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais; F. Canceia & Comp. fabricantes de bebidas, e Abrão Miguel & Comp., atacadistas, ambos estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, foram responsabilizados neste processo, em virtude do que consta do auto de infração de fls. 1, lavrado com fundamento nos arts. 58, 62 e 112, § 6º, letras D e E, do regulamento anexo a Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

De fato, foi verificado pelo agente fiscal autuante que Salim Samra expunha à venda em seu estabelecimento comercial 8 litros de cognac "Palhinha", selados com cintas do imposto de consumo coladas umas sobre as outras, de forma que impedia a verificação do valor da taxa das cintas sobrepostas. Esse produto, de fabricação de F. Canceia & Comp., fora adquirido por Salim Samra à firma atacadista Abrão Miguel & Comp.

Defendendo-se, alegou Salim Samra que expusera à venda a mercadoria tal qual a recebeu dos seus fornecedores Abrão Miguel & Comp., entendendo por isso não lhe caber qualquer culpa.

Abrão Miguel & Comp. defenderam-se, alegando que a responsabilidade da falta recaía nos fabricantes F. Canceia & Comp., que despacharam o cognac diretamente a Salim Samra.

F. Canceia & Comp., intimados, não se defenderam, tornando-se revelis.

Examinados os selos na Casa da Moeda, esta repartição, no laudo n. 680, junto ao processo (fls. 20), declara não haver provas de que os mesmos tenham sido reaproveitados.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, julgou este o auto em parte procedente, para nupor a Salim Samra a multa de 200\$0; a Abrão Miguel & Comp., a de 200\$0, e a F. Canceia & Comp., a de 400\$0, nos graus mínimo e máximo do art. 58, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, interpuzeram Salim Samra e Abrão Miguel & Comp. recursos para este Conselho. Ambos renovaram as suas anteriores alegações.

Isto posto, e,

Considerando que a infração do art. 58 ficou devidamente apurada, não a contestando os recorrentes;

Considerando que o recorrente Salim Samra & Comp., entende que nenhuma responsabilidade lhe deve ser atribuída por isso que a falta tendo sido praticada pelos fabricantes a estes exclusivamente toca responderam pela infração;

Considerando que Abrão Miguel & Comp. entenderam não lhes caber responsabilidade na transgressão visto que agiram no caso como simples intermediários vendedores, sendo a mercadoria encaminhada diretamente dos fabricantes a Salim Samra;

Considerando, porém, que pela data da fatura de fls. 7 se verifica que a mercadoria estava em poder de Salim Samra havia mais de 10 dias, além de que encontrada fóra exposta à venda; e, quanto a Abrão Miguel & Comp., nenhuma prova existe no processo relativamente à sua afirmativa de que a mercadoria fóra remetida diretamente pelos fabricantes a Salim Samra;

Considerando, assim, que na fórmula do art. 87 do Decreto número 17.464, de 6-10-1926, desde que não se valeram das precauções recomendadas no § 1º desse artigo, respondem ambos os recorrentes pela falta apurada, solidariamente com os fabricantes;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.558

Recurso n. 8.974 — Imposto de Consumo — Recorrente, Bráulio Braga — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Simple falta de exibição de livros, por não estar presente no ato da visita fiscal o proprietário do estabelecimento, que mantinha sob sua guarda, em gaveta fechada a chave, tais livros. Não estando provado ter havido o propósito de desatender à exigência dos agentes do fisco, mas sendo negável a existência da infração, reconhecida, aliás, pelo próprio recorrente, nega-se provimento ao recurso e propõe-se ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade."

A 26 de maio de 1939, foi lavrado contra Bráulio Braga, estabelecido com fábrica de chapéus nesta Capital, o auto de infração de fls. 3, pelo fato de não ter sido exibido aos agentes fiscais autuantes o livro de "Produção e Movimento de Estampilhas" e talões de notas, contrariamente ao disposto no art. 111, § 1º, letra I, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Decorrido o prazo para defesa, sem que o autuado apresentasse suas razões, foi o auto julgado procedente e imposta a Bráulio Braga a multa de 1:000\$0, máximo da penalidade cominada para a transgressão referida, atendendo à revelia.

Ciente dessa decisão, recorreu o multado para este Conselho, respeitadas as formalidades regulamentares respectivas.

Nas razões de recurso, alega o autuado que no momento em que o seu estabelecimento comercial foi visitado pelos autuantes, achava-se o recorrente em outro local, tendo sido os agentes fiscais atendidos pela gerente da casa, Srta. Lassalete Borba, que lhes não pôde exibir os livros pedidos por se acharem os mesmos em uma gaveta fechada, estando a chave com o recorrente, conforme lhes declarou, pedindo-lhes que aguardassem um pouco a sua chegada, não sendo porém atendida, apressando-se os fiscais em lavrarem o auto de infração. Diz ainda que não agiu com dolo ou má fé, quer na infração do art. 111, § 1º, letra I, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, quer no que toca à revelia, pois, relativamente a essa parte, estava certo de que nada mais havia contra si, visto como, tendo um dos autuantes voltado horas depois à sua casa comercial para buscar um livro de apontamentos que esquecera sobre o balcão, foram-lhe exibidos todos os livros, e levava ele o original da intimação, declarando que a iria cancelar.

Ouvindo o autuante agente fiscal Rego, quanto a essa alegação do recorrente, contestou-a dizendo que se trata de um expediente de que habitualmente se valem os autuados com a intenção de se livrarem das infrações de que são acusados.

Isto posto, e,

Considerando a infração do art. 111, § 1º, letra I, não é contestada pelo recorrente, que demonstra, aliás, a involuntariedade com que foi praticada;

Considerando que do ato de infração consta o motivo por que não foram exibidos os livros fiscais, motivo que é o mesmo alegado pelo recorrente;

Considerando que, se bem que revel, contesta o recorrente o haja sido intencionalmente, contestação essa que se não pode desprezar, de vez que a revelia poderá resultar de um simples equívoco de prazos ou de datas;

Considerando que o recorrente, tendo à disposição dos agentes fiscais, tão logo regressou ao seu estabelecimento, os livros por estes procurados, demonstrou o seu propósito de atender às exigências da fiscalização;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, propor ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Vencido o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.559

Recurso n. 8.510 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Moto Grosso, ex-offício; recorrido, Abrahão Mattar.

"Infrações previstas dos arts. 81 do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, alterado pelo art. 2º, letra B, do Decreto n. 24.218, de 1-6-34. A disposição do citado art. 9º está consolidada no art. 112, § 10, letra D, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, não havendo, consequentemente, razão de se invocar a retroatividade dessa lei nova para beneficiar os infratores daquele dispositivo."

Abrahão Mattar, negociante varejista, estabelecido em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, foi autuado por infração dos arts. 9º e 11, do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, havendo sido encontradas em seu estabelecimento comercial duas latas de álcool, contendo 18 litros cada uma, desacompanhadas das cintas necessárias à selagem do produto.

Defendeu-se o autuado, sem oferecer, todavia, razões que contestassem eficientemente a transgressão materialmente comprovada com a apreensão do produto, e nem apresentou qualquer prova de

que o álcool por engarrafar estivesse, havia menos de quatro dias, na casa comercial do autuado, ao ser apreendido.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, julgou este procedente em parte o auto lavrado contra Abrahão Mattar, para impôr-lhe a multa de 200\$0, mínimo do art. 81 do Decreto número 17.464, de 6-10-1926, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, por não estar oculta a mercadoria não selada, inexistia a sonegação, insubsistindo, consequentemente, a capitulação no art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933;

Considerando que subsistem, provadas, as infrações do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e do art. 9º do Decreto número 23.664, de 29-12-1933;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, em recente decisão, publicada no *Diário Oficial* de 25-3-1940, página 4.979, reformando doutrina sustentada pela maioria deste Conselho, declarou que o "disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra D, do vigente regulamento do imposto de consumo", não se justificando, por isso, a retroatividade que vinha sendo invocada por esta instância, sob o fundamento de que, não existindo na lei nova a obrigação, para o varejista, de engarrafar a aguardente no prazo de quatro dias, *ipso facto*, essa lei nova e beneficiava, devendo retroagir para que insubsistentes se tornassem todas as autos lavrados com fundamento no citado art. 9º.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, *ex-officio*, para impor-se ao autuado a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 9º do Decreto número 23.664, de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: O Sr. presidente, que mantinha a decisão recorrida, e os Srs. Nero de Macedo (relator) e Cornélio Marcondes da Luz, que aplicavam a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 14 do Decreto 23.664, de 1933.

ACÓRDÃO N. 8.560

Recurso n. 8.531 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*; recorrido, Agostinho Conde.

"Infrações provadas dos arts. 81, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e 9º, do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, alterado pelo art. 2º, letra B, do Decreto n. 24.218, de 4-6-1934. A disposição do citado art. 9º está consolidada no artigo 112, § 10, letra D, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, não havendo, consequentemente, razão de se invocar a retroatividade dessa lei nova para beneficiar os infratores daquele dispositivo."

Consta do auto de fls. 5 que Agostinho Conde negociante varejista, estabelecido em Quatá, Estado de São Paulo, tinha em sua casa comercial três meias quartolas de aguardente de cana, contendo 100 litros cada uma, duas das quais se achavam acompanhadas dos respectivos selos e numeradas, ao passo que a terceira se encontrava não numerada e desprovida de selos. Acusa ainda o auto que as duas quartolas numeradas tinham sido recebidas, havia mais de quatro dias, nada se podendo dizer a esse respeito quanto à terceira, de vez que nenhum documento relativamente à mesma fôra apresentado pelo autuado.

Por esses fatos, foram dados como transgredidos os arts. 9º e 14º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933.

Em sua defesa, contesta o autuado a infração do art. 14, confirmando, porém, a do art. 9º, falta de engarrafamento no prazo de quatro dias.

Presente o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, foi julgado em parte procedente o auto e imposta a Agostinho Conde a multa de 200\$0, mínimo previsto para a infração do art. 81, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, recorrendo a 1ª instância, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, por não estar oculta a mercadoria não selada, inexistia a sonegação, insubsistindo, consequentemente, a capitulação no art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933;

Considerando que provada e confessada ficou a transgressão do estabelecido no art. 9º do mesmo decreto;

Considerando que, relativamente a essa infração, o Sr. ministro da Fazenda, em recente decisão, publicada no *Diário Oficial* de 25-3-1940, página 4.979, reformando doutrina sustentada pela maioria deste Conselho, declarou que "o disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra D, do vigente regulamento do imposto de consumo", não se justificando, por isso, a retroatividade que vinha sendo invocada por esta instância, sob o fundamento de que, não existindo na lei nova a obrigação, para o varejista, de engarrafar a aguardente no prazo de quatro dias, *ipso facto*, essa lei nova e beneficiava, devendo retroagir, para que insubsistentes se tornassem todas as autos lavrados com fundamento no citado art. 9º.

Considerando, em conclusão, que duas infrações resultam provadas: a do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e a do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, *ex-officio*, para impor a Agostinho Conde a multa de 2:500\$0, mínimo do citado art. 9º.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Nero de Macedo (relator) e Cornélio Marcondes da Luz, que aplicavam a multa de 5:000\$0, e Vicente de Paulo Galliez, que mantinha a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 8.561

Recurso n. 8.860. Imposto de Consumo — Recorrente, Celso Rodrigues; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais

"A inobservância das exigências constantes da alínea c do § 12 do artigo 111, do decreto 739 de 24-2-1938, cujos dispositivos foram reproduzidos no decreto 301 de 24-2-1938, § 9º, referentes aos produtos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, por meio de guia, sujeita o infrator à penalidade regulamentar".

Apreendendo a guia n. 447, de 28 de novembro de 1938, expedida pela fábrica de barbante de propriedade de Celso Rodrigues, estabelecido em Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, o agente fiscal, em serviço no armazém da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Belo Horizonte, lavrou o auto de fls. 3, dando como tendo havido a infração do art. 111, § 12, letra c do decreto 739, de 24-2-1938.

O autuado apresentou defesa, alegando que, no caso, não havia dolo ou má fé; que se tratava de exigência nova, para as fábricas do artigo de sua fabricação e que a falta se deu nos primeiros dias de adaptação do regulamento e suas alterações sobre o imposto de consumo.

O autuante, em sua informação de fls. sustenta que se tratava de exigência contida em regulamentos anteriores e infração capitulada, fartamente provada.

O Sr. Delegado Fiscal impoz ao fabricante Celso Rodrigues a multa de 1:000\$0, mínimo previsto para a infração constatada.

Dentro do prazo legal e satisfeitas todas as exigências legais, foi apresentado recurso para este Conselho.

Renovando suas alegações de defesa, o fabricante, em suas razões de recurso, esclarece que se trata de exigência nova que o decreto 301, em seu artigo 111, § 9º, letra e não incluiu as cordoalhas, e sim, tecidos, louças, vidros, ferragens, cimento, armas de fogo e suas munições; que o decreto 739, que teve sua última alteração publicada no *Diário Oficial* de 24 de novembro, isto é, 4 dias antes da expedição da guia, em seu art. 111, § 12, foi que incluiu todos os produtos, cujo imposto é pago por meio de guia, nas exigências da alínea c reproduzidas nesse dispositivo.

Assim sendo, e

Considerando que, no caso, não procede a alegação de se tratar de exigência nova, porquanto, entre as mercadorias incluídas na letra e § 9º do art. 111, decreto 301 de 24-2-1938, estão as cordoalhas, cujos dispositivos foram reproduzidos no decreto 739, art. 111, § 12, em que foi capitulada a infração;

Considerando, entretanto, que do processo consta que a fatura da mercadoria, expedida na mesma data da guia, tem o número 53 e corresponde à guia n. 447, apreendida;

Considerando que não ficou provado houvesse o recorrente procedido com má fé ou intuito de fraude, de vez que não houve falta de pagamento da taxa devida e que, com a exigência da fatura pela fiscalização nenhuma dúvida poderia existir na autenticação da guia e da fatura com o produto correspondente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa imposta.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator-designado. — Foi presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.562

Recurso n. 8.897 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Refinadora Paulista S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por preempção, deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto.

Em petição datada de 14 de março do corrente ano, a Refinadora Paulista S.A. consultou ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, se os ladrilhos fabricados pela consulente quando destinados ao uso de suas propriedades incidiam na taxação prevista no art. 1º § 3º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Em despacho, datado de 16 do mesmo mês, foi a consulta respondida pela afirmativa.

A Coletoria de Araraquara, onde tem sede a consulente, deu cumprimento ao despacho que mandava dar ciência à interessada, o que foi feito em 28-4-1940, conforme consta à fls. 5 do processo.

Em 15 de junho do mesmo ano, foi lavrado o termo de perempção, em virtude de despacho do Sr. coletor e dele foi dado conhecimento à petição em 25 de julho seguinte.

Só em 9 de agosto do ano findo, foi apresetnado o recurso a este Conselho o encaminhado em obediência ao que presereve o parágrafo único, do art. 229, do citado Decreto-lei.

Assim, e

Considerando que se trata de petição apresentada muito além do prazo fixado no art. 229, do regulamento baixado com o Decreto-lei acima mencionado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.563

Recurso n. 10.054 — Imposto de Consumo — recorrente, recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Recorridos, Carlos de Brito & Comp. e Antônio Coelho & Comp. Ltda.

Massa e extrato de tomates são condimentos culinários e, assim, classificados no regulamento Sanitário e também resolveu o Conselho no acórdão n. 5.238, de 1935.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Em recurso *ex-officio* subiu a este Conselho a decisão da Recebedoria do Distrito Federal desta Capital, exarada no processo fido sob n. 6.220, do corrente ano, e nos seguintes termos:

"Por força do disposto no § 1º do art. 201, do Decreto-lei n. 839, de 24-9-1938, a Alfândega desta Capital encaminhou a esta Repartição os requerimentos formulados pelas firmas Carlos de Brito & Comp., e Antônio Coelho & Comp. Ltda., reclamando sobre a impugnação feita pelo conferente do despacho que deixou de desembaraçar vinte caixas contendo latas de massa de tomate, sob a alegação de estarem as mesmas seladas com \$030 por 100 gramas ou fração, como condimento culinário.

Os requerimentos acima aludidos foram informados pelo conferente que, sem maiores esclarecimentos, entender estar o produto sujeito ao imposto de \$040 por 100 gramas ou fração, de acordo com o inciso V do § 9º do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

A firma Carlos de Brito & Comp. juntou uma certidão fornecida pelo Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, considerando o extrato e a massa de tomate como condimento culinário, em face do Regulamento Sanitário.

O produto em questão — massa de tomate — é empregado nos mistérios da cozinha e como tal, considerado condimento culinário — sujeito ao imposto de \$030, por 100 gramas ou fração, peso bruto, *ex-vi* do art. 4º, § 9º, inciso IV, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Um dos interessados alegou que o produto está selado com a taxa do inciso IV, § 9º, art. 4, do regulamento anexo ao Decreto n. 739, de 29-9-1938, a vista do que foi resolvido pelo Sr. delegado fiscal em Pernambuco e essa alegação está confirmada pelo telegrama daquela autoridade ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, junto ao processo, à fls. 6.

Assim, e

Considerando que massa e extrato de tomate são classificados no regulamento do Departamento Nacional de Saúde como condimento culinário e que assim também já resolveu este Conselho pelo acórdão n. 5.238, de 1935;

Considerando que na decisão aprovada por aquele acórdão, quando quiz distinguir o produto de outras conservas esclareceu que: "a massa e o extrato de tomate, empregados nos mistérios da cozinha, são, exclusivamente, condimentos culinários; e, absolutamente não conservas, porém condimento culinários e, portanto, sujeitos ao repoderão ser incluídos na letra g e nem tão pouco na f porque são gimen estabelecido, expressamente para estas".

Considerando que a mercadoria ora em causa não tem outra finalidade, como bem esclarece a decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 21 de junho de 1940

Portaria n. 459, de 21-6-40, — dispensando o extranumerário-diárista Manuel Vieira da Rocha, por não ter assumido o cargo no prazo legal.

Portaria n. 460, de 21-6-40, — admitindo como extranumerário-diárista (diária de 10\$0), Euclides de Sousa Albuquerque, pelo prazo de seis (6) meses e dez (10) dias, na vaga decorrente da dispensa de Manuel Vieira da Rocha, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Subconsignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03). Para admissão na forma da Legislação vigente de contratados, mensalistas, diáristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Circular n. 1.740

Dia 22 de junho de 1940

O diretor da Casa da Moeda, afim de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, solicita a todas as repartições que recebem suprimentos de selos desta Repartição, as necessárias providências no sentido de só ser dado fim aos boletins de conferência que acompanham os maços ou pacotes de selos, depois de constatada a inexistência de qualquer irregularidade, de vez que esta Repartição só poderá tomar conhecimento de reclamação, quando instruídas com os elementos necessários à apuração da responsabilidade de quem de direito.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente do Sr. diretor de 1 do corrente publicado a fls. 11.832, do "Diário Oficial" de 21 seguinte, na 31.ª linha da 2.ª coluna.

Onde se lê:

Edmundo Cardoso.

Leia-se:

Edmundo Cardoso de Lemos.

Na mesma publicação a fls. 11.833, na 45.ª linha da 1.ª coluna.

Onde se lê:

Ideiso Jair Choin Pinheiro.

Leia-se:

Ideiso Jahyr Choin Pinheiro.

Ministério da Marinha

Diretoria de Fazenda

Registro de exclusividade — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Aços Phenix Limitada — Representante e depositária exclusiva das Usinas de Aços Phenix Ltda. (Shoeller Bleckmann Stahlwerk A. G. de Viena — Alemanha), e da Henre G. Thompson & Son Co. New Haven, Connecticut — U. S. A.

Atlantic Refining Company of Brasil — Representante e distribuidora exclusiva de Produtos de Petróleo como sejam óleos lubrificantes marca Atlantic Oil 1.438, Atlantic Motoroil, etc.

Minetti & Cia. Ltda. do Brasil — Fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos Aminobis, Anemoral, Anemoinjetol, Bilisol, Cortetrol, etc.

O. Cardoso — Representante exclusiva dos produtos "Telite".

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 10 de junho de 1940.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro da Guerra

CONSELHO SUPERIOR DE ECONOMIAS DA GUERRA

SECRETARIA

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente:

Marcelo Pestana de Aguiar, preparador de química; Décio Tavares Bastos, ex-1.º sargento; Manuel Bezerra Filho, 2.º tenente reformado; Teodomiro Agripino de Siqueira, soldado músico; João Muller, soldado reservista; Darcí Basílio Machado, escrevente; Lindolfo Rodrigues Pereira, soldado reservista; Dr. Genésio Sampaio, capitão mé-

dico; José Liberato Gomes, capataz; Valdomiro José Gonçalves, José Isidoro de Moraes e João Isidoro de Moraes, trabalhadores; e Valdemar Augusto Xavier de Brito, 2.º tenente reformado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 2:000\$0, 4:712\$9, réis 1:638\$0, 148\$2, 52\$2, 960\$0, 61\$1, 210\$0, 1:242\$0, 828\$0; 810\$0; réis 828\$0 e 1:885\$5. — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 328-C a 340-C, de 10-6-940, respectivamente).

João Angelino Moreno, 2.º tenente reformado; Chedid Malouf, desenhista; Ari Santos, mestre; José Gualterio da Costa Ferreira, enfermeiro; Ricardo Tico, 3.º sargento; e Alfredo Carlos Luiz Lebout, servente, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de réis 1:319\$2, 3:000\$0, 810\$0, 744\$0, 450\$0 e 335\$5. — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 343-C, de 13; 344-C, de 14; 345-C, 349-C, 354-C e 355-C, de 18-6-940, respectivamente).

Gumercindo de Almeida e Adolfo Calmon, encarregados de Povoações Indígenas; Vital Pereira da Silva Melo, mestre-escola; Rubens Bonde, trabalhador; Teresa Costa, professora; Vicente Ferreira Viana e Paulino de Almeida, encarregados de Postos Indígenas, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 350\$0, 400\$0, 200\$0, 100\$0, 200\$0, 350\$0 e 400\$0. — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 316-C, 347-C, 348-C, 350-C, 351-C, 352-C e 353-C, de 18-6-40, devendo o pagamento ser efetuado por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura).

Antônio Tavares Damasceno, 2.º sargento, e Tasso Moraes Rego Serra, capitão, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 5:505\$0 e 1:283\$3. — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 360-C e 361-C, de 24-6-940).

Secretaria do C. S. E. G., em 24 de junho de 1940. — Affonso Ferreira Rodrigues, escrevente classe F, Quadro I.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

N. 2.280 — Balc. 1 — As unidades administrativas devem apresentar aos Serviços de Fundos Regionais, até 31 de janeiro de 1941, em balancete especial, a comprovação das despesas realizadas, no corrente exercício, à conta do Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, e Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), para os fins previstos no artigo 4º, § 1º, deste último decreto-lei.

N. 2.279 — Dir. Fun. 302 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda entregar ao chefe do Serviço Central de Transportes do Exército, por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, as importâncias abaixo discriminadas, para aquisição de veículos destinados às Unidades seguintes:

3º Regimento de Cavalaria Divisionária: um caminhão "Ford" V-8 de 158" entre-eixos, motor 85 H. P., modelo 1940, cabine meia porta, teto de pano, carroceria de 3,58 x 1,86 x 0,60, bancos laterais, pneus trazeiros duplos 32 x 6 HD....	21:000\$0
2º Batalhão de Pontoneiros: um caminhão "Ford" V-8 de 158" entre-eixos, motor 85 H. P., modelo 1940, cabine meia porta, teto de pano, carroceria de 3,58 x 1,86 x 0,60, bancos laterais, pneus trazeiros duplos 31 x 6 HD	21:000\$0
8º Regimento de Artilharia Montado: um caminhão "Ford" V-8 de 134" entre-eixos, motor 85 H. P., modelo 1940, cabine meia porta, teto de pano, carroceria de 2,80 x 1,86 x 0,60, bancos laterais, pneus trazeiros simples 32 x 6 HD	18:300\$0

As aludidas quantias devem ser deduzidas da parcela de 2.000:000\$0 (aparelhamento e instalação de Unidades e Repartições), mencionada na relação enviada a essa Diretoria com a Nota número 174, de 2 de abril último.

Dia 13 de junho de 1940

Despachos:

Foi designado o tenente-coronel médico Dr. Oscar de Sampaio Viana, para servir no Hospital Central do Exército.

Dia 21

Foi mandada publicar a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, de terem sido sustadas as sanções impostas a firma Rezk, Kazan & Cia., visto ter a referida firma recolhido aos cofres da citada Recebedoria a quantia de 147:506\$1.

Dia 22

Foram transferidos os capitães:

José Canavaro Pereira, Gutenberg Kepler Aires de Miranda, Aníbal Tiradentes de Araujo Dória e Raul Riet Machado, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

André Monteiro e Adalberto Guimarães, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo;

Arquimedes Lopes de Araujo Dória e Manuel Joaquim Guedes, do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo; e

Artur Gomes Ribeiro, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Dia 24

Foi designado o major Guilherme Aloisio Teles Ribeiro, para exercer as funções de Professor Adjunto da Escola Técnica do Exército (Cadeira de Tecnologia dos Materiais Aeronáuticos), sem prejuízo de seus atuais encargos.

Requerimentos:

Floduardo Pereira de Oliveira, major reformado, pedindo reconsideração do despacho que lhe mandou fazer carga da quantia de 3:266\$7. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Hipólito das Neves, soldado do 18º B.C., pedindo pagamento de diárias. — Indeferido.

José Pedro da Costa, soldado asilado, pedindo que lhe seja fornecida uma perna mecânica. — Deferido. A' D.S.E. para providenciar.

Lloyd Brasileiro e Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento das quantias de 5:961\$0 e 476\$1, respectivamente. — Reconheço as dívidas.

Miguel Maia e Sebastião Matoso, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 200\$0 e 162\$0.

Ourique Jaques de Oliveira, 1º sargento do 4º Regimento de Aviação, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido

RETIFICAÇÕES

De avisos:

(Expediente de 18 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, à página 11.835, 2ª coluna).

No Aviso n. 2.237:

Onde se lê:

N. 2.237 — Dir. Fun. n. 313.

Leia-se:

N. 2.237 — Dir. Fun. n. 202.

Onde se lê:

I — Material permanente

s/c. n. 6-02 — Material de Campo e de Campanha, etc.

S.F. da 1ª R.M. — Estabelecimento Central de Material do Intendência, 465:728\$0.

Leia-se:

I — Material permanente

s/c. n. 6-02 — Material de Campo e de Campanha, etc.

S.F. da 1ª R.M. — Estabelecimento Central de Material de Intendência, 465:028\$0.

(Expediente de 19 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, à página 11.838, 1ª e 2ª colunas).

No Aviso n. 2.241:

Onde se lê:

N. 2.241 — Dir. Fun. n. 233.

Leia-se:

N. 2.241 — Dir. Fun. n. 293.

No Aviso n. 2.242 — Dir. Fun. n. 294:

Onde se lê:

Sub-unidade Escola Moto-Mecanizada:

S.F. da 1ª R.M.

s/c. — 9.01 — Material de alojamento, 571\$0.

Leia-se:

Sub-unidade Escola Moto Mecanizada:

S.F. da 1ª R.M.

S.C. n. 4-08 — Máquinas, etc., 1:000\$0.

S.C. n. 9-01 — Material de alojamento, 571\$0.

No mesmo Aviso: .

Onde se lê:

IV/5º Regimento de Cavalaria Divisionário; etc.

Leia-se:

IV/5º Regimento de Cavalaria Divionário:

S.F. da 5ª R.M.

s/c. n. 4-08 — Máquinas, etc., 300\$0, 300\$0.

s/c. n. 9-01 — Material de alojamento, 662\$0.

s/c. n. 12-01 — Equip. e arreamento, 735\$0.

s/c. n. 19-02 — Vestuário, etc., 2:760\$0.

s/c. n. 29-03 — Conserto e conservação de bens móveis, 480\$0.

Manda, em consequência, distribuir, etc., etc.

Ainda no mesmo Aviso:

Onde se lê:

s/c. n. 9-10 — (Aviso n. 131, de 9-1-1940), etc.)

Leia-se:

s/c. n. 9-01 — (Aviso n. 131, de 9-1-1940, etc.).

No Aviso n. 2.259 — Dir. Fun. n. 295.

Onde se lê:

Verba 5 — e/c n. 3 — etc.,

Leia-se:

Verba 5 — s/c n. 3 — etc.

No Aviso n. 2.261:

Onde se lê:

N. 2.261 — Dir. Fun. n. 295 — etc.

Leia-se:

N. 2.261 — Dir. Fun. n. 297 — etc.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 1 de junho de 1940, de acordo com o disposto no art. 15, letra A, e § 1.º, letra D, do mesmo artigo, do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida reforma ao 1.º tenente Luiz Cassiano de Assis, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas na alínea h, do art. 29, do citado decreto-lei visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço, contando treze anos, cinco meses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão, o 1.º tenente Joaquim José de Sousa Júnior, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. general secretário geral

João Batista Rodrigues, ex-3.º sargento do Exército, pedindo lhe sejam extensivos os benefícios do Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-1940. — Indeferido, em face do parecer do D.A.S.P.

Aurea França Meneses, esposa do escriturário padrão XIV, da Fábrica do Andaraí, Osvaldo Meneses, pedindo se lhe conceda uma pensão. — Pode ser de justiça o que pede a requerente; mas só em recurso ao Judiciário poderá ser atendida.

Pedro Luiz da Silva Paiva, 1.º tenente da 2.ª linha, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deixa de ser encaminhado por estar ilegível.

Horácio dos Santos, major, pedindo a confecção, no Gabinete Fotocartográfico, de 52 "clichês" fotográficos, tipo comum, destinados à ilustração do trabalho que vai publicar intitulado "Manual de combate à baioneta, luta corporal e box". — Tendo o Estado Maior do Exército, em ofício n. 591, 3.ª Secção, de 10 do corrente, declarado que autorizou a publicação do trabalho em apreço, dei, no referido requerimento, o seguinte despacho: "Autorizo, mediante indenização."

Joceva de Quadros Sousa, pedindo, para efeito de reforma, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

João Batista Antero, pedindo restituição de sua certidão de nascimento. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do teor do registro de nascimento.

Arlindo de Lima Mendes, 1.º cabo asilado, pedindo transferência de residência para Governador Portela, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte, e devendo ficar adido à 2.ª C. R. para efeito de vencimentos.

Américo José Batista, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

José Bezerra de Lima, alegando ter extraviado a caderneta pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Carlos Valença da Lemos, reservista, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Olinto Brasil, reservista, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

Milton Bezerra de Lima, pedindo, para fins de contagem em emprego público, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

Claudionor da Silva, reservista, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

Daniel de Araujo Góis, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Alvaro José Ribeiro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para fins de aposentadoria. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

Singer Sewing Machine Company, comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto já ter sido liquidado o débito, conforme informação da Diretoria de Infantaria.

Paul J. Christoph Co., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Faça prova da dívida.

Corneio Alves Bastos, soldado do Contingente da Coudelaria do Tindiquera, pedindo transferência para a tropa do Q. G. da 5.ª R. M. — Indeferido, em face das informações.

Festas & Ferreira, comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Façam prova da dívida.

José Patrício de Melo, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Jelmi Damiano, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para fins de contagem de emprego público. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o Decreto-lei número 2.148, de 25-4-1940, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano.

Vicente Juvenino de Sousa, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Deodoro Nunes Pereira, 1.º tenente veterinário da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Regina Rodrigues da Fonseca, pedindo providências afim de que um soldado salde seu débito. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento, conforme informação do 2.º B. C.

João José Roseira, pedindo certificado de reservista. — Compareça ao 1.º G. O. para receber a caderneta.

Davi Pinto Vieira Júnior, comerciante, pedindo solução de um requerimento em que pedia providências afim de que um sargento fosse compelido a saldar seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2.ª Secção).

Valdomiro Garcia Rosa, procurador de diversos credores de requisições militares, pedindo andamento e consequente pagamento dos processos. — Compareça à S. G. M. G. (1.ª Secção), afim de satisfazer exigências.

José Rodrigues da Silva, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — Compareça à S. G. M. G. (1.ª Secção).

Anfilóquio Cardoso de Araujo, pedindo cancelamento de punições. — Arquite-se, de acordo com o disposto na letra "c" do aviso n. 579, de 28-6-1939.

Jai Fornoire Campos, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Deixa de ser encaminhado de acordo com a letra "g", do art. 12 do Regulamento desta Secretaria Geral, e até que sejam satisfeitas as exigências da Lei do Selo.

Olindo de Almeida Rosa, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Francisco José Vieira, 2.º sargento reservista, pedindo restituição de certidão anexada a uma petição. — Restitua-se, mediante recibo, a certidão anexada ao requerimento n. 14-704-34.

Grudegando de Moraes Mendes, capitão reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se, em face do disposto no Decreto n. 20.848, de 23-12-1931.

Gregório Alves Lopes dos Santos, ex-soldado músico de 3.ª classe, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo Rodrigues, pedindo pagamento de passagens fornecidas a sorteados. — Arquite-se. O "Diário Oficial" de 3 do corrente publicou o despacho do requerimento anterior do requerimento, sobre o mesmo assunto.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de fornecimento de luz elétrica à Inspetoria Regional de Tiro de Guerra. — Arquite-se. O pagamento reclamado já foi providenciado, segundo informação da 1.ª Região Militar, na restituição n. 446, S. F. R., de 6 do corrente.

Antônio Lanes Vieira, 2.º tenente-veterinário, pedindo certidão dos descontos sofridos a título de selo. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. O requerente sofreu o desconto a que estava obrigado.

Manuel Otacilio Wanzeller, 2º tenente asilado, pedindo pagamento de etapas. — Arquite-se. Em face do art. 1º do Decreto n. 20.848, de 23-12-931, o direito do requerente não mais pode ser apreciado pois esta é a quanta vez que requer pagamento da mesma vantagem, já tendo sido indeferida sua pretensão por despachos do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, de 24 de setembro e 23 de dezembro ambos de 1937.

José de Sousa Marques, solicitando aprovação do plano de uniformes do colégio de que é diretor. — Satisfaca a exigência da lei do selo.

Antônio Machuca, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se. O processo inicial foi indeferido por despacho ministerial de 26-10-929, por ser improcedente a reclamação do peticionário.

Terceira Seção

Lotação das repartições e estabelecimentos aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro.

(Retificação aos *Diário Oficial* de 12-6-40 e 18-6-40)

Lotações Carreiras

Permanente Extinta

Auditoria da Correição da Justiça Militar:

Auditor	1	
Escrivente	2	
Escrivão	1	
Subprocurador	1	
Servente	1	
Adjunto de Promotor	1	
Suplente de Auditor	1	

Fábrica de Itajubá:

Escrivente ou escriturário	3	
--------------------------------------	---	--

Forte de Coimbra:

Servente	1	
Cozinheiro	—	1
Foguista mritimo	—	2
Marinheiro	—	3
Patrão	—	—

Hospital Central do Exército:

Escrivente ou escriturário	14	
Oficial administrativo	5	
Prático de laboratório	3	
Servente	127	
Barbeiro	—	1
Bombeiro	—	1
Carpinteiro	—	1
Carroceiro	—	4
Chefe de portaria	—	1
Correio	—	1
Egeirista	—	1
Encadernador	—	1
Enfermeiro	—	16
Foguista	—	1
Maquinista	—	1
Massagista	—	1
Motorista	—	—
Pintor	—	1
Pedreiro	—	1
Telefonista	—	2

Posto de Assistência da Vila Militar:

Enfermeiro	—	1
Escrivente ou escriturário	2	
Cozinheiro	—	1
Mecânico	—	1
Servente	3	

Diretoria de Intendência da Guerra

Requerimento despachado

Pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra:

No requerimento em que o soldado Gerson de Pina, aluno do 2º ano do Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército, pede promoção ao posto de 2º sargento, o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em data de 16-6-40, deu o seguinte despacho: "Deferido".

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Pinheiro Machado Pereira, soldado excedente do Contingente Especial desta Diretoria, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército, visto já ter servido mais da metade do tempo a que se obrigou a servir. — Deferido, de acordo com a informação do Comandante do Contingente.

Licenciamento de praça:

Em consequência do despacho acima, seja licenciado do serviço ativo do Exército e excluído do número de excedentes do Contingente Especial desta Diretoria, o soldado Pinheiro Machado Pereira, que fica considerado reservista de 1ª categoria.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 19 de junho de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, da Coudelaria Minas Gerais para o Batalhão Escola, afim de preencher vaga, o 1º cabo enfermeiro veterinário Fernando Maciel de Mendonça.

Dia 21

Transferindo, por necessidade do serviço, do 26º B. C. para a Coudelaria Pouso Alegre, o 1º tenente veterinário Cipriano Alcides dos Santos.

Retificando, por necessidade do serviço, a transferência do 1º tenente veterinário Rogério Ribeiro da Rocha Filho, da Coudelaria Pouso Alegre para o Depósito de Remonta de Monte Belo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1940

Autorizando, a título precário, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com sede à rua Benjamin Constant n. 85, na Capital do Estado de São Paulo, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M.V.-2.063 de fábrica e M.V.-1.246 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$1 até 99\$9, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará o referido Instituto obrigado a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. 574-21-6-40).

Autorizando, a título precário, a firma Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., estabelecida à avenida Graça Aranha n. 39-A, 7º andar, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. MV.-2.071 de fábrica e MV.-12-54 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$1 até 99\$9, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida Companhia obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. 578-21-6-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Requerimento despachado

Labre, pedindo a expedição de carteiras de certificados dos radioamadores abaixo indicados, pertencentes à classe "A" da R.N.R.: Valtér Guilherme Leite de Freitas, Egisto Davi Jonas Strata, Luiz Augusto Junqueira do Val, Zenon Vargas da Silva, conego Manuel Correia de Macedo, Nilo Pizani, Antônio Sebastião Vadalá, Antônio Ramão de Sousa Campos, Luiz de Servi, Desidério Torquato Finamor, João Batista de Barros, Nagibe Chede e Newton de Albuquerque Uchôa Cavalcanti. — Desde que os interessados têm direito ao que pedem, por intermédio da Labre, expeçam-se os certificados devidos. (Proc.: 30.000-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Suprimindo as agências de Belo Monte, Toledo, Toledo Piza, Cardoso de Almeida, Inácio Pupo e Lauro Muller, subordinadas à Diretoria Regional de Botucatu. (Port. 587-22-6-40).

Criando as linhas postais de Avenca a Marília, com viagens diárias, em automóvel, custeadas por 1:080\$0 e de Gralha a Esmeralda, com o mesmo número de viagens e sistema de condução, custeada por 1:200\$0 anuais, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Botucatu. (Port. 588-22-6-40).

Criando uma agência postal, de 4ª classe, em Jabaquara, bairro na Capital do Estado de São Paulo e subordinada à Diretoria Regional do mesmo Estado. (Port. 585-22-6-40).

Restabelecendo o auxílio de 720\$0 anuais concedido à agência de Indaial, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Port. 591-24-6-40).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de maio do corrente ano:

Verba 1.ª Pessoal

Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Número de dias —
— Diária — Líquido

Oswaldo Ferraz Sampaio, eng. contratado — Portaria n. 371. Empenho n. 113. O engenheiro contratado esteve, de 1.º a 25 de maio, na D.R. da Paraíba onde foi vistoriar a estação rádio-difusora de João Pessoa	1:600\$0	15	25\$0	375\$0
Total				375\$0

(Importa a presente folha em trezentos e setenta e cinco mil réis).
Secção de Controle, em 22 de junho de 1940. — Visto: Octavio de Souza Araujo, chs. controle S.R.P. 2. — C.S. Perdígão.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de maio do corrente ano:

Verba 1.ª Pessoal

Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Número de dias —
— Diária — Líquido

Irmami Ferreira Vilela, telegrafista F. — Portaria n. 276. Empenho n. 59. O funcionário constante desta folha está em Goiânia, na D.R. de Goiás, preparando operadores rádio e adotando medidas para o perfeito funcionamento do tráfego telegráfico ..	700\$0	30	12\$0	360\$0
Total				360\$0

(Importa a presente folha em trezentos e sessenta mil réis).
Secção de Controle, em 21 de junho de 1940. — Visto: Octavio de Souza Araujo, chs. controle S.R.P. 2. — C.S. Perdígão.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

DESPACHOS

D.Cm. 11.692-40 — Requerimento do escriptorário Júlio Pucineiro, classe G, com exercício na Estação Experimental em Botucatu, São Paulo, solicitando devolução dos documentos que instruíram o processo de inscrição às provas de habilitação.

D.Cm. 14.863-40 — Idem, do engenheiro S. A. Eurico Tavares da Silva, classe J, com exercício na Divisão de Águas.

D.Cm. 15.432-40 — Idem, do dactilógrafo Dulce Martins, classe F, com exercício na Estação Experimental em Campos, Estado do Rio.

D.Cm. 16.792-40 — Idem, do servente Joaquim Maia, classe C, com exercício no Posto de Defesa Sanitária Vegetal em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

D.Cm. 16.827-40 — Idem, do prático rural José Resende, classe E, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Animal.

D.Cm. 17.274-40 — Idem, do dactilógrafo João Macedo Filho, classe F, com exercício na Secção em Goiás, da DFPV.

D.Cm. 18.413-40 — Idem, do servente Petronilho Batista, classe C, com exercício na Secção no Espírito Santo, da DFPV.

D.Cm. 18.445-40 — Idem, do dactilógrafo Reno Julio Fioravante Lorenzone, classe F, com exercício na Inspetoria do Rio Grande do Sul, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

— Restituam-se os documentos reclamados pelos interessados, visto os mesmos já terem produzido os seus efeitos. A remessa deve ser feita por intermédio das respectivas repartições.

Ofício-circular n. 151 — Comunicando que foram empossados os novos membros desta Comissão, Srs. engenheiro S. A. Valdemar José de Carvalho e estatístico, agrônomo Raimundo Fernandes e Silva, bem assim a eleição do agrônomo Luiz Guimarães Jr. para presidente da Comissão. — As Comissões de Eficiência e repartições deste Ministério.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificações

N. "D.O." de 22-6-40, à pág. n. 11.927, 2ª coluna, no G.M. 512.

Onde se lê:

Indefonso Pessoa de Almeida Lopes;

Leia-se:

Indefonso Pessoa de Almeida Lopes.

— No "D.O." de 22-6-40, à pág. n. 11.927, 2ª coluna, 67ª linha.

Onde se lê:

João Batista Gomes de Alos;

Leia-se:

João Batista Gomes de Matos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 474 — Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a readaptação do funcionário deste Ministério, Evaldo Machado Brandão, mediante a sua transferência da classe G da carreira de calculista para igual classe da carreira de químico, fundamentado no parágrafo 1º, art. 70, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

A medida ora proposta justifica-se por ser esse funcionário diplomado em química e especializado em enologia e bons serviços profissionais vir dispensando ao Laboratório Central de Enologia, onde, no momento, tem exercício, consoante autorização de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — Fernando Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 475 — Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso processo relativo a proposta de admissão do Sr. Gustavo Fisher, para na qualidade de extranumerário-contratado, continuar a organizar e orientar os trabalhos técnicos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério.

O Sr. Gustavo Fisher, em 29 de maio de 1939 firmou contrato idêntico ao que agora proponho pelo prazo de um ano.

Os serviços prestados por este extranumerário foram de grande utilidade sendo de toda conveniência, sua permanência por mais tempo, como técnico de reconhecida competência.

Cumpra-se informar a Vossa Excelência que existe recurso disponível em verba própria para ocorrer a despesa respectiva.

Outrossim, que o assunto foi estudado pela Divisão do Pessoal, e sobre novo contrato manifestou-se favoravelmente a Comissão de Eficiência deste Ministério.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — Fernando Costa.

Processo despachado

Dia 19 de junho de 1940

Ottomar Kappel Filho, almoxarife, classe F, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo — D. C. M. 2.157-40. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

José da Fonseca, impressor, classe G, do Serviço de Informação Agrícola, pedindo readaptação. — Indeferido. (DCM. 40.400-40.)

Júlio César Covelo, pedindo contagem do tempo de serviço no Instituto de Fumo na Baía. — Apresente certidão extraída à vista da folha de pagamento. (DCM. 4.216-40.)

RETIFICACÃO

Na folha de pagamento de diárias da Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais referente a José Monteiro Machado, publicada, no D. O. de 22 do corrente, fls. 11.930, onde se lê:

Offícios ns. 454 e 471, de 4-5-40 e 11-3-40, à Delegação do Tribunal de Contas, deia-se:

Offícios ns. 454 e 471, de 4-5-40 e 11-5-40, à Delegação do Tribunal de Contas.

DESPACHO DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL

Dia 10 de junho de 1940

Ajuda de custo

Equivalente a um mês de vencimentos ao almoxarife, classe F da Divisão do Material deste Departamento, Pedro de Barros Macedo, visto ter sido o mesmo designado para auxiliar o serviço de organização e aquisição de material para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, Estado de S. Paulo. (DCM. 17.317-40.)

Folha de pagamento de ajuda de custo setecentos mil réis (700\$0), do almoxarife classe F, da Divisão de Material do Departamento de Administração, Pedro de Barros Macedo, como abaixo se declara:

Natureza — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Material, conforme DCM. 17.317-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela portaria ministerial n. 118, de 17-4-40, para auxiliar o serviço de organização e aquisição de material para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, Est. de S. Paulo, comissão essa que se prolongará por mais de 30 dias. 700\$0

Confere e importa a presente folha em setecentos mil réis (700\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, segundo empenho n. 575, de 13 de junho de 1940.

Seção Financeira, em 22 de junho de 1940. — O chefe da Seção, *Mário Barros*. — *Aldo Martins Silva*, Dact. I.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de março do corrente ano.

Cargos — Nomes — Observações — N. de diárias — Importâncias:
Da diária — Total

Engenheiro XXII, venc. 1:500\$0, Ernesto Penchain — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) estudos de irrigação em Belo Horizonte São Salvador e Aracaju, servindo também em zona insalubre. (Port. n. 52-A de 1-12-39) 31 27\$0 837\$0

Engenheiro XXI, venc. 1:500\$0, Francisco de Macedo Araújo — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) em serviço de irrigação em Quissamã e Campos — Estado do Rio. (Port. n. 42, de 30-6-39) .. 31 25\$0 775\$0

Topógrafo XXI, venc. 1:500\$0, José Augusto de Almeida — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) em serviço de hidrometria em Colégio e Juiz de Fora, Estado de Minas (Port. n. 42, de 30-6-39) 31 25\$0 775\$0

Engenheiro XX, venc. 1:400\$0, Fricinal de Siqueira e Silva — Sede C. Federal — 17 d. (11 a 27) em serviço de hidrometria em Cambuquira, Estado de Minas. (Port. n. 13, de 6-3-40) 17 23\$5 399\$5

Engenheiro XX, venc. 1:400\$0, Otacilio Leal — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) em serviço de hidrometria em Rezende, Estado do Rio (Port. n. 13, de 30-6-39) .. 31 23\$5 725\$5

Topógrafo XX, venc. 1:400\$0, Abílio Coelho de Albuquerque — Sede C. Federal — 27 d. (1 a 27) em serviço de irrigação em Joazeiro, Estado da Baía. (Telegr. n. 137, de 28-3-40) 27 23\$5 654\$5

Cargos — Nomes — Observações — N. de diárias — Importâncias:
Da diária — Total

Engenheiro XX, venc. 1:400\$0, George Frederico Holliday — Sede C. Federal — 1 d. (16) serviço de inspeção em Ribeirão das Lages, Estado do Rio (Of. n. 506, de 15-3-40) 1 23\$5 23\$5

Topógrafo XIX, venc. 1:300\$0, Francisco de Almeida — Sede C. Federal — 22 d. (1 a 13) em serviço de irrigação em Aracoiaba, Estado do Ceará (Telegr. n. 137, de 13-3-40) 13 22\$0 286\$0

Topógrafo XIX, venc. 1:300\$0, José Olinto Carneiro Vilela — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) serviço de hidrometria em Bragança e Santa Bárbara, Estado de São Paulo. (Port. n. 14 de 30-6-39) 31 22\$0 682\$0

Escrivurário XIX, venc. 1:300\$0, Caspar Silveira Martins Rodrigues Pereira — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31), fiscalização da construção da Usina Macabú, em Glicério, Estado do Rio. (Portaria n. 51, de 24-8-939) 31 22\$0 682\$0

Topógrafo XVII, venc. 1:100\$0, Sebastião Emigdio de Castro — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) serviço de irrigação em Propriá, Estado de Sergipe — Zona insalubre (Port. n. 4, de 18-1-40) .. 31 18\$0 558\$0

Topógrafo XVI, venc. 1:000\$0, Cleodormiro Cunha — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31), serviço de irrigação em Santa Sé, Estado da Baía, Zona insalubre. (Port. n. 2, de 18-1-40) 31 16\$5 511\$5

Fotógrafo XV, venc. 500\$0, José Tompson de Paula Barros — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) em serviço aerofotogramétrico de acordo com os Decretos-leis ns. 1.504, de 10-8-39 e 1.628, de 26-9-39, em Campinas, Estado de São Paulo. (Port. n. 43, de 30-6-939) .. 31 15\$0 465\$0

Topógrafo XV, venc. 900\$0, Raul Borges dos Reis — Sede C. Federal — 26 d. (2 a 27) serviço de hidrometria em S. Miguel e Areia, Estado da Baía. (Port. n. 50, de 21-7-39) 26 15\$0 390\$0

Topógrafo XIII, venc. 700\$0, Paulo da Silva Oliveira — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) serviço de hidrometria em Cordeiro e Itabaparna, Estado do Rio. (Port. n. 22, de 30-6-939) 31 12\$0 372\$0

Topógrafo XIII, venc. 700\$0, José Zacarias Vieira Filho — Sede C. Federal — 3 d. (8 a 10) em serviço de hidrometria em Três Corações, Estado de Minas. (Port. n. 21, de 30-6-939) .. 3 12\$0 36\$0

Topógrafo XIII, venc. 700\$0, Air da Silva Freitas — Sede C. Federal — 18 d. (2 a 19), em serviço de hidrometria em Taió e Warnon, Estado de Santa Catarina. (Port. n. 19, de 30-6-39) 18 12\$0 216\$0

Topógrafo XIII, venc. 700\$0, Edmundo Augusto de Castro — Sede C. Federal — 3 d. (6 a 8) serviço de hidrometria em Lages, Estado da Baía. (Port. número 17, de 30-6-939) 3 12\$0 36\$0

Laboratorista XI, venc. 600\$0, Artur Goulart de Sá — Sede C. Federal, 22 d. (10 a 31) aerofotometria conforme Decreto-lei de 10-8-939, n. 1.504, em Petrópolis, Estado do Rio. (Port. número 44, de 30-6-39) 22 10\$0 220\$0

Escrivurário XII, venc. 650\$0, Santos Ramos Cruz — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) serviço de irrigação em Bom Jesus da Lapa, Estado da Baía, zona insalubre. (Port. n. 53, de 5-12-939) 31 11\$0 341\$0

Topógrafo X, venc. 550\$0, Alcides Corbacho Garcia — Sede C. Federal — 31 d. (1 a 31) serviço de hidrometria em em Itararé e Fachina, Estado de São Paulo. (Portaria n. 23, de 30-6-939) 31 9\$0 279\$0

Cargos — Nomes — Observações — N. do diárias — Importâncias:
Da diária — Total

Armazenista X, venc. 550\$0 Mardônio Pessoa Câmara — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviço de irrigação em Joazeiro, Estado da Baía — Zona insalubre. (Portaria n. 52 de 22-8-39)	31	9\$0	279\$0
Auxiliar de Escritório VII(venc. 400\$0, José Machado Cavalcanti — Sede C. Federal — 13 dias (1 a 13) serviço de topografia em Aracoiaba, Estado do Ceará (Teleg. n. 137, de 28-3-40) ..	13	8\$0	104\$0
Topógrafo auxiliar VIII, venc. 450\$0, Ever da Silva — Sede C. Federal — 7 dias (6 a 11) em serviço de hidrometria em Ipanema, Estado de Minas. (Port. número 25, de 30-6-39)	7	8\$0	56\$0
Topógrafo auxiliar VII, venc. 400\$0, Bruno de Matos — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) em serviço de hidrometria em Paraibuna e Cunha no Estado de São Paulo. (Portaria n. 26, de 30-6-39)	31	8\$0	248\$0
Topógrafo auxiliar VII, venc. 400\$0, Pedro Mansur — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviço hidrometria em Cachoeira, Estado de São Paulo. (Portaria n. 27, de 30-6-39)	31	8\$0	248\$0
Guarda VI, venc. 350\$0, Clodovil de Freitas Pereira — Sede C. Federal — 13 dias (1 a 13) em serviço em topografia em Aracoiaba, Estado do Ceará. (Teleg. n. 137, de 28-3-40)	13	8\$0	104\$0
Aerofotógrafo (diarista) diária 30\$0, José Carlos Cardoso — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviços aerofotogramétrico, conforme os Decretos-leis ns. 1.504, de 10-8-39 e 1.628 de 26-9-39, em Limeira, Estado de São Paulo. (Portaria n. 7 de 14-2-40)	31	13\$5	418\$5
Porta-Mira (diarista) diária, Francisco Epaminondas — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) em serviço de irrigação em Bom Jesus da Lapa, Estado da Baía, zona insalubre. (Portaria n. 9, de 14-2-40)	31	8\$0	248\$0
Porta-Mira (diarista) diária 10\$0, Germano Bispo dos Santos — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviço de irrigação em Joazeiro, Estado da Baía — Zona insalubre. (Portaria n. 10, de 23-2-40)	31	8\$0	248\$0
Trabalhador (diarista) diária 8\$0, Antônio Marcelino dos Reis — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviço de irrigação em Joazeiro, Estado da Baía — Zona insalubre. (Portaria n. 12, de 23-2 de 1940)	31	8\$0	248\$0
Trabalhador (diarista) diária 8\$0, Sabino Barbosa do Nascimento — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) serviço de irrigação em Bom Jesus da Lapa, Estado da Baía — Zona insalubre. (Portaria n. 8, de 14-2-40)	31	8\$0	248\$0
Trabalhador (diarista) diária 8\$0, Domingos de Sousa — Sede C. Federal — 31 dias (1 a 31) irrigação em Joazeiro, Zona insalubre. (Portaria n. 11, de 23-2-40)	31	8\$0	248\$0
			11:962\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 11:962\$0 (onze contos, novecentos e sessenta e dois mil réis) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 552, de 8 de junho de 1940.

Secção Financeira, 20-6-40. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.
Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço Florestal, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Cargos — Nomes — Observações — Número de diárias — Importâncias: da diária — total

Biologista D. N. P. V. Adolfo Dneke, classe L, vencimento 2:30\$0 sede, Capital Federal — 31 d. (1 a 31). Colheita de sementes e mudas de plantas de interesse economico para esse serviço na Amazonia Brasileira. (Portaria n. 11, de 29 de maio de 1940).....	31	38\$0	1:178\$0
Agrônomo Silvicultor, classe L — vencimento 2:300\$0, Paulo Ferreira de Sousa, sede, Capital Federal — 13 d. (7 a 19), estudando plano reflorestamento das terras marginais à E. F. C. B. em São Paulo (Capital) (Portaria n. 8, de 13-3-40).....	13	35\$0	455\$0
Agrônomo Silvicultor, classe K — vencimento 1:900\$0, Otávio Silveira Melo, sede, Capital Federal — 5 d. (8 a 12) inspeção de trabalhos de natureza técnica na Estação Biologica de Itatiaia — Estado do Rio. (Port. n. 19, de 2-5-40).....	5	25\$0	125\$0
			1:758\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:758\$0 (um conto setecentos e cinquenta e oito mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 579, de 13 de junho de 1940.

Secção Financeira, em 22 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário Barros*, Chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Cargos — Nomes — Observações — Número de diárias — Importâncias: da diária — total

Técnico de Laboratório, classe L — vencimento 2:300\$0, João Bruno Alípio Lobo, sede, Capital Federal — 9 d. (23 a 31), procedendo a estudos de águas minerais em Caxambu, Estado de Minas Gerais, em companhia do Técnico de Laboratório, classe K, João Batista de Campos Paiva. (Port. n. 6, de 18-5-40, publicada no D. O. de 21 de maio de 1940).....	9	38\$0	342\$0
Técnico de Laboratório, classe K — vencimento 1:900\$0, Alexandre Giroto, sede, Capital Federal — 19 d. (1 a 19), prosseguindo nos estudos de radioatividade de fontes de água mineral em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais. (Port. n. 4, de 6-4-40, publicada no D. O. de 9-4-40).....	19	32\$0	608\$0
Técnico de Laboratório, classe K — vencimento 1:900\$0, João Batista de Campos Paiva, sede, Capital Federal — 9 d. (23 a 31), procedendo a estudos de águas minerais em Caxambu, Estado de Minas Gerais, em companhia do Técnico de Laboratório, classe L, João Bruno Alípio Lobo. (Port. n. 7, de 18 de maio de 1940, publicada no D. O. de 21 de maio de 1940).....	9	32\$0	288\$0
Técnico de Laboratório, classe J — vencimento 1:500\$0, Marisia Lassance Fontoura, sede, Capital Federal — 4 d. (1 a 4), cooperando nos trabalhos de prospecção do Rio Grande do Sul, realizando os estudos e análises de minérios em Lavras — Estado do Rio Grande do Sul. (Port. n. 1, de 4-1-40, publicada no D. O. de 10-1-40).....	4	25\$0	100\$0
			1:338\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:338\$0 (um conto trezentos e trinta e oito mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 569, de 11 de junho de 1940.

Secção Financeira, em 20 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário Barros*, Chefe da S. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
Relação de diárias do pessoal titulado — Mês de março de 1940

Nomes — Código do cargo — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias	Venci-mentos	Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços	Num. de diárias	Import. da diária
Antônio José Alves de Sousa, diretor O, em comissão — Portaria Ministerial	3:500\$0	Distrito Federal, Inspeção — 19 a 31 nos campos de Irrigação no Nordeste	22	50\$0
Megálvio da Silva Rodrigues, EGRU-L — Portaria n. 20, de 26 de janeiro de 1940 do Sr. ministro	2:300\$0	Distrito Federal, Inspeção aos campos de Irrigação na zona do São Francisco — 1 a 29 nos campos de Irrigação da zona S. Francisco	29	38\$0
Adozindo Magalhães de Oliveira, EGSA-L — Offício número 506, de 15 de março de 1940	2:300\$0	Distrito Federal, Inspeção — Dia 16 Usina do Ribeirão das Lages	1	38\$0
Raimundo Francisco Ribeiro Filho, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 31, Tremembé, Jataí, Estado de São Paulo	31	32\$0
Fasso Costa Rodrigues, EGSA-K — Ordem verbal do senhor diretor	1:900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 6 a 15, Curovelo, Estado de Minas	10	32\$0
Mário Barbosa de Moura, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 4 a 21 São Mateus, Guarapuava, Estado do Paraná	18	32\$0
Alvaro Hermanno da Silva, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 3 a 26 Jacuê, Bom Jesus, Estado da Bahia	24	32\$0
Jaime Martins de Sousa, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 25 Carinhanha, Estado da Bahia	22	32\$0
Júlio Otto Teodoro Lohmann, EGSA-J — Portaria n. 61, de 6 de fevereiro de 1940	1:500\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 3 a 27 Alegrete, Rosário, Estado do Rio Grande do Sul	25	25\$0
Mário da Costa Mendes, EGSA-J — Ordem verbal do senhor diretor	1:500\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 3 a 13 Rio Casca, Estado de Minas	10	25\$0
Júlio da Costa Barros, EGSA-J — Ordem verbal do senhor diretor	1:500\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 31 São Fidelis, Itapiruna, Estado de São Paulo	31	25\$0
Luiz Antônio de Sousa Leão, EGSA-J — Ordem verbal do Sr. diretor	1:500\$0	Distrito Federal, Topografia — 1 a 3 e 24 a 31 Poços de Caldas, Estado de Minas	11	25\$0
Luiz Lofgren, EGSA-K — Offício n. 508, de 15 de março de 1940	1:900\$0	Distrito Federal, Experiências Técnicas — Dia 16, Ribeirão das Lages	1	32\$0
Wolmar Murgel, EGSA-J — Offício n. 507, de 15 de março de 1940	1:500\$0	Distrito Federal, Experiências Técnicas — Dia 16, Ribeirão das Lages	1	25\$0
José Leite Correia Leal, EGSA-J — Offício n. 506, de 15 de março de 1940	1:500\$0	Distrito Federal, Experiências Técnicas, Inspeção — Dia 16 Ribeirão das Lages — 25 a 31, Minas	8	25\$0
Wolmar Murgel, EGSA-J — Offício n. 523 de 1940	1:500\$0	Serviços Técnicos — 19 a 31 Campanha, Lambari, Estado de Minas	13	25\$0
Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro, DES-I — Portaria n. 56, de 18 de janeiro de 1940	1:300\$0	Distrito Federal, Desenho — 1 a 31 Taubaté, Estado de São Paulo	31	22\$0
José Pedro de Castro, DES-II — Ordem verbal do senhor diretor	1:100\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 31 Cataguazes, Pomba, Estado de Minas	31	18\$0
Edvaldo Mota Almeida, EGSA-G, interino — Ordem verbal do Sr. diretor	900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 30 Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul	30	15\$0
Alvaro Tavares Ferreira, EGSA-G, interino — Offício número 508, de 15 de março de 1940	900\$0	Distrito Federal, Experiências Técnicas — Dia 16, Ribeirão das Lages	1	15\$0

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação.

Divisão de Águas, 15 de abril de 1940. — *Marianna A. P. de Azevedo*, auxiliar E. X. — *Antônio José Alves de Souza*, diretor.

DIVISÃO DE ÁGUAS

Relação das diárias do pessoal titulado — Mês de abril de 1940

Nomes — Código de cargo — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem as diárias	Venci-mentos	Sede do serventuário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços	Núm. de diárias	Import. da diária
Antônio José Alves de Sousa, diretor O, em comissão — Portaria Ministerial n. 311-A, de 24 de maio de 1939	3:500\$0	Distrito Federal. Inspeção — 1 a 19 nos Campos de Irrigação do Nordeste	19	50\$0
Megálvio da Silva Rodrigues, EGRU-L — Portaria Ministerial n. 699, de 1 de setembro de 1939, e n. 20, de 26 de janeiro de 1940	2:300\$0	Distrito Federal. Inspeção Aerofotogramétrica — 1 a 19 nos Campos de Irrigação da zona do São Francisco e em Campinas, no Estado de São Paulo	20	38\$0
Raimundo Francisco Ribeiro Filho, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 3 a 30 em Pinheiro e Aparecida, no Estado de São Paulo	28	32\$0
Tasso Costa Rodrigues, EGSA-K — Ordem verbal do senhor diretor	1:900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 8 a 22 em Itajubá e Queluz, no Estado de Minas Gerais	15	32\$0
Mário Barbosa de Moura, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 4 a 23 em Laguna e Lage, no Estado de Santa Catarina	20	32\$0
Alvaro Hermano da Silva, EGSA-K — Ordem verbal do Sr. diretor	1:900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 6 a 23 em Itabuna e Itaité, no Estado da Bahia	18	32\$0
Júlio Otto Teodoro Lohmann, EGSA-J — Portaria Ministerial n. 61, de 7-II-940	1:500\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 1 a 30 em D. Pedrito, Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul	30	25\$0
Mário da Costa Mendes, EGSA-J — Ordem verbal do senhor diretor	1:500\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 6 a 20 em Linhares e Resplendor, no Estado de Minas Gerais	15	25\$0
Luiz Antônio de Sousa Leão, EGSA-J — Ordem verbal do Sr. diretor	1:500\$0	Distrito Federal. Topografia — 4 a 28 em Pocos de Caldas, no Estado de Minas Gerais	25	25\$0
José Ferreira Gomes, EGSA-J — Ordem verbal do senhor diretor	1:500\$0	Distrito Federal. Topografia — 10 a 14 em Ipanema, no Estado de Minas	5	25\$0
Ofir Viana, EGSA-J — Portaria Ministerial n. 55, de 15 de janeiro de 1940	1:500\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 6 a 15 em Barbacena e Carandá, no Estado de Minas Gerais	10	25\$0
Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro, DESH-I — Portaria Ministerial n. 56, de 18 de janeiro de 1940	1:300\$0	Distrito Federal. Desenho — 8 a 26 em Taubaté, no Estado de São Paulo	19	22\$0
José Pedro de Castro, DESNH-H — Ordem verbal do senhor diretor	1:100\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 4 a 29 em Petrópolis, Estado do Rio, e Pomba, no Estado de Minas Gerais	25	18\$0
João de Azevedo Padilha, DESNH-H — Portaria Ministerial n. 14, de 13 de março de 1940	1:100\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 10 a 14 em Andrelandia, no Estado de Minas Gerais	5	18\$0
Augusto Schunemann Neto, EGSA-G, interino — Portaria Ministerial n. 56-A, de 2 de maio de 1940	900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 6 a 20 em Joinville, no Estado de Santa Catarina e Antonina, no Estado do Paraná	15	15\$0
Edvaldo Mota Almeida, EGSA-G, interino — Ordem verbal do Sr. diretor	900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 1 a 30 em Passo Fundo e Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul	30	15\$0
Fábio Valverde Rodrigues Bastos, EGSA-G, interino — Ordem verbal do Sr. diretor	900\$0	Distrito Federal. Hidrometria — 3 a 28 em Cachoeira e São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul	26	15\$0
Clovis de Lagos Bastos Vieira, ESC-G — Portaria Ministerial n. 12-A, de 1 de março de 1940	900\$0	Distrito Federal. Inspeção — 1 a 30 em Baturité, no Estado do Ceará	30	15\$0
José Leite Correia Leal, EGSA-J — Ofício n. 539, de 20 de março de 1940	1:500\$0	Distrito Federal. Inspeção — Dia 1 em Campanha, no Estado de Minas Gerais	1	25\$0

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação.

Divisão de Aguas, 15 de abril de 1940. — *Marianna A. P. de Azevedo*, auxiliar de Escritório. — *Antonio José Alves de Souza* diretor.

DIVISÃO DE ÁGUAS

Relação de diárias do pessoal extranumerário-mensalista — Mês de abril de 1940

Nomes — Código do cargo — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias	Venci-mentos	Sede e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços	Num. de diárias	Import. da diária
Ernesto Pouchain, engenheiro — Ordem verbal do senhor diretor	1:600\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 na Capital dos Estados: Minas, Baía e Sergipe. Servindo em zona insalubre.	30	27\$0
José Oriano Menescal Neto, escriturário XVII — Portaria n. 606, de 29 julho de 1939	1:600\$0	Distrito Federal, Inspeção — 7 a 12 nos Campos de Iguatú, Limoeiro e Lavras, no Estado do Ceará	6	27\$0
Francisco de Macedo Araujo, engenheiro XXI — Ordem verbal do Sr. diretor	1:500\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 em Quissaman e Campos, no Estado do Rio	30	25\$0
Abílio Coelho Albuquerque, topógrafo XX — Portaria n. 16, de 28 de março de 1940	1:400\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 12 em Joazeiro, no Estado da Baía	12	23\$5
Ericleinal de Siqueira e Silva, engenheiro XX — Portaria n. 13, de 6 de março de 1940	1:400\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 17 a 19 em São Lourenço, no Estado de Minas Gerais.	3	23\$5
Otaclilio Leal, engenheiro XX — Ordem verbal do senhor diretor	1:400\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 4 a 18 em Barra Mansa, Rezende, no Estado do Rio.	15	23\$5
Francisco Almeida, topógrafo XIX — Portaria n. 18, de 30 de março de 1940	1:300\$0	Distrito Federal, Topografia — 5 a 29 em Campo Riacho do Sangue, no Estado do Ceará	25	22\$0
José Olinto Carneiro Vitela, topógrafo XIX — Ordem verbal do Sr. diretor	1:300\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 2 a 30 em Campinas e Araraquara, no Estado de São Paulo	29	22\$0
Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, escriturário XIX — Ordem verbal do Sr. diretor	1:300\$0	Distrito Federal, Fiscalizando a construção da Usina Macabú — 4 a 28 em Glicério, no Estado do Rio	25	22\$0
Sebastião Emídio de Castro, topógrafo XVII — Portaria n. 4, de 18 de janeiro de 1940	1:100\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 em Propriá no Estado de Sergipe, Zona insalubre	30	18\$0
Clodomiro Cunha, topógrafo XVI — Portaria n. 2, de 18 de janeiro de 1940.	1:000\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 em Santa Sé, no Estado da Baía, Zona insalubre.	30	16\$5
José Thompson de Paula Barros, fotógrafo XV — Ordem verbal do Sr. diretor	900\$0	Distrito Federal, Aerofotogrametria, Decreto-lei n. 1.504, de 10 de agosto de 1939, e Decreto n. 1.628, de 26 de setembro de 1939 — De 1 a 30 em Campinas, no Estado de São Paulo	—	15\$0
Raul Borges dos Reis, topógrafo XV — Ordem verbal do Sr. diretor	900\$0	Distrito Federal, Hidrometria — De 3 a 22 em Conquista, Conderuba, no Estado da Baía.	20	15\$6
José Zacarias Vieira Filho, topógrafo XIII — Ordem verbal do Sr. diretor	700\$0	Distrito Federal, Topografia — 6 a 9 em Aiuruoca, no Estado de Minas	4	12\$0
Air da Silva Freitas, topógrafo XIII — Ordem verbal do Sr. diretor	700\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 3 a 22 em Tomazina e Jaguarinaiva, no Estado do Paraná	20	12\$0
Edmundo Augusto de Castro, topógrafo XIII — Ordem verbal do Sr. diretor	700\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 1 a 30 em Itambé e Mascote, no Estado da Baía.	30	12\$0
Raimundo Giovanni da Silva, topógrafo XII — Ordem verbal do Sr. diretor	650\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 4 a 18 em Machado e Campolide, no Estado de Minas Gerais	15	11\$0
Santos Ramos Cruz, escriturário XII — Portaria n. 3, de 18 de janeiro de 1940	650\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Baía, Zona insalubre	30	11\$0
Artur Goulart de Sá, laboratorista XI — Ordem verbal do Sr. diretor	600\$0	Distrito Federal, Aerofotogrametria, Decreto-lei n. 1.504, de 10 de agosto de 1939 — 1 a 30 em Petrópolis, no Estado do Rio. Zona insalubre	30	10\$0
Marcônio Pessoa Câmara, armazenista X — Portaria número 23, de 30 de março de 1940	550\$0	Distrito Federal, Irrigação — 1 a 30 em Joazeiro, Estado da Baía, Zona insalubre.	30	9\$0
Alcides Corbacho Garcia, topógrafo X — Ordem verbal do Sr. diretor	550\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 2 a 30 em Itapetininga e Pirajú, no Estado de São Paulo	29	9\$0
Fábio Barbosa Ribas, topógrafo auxiliar VIII — Ordem verbal do Sr. diretor	450\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 6 a 7 em Jaboticabal, no Estado de São Paulo	2	8\$0
Bruno de Matos, topógrafo auxiliar VII — Ordem verbal do Sr. diretor	400\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 2 a 30 em Itú e Tatuí, no Estado de São Paulo	29	8\$0
Pedro Mansur, topógrafo auxiliar VII — Ordem verbal do Sr. diretor	400\$0	Distrito Federal, Hidrometria — 2 a 30 em Una e Piedade, no Estado de São Paulo	29	8\$0
José Machado Cavalcanti, auxiliar de escritório VII — Portaria n. 20, de 30 de março de 1940	400\$0	Distrito Federal, Topografia — 5 a 29 em Campo Riacho do Sangue, no Estado do Ceará	25	8\$0
Clodovil de Freitas Pereira, guarda VI — Portaria número 24, de 30 de março de 1940	350\$0	Distrito Federal, Topografia — 5 a 29 no Campo do Riacho do Sangue, no Estado do Ceará	25	8\$0

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação.

Divisão de Águas, 15 de maio de 1940. — Marianna A. P. de Azevedo, aux. de Escritório XI. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Nelson Geraldo de Monjolos — Minas Gerais — Consulta sobre a possibilidade do Ministério fornecer transporte gratuito para 120 rolos de arame tarpado. — O Ministério não dispõe de crédito para transporte gratuito.

José Barros dos Santos — Solicitando que seja respeitada a ordem de inscrição como pretendente a um lote de terreno, na Fazenda N. S. das Dores. — Indeferido.

Maria Gonçalves Caldas — Pedindo a área de terreno, compreendida entre as estradas Rio-Petrópolis e Iguaçu. — Indeferido.

Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal — Solicitando modificação no Decreto-lei n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940. — De acordo com a informação da Divisão de Terras e Colonização, que manifestou-se contrária ao pedido.

Joaquim Henrique da Costa Fernandes — Pedindo aproveitamento como funcionário ou extranumerário. — Indeferido.

Companhia Antártica Paulista. — Pedindo permissão para retirar amostras de cevada crua, por ela importada, em quantidade que permita analisar, antes da saída da Alfândega. — Indeferido.

Arnaldo Moreira de Cerqueira, de Castro Alves, Estado da Bahia. — Solicitando auxílio financeiro e em terras para lavoura. — Indeferido.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1940

Dispensa o extranumerário-diarista Naide Arnoso de Figueiredo, do Núcleo Colonial Inglês de Sousa, no Estado do Pará, relacionado sob o n. 10, conforme proposta constante do processo DTC. 1.766-40.

Departamento Nacional da Produção Mineral**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Anália de Campos Monteiro da Silva — Pedido de certidão. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 401-39.

Santos Nogueira & Cia. — Apresentação de relatório de pesquisas. — Aprovado. DGPM. 2.301-40.

Anália de Campos Monteiro da Silva — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo deferimento do pedido. DBPM. 1.857-40.

Lauro de Paula Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 2.427-40.

Jorge Vitorino da Silva — Pedido de autorização para pesquisas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 2.637-40.

Domicio Figueiredo Murta — pedido de empréstimo de máquinas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 3.055-40.

Prefeitura Municipal de São Francisco de Cima da Serra — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — De acordo. O pedido do Sr. ministro refere-se a parecer da DA, opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 2.829-40.

Empresa Industrial Miriaí — Pedido de revisão de seu contrato. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DA, opinando para que a requerente aguarde oportunidade. DGPM. número 3.019-40.

Prefeitura Municipal de Rio Novo — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 3.056-40.

Francisco Garcia Pereira Leão — Submete à aprovação do Governo o projeto de aproveitamento de energia permanente de queda d'água de cujo aproveitamento é concessionário. — Aprovado. DGPM. n. 3.050-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Zulmira Braga da Cunha — Pedido de renovação de autorização para pesquisa. — Não há que deferir. DGPM. 1.579-40.

Nicolau Priolli — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 2.357-40.

Edmundo de Castro Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 2.400-40.

Dia 20

Sociedade de Mineração Furnas S. A. — Pedido de esclarecimentos sobre cobrança de impostos. — Arquive-se. DGPM. 2.115-40.

Irmãos Habeyche — Pedido de autorizações para pesquisas. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 1.790-40, 1.791-40, 1.792-40 e 1.793-40.

Mmanuel José do Amaral — Pedido de autorização de lavra. — Sele o processo DGPM. 2.377-40.

Ricardo Martins do Nascimento — Pedido de autorização de lavra. — Sele o processo. DGPM. 2.379-40.

Superintendência do Ensino Agrícola

Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola — Rio de Janeiro, D.F. — N. 1.750 — Em 1/6/1940. Sr. encarregado do ponto. Comunico-vos, que designei o Agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, Paulo Américo de Argôlo Silvado, para acompanhar-me na inspeção que farei ao Aprendizado Agrícola Nilo Peganha, em Sacra Família, no Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 29 do corrente, fixando-lhe em 25\$0 a importância da diária a que tem direito. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — A. L. Câmara, superintendente. — Sr. superintendente — Verifica-se do expediente supra, que fostes também inspecionar o Aprendizado Agrícola "Nilo Peganha", em Sacra Família, Estado do Rio. — Cabendo ao senhor ministro o arbitramento de vossas diárias, proponho que o presente processo seja submetido à apreciação de sua excelência, para o fim acima mencionado. — Devo esclarecer-vos que as vossas diárias variam de 30\$0 a 50\$0, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9/12/1939. Em 28/5/1940. — A. de Lucca. — À alta consideração do exmo. senhor ministro, 28/5/1940. — A. de Lima Câmara. — Árbitro em 50\$0 e aprovo. 24/6/1940. — F. Costa.

Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 69, de 22 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26 de julho de 1939, resolve designar o economista rural, classe "K", Eugênio Bartolomeu dos Reis, para, nos termos das alíneas b, c e j, do art. 3º, e b do art. 6º do regimento do Serviço, visitar as organizações econômicas dos Estados de S. Paulo e Minas com o intuito de:

- 1º — Colher produtos para estudos de especificação;
- 2º — Verificar os processos adotados por cooperativas e organizações rurais no tocante à classificação de matérias primas;
- 3º — Colher informações sobre a colheita, armazenagem, transporte, beneficiamento, classificação de matérias primas;
- 4º — Verificar as tendências atuais do mercado exportador de matérias primas em face das condições anormais dos mercados externos;
- 5º — Observar os estoques e as cotações dos produtos em apreço nos principais centros exportadores;
- 6º — Colher elementos sobre o *Habitat rural* na região que percorrer em S. Paulo e no Sul de Minas, durante o período de 60 dias.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de junho de 1940

Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro, proprietária do prédio sito à rua Acre n. 102, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. J. de Menezes, pela importância mensal de 1.000\$0 (um conto de réis), incluídas as taxas. (CA. 1.713-40).

Justino Carlos Rodrigues Costa, proprietário do prédio sito à rua do Rocha n. 47, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.915-40).

Antônio Marques Seixas Júnior, proprietário da avenida sita à rua Campos da Paz n. 95, solicitando permissão para elevar o aluguel da casa IV. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 330\$ (trezentos e trinta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.991-40).

Carlos Alberto Louzada Dias, proprietário da casa III, sita à estrada Portela n. 69, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 135\$0 (cento e trinta e cinco mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.248-40).

Francisco Eugênio Leal Júnior, na qualidade de inventariante do espólio de Fernando José de Medeiros, proprietário do prédio sito à rua Marquês de Valença n. 23, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 730\$0 (setecentos e trinta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.978-40).

Antônio Lira Porto, responsável pelo prédio sito à rua Araújo Leitão n. 19, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.851-40).

Carlos Rohr, inventariante do espólio de mãe Matilde Rohr, proprietária do prédio sito à rua Alexandre Ferreira n. 80, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Luiz Felipe da Rocha Fragozo, pela importância mensal de 700\$0 (setecentos mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.986-40).

Manuel Francisco Penetra, proprietário da casa III, sita à rua Barão da Torre n. 651, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Neil Fairbairn, pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.911-40).

Antônio Marques Seixas Júnior, proprietário da casa VII, sita à rua Campos da Paz n. 95, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.990-40).

Maria da Purificação Dias da Costa, inventariante do espólio de José Rodrigues Costa, proprietário do prédio sito à rua 24 de Maio n. 789, casa VII, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 220\$0 (duzentos e vinte mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.811-40).

Alice Borges de Almeida, proprietária do prédio sito à rua Laura de Araújo n. 156. — Nada ha que deferir. (CA. 2.053-40).

Administradora Urba, procuradora de Camilo Mércio Xavier. — Junta prova de anuência do pretendente, si houver. (CA. 1.271-40).

Manuel da Silva. — Preliminarmente prove a quitação com o imposto predial. (CA. 2.026-40).

Raul Alvares de Azevedo e Castro. — Junta procuração. (CA. 1.939, de 1940).

D. Alice Boavista Ferreira, por seu procurador Banco Moscoso Castro, proprietário da casa 5, sita à rua Sampaio Viana n. 68, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 304\$0 (trezentos e quatro mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.873-40).

José de Magalhães Pacheco Júnior, proprietário da casa I, sita à rua Angelina n. 55, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Aidé da Rocha Figueiredo, pela importância de 215\$0 (duzentos e quinze mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.935-40).

Requerimento de Administradora Nacional S.A. — A Comissão do Abastecimento não é órgão consultivo. (CA. 1.792-40).

Luigi Panero, proprietário do prédio sito à rua Maxwell n. 50, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Sebastião Fernandes da Silva, pela importância mensal de 370\$0 (trezentos e setenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.916-40).

Dia 22

A Comissão do Abastecimento, em sua reunião de ontem, deliberou, à vista das continuadas reclamações que chegam, diariamente, ao seu conhecimento, que os proprietários ou administradores de apartamentos deverão submeter, previamente, à sua apreciação o preço que pretendem pelo primeiro aluguel dos mesmos, observando-se nos demais casos, às disposições vigentes.

Ofício expedido

Dia 21 de junho de 1940

Sr. diretor do Departamento da Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 620 — Comunico-vos que a Comissão do Abastecimento só concedeu ao Sr. João M. de Carvalho Mourão, proprietário do prédio à rua Teodoro da Silva n. 688, casa VIII, pelo seu procurador Aurélio Viana de Araújo, o aumento de 30\$0 no aluguel da casa referida, tornando-se necessário que vos digneis de determinar seja retificado o lançamento de 200\$0 para 180\$0, conforme se contém da respectiva ficha de alteração de valor locativo, sob n. 21.811, de 12 de junho corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-138, DE 18 DE MAIO DE 1940

Senhor Presidente da República:

Encaminhando à elevada consideração de Vossa Excelência, no incluso processo, a carta que lhe dirigiu o cidadão Emílio de Farias, de Campina Grande, Estado de Pernambuco, pedindo uma solução ao processo relativo ao pagamento de pecúlio instituído por seu pai, Rodrigo Cavalcanti de Farias, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e, bem assim, a sua nomeação para o cargo de fiscal de curso ginásial do Instituto Pedagógico daquela cidade, tenho a honra de informar a V. Ex. quanto ao pagamento do mencionado pecúlio, — visto não competer a este Ministério manifestar-se acerca do emprego pedido, por se tratar de serviço estranho à sua competência, — que o respectivo processo segundo informação agora obtida daquela entidade paraestatal, foi finalizado pela resolução n. 7.914, do seu Conselho Administrativo, concedendo a viúva e beneficiária do referido associado a pensão mensal de réis 125\$0, a partir de 28 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Arquive-se Em 22 de maio de 1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro. — Cumpra-se. Em 25 de maio de 1940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-143, DE 17 DE MAIO DE 1940

Senhor Presidente da República:

No telegrama que inicia o processo junto, D. Antonieta Sousa Miranda, domiciliada no Estado da Bahia, alegando possuir numerosa prole, o que lhe valeu a melhor classificação no concurso ali instituído em comemoração do Dia das Mães, pleiteia, afim de que sejam minoradas as dificuldades de vida com que luta, um melhor emprego para o seu marido, Mário de Sodrê Miranda, que, com o diminuto ordenado de 350\$0, exerce modestas funções no comércio local.

Devo, sobre o assunto, informar a V. Ex. que o Departamento da 5.ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com sede na capital do referido Estado, verificou serem verdadeiras as informações contidas na aludida carta, colhendo, ainda, acerca daquele cidadão, dados que o fazem realmente merecedor da melhoria almejada, declarando, entretanto, não ser possível ao mencionado Departamento, apesar disso, atender ao desejo da postulante, por falta absoluta de vaga em seu quadro.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Aguarde vaga. Em 29 de maio de 1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro. — Cumpra-se. Em 1 de junho de 1940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-144, DE 21 DE MAIO DE 1940

Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. o memorial que inicia o incluso processo, e no qual o respectivo signatário, Alvaro Gomes de Andrade, comerciante residente na capital do Estado de São Paulo, querendo colaborar na solução dos problemas que envolvem a melhoria do nível de vida das classes trabalhadoras, que, afirma, não será conseguida com a execução do salário mínimo, regulado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e já agora instituído pelo de n. 2.162, de 1 de maio corrente, sugere se adote, juntamente com a fixação de um preço baixo para os gêneros de primeira necessidade, uma tabela de majoração dos proventos das classe trabalhadoras, aumentando-os em percentagem decrescente, na razão inversa dos salários.

Com relação ao assunto, cabe-me informar a Vossa Excelência que a sugestão apresentada pelo interessado não se ajusta aos objetivos visados pela nossa legislação de salário mínimo, uma vez que esta, sem considerar a quantia devida por um determinado trabalho, busca, tão somente, fixar, em limite mínimo, a remuneração, a que tem direito todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Arquive-se. Em 29 de maio de 1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro. — Cumpra-se. Em 1 de junho de 1940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-148, DE 23 DE MAIO DE 1940

Senhor Presidente da República:

Restituindo a V. Ex. o incluso processo originado do memorial em que Francisco Ildefonso de Paula e outros empregados de "The Leopoldina Railway Company, Limited", reclamam providências no sentido de ser feita a revisão de suas aposentadorias, para o fim de melhorar o *quantum* das respectivas pensões, devo informar a V. Ex., de acordo com os esclarecimentos prestados a respeito pelo Conselho Nacional do Trabalho, que, ao tempo em que foram expedidos os atos de inatividade dos postulantes, vigoravam os dispositivos legais a que obedeceram, com perfeita regularidade, os respectivos processos, sendo todos os cálculos julgados exatos.

Foi por esses motivos, aliás, que aquele órgão de justiça social, em acórdão proferido a 30 de março de 1938, resolveu indeferir a pretensão já então manifestada pelos reclamantes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — Waldemar Falcão.

Arquive-se. Em 29 de maio de 1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro. — Cumpra-se. Em 1 de junho de 1940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de junho de 1940

Hélio Chalh, pedindo providências no sentido de ser iniciado o inquérito administrativo determinado para apurar as causas que deram origem à sua emissão do quadro dos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo (MTIC 17.778-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho declara que já foi marcado o prazo de 30 dias para a Caixa de Aposentadoria e Pensões em apreço concluir e remeter o referido inquérito àquele Conselho.)

Alvaro Furtado Sardinha e outros, pedindo providências no sentido de serem concluídas, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, as obras que se fazem necessárias nos prédios adquiridos pela Carteira Predial daquela instituição (MTIC 17.779-940). — Transmite-se ao reclamante a informação da Caixa de Aposentadoria e Pensões (fls. 7). (A informação a que alude o despacho esclarece que, uma vez constatados, nos referidos prédios, certos defeitos de construção, concordou a firma construtora em corrigi-los, já estando o serviço quasi concluído.)

Dia 19

Banco do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que, reformando decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mandou reintegrar nos seus serviços o funcionário Pompeu Cordeiro de Melo (MTIC 12.863-939). — Suscitado-se viva controvérsia no bojo destes autos, sobre o conceito da *falta grave* configurada no art. 93, letra a, do Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, como "qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento", e sendo de toda a conveniência para este Ministério que se firme uma doutrina uniforme, no tocante a esse conceito, em se tratando de funcionário bancário acusado da emissão de *cheque sem fundos* — ouça-se a respeito do presente caso o Sr. consultor geral da República.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de junho de 1940

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, pedindo providências no sentido de serem aproveitados os trabalhadores do Lanifício São Salvador, na Companhia Tijuca S. A., cuja compra está sendo, pelo empregador, encaminhada junto à Caixa Econômica (MTIC 1.585-940). — Faça-se o expediente proposto pelo Departamento Nacional do Trabalho, Inspeção.

Primeira Inspeção Regional, encaminhando o processo referente à reclamação apresentada pelo Sindicato dos Bancários de Manaus contra o ato do Banco Nacional Ultramarino, agência de Manaus, que licenciou, *sponte propria*, embora com todos os vencimentos, o seu funcionário Moisés de Abreu Vieira (MTIC 9.366-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, (O parecer a que se refere este despacho opina pelo arquivamento do processo, de vez que o ato do Banco contra o qual reclamou o aludido Sindicato não atentou contra os direitos do funcionário, pois lhe garantiu a estabilidade e os vencimentos integrais.)

Madeleine Grenier Schayer, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de

1932 (MTIC 24.172-939). — Nego provimento ao recurso de fls. 49 *usque* 53, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 12

Fábrica de Cerveja Paraense S. A., pedindo lhe seja concedida vista do processo n. DNT 7.150-940 (P. 3.350-940) (MTIC 9.350-940). — Estando o pedido de fls. 2 do processo n. MTIC 13.954-40 prejudicado com o despacho de fls. 114 do processo MTIC 9.350-40, prossiga-se. (O despacho a que se refere este está publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio do corrente ano.)

Fábrica de Cerveja Paraense, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Belém por diversos associados seus (MTIC 6.860-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, por falta de fundamento legal.

General Motors do Brasil, S. A., pedindo reconsideração do despacho, em virtude do qual foi reformada a decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, proferida no processo relativo à reclamação apresentada por José Babos e outros, contra a recorrente (MTIC 22.053-939). — Mantenho o anterior despacho, cujos fundamentos não foram elididos, como acentuam os pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho, opinam pela manutenção da decisão em face da nova jurisprudência estabelecida.)

Bolsa de Estabilização S. A. de São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Miguel Ferreira Pinheiro (MTIC 4.528-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Centro de Previdência dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Similares, com sede nesta cidade, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, proferida no processo relativo à reclamação de Luciano Rossi contra a recorrente (MTIC 18.368-939). — Converto o julgamento em diligência, para que sejam solicitadas informações à Polícia Civil do Distrito Federal, à vista do alegado no item 6º da petição de fls.

Comerciários da Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, pedindo providências no sentido de tornar obrigatória naquela cidade o dia de descanso semanal previsto em leis (MTIC 2.631-940). — Transmite-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho conclui que ao Ministério do Trabalho incumbe a fiscalização do cumprimento das obrigações concernentes à duração e condições do trabalho, inclusive o repouso dominical; às autoridades municipais, entretanto, é que é atribuído o poder de regular o funcionamento do comércio.)

Dia 12 de junho de 1940

Manuel Ferreira da Cruz, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Maria Ferreira Nery Caolino (MTIC 13.976-940). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, por lhe faltar base legal.

João Lourenço Casimiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Filizola & Comp. (MTIC 20.331, de 1938). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta *a quo*, nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam seja modificada a decisão da Junta e condenada a reclamada a pagar ao reclamante a indenização a que tem direito, de acordo com o que preceituam os arts. 1º e 2º da Lei n. 62.)

Companhia Fiat Lux, S. A., reiterando seu pedido, afim de que seja feita em sua fábrica a inspeção médica (MTIC 14.030-939). — Designo o funcionário Dr. Hugo Alqueres para fazer a inspeção médica solicitada.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias ns. 80, 81, 83, 84 e 85, de 23 de maio do corrente ano, do delegado regional no Estado de São Paulo, foram nomeados, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, os bachareis Elisário Fernandes de Araújo e Eduardo Maia Filho, e os cidadãos Alfredo Schiavoni, Domingos Mazzei e Antônio Ferraz Caldas Barros para exercerem respectivamente, os cargos de presidente, suplente de presidente, suplente de vogal, como representante dos empregados, e vogal, e suplente de vogal, como representantes dos empregados, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de S. Carlos. (Proc. n. 17.221-40).

— Por portaria de n. 82, de 23 de maio último, o delegado regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º e nos termos do art. 4º do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o cidadão Gentil de Azevedo para vogal, representante dos empregadores, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de S. Paulo. (Proc. n. 17.221-40).

— Por portarias ns. 106 a 111, de 1 de junho de 1940, o delegado regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Araraquara: O bacharel José Benevenuto Fortes para exercer o cargo de presidente; o bacharel Ronaldo Otaviano Diniz Junqueira para exercer o cargo de suplente de presidente; o cidadão Celso Tibiriçá Camargo para vogal, representante dos empregadores; o cidadão Indio Brasileiro Borba para suplente de vogal, representante dos empregadores; o cidadão Alcides Alves Ferreira para vogal, representante dos empregados e o cidadão Eliseu Gomes de Melo para suplente de vogal, representante dos empregados. (Proc. n. 17.222-40).

— Por portarias ns. 100 a 105, de 1 de junho de 1940, o delegado regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Ribeirão Preto: o bacharel José Magalhães para exercer o cargo de presidente; o bacharel Rubens Aluísio Moreira para exercer o cargo de suplente de presidente; o cidadão José Silva para vogal, representante dos empregadores; o cidadão Antônio Agnelo Serra para suplente de vogal, representante dos empregadores; o cidadão Alberto Fernandes para vogal, representante dos empregados e o cidadão Franz Wiemann Júnior para suplente de vogal, representante dos empregados. (Proc. n. 17.223-40).

— Por portarias de ns. 94 a 99, de 1 de junho de 1940, o delegado Regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Sorocaba: o bacharel Trajano Pires para o cargo de presidente; o bacharel Isaciro Rolim Aires para exercer o cargo de suplente de presidente; o cidadão Paulo Pereira Inácio para vogal, representante dos empregadores; o cidadão Bráulio O. Guedes Silva para suplente de vogal, representante dos empregadores; o cidadão Emílio Kerche de Menezes para vogal, representante dos empregados, e o cidadão José Maria Christ para suplente de vogal, representante dos empregados.

Dia 22 de junho de 1940

Roberto de Lima Coelho, tecnologista classe K, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolveu conceder licença ao requerente, por 15 dias, de 16 a 30 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo despachado

Dia 24 de junho de 1940

Processo n. 18.013-40, relativo à designação do oficial administrativo, classe K, Abraão Antônio Rodrigues para inspecionar as Delegacias Regionais nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. — Concedo as vantagens de que se trata, arbitrando as diárias em 25\$00 (vinte e cinco mil réis) e fixando a ajuda de custo em 1 (um) mês de vencimentos.

Dia 21 de junho de 1940

Offícios:

Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.519 — Devolvendo o processo n. MTIC. 14.652-40, encaminhado pelo ofício n. 117-40, de 14 de maio último, cumprindo o despacho do Sr. ministro, exarado a 4 do mês corrente.

Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:
N. 1-SP-1.526 — Esclarecimentos relativos ao período de férias do chefe de Seção do Material daquele Instituto.

Ao delegado regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2-SP-1.527 — Comunicando que o auxiliar de escritório VII Gersonito Lima de Oliveira teve comparecimento integral durante o corrente mês.

Dia 22

Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.528 — Esclarecimentos relativos aos assentamentos do auxiliar de escritório X, João Francisco Monteiro, solicitado pelo ofício n. 1.295-40, de 30 de abril último.

Ao delegado regional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2-SP-1.529 — Comunicando que o praticante de escritório VI, Heitor Lima Rocha, teve frequência integral no período de 16 de maio a 15 de junho corrente.

N. 2-SP-1.530 — Comunicando que o auxiliar de escritório VIII, Euclides Barbosa da Silva, no período de 16 de maio a 15 de junho corrente, faltou no dia 30 de maio.

N. 2-SP-1.531 — Comunicando que o auxiliar de escritório IX, Maria Moreira Camargo, teve frequência integral no período de 16 de maio a 15 de junho corrente.

Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 2-SP-1.532 — Comunicando que o oficial administrativo, classe J, Maria de Lourdes Lima Mediano, teve frequência integral no período de 16 de maio a 15 de junho corrente.

Ao ministro da Fazenda:

N. 2-SP-1.533 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus, durante os meses de abril, maio e junho corrente, no escritório classe E, Edmundo Fernandes Levi e outros, num total de 3 nomes.

N. 3-SP-1.534 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente a 41 diárias em favor do tecnologista classe L, Rubem Descartes de Garcia Paula.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1940

Processos despachados:

No processo em que a Standard Oil Company of Brazil requer pagamento, por exercícios findos, da conta referente a fornecimentos feitos ao então Departamento Nacional do Povoamento, em 1933, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho. — Recontego a dívida na importância de 1.805\$80. (Ref. 16.378-40).

Dia 19 de junho de 1940

Avisos expedidos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1 C-270 — Solicitando pagamento a Companhia Brasileira de Energia Elétrica da conta na importância de 1.081\$22 proveniente do fornecimento de energia elétrica à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no mês de março último. (Ref. 7.002-40).

1 C-271 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, da importância de 5.000\$00, para atender às despesas com ligeiros reparos, consertos, conservação, impressões e publicações, da Delegacia Regional deste Ministério. (Ref. 14.866-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Seção de Créditos

Dia 19 de junho de 1940

Offícios:

Ao Sr. delegado da 2ª Delegacia Regional — Pará:

1 C-1.755 — Solicitando remessa de empenho. (Ref. 14.733-40).

— Ao Sr. delegado da 11ª Delegacia Regional — Bahia:

1 C-1.756 — Solicitando remessa das folhas de resumo do ponto do pessoal titulado referentes aos meses de janeiro a abril do corrente ano. (Ref. 16.070-40).

— Ao Sr. delegado da 2ª Delegacia Regional — Pará:

1 C-1.757 — Solicitando cópias de empenhos. (Ref. 14.749-40).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

1 C-1.758 — Restituindo processo n. 35.099-39, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 739\$9, de que é credora a firma Jorge Pereira & Cia. Ltda. (Ref. 13.036-40).

— Ao Sr. delegado da 8ª Del. Reg. — Pernambuco:

1 C-1.759 — Solicitando cópias autenticadas dos ofícios que requisitaram pagamentos. (Ref. 14.920-40).

— Ao Sr. delegado da 5ª Del. Reg. — Ceará:

1 C-1.760 — Comunicando reforço de créditos. (Ref. número 16.072-40).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

1 C-1.761 — Restituindo processo n. 104.334-38, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 4.140\$0, de que é credora a firma Byington & Cia. (Ref. 13.035-40).

1 C-1.762 — Restituindo processo n. 38.415-39, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 66\$5, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira. (12.645-40).

— Ao Sr. presidente do Cons. Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado:

1 C-1.763 — Restituindo duas vias do termo de contrato celebrado em 14 do corrente, com Adriano Ferreira d'Almeida, aprovado pelo Sr. Ministro para a construção de coberturas sobre as alas direita do Hospital dos Servidores do Estado. (Ref. 5.013-40).

Dia 20

Ao Sr. delegado da 20ª Del. Reg. — Mato Grosso:

1 C-1.764 — Solicitando cópia da folha do pessoal titulado, de ativa ao mês de março último. (Ref. 4.324-40).

— Ao Sr. delegado da 3ª Del. Reg. — Maranhão:
1 C-1.765 — Solicitando cópia da folha de pagamento que deveria ter acompanhado o ofício n. 532, de 30 de abril findo. (Ref. número 10.773-40).

— Ao Sr. delegado da 13ª Delegacia Regional — Rio de Janeiro:
1 C-1.766 — Solicitando folha de pagamento das gratificações do mês de março dos membros da Comissão de Salário Mínimo. (Ref. 4.759-40).

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1940

Processos despachados:

João Constantino (DNT. 671-J-32), João Ramos (DNT. 479-J, de 1932), Joaquim Teixeira de Abreu (464-J-32), José Pereira (450-J-32), Júlio Fernandes Lima (385-J-32), João Farias de Matos (267-J-32), João Nascimento Ribeiro (825-J-32), João Guilherme Blart (879-J-32), João Ernesto Henrique (883-J-32), Joaquim Dias de Oliveira (885-J-32), José dos Santos (887-J-32), João Nunes da Silva (2.871-J-32), Luiz de Sousa (135-L-32), Luiz da Silva (143-L, de 1932), Luiz Guimarães (181-L-32), Luiz Marinho (535-L-32), Manuel Sagradas (33-M-32), Maria Gasparini (559-M-32), Manuel José Vilela (69-M-32), Manuel Proença Filho (561-M-32), Salvador da Silva Neto (212-S-32), Sebastião Roberto da Silva (36-S-32), Rafael Luiz Branco (69-R-32), Romeu Farias de Matos (44-R-32), Pedro Pereira da Cunha (5-P-32), Nicolino Ragazzi (49-N-32), Manuel da Costa Fraga (1.311-M-32), Mário Teixeira de Lima (1.175-M, de 1932), Margarida Denpert (563-M-32), Frederico Kleim (321-F, de 1932), Geraldo José da Silva (15-G-32), Henrique Dias de Oliveira (99-H-32), Isaac Fagundes (3-I-32), Hilda Schiffer (101-H-32), João Mendonça (64-J-32), Francisco Lourenço Davi (140-F-32), Flávio Martino de Oliveira (51-F-32), Enedina Santos (84-E-32), Alvaro Simões do Albuquerque (2.549-A-32), Antônio Ferreira dos Santos (2.545-A-32) — Declarem os reclamantes dentro do prazo de dez dias e sob pena de arquivamento do processo, si receberam as importâncias referentes as indenizações de férias.

Processos arquivados:

DNT. 774-32 — Companhia Progresso Valença Ferreira Guimarães.
DNT. 949-32 — Peixoto Gonçalves & Comp.
DNT. 698-32 — Esperança Agrofabril.
DNT. 464-32 — Mannel Izidro dos Santos.
DNT. 3.075-32 — Keller & Comp.
DNT. 716-32 — Carlos Facchina.
DNT. 574-32 — Sindicato dos Operários Ferroviários.
DNT. 696-32 — Sindicato dos Operários da Companhia de Tecidos Paulista.
DNT. 2.348-32 — Sociedade dos Trabalhos no Porto, Armazens Trapiche.
DNT. 854-32 — Federação Int. dos Sind. Cristãos de Operários em Usinas.
DNT. 646-32 — A.S. de Oliveira.
DNT. 955-32 — Francisca Távora.
DNT. 504-32 — União dos Operários em Fábrica de Tecidos.
DNT. 630-32 — Companhia Matadouros Modelos.
DNT. 433-32 — União dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.
DNT. 870-32 — Cruz & Comp.
DNT. 118-32 — Sociedade União dos Operários das Docas da Baía.
DNT. 662-32 — Companhia Frigoríficas de São Paulo.
DNT. 891-32 — Cruzada Pro Infância.
DNT. 617-32 — Sindicatos Patronal das Indústrias Têxteis do São Paulo.
DNT. 771-32 — Henrique Richelin & Comp.
DNT. 815-32 — Companhia de Fiação e Tecidos Mageense.
DNT. 789-32 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.
DNT. 712-32 — Sílvia Guimarães e outros.
DNT. 956-32 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.
DNT. 867-32 — Associação Comercial de Parnaíba.
DNT. 871-32 — Associação Comercial do Distrito Federal.
DNT. 583-32 — União Caixaerial Gabriellense.
DNT. 695-32 — Companhia de Tecidos Paulista.
DNT. 699-32 — União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Congêneres.

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

D N. T. 11.749-40 (P. 1.791-40) — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo juntada deste processo ao P. 2.696-40). — Tendo em vista que não foi devidamente observado o despacho de fls. 2, que se refere à juntada deste ao pro-

cesso 2.696-40, como pedido, volte à Procuradoria para assim cumprir.

D. N. T. 13.032-40 (P. 10.899-38) — José Leite Chaves, contra Cia. Sousa Cruz.—Tendo em vista que a decisão da Junta foi cumprida e a taxa legal de 2 % paga, como dos autos consta, arquivase.

D. N. T. 7.666-40 (P. 3.389-39) — Espólio de Marta Niederberger, pedindo que seja sustada a imposição da multa. — Preliminarmente: paga a taxa legal, volte o processo para decisão do pedido de fls. 10 e verso.

D. N. T. 6.076-40 (P. 26.070-39) — Eufrasino Moreira, consultando. — Proceda-se de acordo com o parecer supra.

Alude ao seguinte:

O D. N. T. não é órgão consultivo de particulares.

D. N. T. 8.528-40 (P. 4.053-40) — José Moreira Teixeira, contra Companhia Indt. Comal. e Agrícola (C. I. G. A.). — O equívoco em que, dirigindo-se, à autoridade incompetente, caiu o requerente de fls. 2, operário inculto, que nem ler, nem escrever sabe, não deve, pela Justiça do Trabalho, tendente, por sua natureza paritária, a amparar o trabalhador brasileiro, assegurando-lhe assistência e resturando-lhe os direitos postergados, ser apreciado sob o rigorismo da Justiça comum, tanto mais quanto tem ele a seu favor a exceção do n. 1 do art. 172 do Código Civil, aplicável à espécie, no silêncio da legislação trabalhista. Isto posto, devolva-se o presente à 7ª D. R., de onde proveio, afim de providenciar no sentido de chamar o reclamante para formular, na conformidade da lei 62, de 5-6-35, perante aquela repartição, a sua reclamação, a cujo processo deverá ser anexado este, para efeito de interrupção da prescrição do seu direito.

Processos arquivados:

D. N. T. 470-A-33 (P. 9.874-37) — Armino Marques, contra Luiz Barbosa Comp..

D. N. T. 2-A-33 (P. 9.868-37) — Antônio Fernandes Filho, contra Fábrica de Rolhas Brasil.

(P. 5.810-40) — Joaquim Parreiras, contra A. Oliveira dos Santos.

(P. 4.494-40) — Alfredo Lino de Aquino Torres, contra A. L. Morais.

Requerimento deferido:

D. N. T. 8.003-40 (P. 9.985-38) — Arbuckle & Comp. e Arbuckle Bros., pedindo certidão.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 11.810-40 (P. 6.544-40) — Donato & Schweizer Ltda., comunicação.

D. N. T. 12.478-40 (P. 6.545-40) — Machine Cottons Ltda., comunicação.

D. N. T. 12.510-40 (P. 6.537-40) — Jaime da Costa Mendes, comunicação.

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Juntas e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2º, letra a, do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1940:

D. N. T. 11.179-40 (P. 11.368-39) — Conservadora Rex — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 26.866-39 (P. 1.471-39) — Panificação Mundial Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 13.033-40 (P. 4.447-39) — Belmiro Irmão & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis).

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 7.336-40 (P. 3.443-40) — Roberto Holtermann, por seu procurador, pedindo cancelamento de multa. — Nego provimento ao recurso, para manter, como mantenho, a decisão recorrida, em face dos fundamentos constantes da informação de fls. 47 e parecer supra. Restitua-se o processo à D. R. recorrida.

D. N. T. 1.507-40 (P. 1.012-40) — Badin A. Chelin, recorrendo ao Sr. Ministro. — De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Devolva-se.

D. N. T. 1.252-40 (P. 1.133-38) — A. Mendes Dias, pedindo cancelamento de multa. — Indefiro o pedido de fls. 10, visto não ter a firma reclamada comprovado, apesar de intimada para esse fim, as suas alegações. A Procuradoria, para a inscrição da dívida e prosseguir nos termos ulteriores do processo.

D. N. T. 1.031-40 (P. 1.275-39) — João Gonçalves, pedindo arquivamento do processo. — Nos termos do parecer, não tem lugar o que requer o reclamante. Prossiga-se.

D. N. T. 26-39 (P. 6.924-39) — Novais & Dias, pedindo redução de multa. — Não tem lugar o que requer a infratora, à vista das razões que apresenta.

D. N. T. 4.910-40 (P. 1.317-39) — Antonio Bento Camargo, pedindo devolução de documentos. — Proceda-se em conformidade com o parecer. Alude ao seguinte: Devolva-se ao interessado cópias autênticas dos originais pedidos.

D. N. T. 5.306-40 (P. 2.850-40) — Regis & Agostinho Limitada, consultando. — Nada ha que deferir, nos termos do parecer retro. Alude ao seguinte: O D. N. T. não é órgão consultivo de particulares.

DNT. 204-34 (P. 6.913-40) — Armando Silva, contra a Cia. Nac. de Nav. Costeira. — Em face do preceituado no art. 2, alínea b, do Dec. 24.742, de 14 de junho de 1934, o reclamante não poderá apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 6 meses, porquanto não cumpriu a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento. A vista disso, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

DNT. 11.567-40 (P. 8.365-38) — José Carlos da Silva e outros, pedindo cobrança judicial. — O que se requer no pedido retro já foi providenciado por esta Procuradoria, conforme se verifica da declaração de fls. 73, do Serviço de Executivo de Juntas. Prossiga-se. Ao procurador Dorval de Almeida.

Requerimento indeferido:

DNT. 11.953-40 (P. 8.295-40) — S.A. Fábrica Cardoso de Gouveia, pedindo inquérito. — Indeferido o pedido de fls. 2, por não se tratar de empregado que tenha a sua estabilidade funcional garantida.

Inquérito instaurado:

DNT. 2.336-40 (P. 1.299-40) — Antônio Perez, contra Cia. Aliança Industrial — Presidente, Proc.-adjunto Elmar Campos — Escrevente, Escriturário R. Oliveira.

DNT. 149-M-31 (P. 6.315-40) — Maximiliano Oliveira de Bulhões, contra Cia. Brasileira de Exp. de Peitos. — Aguarde-se pelo prazo de seis meses o comparecimento do reclamante, afim de prestar os esclarecimentos necessários.

Processos dependentes de revalidação:

DNT. 12.568-40 (P. 6.610-40) — Santos, Azevedo & Cia., comunicação.

DNT. 12.565-40 (P. 6.638-40) — Laboratório Margel, comunicação.

DNT. 12.729-40 (P. 6.688-40) — Alberto Haas, comunicação.

Requerimentos deferidos:

DNT. 8.589-40 (P. 1.696-40) — A Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro, pedindo certidão.

DNT. 11.605-40 (P. 12.649-39) — Edgar de Toledo, pedindo vista dos autos do processo.

DNT. 10.839-40 (P. 12.299-39) — Ilídio Augusto Naldino, pedindo vista dos autos do processo.

DNT. 10.474-40 (P. 10.991-39) — Francisco de Paula Torres, pedindo certidão.

Processos arquivados:

P. 6.144-40 — Roberto Bandeira, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.130-40 — Rodrigues Costa Carvalhosa, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.308-40 — João Maria Machado, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.312-40 — Abel Moreira, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.317-40 — José Martins de Araujo, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.320-40 — Jarbas de Andrade França, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.324-40 — Pedro José Flores, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.127-40 — Rodolfo Barreto, contra Cia. Brasileira de Portos.

P. 6.327-40 — Oriovaldo Winckler de Figueiredo, contra Cia. Brasileira de Portos.

Dia 20 de junho de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 375, ao Sr. Santiago & Kritchenko (P. 12.212-39).
Not. n. 376, ao Sr. João Antônio Barbosa (P. 10.415-39).
Not. n. 377, ao Sr. A. Pedro, na pessoa do Síndico J. Cardia, (P. 10.823-39).

Not. n. 378, "A Nota" (P. 12.524-39).

Not. n. 379, "A Nota" (P. 12.520-39).

Not. n. 380 "A Nota" (P. 12.523-39).

Not. n. 381, aos Srs. M. Ferreira & Rodrigues (Síndico da Massa Falida da Comp. Brasileira de Administração Imobiliária (Hotel Sousa Dantas).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. Diretor, pela falta de pagamento de custas:

Not. n. 215, ao Sr. Alberto Pennenbecker (P. 5.729-39).

Not. n. 216, ao Sr. Fernando Barreto (P. 4.460-40).

Not. n. 217, à Empresa Pedro Gonçalves (P. 77-39).

Not. n. 218, ao Rádio Sociedade Mairink Veiga (P. 8.105-35).

Not. n. 219, "A Nota" (P. 12.437-39).

Not. n. 220, Comp. Deodoro Industrial (P. 10.499-36).

Not. n. 221 "A Nota" (P. 10.264-39).

Not. n. 222, ao Sr. Leal de Sousa (P. 8.971-38).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. Diretor pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Not. n. 223, à Massa Falida de Felix Guimarães & Comp. (Na pessoa do Dr. Alfredo Sáfiadi), (P. 11.234-39).

Not. n. 224, ao Sr. Florindo Vila Ferreira (P. 10.508-39).

Not. n. 225, aos Srs. Caria & Franco (P. 52-38).

Not. n. 226, aos Srs. Caria & Franco (P. 8.436-38).

Not. n. 227, ao Sr. Antônio Gonçalves Teixeira (P. 9.317-39).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de junho de 1940

Papéis com exigência:

De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, pedindo arquivamento de balancete. — Satisfaca a exigência.

De Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho, pedindo arquivamento de ata. — Satisfaca a exigência.

De Companhia Nacional de Tecidos Nova América, requerendo substituição da lista dos subscritores do aumento de capital social. — Satisfaca a exigência.

De J. A. da Cunha & Comp., Martins & Santiago, Empresa Brasileira de Propaganda Ltda., Jesus & Comp., Lázaro & Cardoso, pedindo arquivamento de contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Almeida & Comp. Ltda., Marques Irmão & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração nos seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Moreira & Carloni, Calil & Richa, Casemiro & Alves, M. Viseu & Coelho, pedindo arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De J. Lopes & Ribeiro, Indústrias e Artes de Madeiras Ltda., A. Simões & Paulo, Sociedade de Conservas Finas Ltda., Santana & Oliveira, Horácio Gonçalves & Eduardo Rama Soares, Joaquim José Taveira, D. L. de Azevedo, A. C. Santos, José Ferreira Franco, José Marques Segundo, Antônio Lopes Segundo, Augusto da Fonseca, Antônio Monteiro, Briant Fonseca & Irmão, pedindo registro de firmas. — Satisfacam as exigências.

De Ezequiel Pondé, pedindo registro de diploma. — Satisfaca a exigência.

De Hercília Melo Gomes, pedindo autorização para comereciar. — Satisfaca a exigência.

Dia 20

De Transportadora Aliança S. A., pedindo arquivamento de ata. — Satisfaca a exigência.

De B. Simões & C. Ltda., Freitas Santos & C. Ltda., Pensão Oriente Ltda., Café Municipal Ltda., Freitas Bastos e Pires Rebelo Ltda., Valente & Cia. Ltda., Manuel Alves Ferreira & Cia Ltda., Batista Alves & Cia. Ltda., Barbur & Filho, A. Boruchson & Cia., Sebastião Luiz da Silva & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Transportadora Aliança S. A., Elias Kebian & Sobrinho, pedindo arquivamento de alteração nos seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Bernardino & Pozes, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Satisfaca a exigência.

De José Gomes da Silva, Alberto do Amaral Osório, José dos Santos, Georgina de Moraes Carvalho, Mateus Mendes, Moise Grunstein & Cia., Santos, Valdemar & Cia., pedindo registro de firmas — Satisfacam as exigências.

Despachos do dia 19 de junho de 1940

De Rko Rádio Pictures do Brasil S. A., Quebracho Brasil S. A., Sociedade Anônima Chapéus Mangueira, Sociedade Internacional do Comércio Ltda., Sociedade Anônima Pedrosa Jopert, Cia. Usina de Outeiro, Cia. Industrial Pirai S. A., Cia. Construtora Pederneiras S. A., Cia. Carioca Industrial S. A., Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A., pedindo arquivamento de atas. — Deferidos.

De Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, pedindo dispensa do cumprimento de uma disposição expressa no Decreto-lei 584 de 1-8-938. — Indeferido à vista do parecer do Sr. diretor da Seção.

Diplomas:

Antônio Janeiro Moita Caeiro, João Barbosa Leite, Cristiano Fróis Oloni, Osorio Lago, José Nicoláu Tinoco, Hilda de Moraes Vieito, Rubens Cervasio, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

De Osvaldo de Abreu Filho, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Deferido.

De Guimarães dos Santos Vieira, Georgina de Moraes Carvalho, Belena Lomaneisky, pedindo autorização para comerciarem. — Deferidos.

De Antônio H. dos Santos, pedindo anotação de firma. — Deferido.

De Joaquim Alves Ferreira Segundo, M. Duarte & Hermínio, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Associação Espírita Francisco de Paula, pedindo registro de livros. — Deferido.

De Richard Penn, pedindo registro de procuração. — Deferido.

De Nunes & Moutinho, pedindo devolução de documento. — Deferido.

De Empresa de Armazens Gerais Carangola S/A., pedindo arquivamento de publicações feitas no "Diário Oficial" de novas tarifas. — Deferido.

Contratos:

De Diamantino & Anarolino, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Diamantino Pereira e Anarolino Ferreira de Andrade, para o comércio de bar, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Luiz Derene & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Luiz Derene, David Derene, Germano Esteves, para o comércio de engenharia e construções em geral, com o capital de 150:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Proprietária e Construtora Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Adriano Batista de Carvalho, D. Ana Reis Carvalho, Fernando Silva Reis e Maria Dorea Reis, para o comércio de construções, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Pires, Pires & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisco Monalverne Pires, Acácio Adolfo Pires, Paulo Souza Pires e Humberto Souza Pires, para o comércio de secos e molhados, com o capital de 33:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Madeiras Nacionais Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Diniz da Oliveira Lopes, Encas de Oliveira Lopes, Cecília Helena de Oliveira Roxo, Hilton John Whyte, Maria José de Oliveira Roxo e José Raimundo, para o comércio de madeiras, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Hime & Gomes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Artur Edward Hime e Jesus Gomes Queiroz, para o comércio de papelaria, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Moutinho & Coutinho, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Luiz Moutinho e Carlos Alberto Soares Coutinho, para o comércio de açougue, com o capital de 35:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Sequeira & Cardoso, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Sequeira e Luiz Cardoso, para o comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Enrique Duran & Pena, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Enrique Duran Gonzalez e Albino Duran Peña, para o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Oliveira Júnior & Irmãos, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisco José Oliveira Júnior e Gualter José de Oliveira o Daker José de Oliveira, para o comércio de calçados e chapéus, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira & Carvalhais, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Pereira e Manuel Henriques de Lemos Carvalhais Júnior, para o comércio de armazenagem, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Garcia & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Ferreira Garcia, José Ferreira Garcia e Antônio Simões Ferreira, para o comércio de açougue, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Lino Pinto & Rocha, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Lino Tavares da Silva, Joaquim Pinto da Silva e Antônio Francisco da Rocha, para o comércio de venda de latifúndios em geral, com o capital de 75:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Esteves & Gonzalez, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Esteves e Manuel Gonzalez Fernandez, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Dias Lopes & Vieira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Ferreira Dias, Manuel Pinto Lopes e Angelo Vieira, para o comércio de padaria, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rio & Frutuoso, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Agostinho Alves do Rio e Avelino Frutuoso, para o comércio de açougue, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Aparelho Automático de Cobrança Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Ferreira de Almeida Junior, Baltazar Franco e Mário Lima Campos,

para o comércio de aparelho portátil para cobrança de passagens, com o capital de 20:000\$0, prazo de 2 anos. — Deferido.

De Procuratório Legal Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Risoleida Franco Bandeira, Jaime Saldanha da Gama Frota e Alberto Luiz Caparica Guimarães, para o comércio de serviços de contabilidade, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodrigues & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Rodrigues da Silva e Carmelo Gregório Pereira, para o comércio de botequim, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Castro Silva & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Francisco de Castro, José Silva e Joaquim Cardoso Dias, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 48:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Haupt & Cia., pedindo arquivamento de prorrogação de seu contrato social. — Deferido.

De Carvalho Leitão & Batista Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Carvalho Grade, Martinho Batista Ferreira e José Pinto Leitão, para o comércio de botequim com o capital de 120:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Ciavaglia, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Leonardo Ciavaglia e Horácio Ciavaglia, para o comércio de oficina de joias, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Anibal dos Santos Oliveira e Gonçalo dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Neves & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Jaime Pinheiro Ferreira e Antônio Maria de Almeida Neves, para o comércio de quitanda, com o capital de 8:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Garcia & Gerpe, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Garcia Blanco e Ramiro Gerpe Garcia, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Fernandes & Nesti Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Fernandes Nunes Filho e Félix Nesti, para o comércio de fabricação de vassouras, espanadores, escovas etc., com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos:

De J. Esteves & Lourenço, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio João Lourenço, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio José Esteves. — Deferido.

De Representadora Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De A. Muchagata & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato social em virtude da retirada do sócio Antônio Manuel Muchagata, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Felinto Augusto Muchagata. — Deferido.

De Valdemar Ferreira & Silva, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Valdemar Rodrigues Ferreira, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Joaquim de Oliveira e Silva. — Deferido.

Alteração de contrato:

De Silvestre Ribeiro & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de transformação de sociedade que era em nome coletivo, em sociedade comandita simples, aumento de capital, admissão de três sócios e outras alterações. — Deferido.

De Agência Epes Representação de Joenais Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio, redução do capital e outras alterações. — Deferido.

De Gaspar Gracador Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de cessão de quotas de capital. — Deferido.

De Muszynski Ferreira & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de exclusão de sócio, por falecimento, reintegração do capital pelos sócios remanescentes e outras alterações. — Deferido.

De Alves Lobato & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de transformação de um sócio de indústria em sócio solidário, aumento de capital e outras alterações. — Deferido.

De Instituto Científico Charitas Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de cessão e transferência de quotas. — Deferido.

De Manuel R. Ferreira & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de modificação da cláusula terceira do seu contrato. — Deferido.

De B. Garcia & Lemos, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de fixação de novo período de balanço e de retiradas pro-labore dos sócios. — Deferido.

De Empresa Interestadual de Transportes Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de admissão de um sócio solidário. — Deferido.

De Vetere & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração parcial no seu contrato social. — Deferido.

De Cia. Itatig, comunicando a nova sede. — Venha por meio de requerimento.

Firmas:

De Importadora de Metais Ltda., Hotel Paris Ltda., Chermont Pinto & Cia. Ltda., A Esquisita Calçados Ltda., M. Soares & Cia., Abel Barbosa & Irmão, Rosa & Ervens Ltda., A. Almeida Carvalho & Cia., Marmoria Progresso Ltda., Irmãos Goulart & Cia., J. Torquato & Cia. Ltda., Fontana & Cia., Ernani Carvalho & Cia. Ltda., Almeida & Moreira, Costa Gomes & Irmão, Niasi & Cia., Freitas & Cepa, pedindo registro de firmas. — Deferidos.

De Francisco Desidério Correia, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, líquidos e comestíveis, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim A. Moraes, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De David Allam, pedindo registro de firma, para o comércio de fotografia, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Oliverio A. Kraemer, pedindo registro de firma, para o comércio de publicação de revista, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José de Paula Maria, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Carlos Duarte Leite, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Eugênia Batista dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Maria de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de lenha e carvão, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Jaime Pereira da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de adêlos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Gonçalves Martins, pedindo registro de firma, para o comércio de charutos e cigarros, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Meta Clotilde Lauth, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Crisogno Batista de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Aulete Albuquerque Silva do Vale, pedindo registro de firma, para o comércio de importação de mercadorias e conta própria, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Avelino Fernandes, pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Martiniano Zuquim, pedindo registro de firma, para o comércio de perfumaria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Júlio de Maria Veríssimo Teófilo, pedindo registro de firma, para o comércio de representações, comissões e consignações, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Antônio Cardoso Nogueira, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, carvão, lenha e louça, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Américo Alves Braga, pedindo registro de firma, para o comércio de fabrico de produto para limpar metal, com o capital de 500\$0. — Deferido.

De José Florêncio de Oliveira Freitas, pedindo registro de firma, para o comércio de secos e molhados, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Almeida Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Luiz Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Augusto Moura, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Gomes do Cabo, pedindo registro de firma, para o comércio de cargas e transportes, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De P. M. Schiller, pedindo registro de firma, para o comércio de perfumarias, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

Francisco da Costa Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de leiteria e botiquim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Maximiliano Pereira Borges, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Pedro Xavier de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de escritório de corretor de imóveis, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Fernandes Moraes, pedindo registro de firma, para o comércio de roupas feitas, armário, com o capital de 150:000\$0. — Deferido.

De Dermeval Barros, pedindo registro de firma, para o aumento de capital. — Deferido.

De Mário Hastenreiter, pedindo registro de firma, para o comércio de torrefação e moagem de café, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Hagemu Nishio, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões e representações, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Tarquínio Pereira, pedindo registro de firma, para o aumento de capital para 40:000\$0. — Deferido.

De Vicente Pelegrino, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados e chapéus, com o capital elevada para 35:000\$0. — Deferido.

De José do Vale, pedindo registro de aumento de capital. — Deferido.

De F. B. Ribeiro, pedindo registro de aumento de capital. — Deferido.

De Jofre de Moraes Vieira, pedindo registro de aumento de capital. — Deferido.

De Mario Pereira do Nascimento, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 30:000\$0. — Deferido. (M. P. Nascimento).

De Bento Madureira, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Nunes da Fonseca, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De A. Guedes Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de corretor de imóveis, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Júlio, pedindo registro de firma, para o comércio de depósito de pão, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Salim Samantob, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Otaviano Clemente de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de barbearia, com o capital de 3:00\$0. — Deferido.

De Wilhelm Svethe, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Augusto Ferreira da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Amadeu Pereira da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Rodrigues dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Rodrigues dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. Cesar, pedindo registro de firma, para o comércio de perfumaria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Amadeu de Souza, pedindo registro de firma, para o comércio de armário e miudezas, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Mariano Lopes Morgado, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Amândio Martins Areias, pedindo registro de firma, para o comércio de café e bar, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Valdemiro Francisco da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Weissleder, pedindo registro de firma, para o comércio de hotel e restaurante, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Abílio de Araújo, pedindo registro de firma complementar. — Deferido.

De Joaquim Gonçalves de Barros, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Gorno Rafael, pedindo registro de firma, para o comércio de bilhetes de loteria, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Cesar de Almeida, pedindo desistência de registro de firma. — Deferido.

Da Agência Spes Representações de Jornais, Ltda., pedindo desistência de arquivamento de seu contrato social e alteração. — Deferido.

De Custódio Tinoco & Cia. Ltda., pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETOMA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 20 de junho de 1940

Processo n. 2.831-40 — Guardian Assurance Company, carta patente. — Entregue-se a carta patente à sociedade que deverá dentro de 10 (dez) dias, fazer a prova dos atos de arquivamento e publicidade.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1940

Offício de 17 de junho de 1940, do estatístico classe L, Antônio Garcia de Miranda Neto, assistente-técnico do S. E. P. T., ao Sr. diretor, propondo a realização de um curso de estatística. (Proc. S. E. P. T. n. 1.895-40). — Louvando a iniciativa, aprovo a sugestão do S. E. P. T.

Requerimento do Sr. Gerhard Kessler, estabelecido nesta capital, de 7 de junho de 1940, ao Sr. Ministro do Trabalho, solicitando

esclarecimentos quanto à aplicação do salário mínimo em relação a aprendizes. (Proc. S. E. P. T. n. 1.952-40). — Como parece ao S. E. P. T. — Transmitem-se — A informação a que se refere o presente despacho é a seguinte. — Devidamente informado, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., o processo S. E. P. T. n. 1.952-40, originado pela consulta que formula o Sr. Gerhar Kessler, proprietário da oficina de costura, sita à rua Correia Dutra, número 30, ap. 41, nesta capital.

2. O texto do art. 3.º do Decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940, não dá lugar a dúvidas. Aliás, o próprio instituto de salário mínimo não as originaria. Trata-se da remuneração mais baixa que possa legalmente ser paga. Noutras palavras; não indaga da capacidade profissional, mas, respeitando apenas, a condicional "serviço prestado", fixa um tipo de pagamento que varia em função das necessidades essenciais do trabalhador, consideradas em relação da idade, adulto ou menor. Adulto, é o maior de 18 anos; menor, é o que se situa de 14 a 18 anos.

3. Logo, por falta de objeto, não há como responder, segundo me parece, a solicitação feita a V. Ex. — Costa Miranda.

Exposição do Sr. diretor do S. E. P. T. ao Sr. ministro, de 18 de junho de 1940, relativa à representação do Ministério na Segunda Feira de Amostras do Ceará. (Proc. S. E. P. T. n. 1.988-40). — Como se trata de uma oportunidade adequada a se dar uma demonstração do reflexo social deste Ministério, consulte o S. E. P. T. aos I. A. P. sobre a contribuição com que poderão participar desse certame, informando, depois ao G. M.

Requerimento de Cartonagem Maracanã Limitada, estabelecida nesta capital, de 27 de maio de 1940, solicitando ao Sr. ministro esclarecimentos quanto à aplicação do salário mínimo aos operários que trabalhem por empreitada (Proc. S.E.P.T. n. 1.824-40). — "Transmitem-se o parecer do S.E.P.T." — O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "A Cartonagem Maracanã Limitada, estabelecida nesta capital, à Avenida 28 de Setembro, 201 — loja, com negócio de fábrica de caixas de papelão, folhas 2, vem mui respeitosa-mente solicitar de V.Excia. que se digne certificar ao pé desta em termos que façam fé o seguinte:

1.º Se os operários que trabalham, por empreitada, estão sujeitos à lei do salário mínimo.

2.º No caso em que os operários que trabalham, por empreitada, não produzirem uma importância igual à estipulada no salário mínimo, caso esse em que fica evidenciado a sua pouca capacidade de produção, como devemos proceder?"

2. Evidentemente, não se trata de uma dúvida surgida na execução do Decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940; é uma solicitação que versa um caso expressamente previsto no texto legal. Ademais, é patente, se não aberrante — "certificar ao pé desta em termos que façam fé" — a falta de propriedade da redação que a veicula. Todavia, atendendo à ação divulgadora, opino, preliminarmente, sem que envolva compromisso ou forme precedente, que, a título de exceção, seja recebida como se fosse uma consulta e, sob tal modalidade, integralmente respondida.

3. Passando ao mérito.

"1.º Se os operários que trabalham, por empreitada, estão sujeitos à lei do salário mínimo".

O art. 3.º do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, reza:

"Art. 3.º Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convenionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

4. A clareza da redação não deixa lugar para dúvidas. Entretanto, convém acentuar. Que dispõe? Ressalvando a liberdade de ajuste, desde que se contenha no âmbito da legislação geral, estabelece apenas uma limitação: — "remuneração diária, nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

Aliás, não é tudo. Por duas vezes, manifestou-se esta direção sobre o momentoso assunto, recebendo a aprovação de V.Excia. Cabe uma transcrição:

"Quanto ao mérito, ocorre lembrar que, informando o processo S.E.P.T. n. 3.684-39, originado pela representação que o Sr. J. Lavenere, residente em Jaguará, Estado de Alagoas, endereçou, ao Exmo. Senhor Presidente da República, esta direção, logrando merecer a solidariedade de V.Excia., teve ocasião de opinar:

"... o pagamento por tarefa, isto é, o pagamento por peça efetivamente produzida, deverá em qualquer hipótese totalizar, por dia, uma remuneração superior ao mínimo estatuído para a vigência na respectiva zona ou região, pois, refletindo a capacidade ou adexramento do artífice, marcará, de forma contrária, um tipo de exploração econômica prejudicial aos elevados interesses da coletividade.

Entem, como hoje, não vê por que modificar o julgamento. A plasticidade da fórmula sugerida, resguardando a liberdade de ação das partes concordantes, desde que fique

assegurado "o mínimo estatuído para a vigência na respectiva zona ou região", franqueia caminho duplo para quaisquer ajustes que atendam à relação, se não dependência do equipamento com a guarnição, definindo "a responsabilidade de ambos" os contratantes no tocante aos compromissos advindos do mesmo contrato de trabalho (S.E.P.T. n. 2.073-39).

6. Portanto, se novamente focalizar-se a pergunta

"se os operários que trabalham, por empreitada, estão

sujeitos à lei do Salário Mínimo"

a resposta, naturalmente, defluirá, afirmando que "os operários que trabalham, por empreitada — incluindo-se tarefa ou peça" — estão sujeitos à lei do Salário Mínimo" porque:

a) o pagamento por tarefa, isto é, o pagamento por peça efetivamente produzida, deverá em qualquer hipótese totalizar, por dia, uma remuneração superior ao mínimo estatuído para a vigência na respectiva zona ou região, pois, refletindo a capacidade ou adexramento do artífice — noutras palavras, dependendo "inteiramente da atividade e da diligência do trabalhador" — marcará, de forma contrária, um tipo de exploração econômica prejudicial aos elevados interesses da coletividade;

b) a plasticidade da fórmula sugerida, resguardando a liberdade de ação das partes concordantes, desde que fique assegurado "o mínimo estatuído para a vigência na respectiva zona ou região", franqueia caminho amplo para quaisquer ajustes que atendam à relação, se não dependência do equipamento com a guarnição, definindo "responsabilidade de ambos" os contratantes no tocante aos compromissos advindos do mesmo contrato de trabalho";

c) a liberdade de ajuste, desde que se contenha no âmbito da legislação geral, perdura e prevalece; sofre apenas uma limitação, quanto ao pagamento: — "remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

7. Bem; relativamente à pergunta

"no caso em que os operários que trabalham, por empreitada não produzirem uma importância igual à estipulada no Salário Mínimo, caso esse em que fica evidenciado a sua pouca capacidade de produção, como devemos proceder?" urge ponderar,

8. Estabelece o art. 1.º da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936:

"Art. 1.º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestado, a um salário mínimo capaz de satisfazer, em determinada região do país e em determinada época, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

9. Determina o art. 1.º do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

"Art. 1.º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento".

10. Ordena o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940:

"Art. 1.º Fica instituído, em todo o país, o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

11. — O emprego uniforme da locução — "serviço prestado" — revela a positiva que o legislador, guardando o respeito à correlação do pagamento de salário com a prestação de serviço, partiu do conceito de que socialmente "trabalho é o desenvolvimento da atividade humana em proveito de alguém que o retribui" (Prof. A. F. Cesarino Júnior — "Direito Social Brasileiro", pag. 365) ou, deixando-se à margem o sentido objetivo, "el esfuerzo voluntario de alguna de facultades del hombre aplicado a producir alguna ventaja" (Juan Rossignoli — "La familia, el trabajo y la propiedad", pag. 103).

12. Ora, a norma, tratando-se do pagamento de salário por empreitada ou tarefa (produção), "isto é, o pagamento por peça efetivamente produzida", é que ele "deverá em qualquer hipótese totalizar, por dia, uma remuneração superior ao mínimo estatuído para a vigência na respectiva zona ou região, pois, refletindo a capacidade ou adexramento do artífice — em outras palavras, dependendo "inteiramente da atividade e da diligência do trabalhador" — marcará, de forma contrária, um tipo de exploração econômica prejudicial aos elevados interesses da coletividade". Entretanto, a Cartonagem Maracanã Limitada indaga: se não totalizar, "como devemos proceder"?

13. Embora caiba ao empregador, se considerado em tese, o ônus consequente da admissão de auxiliares menos capazes, porquanto o ingresso se processa livremente, oferecendo oportunidade para a seleção ampla que melhor acolha o arbítrio das próprias conveniências, justo é convir que o Estado, colocando-se equidistante do "patrão" que "se sente, de natural, inclinado a diminuir o salário tanto quanto possa", e, contrastando, do operário que logicamente persegue o oposto, "o contrário" (Juan Rossignoli, ob. cit. pag. 107), não rompa a correlação do pagamento de salário com a prestação de serviço, antes, de-

fendendo-a, intervém no propósito de resguardo e sustentação dos interesses supremos do corpo social para assegurar que pelo "serviço prestado" — "o desenvolvimento da atividade humana em proveito de alguém que o retribue" ou "el esfuerzo voluntario de alguna de facultades del hombre aplicado a producir alguna ventaja" — não perca o trabalhador uma quantia inferior à que pelo menos se representa "como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do País determinados na tabela anexa, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

14. Eis por que o art. 3.º do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, preceitua:

"Art. 3.º Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convenicionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

15. E, como se não bastasse, o art. 48 do citado Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, prescreve:

"Art. 48. O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato, ou convenção em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário".

16. Repitamos:

"Art. 3.º Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convenicionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

17. Destaquemos: "... será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço. Garantido, particípio passado do verbo Garantir, é, conforme os doutes:

1º) "Dicionário da Língua Portuguesa", por Eduardo de Faria, Segundo Volume — 1859 (pag. 168).

Garantido, a, p. p. de garantir, e adj. abonado, afiançado; segurado, acompanhado de garantia (letra de câmbio).

2º) "Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa" pelo Dr. Fr. Domingos Vieira, Terceiro volume, 1873, (pág. 833).

Garantido, part. pass. de Garantir. Assegurado com garantia — Um crédito garantido. Munido, acompanhado de garantia. Pacto social, tratado, capitulação garantida.

3º) "Dicionário da Língua Portuguesa", por Antonio de Moraes Silva, Segundo volume 1878, (pág. 78).

Garantido, p. p. de Garantir; e adj. Munido, acompanhado, assegurado com garantia, em comércio, em capitulações, tratados, pactos sociais, etc.

4º) "Dicionário Etimológico, Prosódico e Ortográfico da Língua Portuguesa" por J. T. da Silva Bastos, 1912, (pág. 592).

Garantido (gla-ran-ti-du), adj. part. de garantir; afiançado; de que se assegura o bom funcionamento.

5º) "Dicionário Prático Ilustrado — Novo Dicionário, Enciclopédico Luso-Brasileiro" publicado sob a direção de Jaime de Séguier, 1928, (pág. 522).

Garantido adj. cuja boa qualidade é afiançada, sob pena de resilição do contrato de venda; relógio garantido cinco anos".

18. Logo, é marcante a certeza de que se assegura "ao trabalhador", sempre que "o salário for ajustado por empreitada, ou convenicionado por tarefa ou peça", o pagamento de "uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

19. Um parêntesis. Por que "uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço"? Simplesmente porque se cuida do pagamento de salário contra a prestação de serviço, especificamente "ajustado por empreitada ou convenicionado por tarefa ou peça, modo que, se "franqueia caminho amplo para quaisquer ajustes que atendam à relação, se não dependência do equipamento com a guarnição, definindo "a responsabilidade de ambos" os contratantes no tocante aos compromissos advindos do mesmo contrato de trabalho", fica subordinado à "capacidade ou adextramento do artífice", gravitando em torno "da atividade e da diligência do trabalhador". Mas, argumentar-se-á que o "trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato, ou convenção, em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário". Sim: exatamente porque o "trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato, ou convenção, em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário, "é que "quando o salário for ajustado por empreitada, ou convenicionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço".

20. A esta altura, acode uma advertência: — a que lembra não esquecer que "el salario es el efecto cardinal del contrato de trabajo" (Carlos García Oviedo, "Tratado elemental de Derecho Social", pag. 172), pacto que "se estima actualmente, con mejor juicio, que el la esencia del contrato radica en la reciprocidad de consentimiento, hasta que ésta exista para que, sea cual fuera la forma con que se manifieste, haya obligaciones", impondo, quer "la prestación del trabajo que "es en rigor, la obligación primordial que contrae el obrero", frisemos, "obligación genérica que se desintegra en obligaciones específicas", quer "el salario "que" es la obligación primor-

dial del patrono", originando as "prestaciones de uso" que "es el derecho primordial que el empresario adquiere", apesar de que para "hacerlo efectivo, ha de poner el operario en condiciones de poder realizar su pretención" (Carlos García Oviedo, ob. cit., págs. 147, 168 e 170).

21. Não divergem os tratadistas brasileiros. Por exemplo: — "Sendo, como dissemos, um contrato consensual, o contrato individual, não exige formas especiais, sendo raramente feito por escrito", razão por que "entre nós, nem o Código Civil, nem a lei n. 62, de 1935, que regem o contrato de trabalho, exigem a prova escrita" (Prof. A. F. Cesarino Júnior, ob. cit., págs. 408 e 409). Prossegue: — "Comutativo que é, o contrato de trabalho faz surgir, desde seu início, obrigações recíprocas para o empregado e para o empregador". Prossegue e arreminha: "Para o empregado as obrigações se referem principalmente à prestação de seus serviços", sendo responsável "pelo prejuízo que causar ao empregador intencionalmente ou por negligência", enquanto que "das obrigações do empregador, a principal é de pagar ao empregado um salário, além das que premanem das "leis de proteção ao trabalhador, que lhe impõem como parte economicamente mais forte, uma bastante apreciável colaboração nestas medidas de proteção" (Prof. A. F. Cesarino Júnior, ob. cit., páginas 428 e 429).

22. Nem se invoque, esboçando uma contradita apressada, a teoria da utilidade social, decidindo da eficiência do ato, porque ela encontra no amparo e salvaguarda do capital e trabalho, conjugando-os na harmonia que os completa e fortalece, base da riqueza pública, a aplicação rigorosa que se ergue como ensinamento clássico. A mais, pondera Bevilacqua: — "O Código Civil brasileiro, que repeliu a teoria da causa como elemento da formação dos contratos, se harmoniza bem com a doutrina da utilidade social, que permite, segundo as palavras de Demogue, a colaboração da sociedade nas convenções privadas" "Clovis Bevilacqua — "Linhas e pertis jurídicos", pag. 114).

23. Aqui chegando, voltemos ao catedrático de Sevilha. Escreve:

"Muy distintas modalidades puede revestir el salario. Dos son, sin embargo, las fundamentales: el salario *por tiempo*, o por unidad de tiempo, y el salario *por pieza*, o por unidad de obra. Entre ambas puede situarse, como forma intermedia, el salario por tarea.

Es salario *por unidad de tiempo* el que solo tiene en cuenta el trabajo que se realiza durante un cierto periodo (hora, semana, mes), sin la estimación de un resultado concreto.

Es salario *por pieza* aquel que se proporciona por una obra concreta, sin consideración de tiempo empleado para ejecutarla. El objeto del contrato de trabajo en este caso es, más que la actividad del obrero, su obra.

Es salario *por tarea* el que se paga a un obrero en consideración al tiempo, pero con la obligación de producir, dentro de el, un resultado mínimo determinado" (Carlos García Oviedo, ob. cit., págs. 172 e 173).

24. Escreve, porém, condiciona:

"El trabajo debe efectuarse con toda diligencia y esmero. La medida de esta diligencia estará determinada por la especialidad habitual del trabajo e por las facultades y peculiaridades del trabajador que debe conocer el patrono. Allí donde el salario se regule por los productos del trabajo o por tareas del trabajador, estará obligado también a aplicar su actividad profesional, sin más interrupciones que las determinadas por ley, los pactos, los contratos y los usos."

25. Condiciona e frisa:

"Contraria a esta obligación es la práctica por el obrero, de la restricción voluntaria del rendimiento del trabajo, por desgracia cada vez más generalizada en nuestros días. Los obreros, en ocasiones, se imponen esta restricción, parte por espíritu de economía energética, parte para paliar los crisis de la desocupación y mantener a buen nivel los salarios, parte, también, por malquerencia hacia la clase patronal, a la que se pretende, por este medio, perjudicar en sus intereses".

26. Frisa e sentencia:

"Pero este sistema es condenable por todos os conceptos. En lo moral constituye una deslealtad a lo pactado, un menoscabo manifesto de la buena fé que deve presidir a todo contrato" (Carlos García Oviedo, ob. cit., págs. 152 e 153).

27. É pacífico.

28. Por último, encerrando a longa explanação, inspirada pela relevância da matéria, digna da atenção que se lhe dispense, parece-me que a questão se corporifica, apresentando, finalmente, o aspecto real que a caracteriza e define. Não se enquadra na moldura da execução da lei do Salário Mínimo; secundariamente, ela a exige, qual reflexo de problema que encontra solução na observância de princípios universais: — é o cumprimento do contrato de traba-

ho, aferido pelo grau da correlação do pagamento de salário com a prestação de serviço sob o ditame da obediência à unidade que a traduz e converte. Se o assalariado é horista, diarista ou mensalista, consequentemente, remunerado por unidade tempo, salário "que solo tiene en cuenta el trabajo que se realiza durante um cierto periodo (hora, semana, mês), sin la estimacion de un resultado concreto", nenhuma dúvida surge porque as faltas não justificadas em que incorrer, assinalando perdas na unidade tempo, perdas que reduzem o "serviço prestado" num "certo periodo", sofrerão o desconto correspondente, uma vez que ultrapassem o total admitido pelos artigos 6º e 9º, respectivamente dos Decretos ns. 23.103 e 23.768, de 19 de agosto de 1933 e 18 de janeiro de 1934.

29. No entanto, situando outro flagrante, se "o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça", particularmente, "aquele que se proporciona por uma obra concreta, sin consideracion de tiempo empleado para ejecutarla" o "que se paga a un obrero en consideracion de tiempo, pero con la obligacion de producir, dentro de el, un resultado minimo determinado"? É básico que se aplicam "nos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos, e, não havendo, os princípios gerais de direito". É básico; contudo, a citação equivale somente a um reforço intencional, meramente supletivo, porque não se verifica rigorosamente a omissão. A queda no "rendimiento del trabajo" em que incidir o empregado, assinalando perdas na unidade peça ou diminuições na unidade "resultado minimo determinado", perdas que reduzem o "serviço prestado", computado ou não em "considerações de tempo", mas diretamente vinculado a "unidade de obra" ou a "um resultado minimo determinado", sofrerão também o desconto proporcional, uma vez que ultrapassem, convertidas em dia, o total admitido pelos artigos 6º e 9º, respectivamente dos Decretos ns. 23.103 e 23.768, de 19 de agosto de 1933 e 18 de janeiro de 1934.

30. A omissão, se existe, circunscreve-se à ausência do registro que mencione de forma precisa o valor da empreitada ou tarefa, "unidade de obra" ou "un resultado minimo determinado", igual ao volume de produção que constitua o "serviço prestado", sempre que impere "uma remuneração diária nunca inferior à do salário minimo por dia normal de serviço". Contudo, o art. 9º do Decreto-lei número 2.162, de 1 de maio de 1940, concede a V. Excia., Sr. Ministro, a autoridade bastante para supri-la. O resto é uma fórmula; afigura-se-me acertada e oportuna a que exprimir:

a) "quando o salário for ajustado por empreitada ou convencionado por tarefa ou peça", o valor do serviço prestado", garantindo ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário minimo "que, vigore na região, "por dia normal de serviço" será igual ao volume de produção que forneçam dois terços dos respectivos assalariados, utilizando os mesmos elementos de trabalho e operando em igualdade de condições.

b) quando se observar redução no "serviço prestado", computado ou não em "consideração ao tempo", mas diretamente vinculado à "unidade obra" ou a "um resultado minimo", determinado será, desde que, convertida em dia, a soma das perdas ultrapasse o total admitido pelos artigos 6º e 9º dos Decretos ns. 23.103 e 23.768, de 19 de agosto de 1933 e 18 de janeiro de 1934, facultando o desconto proporcional que, cobrável do assalariado que nele incidir, não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) do salário minimo vigente na respectiva região.

c) quando pelo volume de produção igual ao valor do "serviço prestado", portanto, quando não se observar perdas ou reduções, "for pago salário inferior ao minimo", o trabalhador "terá direito, não obstante qualquer contrato ou convenção em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário".

31. Eis, Sr. Ministro, o que me cumpria dizer, V. Excia. decidirá com precisão e justiça.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Costa Miranda*.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 11.049/38 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manuel Mano Brasil Filho reclamou contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, na parte em que a Empresa opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, que determinou a reintegração do reclamante no exercício de suas funções, com as vantagens legais:

Considerando que os embargos opostos pela Empresa ao acórdão da Primeira Câmara, de 16 de janeiro de 1939, não podem ser conhecidos, à vista do que dispõe o art. 49, § 9º, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, com efeito, que a referida decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de março de 1939 e os embargos só foram apresentados na Secretaria do Conselho em 20 do mês de junho, fora, portanto, do prazo de 60 dias fixado naquele inciso legal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos de fls. 21.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 3.373/38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Heitor da Silva Almeida da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radio-Comunicação que negou a revisão do cálculo da aposentadoria concedida ao recorrente, na parte em que este último opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 3 de abril de 1939:

Considerando que a decisão embargada, que manteve a da Junta Administrativa da Caixa, foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de maio de 1939, e os embargos só foram oferecidos em 30 do mês de agosto, fora, portanto, do prazo previsto no § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784 de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 12.381/38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação deste Conselho a resolução da respectiva Junta Administrativa que determinou fosse cassada a pensão concedida a Alexandrina Maria Mendes e declarou inidôneos os signatários de falsos atestados que serviram à habilitação da mesma:

Considerando que a Primeira Câmara, por acórdão de 10 de outubro de 1938, aprovou a decisão da Caixa, pelos fundamentos de fls. 37, e resolveu submeter o processo a este Conselho Pleno, para os fins de direito:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, à vista do que consta dos autos, homologar a decisão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 2.446/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, solicita a concessão do crédito de réis 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) pela verba "Despesas eleitorais":

Considerando que a Seção Técnica opina favoravelmente ao pedido:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 20.729/39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista:

Considerando que a receita foi prevista em réis 774:000\$000 (setecentos e setenta e quatro contos de réis) e a despesa orçada em réis 705:150\$00 (setecentos e cinco contos e cinquenta mil réis), do que resulta o saldo provável de réis 68:850\$000 (sessenta e oito contos oitocentos e cinquenta mil réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, uma vez que a Empresa proceda às consignações em folha de pagamento, devendo a Caixa:

a) Obedecer, quanto ao quadro de pessoal, o que for aprovado pela Comissão de Padronização;

b) Reduzir a verba "Material de consumo" para réis 5:000\$000 (cinco contos de réis), tendo em vista os orçamentos das instituições congêneres;

c) Reduzir a verba de "Despesas miúdas" para réis 3:000\$000 (três contos de réis);

d) Esclarecer quais as despesas não especificadas para as quais solicita a verba de réis 4:150\$000 (quatro contos cento e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Processo n. 20.116-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho:

Considerando que a receita foi prevista em 90:450\$0 (noventa contos quatrocentos e cinquenta mil réis) e a despesa orçada em réis 68:200\$0 (oitenta e oito contos e duzentos mil réis), do que resulta o saldo de 2:250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis).

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, devendo, porém, a Caixa cumprir as seguintes restrições:

a) relativamente ao quadro de Pessoal será observado o plano de padronização que for aprovado para a instituição;

b) reduzir a verba "Despesas Miúdas" para 1:000\$0 (um conto de réis), tendo em vista o orçamento estudado da congênera, São Paulo, Railway;

c) excluir a verba "Diárias e Transportes", por incabível:

d) excluir a verba de 5:500\$0 (cinco contos e quinhentos mil réis), para impostos diversos, ciente a Caixa de que deve representar perante os poderes públicos no sentido de que não está sujeita a pagamento de impostos;

e) em face da instalação recente da Carteira, preceindendo, outrossim, de verba "Móveis e Utensílios";

f) providenciar o processamento das consignações em folha de pagamento, pela Empresa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.093-36 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Manuel Cenaro e outros, e, como embargada, a Primeira Corte deste Conselho por acórdão de 31 de janeiro de 1938 (*Diário Oficial* de 27-4-38), julgou improcedente a reclamação dos embargantes contra a Estrada de Ferro São Paulo e Minas, reduzindo, segundo alegam, os seus vencimentos:

Considerando que os embargos de fls. 33-34 não merecem ser recebidos, visto que, não articulando matéria de direito e desacompanhados de documento novo, não estão amparados pelo disposto no § 4º do art. 4º do Decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, com efeito, que o recurso dos reclamantes se limita a discurrir sobre fatos que já foram examinados pela Primeira Câmara, nada havendo que subordine a reforma do acórdão embargado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para o fim de confirmar a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.128-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Edelsonso Américo da Costa, e como embargada, a Terceira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 17 de outubro de 1939 (*Diário Oficial* de 17-11-39), não tomou conhecimento da reclamação formulada pelo embargante a propósito de duas suspensões que lhe foram impostas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que as razões de embargos de fls. 19, não obstante remetidas dentro do prazo legal, não articulam matéria de direito, nem estão acompanhadas de documento, sendo, pois, improcedentes, em face do § 4º do art. 4º do Decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 20.740-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Fundação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, uma vez que a Empresa proceda à consignação em folha de pagamento, devendo a Caixa:

a) relativamente ao quadro do Pessoal, observar a padronização de vencimentos que for aprovada;

b) esclarecer que material pretende se referir em "Inutilizações", no tocante à verba de 5:000\$0 (cinco contos de réis) para "Depreciações e Inutilizações";

c) reduzir a verba "Despesas Miúdas" de 5:000\$0 (cinco contos de réis) para 2:000\$0 (dois contos de réis), atendendo aos orçamentos das congêneres e ao fato de ser solicitado 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) para "Material de Consumo";

d) quanto à criação de um cargo de enfermeiro e a gratificação pedida para o pessoal encarregado dos descontos, aguardar, como já se declarou no item a, a padronização de vencimentos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.081-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo procurador bastante do representante legal dos menores Maria, Ida e Hélio Leitão contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul que, em 18 de maio do ano passado, lhes negou a devolução da quantia de 72\$800, proveniente de vencimentos que seu finado pai, Homero Domingos Leitão, deixou de perceber da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e recolhidos aos cofres da instituição:

Considerando que a Caixa assim procedeu, sob o fundamento de que a referida quantia já foi incorporada ao seu patrimônio e, de acórdão com o art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se restituirão contribuições arrecadadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei, conforme jurisprudência já firmada a respeito;

Considerando, porém, que o recurso é procedente, em primeiro lugar porque contra menores não corre a prescrição, conforme a norma estabelecida no art. 169, n. I, do Código Civil, estando provado que dois dos filhos do *de cujus*, os de nome Ida e Hélio, são menores, e, em segundo lugar, porque na espécie não se trata, propriamente, de reclamação de vencimentos formulada pelo próprio

interessado, o que determinaria a aplicação do preceito contido no art. 8º letra H, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mas sim de percepção de determinada quantia, aliás exígua, em virtude de herança;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar à Caixa que proceda a devolução da importância de 72\$200 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a qual fará a restituição em aprego, como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. n. 20.880-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaíba consulta sobre a situação do seu médico e do seu guarda-livros, relativamente à concessão de gratificações:

Considerando que a consulta não foi formulada de acórdão com o § 1º do art. 12, do Decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do assunto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.992-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "The Western Telegraph Company Limited", consulta sobre a interpretação da alínea b do art. 7º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932:

Considerando que a presente consulta, em face do disposto no § 1º do art. 12, do Decreto n. 24.784, de 1934, não cabe ser respondida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.898/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete à apreciação deste Conselho a sugestão apresentada pelo seu gerente, no sentido de, em conformidade com as determinações do art. 14 do Decreto n. 23.103, de 19 de setembro de 1938, adiantar aos funcionários a importância referente ao período correspondente às férias:

Considerando que a prática daquela sugestão acarretaria para a contabilidade da respectiva Caixa aumento de serviço, o que é desaconselhável;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.609/39 — Vistos e relatados os presentes autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, contra o seu empregado Fioravanti Antônio Spiazzi, na parte em que a mesma Cooperativa opõe embargos à decisão da Primeira Câmara do Conselho, que não tomou conhecimento do inquérito:

Considerando que a decisão embargada foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1939 e os embargos só foram interpostos em 16 de janeiro do corrente ano, fora, portanto, do prazo previsto no parágrafo 9º do art. 4º do regulamento anexo ao Decreto número 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos referidos embargos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.253/4 — Vistos e relatados os autos do presente processo, relativo à construção de um edifício para sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em Recife, encaminhado a este Conselho por despacho do Sr. ministro do Trabalho:

Considerando que o projeto de construção já se acha aprovado pela Comissão Técnica de Engenharia, como se vê da "resolução" de fls. 126;

Considerando que o assunto foi devidamente examinado por aquela Comissão que considerou a documentação em ordem e o projeto e as especificações plenamente satisfatórias;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o projeto em questão.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.186/38 — Vistos e relatados os autos de processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

Considerando que a proposta orçamentária em aprego nenhuma característica possui de orçamento, de vez que na mesma apenas se dão as importâncias globais das despesas administrativas com o

pessoal e material, não se avaliando a receita, nem se falando nos juros que a Caixa deverá inverter ao patrimônio da Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a Caixa remeta, com urgência, nova proposta e preencha o formulário que acompanhou as novas instruções aprovadas por este Conselho.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
Proc. 12.446/38 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório de inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1936-1937, procedidas pelo inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão, na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Recife:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as seguintes recomendações formuladas pelo referido inspetor:

a) que em assuntos de puro interesse da administração e dos funcionários da Caixa seja mantido o devido sigilo e reserva por parte quer dos administradores ou dos funcionários, afim de evitar que esse ou aquele associado venha explorar ou individualizar as resoluções da Junta Administrativa, que são tomadas em caráter privativo e coletivo;

b) que se solicite das Empresas só fornecerem atestados de tempo de serviço para efeito de aposentadoria ou de cálculo de dívida em atraso (art. 43), que contenham o nome completo do interessado, categoria e vencimentos atuais, e dados suficientes e detalhados, mês por mês, quanto ao tempo de serviço e outras modalidades, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.608/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Fernando Lavrador da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal indeferindo o seu pedido de aquisição de um apartamento, em prédio pertencente a terceiro:

Considerando que a pretensão do recorrente não tem base legal que a ampare, bastando para tanto ler-se o art. 5º do Decreto n. 1.719, de 28 de junho de 1937, cujo § 3º afasta a possibilidade de, no caso presente, ser o mesmo atendido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.252-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Antônio Joaquim Marceolino, e, como embargada, a Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939 (D. O. de 27-4-39), resolveu confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, indeferindo o pedido de aposentadoria formulado pelo embargante:

Considerando que, conforme consta dos autos, o embargante trabalhou na Companhia Minas do Rio Carvão durante 4 anos, 2 meses, 4 dias e 1/2 (fls. 35) e na Sociedade Brasileira Carbonífera Mina Santa Clara durante 10 meses, 20 dias e 3/4 (fls. 34), perfazendo, assim, um total de 5 anos e 25 dias;

Considerando, assim, que ao embargante cabe o direito à concessão exigida em lei para entrar no gozo de tal benefício, pois conta mais de 5 anos de serviço;

Considerando, por conseguinte, que deve ser reformada a decisão anterior;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados, para o fim de reformando a decisão embargada, determinar à Caixa que processe o benefício pretendido pelo embargante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 18.801-38 — Vistos e relatados os autos da incorporação dos empregados da S. A. Empresa Força e Luz de Cambará, no Estado do Paraná, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Curitiba:

Considerando que a incorporação determinada por acórdão deste Conselho, em sessão plena, de 2 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1939, foi efetivada, opinando a Procuradoria e a Inspeção pela aprovação do ato;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 15.524-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta organtaria, para o exercício de 1939, da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, na parte em que a mesma solicita a este Conselho o crédito de 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis), afim de indenizar o funcionário Antônio Silva, pelas férias não gozadas nos anos de 1937 e 1938:

Considerando que o pedido de fls. 231 está contra a lei, de vez que as férias são gozadas e não indenizadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 15.719, de 1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina submete à apreciação e homologação deste Conselho a decisão da respectiva Junta Administrativa relativa à concessão de empréstimos aos extranumerários contratados-mensalistas da Estrada, associados da Instituição:

Considerando que a referida Junta Administrativa, examinando o assunto em foco, deliberou operar com os mensalistas contratados ao prazo de doze meses, ou dos respectivos contratos, medida evidentemente acauteladora do patrimônio da instituição e não poderá acarretar qualquer prejuízo;

Considerando, todavia, que este Conselho já teve oportunidade de, examinando assunto idêntico, resolvido submetê-lo à elevada apreciação do Sr. ministro do Trabalho, sugerindo fôsse baixada uma lei interpretativa do Decreto-lei 240, de 1938, na parte referente aos diaristas ou mensalistas (acórdão de 19 de junho de 1939 — Proc. 4.935, de 1939);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar, em caráter provisório, a decisão da Junta Administrativa em questão, até o pronunciamento final do Sr. ministro do Trabalho sobre a sugestão feita pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.931, de 1939 — Vistos e relatados os autos do recurso em que José Laurentino da Costa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, tendo em vista os termos do acórdão proferido pela Terceira Câmara deste Conselho em 21 de novembro de 1939 solicita reconsideração do mesmo julgado:

Considerando que não tem cabimento o pedido de reconsideração;

Considerando que, mesmo sendo admitida a mesma petição, em caráter de embargos, são estes também inadmissíveis, por isso que não se enquadram na letra expressa da lei, art. 4º, do decreto 24.781, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.446, de 1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Dr. Benevenuto de Azevedo Fagundes recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo pelo qual não foi reconhecido ao recorrente, como pretende este, o direito ao cargo de diretor do Serviço Médico da referida instituição, em virtude da nova situação criada pelo plano de padronização:

Considerando que sobre a matéria, objeto do recurso, emitiu o Dr. procurador geral do Conselho o parecer que se segue:

O recurso em apreço, que subordinou o décimo considerando do acórdão deste Conselho, ao aprovar a proposta de padronização do Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo (fls. 7 a 9), pode ser apreciado por dois prismas diversos.

Realmente, deve-se, preliminarmente, decidir se o cargo de diretor do Serviço Médico da Caixa é de livre nomeação ou se o seu preenchimento deve observar o que dispõe o § 2º do art. 17 do Regimento Padrão. No primeiro caso, é óbvio, a Caixa poderá agir como entender; no 2º, porém, deve-se conhecer do recurso, afim de que se diga si o recorrente tem direito ao lugar.

Parece-me que, não tendo o referido dispositivo aberto exceção, limitando-se a estatuir que "as promoções obedecem ao critério de metade por antiguidade e metade por merecimento", não cabe ao julgador, em determinado caso, fugir excepcionalmente do princípio consagrado.

Assim, considerando que a promoção para o cargo de diretor do Serviço Médico deve recair no mais antigo ou no que tenha maior merecimento, dependendo do critério adotado na promoção anterior, opino que a Caixa observe, para a hipótese, o que reza o art. 17, e seus parágrafos, do Regimento Padrão.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo do recurso, determinar que a Caixa observe, no preenchimento do cargo de diretor do Serviço Médico, o disposto no art. 17 e seus parágrafos do Regimento Padrão.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4170-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por João Martinelli da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana negando-se a edificar um prédio para moradia do recorrente, na

Cidade de Juanda, em terreno de propriedade o mesmo, sob a alegação de que a transação não oferece as necessárias garantias:

Considerando, preliminarmente, que é extranhável a atitude da Junta Administrativa recorrida, que, tendo autorizado a construção do prédio no decorrer do ano de 1935, vem agora, quasi cinco anos após o seu pronunciamento inicial, manifestar-se contrária à realização da operação;

Considerando, ainda, que, na espécie, se trata de uma transação já examinada em seus detalhes por este Conselho, em acórdão de 26 de junho de 1936 (Proc. 7747-35), que concluiu favoravelmente à pretensão do recorrente;

Considerando, *de meritis*, que a junta recorrida fundamenta sua decisão negatória no sentido de que em se tratando de construção de um prédio em cidade que não constitui nucleo ferroviário de primeira grandeza, a eventual desistência do associado, colocaria o órgão financiador em dificuldades para transferir o imóvel a outro qualquer associado;

Considerando que a Caixa encara a questão com excessivo zelo, pois, em verdade, si todos os empreendimentos fossem abordados com tal pessimismo nada, ou quasi nada, poderia ser feito nesse setor da previdência social; por outro lado cumpre não ser esquecido que, mesmo admitida a hipótese do associado vir a desinteressar-se pelo imóvel e ainda a que Caixa não encontre desde logo um outro associado pretendente, resta a possibilidade de ser alugada a casa a estranhos, como faculta o § 1.º do art. 16 do Regulamento baixado com o dec. 1739, de 1937, evitando-se, ressaltar, possíveis prejuizos que poderiam advir da imobilização prolongada do capital investido;

Considerando, ademais, que cabe ser levado em conta que, tendo o terreno de propriedade do associado, onde seria a casa construída, muito mais difficilmente se dará a desistência do mesmo;

Considerando que o Serviço de Engenharia, falando sobre o assunto, em seu parecer de fls. 13, acentua:

"Ainda a fls. 3, o Presidente da Caixa esclarece que não nos parece razoável a construção, à vista do reduzido valor do terreno (sic) que, segundo declara, vale apenas 1:617\$0; neste particular, cumpre-nos tão somente esclarecer que, segundo constatamos nos autos do processo 7.747-35, o terreno em causa foi adquirido pelo associado João Martinelli em Setembro de 1934, justamente pelo preço de 1:617\$0; sendo assim, parece-nos extranho que, decorridos quasi 6 anos não tenha o terreno se valorizado, nem sequer um real. Aliás, o Sr. Presidente declara a fls. 4 que a diferença de custo entre a construção e o terreno, com o correr do tempo, só tende a se acentuar em favor da construção, principio este que positivamente ignoravamos até então; na verdade, a experiência demonstra que, em condições normais, o terreno tende sempre a valorizar-se, enquanto que, na maioria dos casos, os edificios vão perdendo o seu valor intrínseco, isto é, desvalorizam-se cada vez mais, em virtude de ação de certos fatores de depreciação como sejam, a obsolescência (depreciação econômica) e a deterioração (depreciação física). Tanto isto é verdade que existem tratados que versam exclusivamente sobre "a depreciação de edificios" estabelecendo a percentagem da diminuição do valor que ocorre nos casos de avaliações de imóveis de construção remota. Na opinião de alguns técnicos no assunto, a depreciação física de um edificio pode ir até a perda de 80 % do seu valor, podendo mesmo, em alguns casos, torná-lo nulo (o valor), como é o caso das edificações que são demolidas aproveitando-se tão somente o produto de venda dos materiais resultantes da demolição. Há casos evidentemente em que as edificações tem o seu valor aumentado de ano para anno, mas em via de regra esta hipótese só se verifica quando se tratam de construções de caracter puramente artistico ou histórico; em se tratando de habitações proletárias, podemos afirmar, sem receio que as construções com o correr dos anos só tendem a se depreciar, haja visto os materiais de caracter acentuadamente modesto que são geralmente empregados na sua edificação".

Considerando, em face do exposto, que a decisão da Junta não merece confirmação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por provimento ao recurso, para determinar que a Caixa tome as providências que se tornam necessárias para a construção do prédio em questão, observada, outrossim, que, para efeito da fixação do valor do terreno de propriedade do recorrente e que deverá ser hipotecado à instituição como garantia da transação, deverá proceder a uma avaliação baseada em dados seguros e que lhe atribua o seu justo valor.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Proc. 15.248-38 — Vistos e Relatados os presentes autos do orçamento de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, na parte em que a mesma instituição solicita autorização para efetuar as seguintes transferências:

— de Rs. 21:000\$0 de "Aposentadorias Ordinárias", respectivamente, para "Aposentadorias por Invalidez", Rs. 3:000\$0; para "Aposentadorias Especiais", Rs. 10:000\$0; para "Pensões", Rs. 2:000\$0;

para "Despesas Administrativas-Despesas não Discriminadas", Rs. 6:000\$0;

— de Rs. 15:000\$0 de "Serviço Médico", sendo: Rs. 12:000\$0 para "Médicos Estranhos" e Rs. 3:000\$0 para "Internações Hospitalares";

Considerando que a pretensão da Caixa está justificada e a seção técnica nem uma objeção faz à mesma;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar as transferências de verbas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 22.269-39 — Vistos e Relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, solicita o reforço de Rs. 2:620\$0 para a verba "Restituições de Contribuições a maior" e a transferência de Rs. 5:000\$0 da verba "Aposentadorias por invalidez" para a verba "Aposentadorias Ordinárias", no orçamento de 1939;

Considerando que os pareceres são favoráveis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, devendo o processo ser apensado ao do orçamento de 1939 (P. 15.217-38).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 3.111-40 — Vistos e Relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários de Paranguá solicita a concessão da verba de 200\$0 para gratificação ao gerente da Caixa por não ter sido possível, por afluência de serviço, gozar o mesmo as suas férias;

Considerando que não tem cabimento o pedido visto como, de acôrdo com a lei reguladora do assunto, não é permitido o pagamento de férias, em espécie;

Considerando, por outro lado, que se, autorizado o pagamento, fugir-se-ia ao principio consagrado na lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do Relator, indeferir a concessão da verba.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente — *Antonio Ribeiro França Filho*, Relator *ad-hoc*. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 22.265-39 — Vistos e Relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários de Vitória e Minas solicita autorização para transferir a importância de Rs. 9:000\$0 da verba "Aposentadorias Ordinárias" para a de "Aposentadorias por Invalidez";

Considerando que os pareceres são favoráveis à pretensão da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir a transferência em causa, devendo o processo ser apensado ao do orçamento de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 15.487-38 — Vistos e relatados os presentes autos de orçamento de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, na parte em que se solicita:

a) autorização para transferir 50:000\$0 de "Aposentadorias por Invalidez" e 50:000\$0 de "Aposentadorias Ordinárias" para a rubrica "Pensões"; 3:000\$0 de "Aposentadorias ordinárias" para "Despesas Administrativas — despesas diversas";

b) o crédito de 500:000\$0 para a instalação dos serviços de saúde, na nova sede da Caixa;

Considerando que em relação às transferências de verbas nada há a opôr;

Considerando, porém, que sobre o crédito de 500:000\$0, conforme bem observa a Contadoria deste Conselho, a fls. 55 verso, a situação financeira da instituição não permita, no momento tal despesa, visto como para o corrente exercício a despesa já atinge a 86,2 % da receita;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferência de verbas e indeferir o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.115-38 — Vistos e relatados os presentes autos do processo de orçamento para 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, na parte em que a mesma instituição solicita:

a) — crédito especial de 2:000\$0 para a rubrica "Despesas extraordinárias — crédito especial", afim de atender a despesas judiciais;

b) — reforço da verba na importância de 850\$0 para "Despesas de Administração — Despesas não discriminadas";

Considerando que o pedido está perfeitamente justificado e os pareceres a respeito são favoráveis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os reforços.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Capertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.082-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, solicita autorização para alterar o orçamento do corrente exercício, transferindo a importância de 10.000\$0 da sub-consignação "Pessoal Variável" para o de "Serviços Hospitalares" da verba "Serviço Médico-Hospitalar";

Considerando que a secção técnica nem uma objeção faz ao pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferência em questão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 20.518-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector-chefe sugere a necessidade de uniformizar-se o horário das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando que, como bem acentua a Procuradoria Geral, o assunto, objeto da presente sugestão, já se encontra expressamente resolvido no acórdão de 21 de agosto de 1939 (Proc. 12.369-39) que aprovou o Plano de Padronização das Caixas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a sugestão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.167-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços da Mineração, em Tubarão, na parte em que a mesma solicita a este Conselho;

a) concessão da verba de 8:800\$0 (oito contos e oitocentos mil réis), para "Despesas Administrativas — Pessoal", em cumprimento ao que determina o Decreto-lei n. 610;

b) concessão dos reforços de 600\$0 (seiscentos mil réis) e 3:000\$0 (três contos de réis), respectivamente, para as verbas "Despesas não Discriminadas — Despesas Miúdas" e "Despesas Diversas — Restituição de Contribuições a Maior";

Considerando que nada há a opor à concessão solicitada pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.160-36 — Vistos e relatados os presentes autos em que Daniel da Oliveira Lopes reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos à decisão da Primeira Câmara que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra aquela empresa marítima;

Considerando que a Primeira Câmara, por acórdão de 31 de maio de 1937, julgou improcedente a reclamação, em virtude de dispensa, oferecida por Daniel da Oliveira Lopes contra o Lloyd Brasileiro, atendendo a que o suplicante não fez prova suficiente de seu direito de estabilidade quando ocorreu a demissão;

Considerando que, em embargos, o reclamante apresentou novos documentos para provar o seu tempo de serviço e, segundo o parecer do Serviço Técnico Atuarial, esse tempo se eleva a 17 anos, nove meses e 12 dias, prestados à reclamada, estando, pois, garantido pela legislação aplicável à espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para o fim de, reformando a decisão a quo, determinar voltem os autos à Câmara para apreciação do mérito da reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.584/39 — Visto e relatados os autos do recurso interposto por Manoel Justino da Silva, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe denegou a pensão requerida como pai inválido

do Sebastião Justino da Silva, na parte em que o mesmo recorrente opõe embargos à decisão da Terceira Câmara do Conselho;

Considerando que os embargos opostos à decisão da Terceira Câmara, de 6 de junho de 1939, que negou a pensão pretendida pelo embargante, não cabem ser recebidos à vista do que expressamente dispõe o § 4.º do art. do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 1934, permissão que não discentem matéria nova de direito;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, devendo a Caixa observar o que dispõe o art. 40 do dec. n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. Geral.

Processo n. 1.056-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway consulta a este Conselho se pode efetuar o recebimento, em prestações mensais de rs. 30\$0, da importância relativa aos 2/3 da indenização de rs. 1:932\$1, paga pela respectiva Empresa ao associado vítima de acidente no trabalho, Francisco Ribeiro, o qual, posteriormente, foi readmitido ao serviço da mesma;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer da consulta formulada para autorizar a Caixa a promover a reversão da importância devida em prestações mensais de rs. 50\$0 (cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Proc. 1.980-40 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários da própria decisão que indeferiu o pedido da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, solicitando dispensa do recolhimento das contribuições suas e dos seus funcionários, correspondentes ao período compreendido entre 29 de agosto de 1938 e junho de 1939;

Considerando que incumbe ao interessado, se assim lhe convier, usar dos recursos que a lei lhe confere, não cabendo na hipótese o recurso obrigatório, mesmo porque, se admitido, seria infringente do artigo 1º do decreto-lei n. 65, de 11 de dezembro de 1937, que exige o depósito prévio do valor do débito, ou garantia idônea, o que não se verificou na espécie, por se tratar de recurso exatamente da instituição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso interposto, por inabível na espécie e caracador de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.103-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, na parte em que a mesma solicita a este Conselho;

a) concessão da verba de 10:565\$8 (dez contos quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis para "Restituição de Contribuições");

b) concessão do reforço de 15:000\$0 (quinze contos de réis) para a verba "Aposentadorias por invalidez";

Considerando que não há o que opor à concessão solicitada pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.625-37 — Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Otília Rodrigues da Cunha e sua filha Ilda, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway que lhes concedeu pensão, como beneficiárias do ex-aposentado da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, Felix da Cunha, na parte em que o seu bastante procurador interpõe recurso para o Sr. ministro do Trabalho da decisão da Segunda Câmara do Conselho que confirmou a da referida Junta Administrativa;

Considerando que a decisão da Segunda Câmara foi publicada no "Diário Oficial" de 28 de novembro de 1938 (fls. 94);

Considerando que, nos termos do parágrafo 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, "as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado"; por outro lado,

Considerando que os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos de que trata o inciso legal citado, deverão ser interpostos dentro de sessenta dias contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diário Oficial" (parágrafo 9º do art. 4º mencionado);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 103-4, encaminhar os autos ao Sr. ministro, opinando pelo não conhecimento do recurso, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto Franca*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.663/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Contribuição, em Campinas, solicita reconsideração da decisão deste Conselho proferida no acórdão de 23 de novembro último, concedendo somente o reforço de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para o capital da respectiva Carteira de Empréstimos, ao invés de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), conforme fora solicitado;

Considerando que, presentemente, o capital autorizado é de 700:000\$0 (setecentos contos de réis), tendo a Caixa até 31 de dezembro último transferido a importância de 70:000\$0 (setenta contos de réis);

Considerando que os pedidos a serem atendidos montam a 68:600\$0 (sessenta e oito contos e seiscentos mil réis), conforme relação anexa;

Considerando que, ainda que em boa situação a Carteira de Empréstimos e possuindo a Caixa disponibilidades em Banco, é desnecessária a elevação do capital para 1.000:000\$0 (mil contos de réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado para o fim de manter o acórdão de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.340/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicita a este Conselho a concessão do reforço de réis 30:000\$0 (trinta contos de réis), afim de elevar para 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos;

Considerando que o patrimônio da instituição, em 31 de dezembro de 1938, era de 637:020\$9 (seiscentos e trinta e sete contos vinte mil e novecentos réis); e que as suas disponibilidades em Banco, em 30 de setembro último, eram de 91:825\$7 (noventa e um contos oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos réis);

Considerando, mais, que é boa a situação financeira da referida Carteira;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, recomendando-se, porém, a Caixa a fiel observância do disposto no art. 17 do decreto n. 21.763, de 1932, que no caso não foi cumprido.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.520/38 — Vistos e relatados os presentes autos de orçamento, de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, na parte em que a mesma instituição solicita:

a) reforços de verbas: 3:000\$0 para a verba "Diversas despesas transferências"; de 300\$0 para a sub-consignação "Despesas miúdas-Evitáveis", da consignação "Despesas de Administração — Diversas despesas"; de 200\$0 para a sub-consignação "Portos e Telegramas";

b) verba de 5:500\$0 para pagamento à Caixa de Amortização da taxa de 4 %, relativa ao imposto de renda que vem descontando nos juros das apólices pertencentes à instituição;

c) transferência de 10:000\$0 da verba "Aposentadorias Ordinárias" para a de "Pensões";

Considerando que em relação aos reforços (item a) e transferência de verba (item c), estando justificados nada há a opor, conforme o parecer da seção técnica;

Considerando, quanto à verba tratada na letra b, que à vista do determinado por este Conselho no acórdão de 29 de outubro de 1939, (Processo 8.553/39) — isto é, que o art. 26 e seus parágrafos do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939, determinam que o imposto sobre a renda seja descontado no ato do pagamento dos juros, cumprindo à Caixa proceder a escrituração dos juros pelo líquido

recebido, pois, no caso contrário, se estabeleceria um aumento fictício da receita da instituição — deve a mesma verba ser negada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos constantes das letras a e c e indeferir a verba da letra b.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.564/39 — Vistos e relatados os autos dos embargos de declaração opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, à decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que manteve a do referido Instituto, que concedeu pensão aos beneficiários de Augusto Joaquim da Silva;

Considerando que o Instituto, embora não recolhidos os 2/3 da indenização prevista no art. 26 do Decreto-lei n. 24.637, de 10 de julho de 1934, concedeu a pensão requerida, subordinando o seu pagamento ao ato homologatório deste Conselho;

Considerando que, em razão desta decisão, este Conselho confirmou o que fora resolvido pelo Instituto, no que se referia à concessão, dependendo esta, entretanto, do recebimento da indenização do acidente;

Considerando que nessa deliberação não há qualquer contradição, como pretende o Instituto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezados os embargos de declaração, confirmar a decisão do acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Raimundo de Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Recurso Ob. 4.402/38 — Vistos e relatados os presentes autos, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, recorre, *ex-officio*, da decisão da mesma junta que aposentou, ordinariamente, o associado Angelo Seraphini;

Considerando que da certidão de casamento oferecida pelo interessado não constam o dia, o mês e o ano do seu nascimento, como pedem as Instruções em vigor;

Considerando, todavia, que o referido associado faz, agora, prova de sua idade, mediante a apresentação dos documentos de folhas 41 e 48, que convencem ter o mesmo mais de 50 anos de idade;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a aposentadoria concedida a Angelo Seraphini.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 105/40 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Vição Baiana do São Francisco submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída a seu empregado Autilófio Merinho Cavalcante;

Considerando que a falta grave atribuída ao acusado é a capitulada no art. 90, letra a, do Decreto 22.872, de 29 de junho de 1932, consistindo na violação da cláusula VIII do contrato assinado pela Empresa com o Governo Federal, aprovado pelo Decreto 977, de 20 de junho de 1936, segundo a qual a contratante obriga-se a não comerciar por sua conta ou de outrem nos mercados servidos pelas linhas de navegação contratadas, *nem permitir que os seus empregados o façam*;

Considerando que há indícios, veementes, no processo de que, efetivamente, o acusado estava negociando por conta própria, o que é vedado pelo regulamento da empresa, profissão conhecida do indiciado, embora suas inteligentes evasivas, como consta de seu depoimento pessoal;

Considerando, porém, que o inquérito procedido é falho, tendo havido, ao demais, cerceamento da defesa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.326/40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Severino Freitas Silveira, contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pen-

ções dos Ferrovários do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado ao extinto Banco Pelotense, sob o fundamento de não estar este enquadrado no artigo 1º, do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que os estabelecimentos bancários e seus empregados, para fins da legislação de previdência, são regidos pelo Decreto 24.615, de 9 de junho de 1934, regulamentado pelo Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, enquanto as Caixas de Aposentadoria e Pensões, ligadas a empresas de serviços públicos, são disciplinadas pelo Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual, em seu artigo 28, prescreve que, para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços prestados em empresas sujeitas ao seu regime;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que assenta na jurisprudência já firmada a respeito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.583-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, submete à apreciação deste Conselho o processo de aposentadoria do associado Antônio Pereira de Araújo, tendo em vista as dúvidas que julga ter havido na confecção do laudo médico por parte da Junta respectiva:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara em sessão de 11 de dezembro de 1939, foi o associado em apreço submetido a nova inspeção de saúde por uma nova junta médica, a qual apresentou o laudo de fls. 30-32, concluindo estar o inspecionado definitivamente incapacitado para sua profissão atual;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 3.058-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Cezário Policarpo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que o aposentou com a importância de 264\$100 (duzentos e sessenta e quatro mil e cem réis):

Considerando que o recorrente entende que, como o seu caso foi capitulado no § 7º do art. 25 do Decreto 20.465, de 1931, não está sujeito ao coeficiente estabelecido entre 70 a 100 % de média dos últimos três anos, mas, sim, a tantos trinta anos da média legal, quantos sejam os anos de serviço, isto é, 30 anos de média ou o ordenado integral, que é de 320\$400 (trezentos e vinte mil e quatrocentos réis), de vez que tem 32 anos de serviço;

Considerando que não cabe discutir se esse critério está conforme a exigência dos §§ 7º e 8º do Decreto 20.465, modificado pelo de n. 21.084, de 24 de fevereiro de 1932, eis que, evidente e claramente, a Caixa errou ao classificar a aposentadoria do recorrente no § 7º do art. 25 citado;

Com efeito,

Considerando que a aposentadoria ordinária é o prêmio do labor de 30 anos de serviço para o empregado que tenha atingido 50 anos de idade, sendo a mesma concedida a todo e qualquer empregado das empresas, cujas Caixas se subordinam ao Decreto n. 20.465 citado, desde que preencha as condições referidas, isto é, ter mais de 30 anos de serviço e idade superior a 50 (art. 25);

Considerando que aos associados que, em casos especiais, tenham apenas 20 ou mais anos de serviço e menos de 30, mesmo que já tenham idade superior a 55 anos, cabe a aposentadoria ordinária, mas nas condições do § 7º do referido art. 25;

Considerando que, na hipótese, o associado tem 57 anos de idade, mas o benefício não se classifica no § 7º, porque ele tem 32 anos de serviço;

Isto posto,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso interposto para o fim de determinar à Caixa que classifique a aposentadoria do recorrente no § 1º do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo 15-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que João Silvino Matos pleiteia a revisão de seu processo de aposentado-

ria, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

Considerando que o Instituto, ouvida sobre o objeto da reclamação, demonstrou a falta de fundamento para a pretensão do reclamante;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

SEGUNDA CAMARA

Rec. 4.311-40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, submete à apreciação deste Conselho, em grau de recurso, o processo relativo à inscrição de Pedro Nascimento da Silva;

Considerando que do processo não consta petição alguma de recurso nem tão pouco quaisquer razões;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adj. do Proc. Geral.

Rec. 3.768-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Francisco Antônio Lopes Neto contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na Cidade do Rio Grande, que lhe indeferiu, para efeitos de aposentadoria, o pedido de averbação do tempo de serviço prestado na Inspeção de Obras contra as Secas;

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra apoio na lei nem na jurisprudência deste Conselho, conforme acórdão proferido, em caso idêntico, pela Primeira Câmara em sessão de 9 de janeiro de 1939, afirmando que os serviços em apreço não estão enquadrados no artigo 1º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Mercês Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adj. do Proc. Geral.

Rec. 4.264-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto por Angela Neves Raef contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway que lhe denegou o pedido de pensão na qualidade de "companheira" do falecido associado Júlio Cavalcante;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido sob o fundamento de que tem sido uniforme a orientação deste Conselho quando se trata de *companheira* de associado *solteiro*, o mesmo não se dando em outras hipóteses, maximé, como no caso vertente em que o falecido associado, além de desquitado, também deixou pais, julgando, assim, tratar-se de um caso omissis e, portanto, caber a este Conselho resolver *ex-vi* do artigo 80, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que este Conselho, em diversos julgados, firmou jurisprudência no sentido de que cabe o benefício da pensão à "companheira" do associado solteiro, viúvo ou desquitado, quando não houver beneficiário;

Considerando, assim, que há provas nos autos de que o associado era desquitado e não deixou filhos, de que seu pai não vivia e suas expensas e de que a recorrente é viúva e vivia sob a dependência econômica do "de cujus";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate e contra o voto do Relator, dar provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a pensão reclamada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Antonio Ferraz*, Relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto de Proc. Geral.

Proc. n. 7.712-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que José Pereira da Silva, por intermédio do Sindicato de classe, reclama contra sua demissão da The Leopoldina Railway Company;

Considerando que o referido ferroviário reclama contra sua demissão, sem justa causa, apesar de contar mais de dez anos de serviço;

Considerando que a Empresa, contestando, esclarece que o reclamante, tendo deixado o serviço por diversas vezes e a ele retornado outras tantas, não chegou a completar o decênio garantido da estabilidade funcional; que, embora submetido a inquérito administrativo para ficar apurado o abandono do emprego, não foi tal inquérito enviado ao Conselho pela circunstância já acima declarada;

Considerando que, oferecidas as necessárias provas do tempo de serviço e junto aos autos o inquérito instaurado pela Empresa, emitida, afinal, a Procuradoria parecer sobre o caso, a fls. 157 verso e seguintes;

Considerando que o reclamante, quando foi submetido a inquérito, por falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto número 20.465, de 1931, já estava amparado pelo art. 53 do mesmo Decreto;

Considerando que não tem acolhida o argumento invocado pela reclamada sobre não ter o reclamante direito à estabilidade, eis que, segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho, ratificada pelo Sr. ministro do Trabalho, o tempo de serviço anterior é sempre computável para efeito de garantia no serviço;

Considerando, assim, que, amparado como está o reclamante pelo art. 53 do decreto n. 20.465, citado, resta examinar a questão do inquérito;

Considerando que de acôrdo com as informações constantes dos autos, o reclamante teria deixado de comparecer ao serviço a partir do dia 27 de março de 1936;

Considerando que, nos termos do art. 12 das Instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, o inquérito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a Empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada; ora

Considerando que o inquérito só foi mandado instaurar pela Empresa, em 9 de janeiro de 1937, portanto, cerca de dez meses depois do alegado abandono de emprego, não cabendo, assim, a sua aceitação;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para, reconhecendo ao reclamante o direito de estabilidade, condenar a Empresa Leopoldina Railway a promover a sua readmissão na forma do disposto no art. 35, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mercos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, interino.

Proc. n. 3.174-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Nacional do Comércio submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra Manuel Alfredo Rezer, acusado de abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando que o inquérito, instaurado de conformidade com as instruções baixadas por este Conselho, prova, de modo inequívoco, o abandono de emprego por parte do acusado;

Considerando, outrossim, que o acusado, tendo sido notificado regularmente por editais, não compareceu, deixando correr à sua revelia o processo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o citado inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 21 DE JUNHO DO ANO DE 1940

Bucharel Newton da Silva Lima, Presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, Vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, Vogal dos Empregados — *Tina Vita*, Secretária.

Processos:

P. — 4.667 de 1940 — José da Rocha reclamando contra Adeline Pinto Rodrigues Santiago, suspensão por tempo indeterminado e férias. — Procedente, em parte, em 247\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 4.170 de 1940 — Arlindo José da Silva reclamando contra Schneider & Irmão Ltda., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 3.037\$5. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. — 4.281 de 1940 — José Carvalho da Cunha reclamando contra Fernando Marques, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários e férias. — Procedente em 1.866\$6. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 4.277 de 1940 — Otacilio dos Santos reclamando contra Secundino Martins Baltar, dispensa sem justa causa e férias. — Conciliação em 800\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 4.278 de 1940 — Antônio do Patrocínio reclamando contra M. Costa & Pereira, suspensão injusta. — Conciliação em 32\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.892 de 1940 — Henrique Teixeira e outros num total de 124 reclamações, reclamando contra Empresa de Transporte Comércio e Indústria, dois dias de salários. — Adiado para o dia 28 de junho corrente, às 16 horas.

D. N. T. — 7.988 de 1940 — Francisco de Paula reclamando contra Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 19 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÕES

PROCESSO N. 5.319

Autuação: Maurício Gardiman;

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e sessenta e nove e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo 38, letra b do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — *Antonio Hirsch Marco'ino Fragozo*, secretário no exercício da Presidência. — *Jorge Ribeiro Leusinger*, relator. — *Maurício Joppert da Silva* — *L. O. Pinheiro Guedes* — *Armando Godoy Filho* — *Luz Gomes da Paixão* — *Leopoldo Soudy*

PROCESSO N. 5.376

Autuação: José R. de Almeida:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e setenta e sete, e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo 38, letras a e b, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*, secretário no exercício da Presidência. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Maurício Joppert da Silva* — *L. O. Pinheiro Guedes* — *Armando Godoy Filho* — *Jorge Ribeiro Leusinger* — *Leopoldo Soudy*.

Offícios expedidos

Dia 20 de junho de 1940

Ilmo. Sr. Maurício Gardiman:

N. 413 — Junto vos remeto o auto de multa n. 77 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 20 de junho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. José R. de Almeida:

N. 411 — De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 78, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia, de 20 de junho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Maria Amélia da Silva Magalhães, ex-agente postal de Tarauacá, Acre, tendo se aposentado em 25 de fevereiro de 1939, requer levantamento de sua fiança caucionada na Caixa Econômica de Manaus da importância de 7:201\$8 — De acordo com o parecer.

O parecer é o seguinte — Somos de parecer que o Tribunal deve mandar que a interessado se dirija à repartição competente, ou seja a respectiva Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — PG. 19.547-G-17 fls. 269.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 20 de junho de 1940

Resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Moacir Schafflör Camargo, das funções de secretário do diretor.

Dia 21

Resolve designar o oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado neste Tribunal, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, para exercer as funções de secretário de diretor.

Dia 24

Resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe H, Marí Deiró Cardoso, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, das funções de secretário do diretor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade "Energia Elétrica Hamburguesa Limitada", regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica a realizar-se na queda d'água denominada "Cascata do Herval", também conhecida por "Cascata Grande", sita no rio Cadeia, município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, concedido pelo Decreto n. 1.279, de 22 de dezembro de 1936.

Aos 21 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro, Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo Federal, e o Sr. João W. Hennemann Filho, brasileiro, casado, comerciante, como diretor gerente da "Energia Elétrica Hamburguesa Limitada", sociedade por quotas com sede na cidade e município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme certidão passada pela Junta Comercial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordaram, tendo em vista o Decreto n. 1.279, de 22 de dezembro de 1936, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento hidráulico a realizar-se na "Cascata do Herval", também conhecida por "Cascata Grande", sita no Rio Cadeia, em terrenos de propriedade daquela empresa, no município de São Leopoldo, no mesmo Estado do Rio Grande do Sul, aproveitamento esse que por citado Decreto n. 1.279 foi outorgado à referida "Energia Elétrica Hamburguesa Limitada", daqui por diante denominada concessionária.

Cláusula primeira — A concessionária obriga-se a realizar o aproveitamento imediato da energia hidráulica correspondente à potência de mil setecentos e trinta kilowatts (1.730 K.W.), resultante da descarga de mil quinhentos e trinta e cinco litros por segundo (1.535 l/s) e da altura de queda de cento e quinze (115) metros, na citada "Cascata do Herval", cuja concessão lhe foi outorgada pelo referido Decreto n. 1.279, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no decreto de concessão e nas leis e regulamentos que regulam ou venham a regular o assunto.

Cláusula segunda — Fins a que se destina a energia:

O aproveitamento a que se refere o presente contrato destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para

serviços de utilidade pública e, em geral, para o comércio da energia elétrica no município de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula terceira: — Orçamentos preliminares:

Os orçamentos apresentados para execução do projeto aprovado, referente ao aproveitamento concedido, prevalecerá, tão somente, até verificação do seu custo histórico, isto é, do seu custo real, o que será feito no momento oportuno, mediante verificação das obras e instalações referentes, e exame da contabilidade da concessionária e dos respectivos comprovantes da despesa.

Cláusula quarta — Registros e contagem dos prazos:

O presente contrato, que é assinado em três vias, deverá ser apresentado, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao de sua assinatura, ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no art. 114 da Constituição. Satisfeita essa exigência constitucional, a concessionária deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do § 3º, art. 1º do Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935. Os preços de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas, ou na Repartição em que esta se transformar.

Cláusula quinta — Obrigações diversas:

I — Obrigações de caráter técnico:

A concessionária obriga-se:

1) a apresentar, dentro do prazo de um ano, as plantas gerais, em escala razoável e com todos os detalhes do aproveitamento, inclusive das instalações de transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica;

2) a conservar as suas instalações em perfeito estado;

3) a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);
- b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);
- c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);
- d) American Society Mechanical Engineers (A.S.M.E.);
- e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);
- f) International Electrical Commission (I.E.C.);
- 4) a obedecer a todas as exigências técnicas constantes dos regulamentos em vigor.

II — Obrigações de caráter administrativo:

A concessionária obriga-se, ainda:

1) a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados;

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado no decreto de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no Decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a tomar providências para ampliação de suas instalações, afim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80 %) da capacidade existente, providências essas que poderão ser, a juízo do Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas:

a) pedido de concessão para aumento da potência hidráulica aproveitável;

b) construção de centrais térmicas;

c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes.

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento, por parte da concessionária, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupções de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificar-se por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a instalar, nas centrais elétricas, aparelhos registradores de demanda e contadores de kilowatts-hora;

7) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e da consumida;

b) dados sobre o valor das pontas de carga;

c) dados estatísticos sobre consumo, relacionando os consumidores por classes e discriminando os que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registrados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas.

8) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas do expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula Sexta — Obrigações de caráter financeiro, contábil e geral:

1) As tarifas serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as em vigor, referentes aos serviços atualmente prestados pela central térmica explorada pela concessionária, serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período de tarifas, abrangendo todos os serviços de fornecimento de energia, prestados pela concessionária, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade da concessionária, mantida em serviço efetivo, desde que em função da sua indústria concorrendo, de uma forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia deduzido, porém, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade, especialmente na parte referente à central térmica em funcionamento, se necessária a sua manutenção na operação, como reserva ou suplemento do aproveitamento hidráulico.

3) Para preservação da integridade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas, a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manutenção de um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou imprevistos por acidentes.

4) A concessionária obriga-se a adotar nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Águas de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos, bem como a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômico-financeira de dita Divisão, que, além disso, procederá, semestral ou anualmente, conforme julgar necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) As obrigações, capital e juros, de todos os títulos passivos da concessionária não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da operação.

7) A concessionária fica obrigada pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalações da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedades e instalações.

8) Os depósitos que forem recebidos pela concessionária, como garantia dos serviços prestados, deverão, mensalmente, ser recolhidos, em conta corrente com juros, à agência ou matriz da Caixa Econômica Federal, conforme a que existir na localidade de sua sede; na falta daquela, à agência do Banco do Brasil; e na falta desta, também, a qualquer das citadas, conforme a que mais próximo fique de citada localidade.

9) Os depósitos já recebidos para o mesmo fim deverão ser recolhidos na forma dos acima, dentro do prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

10) Os juros dos depósitos citados nos dois itens anteriores deverão ser contados, pelo menos uma vez por ano, e incorporados à receita de operação.

11) Se a concessionária explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utilize ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, a mesma deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas, e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no n. IV do art. 180, do Código de Águas.

12) A concessionária é obrigada a manter em arquivo, até a verificação e respectiva tomada de contas, todos os documentos necessários à comprovação do custo das obras relativas aos projetos aprovados, inclusive das instalações res, etivas, e, de futuro, das substituições ou quaisquer outros serviços, melhoramentos ou ampliações executados, bem como de todas as despesas de operação, relativas a cada exercício.

13) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação,

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que a concessionária deverá solicitar logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

14) As partes afastadas deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço, cabendo à concessionária a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

15) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovadas pela Divisão de Águas.

16) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento, tendo em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômico-financeiras da concessionária, para efetuarla, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado em uma exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

17) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

18) Quando o custo real da substituição, melhoramento, ou de qualquer outro serviço executado for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

19) A fonte de energia hidráulica a ser aproveitada pela concessionária, na "Cascata do Herval", no rio Cadeia, Município de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, visto ser um bem da Nação, de acordo com o disposto no art. 147 do Código de Águas.

20) Executado o projeto aprovado, referente ao aproveitamento concedido pelo Decreto n. 1.279, já citado, a concessionária deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes, a demonstração discriminativa dos gastos efetuados com a sua execução.

21) A demonstração constante do item anterior deverá estabelecer, de forma detalhada, o confronto das despesas efetuadas com as previstas no orçamento respectivo, anteriormente aprovado, bem como justificar as diferenças verificadas, quando existirem.

22) Para determinação do investimento relativo aos serviços já em exploração, provenientes da central térmica existente, a concessionária deverá proceder a um levantamento geral da propriedade e instalações em serviço efetivo, a serem mantidas, se necessárias, na operação, desde que em função permanente da sua indústria de energia elétrica.

23) Por propriedade e instalações em função da sua indústria entender-se-á a existente, no momento, em função exclusiva e permanente dos serviços de produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia termo-elétrica, já em exploração, desde que tais propriedade e instalações devam, por necessárias, ser mantidas em operação, como reserva ou suplemento do aproveitamento hidráulico concedido pelo Decreto n. 1.279, já citado.

24) O levantamento de que trata o item 22 deverá ser feito sob a forma de inventário, cuja interpretação deverá ser facilitada com esquemas das instalações existentes, sendo que a propriedade e instalações inventariadas deverão ser apresentadas, no inventário, sob forma detalhada e o mais discriminada possível, grupadas sob títulos, correspondentes, estes, aos nomes das contas sob as quais figurar na contabilidade da concessionária.

25) As diferentes partes da propriedade e suas instalações deverão figurar, sob os títulos que lhes couberem, pelo seu custo histórico, como tal se entendendo a importância real e comprovadamente gasta, custo aquele que deverá ser dividido e o mais possível, discriminado pelas diferentes partes em que se dividirem as referidas propriedade e instalações, conforme o que couber a cada uma.

26) A Divisão de Águas, recebida a demonstração a que se refere o item 20, mandará verificar o custo histórico das obras e instalações relativas ao aproveitamento hidráulico concedido, bem como da propriedade e instalações já em funcionamento, relativas a cen-

tral térmica existente, a fim de lhes determinar o investimento correspondente.

27) Para efeito do disposto no item anterior, a concessionária deverá apresentar aos representantes da Divisão de Águas, quando, após recebida aquela demonstração, as obras forem verificadas, para o fim de sua aprovação e determinação do investimento respectivo:

a) o inventário e esquemas das obras e instalações relativas ao aproveitamento hidráulico concedido;

b) o inventário e esquemas a que se refere o item 24, correspondentes à propriedade e instalações já em funcionamento, relativas à central térmica existente e a serem mantidas na operação do sistema.

28) A Divisão de Águas deixará de considerar, para efeito da determinação de investimento:

I — no inventário citado na alínea "a" do item anterior: o que não constando dos projetos aprovados, for desnecessário à exploração do aproveitamento hidráulico concedido;

II — no inventário citado na alínea "b" do item anterior: as instalações e as partes da propriedade já em funcionamento que, embora pertencentes à central térmica existente, forem desnecessárias à prestação dos serviços da operação, a cargo da concessionária.

29) O investimento será determinado pelo custo histórico da propriedade inventariada, respeitado o disposto no item anterior, sendo que o relativo à propriedade e instalações já em serviço, e a serem incorporadas à operação do sistema, também será determinado pelo seu custo histórico, deduzido, porém, da importância que for estipulada à depreciação, correspondente a cada uma das partes em que ditas propriedade e instalações forem divididas.

30) O custo histórico da propriedade inventariada será verificado mediante exame da contabilidade da concessionária e dos comprobantes dos débitos relativos àquele custo, e verificação da existência, nos lugares indicados pelos inventários, das diversas partes componentes daquela propriedade, cujos característicos e demais indicações serão comparados com os registrados por ditos inventários.

31) Quando aqueles exame e verificação não produzirem, no todo ou em parte, resultados satisfatórios, em virtude da falta de método e clareza, ou por omissões ou excessos encontrados nos livros de registro, ou por insuficiência ou discordância entre os comprobantes e os débitos respectivos, ou, ainda, pela não conformidade dos inventários com as propriedades encontradas, no que respeita à qualidade e quantidade, ou, finalmente, quando justas razões existirem para recusar fé e validade às declarações, assentamentos, registros, ou comprobantes apresentados, o custo histórico da parte ou do todo, conforme o caso, será determinado por perícia.

32) A perícia baseará o custo da propriedade ou da parte que ofereça dúvidas, quanto ao seu montante, na média dos preços correntes, na data da construção ou da instalação dos materiais e aparelhos encontrados e, bem assim, da mão de obra provável, gasta em uma ou em outra, ou nas duas, quando co-existirem.

33) A depreciação a que se refere o item 29, a ser deduzida do custo histórico da propriedade e instalações já em serviço, para efeito de se lhes determinar o correspondente investimento, será determinada por exame, tão acurado quanto possível, das diferentes partes componentes de ditas propriedade e instalações em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo consumido em serviço e o provável restante de sua vida útil, de forma a corresponder, com a maior exatidão possível, à parte já consumida ou esgotada pelo uso e pelo tempo.

34) Determinado o investimento da concessionária, base sobre a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais, cobrará os serviços prestados, dito investimento deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, si, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

35) A concessionária é obrigada a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

36) Para obterem o registro do presente contrato, na Divisão de Águas, a concessionária deverá provar, perante aquela, que é composta de brasileiros a maioria dos administradores ou gerentes de sua sociedade e, bem assim, que os mesmos estão quites com o serviço militar, si natos, e que realmente prestaram dito serviço, si naturalizados.

37) A concessionária não poderá admitir novos sócios, quer por aumento de capital quer pela transferência das quotas do já subscrito, si os mesmos não forem brasileiros, quites com o serviço militar, si natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, si naturalizados.

38) Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao do início da prestação dos serviços relativos ao aproveitamento hidráulico concedido, a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas, para fins de verificação e aprovação, a relação do pessoal fixo empregado nos serviços a seu cargo discriminando nomes, nacionalidades, categorias ou funções e remunerações respectivas.

39) Até 28 de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, a concessionária deverá enviar, à mesma Divisão, a cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhada do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executado no exercício, mediante autorização da fiscalização, isto é, da Divisão de Águas, bem como a enumeração e explanação dos motivos que tenham provocado as diferenças, quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e os de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a discriminação dos vencidos e dos resgatados no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa da concessionária, quanto ao número, nomes, atribuições e honorários dos seus administradores ou gerente;

d) alteração verificada quanto ao número, nomes e nacionalidades dos sócios e quanto às quotas respectivas;

e) alterações verificadas no contrato social;

f) alterações verificadas no quadro do seu pessoal fixo, quanto ao número, nomes, nacionalidades, funções e remunerações respectivas.

40) Como justa remuneração do capital invertido, isto é, do investimento, como definido no item 2, fica estipulada a taxa de dez por cento (10%) ao ano, salvo si, para o mesmo fim, outra for prescrita por lei especial.

41) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à Repartição em que aquela se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de concessão, já citado, neste contrato, no Código de Águas, no Decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto, bem como impor, à concessionária, as multas que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto no vigente contrato, especialmente na cláusula nona, e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula sétima — Favores:

A concessionária gozará, durante a vigência do presente contrato das regalias e favores previstos no Código de Águas, no Decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao assunto, especialmente os já estipulados na art. 151 daquele Código, a saber:

a) utilizar os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) desapropriar, nos prédios particulares, os bens e os direitos que forem necessários e indispensáveis à realização e exploração do aproveitamento concedido, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras hidráulicas e para o transporte e distribuição da energia elétrica;

d) construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) estabelecer linhas de transmissão e de distribuição.

Cláusula oitava — Taxas:

A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos federais, anualmente e dividida em duas prestações semestrais, a importância devida pelas taxas de que trata a alínea a), art. 1º do Decreto n. 24.673, de 11 de junho de 1934, cujo montante a Divisão de Águas comunicará à concessionária e às competentes autoridades fiscais.

Cláusula nona — Penalidades:

1) pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de concessão, do Código de Águas, do Decreto-lei n. 832, já citado, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, a concessionário incorrerá em multas que variarão de duzentos mil réis (200\$0) a vinte contos de réis (20.000\$0), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas;

2) imposta a multa, a concessionária terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo si da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei;

3) si, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima terceira, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pela concessionária, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução;

4) esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos ao aproveitamento realizado pela concessionária;

5) aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pela concessionária e a encampação da propriedade em função dos mesmos;

6) as obras executadas em desacordo com o projeto aprovado, serão demolidas pela concessionária, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação;

7) não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado, a concessionária incorrerá em multa de dois a vinte contos de réis (2:000\$0 a 20:000\$0), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente, a demolição, cujas despesas correrão por conta da concessionária.

Cláusula décima — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo Decreto n. 1.279, de 22 de dezembro de 1936, bem como quaisquer direitos relativos a prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo da concessionária, no que respeita à produção e fornecimento de energia elétrica, na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir do registro, na Divisão de Águas, do presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após, nos mesmos mês e dia. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimimento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida à concessionária.

Cláusula décima primeira — Encampação:

Si relevantes interesses o exigirem, o Governo Federal poderá avocar os serviços regulamentados no presente contrato, encampando a propriedade e instalações da concessionária, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedades e instalações existentes em serviço, em função permanente da operação, deduzido, aquele custo, da depreciação e amortização relativas a tais propriedade e instalações em serviço, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade da concessionária e verificação da existência e estado de ditas propriedade e instalações.

Cláusula décima segunda — Reversão:

No fim do prazo do presente contrato, passarão ao Município de Novo Hamburgo, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedade da concessionária, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Si o Governo daquele Município não fizer uso desse direito, nos termos em que o mesmo lhe é assegurado, o prazo do presente contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário a que a concessionária requeira a renovação da concessão do aproveitamento explorado, e o Governo Federal lhe dê a solução definitiva.

Cláusula décima terceira — Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, a concessionária deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de trinta e quatro contos e seiscentos mil réis (34:600\$0), correspondente à potência de mil seletos e trinta kilowatts (1.730 K. W), a ser aproveitada na "Cascata do Herval", sita no rio Cadeia, e que lhe foi concedida pelo já citado Decreto n. 1.279.

Cláusula décima quarta — Disposições finais:

1) o presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161 do Código de Águas;

2) a Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de concessão n. 1.279, já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização, a cargo daquela Repartição, quer, ainda, as que surgirem entre a concessionária e os consumidores dos serviços de energia elétrica por ela prestados, estas no caso das partes interessadas não chegarem a acordo;

3) as questões suscitadas entre a administração, a concessionária e os consumidores, quando decorrentes de atos da fiscalização, serão resolvidas em grau de recurso, pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e pelo Conselho Federal de Águas e Energia Elétrica;

4) é eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato, excetuadas as constantes desta cláusula;

5) nada do disposto neste contrato e no Decreto n. 1.279, já citado, poderá ser invocado contra o que à concessionária for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e me ter sido exibido o talão n. 181-193 do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima terceira, é assinada pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas: Antônio Augusto de Carvalho e Júlia Isabel Duarte e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo classe I, do Quadro único do Ministério da Agricultura com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no Livro I de contratos e acordo da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Fernando Costa. — João W. Hennemann Filho. — Antônio Augusto de Carvalho. — Júlia Isabel Duarte. — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.

Visto. — Arnachio Pinheiro de Campos. Confere. — Heloisa E. S. de Oliveira.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviamento e Inundações

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Dia 22 de junho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 21):

Em declínio em São Felipe Porto Velho, Humaitá, Óbidos, Santarém e Tocantina, estacionário em Parintins e Peixe e em ascensão em Manaus e Allamira.

Bacia Itapiricú (Maranhão — dia 20):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná. Paraguai (Dia 21):

Em ascensão em Jupiá e Rio Negro, estacionário em Tomazina, Tibagi e Corumbá e em declínio em Jataí, S. Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Guaiabá e Porto Marinho.

Bacia S. Francisco (Dia 22):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 21):

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Cruz das Almas, Queimados e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia do Rio Doce (Dia 21):

Em ascensão em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 22):

Continuará em ascensão entre Jaió e Aguiabon e estacionário no resto do curso.

Bacia Amazônica (Dia 22):

Em ascensão em Tefé, Manaus e Santarém, estacionário em Parintins, Óbidos, Peixe e Tocantina e em declínio em S. Felipe, Porto Velho e Humaitá.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 22):

Estacionário em Picos.

Bacia Parará - Paraguaçu (Dia 22):

Estacionário em Presidente Epitácio, Tomazina, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e em declínio em Tibagi, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 23):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 28):

Em declínio em Pindobassu e Queixadas e estacionário em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (Dia 22):

Estacionário em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 23):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Dia 24**Bacia Amazônica (Dia 23):**

Em ascensão em Cruzeiro do Sul e Manaus, estacionário em Parintins e em declínio em Porto Velho, Humaitá, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 23):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguaçu (Dia 23):

Em ascensão em Jupia e Rio Negro e estacionário em Tomazina, Jatai, S. Mateus, Porto União e Cuiabá e em declínio em Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 23):

Estacionário em Pindobassu, Cipó e Itapicuru e em declínio em Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia do Rio Doce (Dia 23):

Em ascensão em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai — Assu (Dia 23):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro**

Boletim de cotações do câmbio fixado em 23 de junho de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres (Libras Esterlinas).....	—	—	85\$000
Londres (Libras Area)	—	80\$026	—
Itália	—	1\$000	—
Alemanha:			
Reisemark	—	—	5\$000
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$881
Portugal	—	5\$53	8\$55
Suica	—	4\$175	—
Nova York	—	19\$780	21\$331
Argentina	—	—	4\$947
Japão	—	4\$660	—
Canadá	—	16\$859	18\$700

Cotações oficiais de Títulos em 24 de junho de 1940

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	822\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas..	812\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	840\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:015\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0 7 % (1932)	1:090\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....	1:018\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5 %, port.....	790\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	170\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.	199\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	825\$0
Prefeitura de Petrópolis de 200\$0, 7 % (1918).....	192\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	29\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.....	640\$0
Minas Gerais de 1:000\$0 7 %, port.....	809\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	146\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	156\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 % port. (1934), 3ª Série	155\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	78\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	195\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port....	1:040\$0

Ações de companhias:

Brasil	430\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo..	124\$0
Siderúrgica Beço Mineira, port.....	298\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1940. — *Jornal de Queiroz Vieira*, Presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 130 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Sacas
Entradas	263
Saídas	5.451
Café doado	10
Existência	404.982

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$8
Tipo 4	13\$3
Tipo 5	12\$8
Tipo 6	12\$3
Tipo 7	11\$8
Tipo 8	11\$3

Açúcar

sacas

Entradas	5.978
Saídas	2.259
Existência	67.500

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Mascavinho	Não há
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	528
Saídas	250
Existência	6.031

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Bento Dias Pereira, síndico.

N. 131 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Sacas

Entradas	1.672
Saídas	30
Café bonificação	358
Consumo local	500
Existência	406.121

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 2	1338
Tipo 4	1383
Tipo 5	1288
Tipo 6	1283
Tipo 7	1188
Tipo 8	1183

Açúcar

Sacas

Entradas	400
Saídas	9.417
Existência	58.283

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	750
Existência	6.181

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico Bento Dias Pereira.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 132 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Sacas

Entradas	3.066
Saídas	Não houve
Café bonificação	1.575
Consumo local	500
Existência	410.623

Mercado — Firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	11\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Sacas

Entradas	7.384
Saídas	4.735
Existência	63.932

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	275
Existência	5.906

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento dos dias 21 e 22

Café

Sacas

Entradas.	4.879
Saídas.	42.403
Entregas de seguro de guerra.	871
Café beneficiado.	551
Consumo local.	1.600
Existência.	400.522

Mercado — Sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	41\$5
Tipo 4	43\$5
Tipo 5	43\$0
Tipo 6	42\$5
Tipo 7	42\$0
Tipo 8	41\$5

Açúcar

Sacas

Entradas.	27.997
Saídas.	41.770
Existência.	80.159

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.	Nominal
Demerara.	50\$0 a 51\$0
Mascavinho.	Não há
Mascavos.	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas.	894
Saídas.	515
Existência.	6.285

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Sertões:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

22 de junho de 1940.	1.014.156\$5
22 de junho de 1939.	1.050.748\$2

Receita mensal:

De 1 a 22 de junho de 1940.	27.802.914\$8
De 1 a 22 de junho de 1939.	29.608.927\$7

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.

1.805.182\$9

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de junho de 1940.	244.285.410\$6
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1939.	238.758.824\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.

5.526.586\$2

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de junho de 1940.	17.145\$3
15 de junho de 1939.	190.230\$1

Receita mensal:

De 1 a 15 de junho de 1940.	2.781.373\$0
De 1 a 15 de junho de 1939.	3.685.555\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

904.182\$5

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de junho de 1940.	36.281.837\$5
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1939.	38.379.339\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

2.088.502\$4

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Grav	Exclusive d - pósitos
Arrecadada de 1 a 20 de junho de 1940.	27.450.475\$2	26.433.491\$7
Em 21 de junho de 1940.	1.553.524\$6	1.491.468\$0
Total.	28.983.999\$8	27.925.959\$7
Em igual período de 1939.	26.687.945\$7	25.421.975\$1
Diferença para mais em 1940.	2.296.054\$1	2.503.984\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de junho de 1940.	279.927.885\$5	265.659.481\$7
Em igual período de 1939.	240.321.834\$8	235.271.577\$0
Diferença para mais em 1940.	39.606.050\$7	30.387.904\$7

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1940.	23.313.622\$0
Em 22 de junho de 1940.	503.556\$5
Total.	23.817.178\$5
Em igual período de 1939.	22.786.395\$5
Diferença para mais em 1940.	1.030.783\$0
Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de junho de 1940.	201.765.121\$4
Em igual período de 1939.	168.770.366\$2
Diferença para mais em 1940.	32.994.755\$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1940.....	23.013:502\$2
Em 22 de junho de 1940.....	493:754\$8
Total	23.507:257\$0
Em igual período de 1939.....	22.555:664\$0
Diferença para mais em 1940.....	951:593\$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TECNOLÓGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Pago público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Tecnologista XVII.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de quarta-feira, dia 26 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 5 de julho próximo futuro.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3x4 cms).

7. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão, depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço e Biometria Médica do I. N. E. P.

8. Será aproveitado o candidato classificado em 1.º lugar.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. As partes da prova serão realizadas de acordo com as normas fixadas no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado, pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) Prova de quitação com o Serviço Militar;

2) Folha corrida;

3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica.

A falta de cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda do direito de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA TECNOLÓGISTA XVII

Assunto da prova:

I — Parte escrita:

Dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa e resolução de duas questões formuladas com os assuntos de dois pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — Parte prático-oral:

Resolução de duas questões práticas, formuladas com os assuntos de ponto sorteado dentre os do programa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sobre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão vale 40 pontos e o relatório 20 pontos.

2. A média final do candidato será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado a candidato que obtiver, no mínimo, 70 pontos.

PROGRAMAS

Parte escrita:

1) Fixação das características de um material. Números representativos. Taxas de sequência.

2) Problemas de amostragem. O papel de estatística. Desvio padrão. Número de ensaios para fixação de uma característica.

3) Diferentes espécies de esforços. Técnica geral de sua medida.

4) Compressão — Tração — Flexão — Enchimento — Torsão — Dobramento — Definições.

5) Aparelhos medidas — Deformações plásticas e elásticas — Aparelhos registradores — Diagramas e sua interpretação.

6) Cheque — Sua medida — Influência do tipo de máquina empregada.

7) Dureza — Sua medida — Métodos estáticos e dinâmicos.

8) Distribuição interna de esforços — Esforços compostos — Expressões matemáticas correspondentes.

9) Madeira — Variedades — Classificação — Princípios gerais dos métodos de identificação.

10) Propriedades físicas e mecânicas das madeiras — Efeitos da unidade. Peso específico. Métodos gerais para o exame das madeiras.

11) Tijolos — Método de ensaio — Classificação.

12) Pedra — Classificação e métodos de ensaio — Coeficiente para alvenaria.

13) Cerâmica — Pavimentação e revestimento — Métodos de ensaio — Ensaios comparativos.

14) Cimento Portland — Definições — Especificações — Método ensaio normal.

15) Areia — Especificação — Métodos de ensaio.

16) Agregado graúdo — Especificação — Método de ensaio.

17) Barras de aço para concreto armado — Especificação — Método de ensaio.

18) Fibras e cordas — Propriedades mecânicas — Ensaios

19) Telhas — Ensaios — Classificação.

20) Máquinas de ensaio — Sua classificação e finalidades — Taragem — Métodos gerais.

Parte prático-oral:

1) Máquina Universal para compressão, tração, flexão, etc. Seu funcionamento.

2) Aparelho de taragem — Manejo.

3) Madeiras. Conhecimento geral da máquina Universal para os ensaios de madeira.

4) Manejo do pêndulo de Charpy. Determinação do trabalho na flexão dinâmica.

5) Determinação do peso específico de uma madeira e sua unidade. Ensaio de retratibilidade.

6) Agregados graúdos e miúdos. Granulometria. Método geral de peneiramento.

7) Agregados graúdos e miúdos. Determinação do peso específico aparente. Manejo do frasco de Champmann.

8) Areias. Processo para aceitação ou rejeição de uma areia. Como corrigir quanto a granulometria.

9) Cimento. Determinação da finura de um cimento.

10) Cimento. Manejo do aparelho de Vicat. Determinação da quantidade de água para a pasta e do início de pega.

11) Cimento. Pesagem dos materiais. Determinação da consistência para o ensaio normal. "Flow-table".

12) Cimento. Amassamento e socagem da argamassa para execução dos corpos de prova. Como fazê-lo.

13) Concreto — Método geral de dosagem para os concretos plásticos e vibrados.

14) Concreto — Processos de moldagem dos corpos de prova do concreto, quer plásticos, quer vibrados.

15) Barras de aço para concreto armado. Como executar os ensaios de tração e dobramento. Determinar limites de escoamento e alongamento de rutura.

16) Tijolos. Como executar o ensaio de compressão de um tijolo. Qual a posição. Idem, idem, para a absorção.

17) Telhas. Como executar o ensaio de flexão de uma telha. Idem, idem, para a absorção.

18) Materiais de pavimentação. O ensaio de desgaste. Sua execução. Absorção e resistência à acção dos ácidos.

19) Impermeabilizantes. Como executar o ensaio de absorção por capilaridade e o ensaio de permeabilidade sob pressão hidráulica.

20) Argamassa — Tipos diversos. Como preparar argamassas para alvenaria e revestimentos. Traços aconselháveis.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — BIOLOGISTA — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

São convidados a comparecer na próxima quinta-feira, dia 27 do corrente, às 18 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a parte pratico-oral da prova acima referida, os candidatos que efetuaram a parte escrita.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 16, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 140, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

Concorrência administrativa n. 9, para execução de diversos trabalhos no edifício do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à rua Evaristo da Veiga.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça, constante do processo n. 10.853, de 10 de junho de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 28 de junho de 1940, para a concorrência de preços que será realizada às 13 horas do dia 29 de junho de 1940, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª condição — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de 3 vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3ª condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

4ª condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação integral dos trabalhos será de 10 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 9.550\$00.

6ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Fornecer e assentar, na varanda, uma cancela de ferro igual às existentes, inclusive quanto à pintura.

Trocar os aparelhos de iluminação entre as salas 1 e 2, e centrar os pontos da sala 2, fazendo os necessários acabamentos.

Instalar 3 tomadas de corrente para ventiladores.

Retirar o tapete da sala 1 e colocá-lo na sala 2, depois de convenientemente limpo, fornecendo o que faltar para remate perfeito.

Fornecer e assentar nas salas 3 e 4 lambris iguais ao da sala 1, bem como tapetar essas salas com tapete de lã nacional, de 1ª qualidade, de cor e escolha da fiscalização.

Pintar a tinta Odini as paredes dos compartimentos 2, 3, 4, 5 e 6, e a gesso e cola as paredes dos demais compartimentos atingidos pelas obras, inclusive no pavimento térreo.

Reparar o verniz das esquadrias das salas pintadas, bem como pintar as esquadrias metálicas dessas mesmas salas.

Efetuar a mudança das estantes e livros do gabinete da Consultoria para o 5º pavimento e dos móveis que se encontrarem nas salas 2, 3, 4 e 5 do 5º pavimento para salas idênticas no 4º pavimento.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 22 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 241, 340, 376, 528 e 774 — Arts. 248-E e 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 50, 93 e 95 — Art. 248-L.

Mário Bianchi, ns. 135, 136 e 925 — Arts. 248-A e 248-L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 851 e 852 — Arts. 248-L e 248-C e 81.

Roberto J. Schmidt, n. 719 e 876 — Arts. 248-E e 248-C.

Empresa Viação Vitória, ns. 355 e 810 — Art. 248-L.

Viagem Continental Ltda., n. 144 — Art. 248-L.

José Joaquim de Brito, n. 263 — Art. 248-L.

M. P. Salgado, n. 356 — Art. 248-L.

Limousine Federal Ltda., n. 629 — Art. 248-L.

Carga:

Antônio Marques da Silva, n. 2.883 — Art. 102.

Joaquim Dias, n. 1.503 — Art. 83.

Oswaldo da Rosa Pereira, n. 13.062 — Art. 83.

Francisco Pinto Alho, n. 13.117 — Arts. 82 e 81.

Passageio:

Martinho Rocha Júnior, n. 809 — Art. 248-L.

Bernardo Tavares, n. 1.266 — Art. 248-L.

Roberto Stein, n. 2.036 — Art. 248-L.

Jonas Jesus Cunha, n. 2.151 — Arts. 79 e 81.

Alberto Barros, n. 2.647 — Art. 82.

Antônio Mateus Fernandes, n. 2.667 — Arts. 82 e 81.

Pasquale Cataldo, n. 3.881 — Art. 252 e 248-L.

José Marques Fernandes, n. 4.663 — Art. 248-L.

Aloísio Pena, n. 4.664 — Arts. 252 e 248-L.

José Ferreira, n. 5.264 — Arts. 82 e 81.

José Ferreira Marques, n. 5.294 — Arts. 102 e 257.

Augusto Luiz Siqueira, n. 7.128 — Arts. 82 e 257.

Leonel Alves, n. 7.525 — Art. 248-L.

Felipe Ribeiro Costa, n. 7.531 — Art. 248-L.

Antônio Silva, n. 9.578 — Art. 79.

Aires Marques Fernandes, n. 10.167 — Art. 248-L.

Pedro Leda, n. 10.517 — Art. 102.

Fernandes Campos Lopes, n. 10.895 — Art. 248-L.

Armando de Oliveira, n. 14.620 — Art. 102.

João da Silva, n. 14.731 — Arts. 82 e 81.

Antônio Santos Teixeira, n. 15.288 — Arts. 79 e 81.

Antônio Francisco Parva, n. 15.305 — Arts. 98 e 81.

Mário Matias, n. 16.499 — Arts. 84 e 82.

José Mendes Adão, n. 16.715 — Art. 248-L.

Henrique Alves, n. 18.622 — Arts. 252 e 248-L.

Ivan de Figueiredo Raposo, n. 19.281 — Art. 102.

José Joaquim de Moraes, n. 20.241 — Art. 100.

Benedito Malinari, n. 21.298 — Art. 102.

Artur Vilela, n. 21.639 — Art. 83.

Rui de Sousa, n. 22.170 — Art. 248-L.

Enio Carvalho de Oliveira, n. 22.363 — Art. 248-L.

Albino Dias Esteves, n. 22.674 — Art. 248-L.

Antônio de Figueiredo, n. 23.177 — Art. 83.
 Manuel João de Almeida, n. 24.009 — Art. 248-L
 Avelino Correia, n. 24.498 — Art. 79 e 81.
 Renato Amaral Machado, n. 25.235 — Art. 248-L
 João Inácio Ribeiro, n. 25.240 — Art. 248-L.
 Antônio Barros, n. 26.422 — Art. 82.
 Jorge Jabus, n. 26.716 — Arts. 102 e 257.
 Luiz P. Gomes, n. 28.668 — Arts. 79 e 81.
 João Luiz Lauges, n. 28.812 — Art. 79.
 José da Costa Teixeira, n. 29.015 — Art. 102.
 Osvaldo Álvares, n. 29.397 — Art. 252.
 Alexandre José Galvão, n. 30.342 — Art. 102.
 Crispini Ribeiro Moura, n. 30.655 — Arts. 85 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

Exames de motoristas:

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Ap. João Urbano da Cruz, Djalma José dos Santos, Juraci Ferreira, Zenon Palitô Lima, Olávio Batista Pereira, João Dias Leal, Adelino Campos de Oliveira, José Venâncio, João Calil, Henrique de Sousa Gomes, Cyro Pigliasco, Alcides Rangel, Mário Luxardo, Elias Habib Gury.

Inspeção do Tráfego, em 24 de junho de 1940 — O inspetor *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

418.050 — Relógio de parede.

621.070 — Cigarros.

Rio, 24 de junho de 1940. — A. *Junqueira Aires*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

107.090 — Medicamentos e drogas.

108.053 — Expediente.

109.036-A — Drogas.

111.016 — Utensílios de enfermagem.

113.046 — Expediente.

114.051-A — Fotografia.

117.041-A — Benzina.

117.058-A — Para automóvel.

117.063 — Expediente.

123.056 — Livros e blocos de telegrama.

132.067 — Impresso.

141.005-9-D — Pegador para papel.

145.018 — Produtos químicos.

145.039 — Papel.

Rio, 24 de junho de 1940. — A. *Junqueira Aires*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.421 — Caixa de graxa.

Rio, 24 de junho de 1940. — A. *Junqueira Aires*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms.44, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms.44, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 399

Auto de infração n. 1.106-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Raul Lopes Barbosa, residente em lugar ignorado nesta cidade a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 400

Auto de infração n. 1.616-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel da Silva, residente em lugar ignorado, nesta cidade a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 401

Auto de infração n. 2.140-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Afonso de Melo, residente em lugar ignorado, nesta cidade a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 402

Auto de infração n. 2.341-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo de Oliveira & Cia., estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 403

Auto de infração n. 336-39

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Hilário de Oliveira, residente em lugar ignorado nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 342\$350 (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 404

Auto de infração n. 4.357-39

Pelo presente edital fica intimada a firma J. J. Dias & Cia., estabelecida em lugar ignorado nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 405

Auto de infração n. 2.415-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Giannini Antônio, estabelecida em lugar ignorado nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa e a de 6\$6 (seis mil e seiscentos réis), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 406

Auto de infração n. 2.419-39

Pelo presente edital fica intimada a firma J. J. Dias & Cia., estabelecida em lugar ignorado nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 300\$0 (trezentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 407

Auto de infração n. 2.505-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Jacob Cohen, estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos e trinta mil duzentos réis (2:030\$2) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo Sub-Diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 408

Auto de infração n. 2.754-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma Dulce Almeida Carvalho, residente em lugar ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo Sub-Diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 409

Auto de infração n. 2.775-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma Fábrica Tarzan (M. Duarte & Cia.), estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:00\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo Sub-Diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 410

Auto de infração n. 2.785-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma Carlos de Almeida Rodrigues, residente em lugar ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 239\$4 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos réis) de multa, e a de 119\$7 (cento e dezenove mil e setecentos), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo Sub-Diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 411

Auto de infração n. 2.812-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Júlia Teixeira, residente em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60), dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 (cem mil réis), de multa e a de 31\$9 (trinta e um mil e novecentos réis), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 412

Auto de infração n. 2.819-39

Pelo presente edital fica intimada a firma J. N. Barreto Marques, estabelecido em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60), dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:277\$6 (cinco contos duzentos e setenta e sete mil e seiscentos réis), de multa e a de 1:759\$2 (um conto setecentos e noventa e nove mil e duzentos réis), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Melo Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 413

Auto de infração n. 2.880-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Leon Gruber, estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 300\$0 (trezentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 414

Auto de infração n. 2.919-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Remi Vilela, residente em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1940. — Pelo sub-diretor, *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 415

Auto de infração n. 2.959-39

Pelo presente edital fica intimado Benjamin Felipe, estabelecido em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. Pelo sub-diretor, — *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 416

Auto de infração n. 2.971-39

Pelo presente edital fica intimado Aristides Nogueira, estabelecido em lugar ignorado nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. Pelo sub-diretor, — *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 417

Auto de infração n. 65-40

Pelo presente fica intimada a firma Domingos Fernandes & Fernandes, estabelecida em lugar ignorado nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 300\$0 (trezentos mil réis) de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. Pelo sub-diretor, — *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 418

Auto de infração n. 90-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Frug & Cia., estabelecida, em lugar ignorado nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 381\$4 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis) e a de 192\$2 (cento e noventa e dois mil e duzentos réis), correspondente a imposto devido na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1940. Pelo sub-diretor, — *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 419

Auto de infração n. 143-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Gonçalves Monteiro, estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 (cem mil réis), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 20 de junho de 1940. — O subdiretor, *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 420

Auto de infração n. 158-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Felice & Miranda, estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 (cem mil réis), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 20 de junho de 1940. — O subdiretor, *Antonio de Mello Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 421

Auto de infração n. 264-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Granda, estabelecida em lugar ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 8:373\$9 (oito contos trezentos e setenta e três mil e novecentos réis) de multa e a de 2:791\$3 (dois contos setecentos e noventa e um mil e trezentos réis), correspondente a imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 20 de junho de 1940. — O subdiretor, *Antonio de Mello Sampaio*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, lorno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1936, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Relação das "Declarações devolvidas" e notificadas por "edital" nos termos do artigo 155 do regulamento em vigor

Exercício de 1936

Moniz, Suarez & Cia. Ltda.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Relação das "Declarações devolvidas" e notificadas por "edital" nos termos do artigo 155 do regulamento em vigor

Exercício de 1934

J. Fernandes & Sarmiento.
José de Barros.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, dos débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934, em nome de:

Carlos Oscar Guimarães.
Domingos Marques Junior.
Albertino Francisco Pereira.
Douglas Holland Shilson.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, dos débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Últimas notificações do Ex. de 1933

Nomes dos interessados:

Bastos — Emilio da Fonseca.
Guimarães — Carlos Oscar.
Orthof — Gerhard.
Shilson — Douglas Holland.
Sousa Pinho & Cia.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Jorge T. Júnior, comandante do vapor brasileiro "Aspirante Nascimento", a recolher nos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 54083, na conformidade do resolvido no processo n. 20.783, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1940. — *Onesino Lima*, escr.º cl. 10, Q S.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras**

FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE AÇO PARA OS CTS. (2º LOTE),
(Para contra-torpedeiros tipo "Marellio Dias")

1 — De ordem do Sr. contra-almirante naval, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de julho p. futuro, às 10 horas, no Grupo de aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, serão recebidas propostas para fornecimento de mobiliário de aço (2º lote) que constam das especificações que oportunamente serão distribuídas aos interessados.

2 — As fechaduras serão adquiridas pelo Arsenal e fornecidas aos contratantes para que as instalem.

Os contratantes se obrigam ao fiel cumprimento das "Especificações para mobiliário de aço".

3 — Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e horas determinadas, entregar ao oficial encarregado da aquisição, primeiro tenente intendente naval, Leonardo Barrafato, ou quem o substitua nesse ato, em envelopes fechados, os quais, terão por fora os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as propostas em duas vias, a primeira das quais devidamente estampilhada, dirigida ao encarregado da aquisição e todas datadas, assinadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza.

As propostas serão feitas com toda clareza, a máquina, sendo os preços em algarismos e por extenso.

4 — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente em suas propostas que sua residência legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública da União e também as do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas à concorrência.

As propostas que não estiverem de acordo com as declarações acima não serão tomadas em consideração.

5 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 20 de julho p. futuro, afim de serem convenientemente examinadas e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições obedecerão às exigências constantes do edital do Grupo de Aquisição deste Arsenal, publicado no *Diário Oficial* do dia 7 de fevereiro do corrente ano, às páginas 2.213 e 2.214, excetuando-se as firmas já inscritas neste Arsenal. Fica porém estabelecido que só poderão tomar parte nesta concorrência, as firmas que apresentarem provas de capacidade técnica no assunto e cujo capital seja superior a 300.000\$0 (trezentos contos de réis).

6 — Por ocasião da apresentação das propostas ao encarregado da aquisição deverá o concorrente fazer prova de ter depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, como caução de garantia da respectiva proposta, a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$0).

Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal ao portador e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional si o pretendente se recusar a assinar o compromisso dentro do prazo que for marcado.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão, no local dia e horas determinados, abertas e lidas, na presença de todos os interessados que se apresentarem, para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes, que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem da abertura.

8 — Após a concorrência aprovada o proponente preferido fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da concorrência.

Essa caução responderá pelo exato cumprimento do compromisso assinado, sendo dela feitos os descontos resultantes dos fornecimentos por outros atendidos e de multas que sejam aplicadas por falta cometidas.

9 — O fornecedor que deixar de entregar os artigos nas quantidades e prazos estipulados incorrerá na multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda e na de 20 % (vinte por cento) se o atraso de entrega exceder de 15 (quinze) dias salvo os casos de força maior, comprovados e documentados perante o Sr. contra-almirante diretor geral do A. M. I. C. ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importâncias das multas será feito pelo fornecedor antes da apresentação de suas alegações.

10 — Serão considerados casos de força maior, para os efeitos do que dispõe o item 9: retardamento de viagem, falências, incêndios, naufrágios, guerra, revoluções e epidemias, não podendo absolutamente se enquadrar entre tais casos o retardamento de entregas motivada pela rejeição do artigo.

11 — Se for julgado que o fornecedor, em qualquer ocasião e durante o tempo de fornecimento, deixou de cumprir qualquer disposição do compromisso assinado ou que lhe faltar capacidade financeira e profissional, terá o Sr. diretor do A. M. I. C., o direito de cassar a idoneidade do mesmo, com perda da caução respectiva, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização sob qual-

quer título, salvo nos casos de força maior, especificados no item 10, que deverão ser satisfatoriamente comprovadas.

Nota — Qualquer informação a respeito, bem como desenhos, especificações etc., procurar com o oficial encarregado da aquisição.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 22 de junho de 1940
Leonardo Burrafatto primeiro tenente, intendente naval, encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Material Bélico

FABRICA DE ITAJUBÁ

Provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas nesta fábrica, nas categorias de mestre, artífice, auxiliar de artífice, motorista-auxiliar e trabalhador.

De ordem do Sr. major diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas, nesta fábrica, nas categorias abaixo declaradas, dos seguintes candidatos:

I — Para mestre

1. Adésio Alves Teixeira.
2. José Ramos de Carvalho.
3. Orlando Consoli.
4. Talmo Xavier Barbosa.
5. Valtan de Paiva Gomes.

II — Para artífice

1. Agenor de Alcântara Filho.
2. Amado de Souza.
3. Alcides Lopes de Castro.
4. Antônio Alves Filho.
5. Benedito Brito.
6. Edwiges Gonçalves Moreira.
7. Eduardo Sales.
8. Francisco Adriano Santana.
9. Francisco Ribeiro de Faria.
10. Genuino Vieira Cortez.
11. Geraldo Pardini.
12. Gabriel Pereira Campos.
13. Geraldo Gorgulho Nogueira.
14. Geraldo Galvão.
15. Inocêncio José de Faria.
16. Isaac Rodrigues de Luna.
17. José Sena.
18. José Antônio Alves Filho.
19. José Braz Guedes.
20. José de Souza Ribeiro.
21. José Matos Salomon.
22. José Paulo.
23. José Horácio da Silva.
24. João Vieira Pinto.
25. João Lucio.
26. João Antônio da Silva.
27. Joaquim de Souza.
28. Manoel José da Silva.
29. Mário Renó.
30. Moacir Pereira da Silva.
31. Manoel Florêncio da Costa.
32. Nelson Soares Fernandes.
33. Paulo Alves Moreira.
34. Paulo Zacarias.
35. Rodorval Pereira.
36. Sebastião Marcondes de Magalhães.
37. Sebastião Mareiano da Silva.
38. Sebastião Vieira Pinto.
39. Valdemar Rezende.
40. Vicente Lopes.
41. Valentim Gomes de Oliveira.
42. Vicente de Paula Campos.
43. Geraldo Alberto Nogueira.

III — Para auxiliar de artífice

1. Antônio Raimundo Vicente.
2. Expedito Pereira de Oliveira.
3. Geraldo Domingues dos Santos.
4. Manoel Braz Moraes.
5. Orlando Modesto de Souza.

IV — Para motorista auxiliar

1. Antônio Siqueira.
2. José de Oliveira Gaioso.
3. Miguel Pinto Ribeiro.
4. Vicente Araújo de Souza.
5. Gastão Carvi.

V — Para trabalhador

1. Benedito Elias de Oliveira.
2. Cicero Ribeiro.
3. José Alves Ferreira.
4. José Inocêncio dos Santos.
5. Vicente Martins.
6. José Leite Filho.

Itajubá, 15 de junho de 1940. — *Wolfrido Antonio dos Santos*, capitão, sub-diretor.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA
São Paulo — Barra Funda

Venda de retalhos e resíduos no Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar

I — De ordem do senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar, faço saber aos interessados que, na sede do Estabelecimento, à rua Conselheiro Brotero n. 475, Barra Funda, São Paulo, acha-se à venda, pela maior oferta, o seguinte material:

Retalhos de tecidos de algodão.
Retalhos de tecidos de lã.
Retalhos de lona.
Retalhos de couro.
Retalhos de cinta para caixão.
Papéis velhos.
Aparas de madeira.

II — As propostas com os preços oferecidos por extenso e em algarismos, devem ser endereçadas em sobre-cartas fechadas ao senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento e entregues no Almoarifado até às 14 horas do dia 6 de julho vindouro.

São Paulo, 20 de junho de 1940. — *Raymundo Braga Cavalcanti*, 2º tenente almoarifado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do servente da classe B, Audálio Gonçalves Lisboa, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de dispensa por abandono do emprego, conforme consta do processo n. 569-39.

E, como se torna necessário seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na 1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, das 11 às 17 horas, afim de prestar declaração sobre a sua ausência e apresentar, se quiser, em sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para esse fim o prazo de 10 dias, a contar da primeira data da publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Diamantina, 18 de junho de 1940. — *Maria da Conceição Jorge*, presidente da Comissão. — *Anrita Neves*, vogal. — *Henédina Brondão Teixeira*, escrivão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Ata da concorrência pública n. 1, (um), referente à execução de reparos e adaptações de diversas dependências desta Diretoria Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de vinte e nove de maio do corrente ano, folhas dez mil cento e vinte e oito, cujo pagamento de despesa correrá pelo crédito distribuído à esta Diretoria Regional, por conta da verba segunda, material, consignação terceiro, "Diversas Despesas" — Subconsignação, dezoito — zero seis, (ligeiros reparos nos edifícios, etc.).

As quinze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e quarenta, na sala da Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" já referido, em presença dos senhores: Engenheiro da classe "J" Arnovaldo Neves, Oficial Administrativo da classe "II" Tancredo Francisco Prudente, e Escriurário "F" Edgar Sapienza, para isso autorizados pela Portaria número trezentos e trinta, de vinte e quatro de abril, deste ano, do senhor Diretor Regional, procedeu-se a abertura e exame de duas propostas, apresentadas para o fim aludido no edital em causa, aceitando-se de cada um a proposta de preço mais barato. As propostas foram abertas na presença dos interessados e por eles rubricadas, bem como por um dos membros da comissão de concorrência. Compareceram os senhores Lauro Coelho e Empresa de Construções Gerais Limitada,

que se achavam devidamente inscritos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão da qual lavrei a ata, que vai assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros da comissão. Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em dezotto de junho de mil novecentos e quarenta. — *Arivaldo Neves*, engenheiro classe "J", — *Tranerêdo Francisco Prudente*, oficial "II", — *Edgard Sapientza*, escriturário "F", — *Lauro Coelho* e pela Empresa de Construções Gerais Ltda., *Luiz Pangella*. E nada mais se continua à folhas cincoenta verso e cincoenta e um do Livro de Lavratura de Atas da Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Distrito Federal.

Seção dos Serviços Econômicos, 19 de junho de 1940. Conforme. — *Edgard Sapientza*, Confere. — *F. Prudente*.

PROPOSTAS

Lauro Coelho, engenheiro arquiteto, com escritório de "Construções Cívicas" no Largo da Carioca, 5, 4.º A. S. 413, vem pela presente apresentar sua proposta para a execução dos serviços abaixo, sob as seguintes condições:

Na agência postal telegráfica de Estácio de Sá, à Rua Haddock Lobo n. 7:

1.º — O preço global é de 2:950\$0 (dois contos novecentos e cincoenta mil réis).

2.º — O prazo para a execução será de 30 (trinta) dias.

No Almoxarifado, à Avenida Rodrigues Alves ns. 785-789:

1.º — O preço global é de 23:650\$0 (vinte e tres contos seiscentos e cincoenta mil réis).

2.º — O prazo para a execução será de 60 (sessenta) dias.

Na sucursal, Avenida Rio Branco n. 127:

1.º — O preço global é de 450\$0 (quatrocentos e cincoenta mil réis).

2.º — O prazo para a execução será de 15 (quinze) dias.

No posto de exame de linhas dentro dos terrenos da estação ferroviária de Ramos:

1.º — O preço global é de 6:870\$0 (seis contos oitocentos e setenta mil réis).

2.º — O prazo para a execução será de 30 (trinta) dias.

Preços Unitários:

M. C. de concreto A-160, (cento e cincoenta mil réis)	150\$0
M. C. de concreto A-200, (cento e oitenta mil réis)	180\$0
M. C. de alvenaria de tijolo (cento e quarenta mil réis) ..	140\$0
M. Q. de telhado (telhas planas) (quarenta e oito mil réis) ..	48\$0
M. Q. de esquadria de cedro c/0.3 (oitenta mil réis)	80\$0
M. Q. de soalho de friso (dezoito mil réis)	18\$0
M. Q. de emboço (quatro mil réis)	4\$0
M. Q. de reboco (quatro mil e quinhentos réis)	4\$5
M. Q. de pintura, gesso, e cola (tres mil réis)	3\$0
M. Q. de pintura a óleo (quatorze mil réis)	14\$0

Declaro que me submeto a todas as condições do edital de concorrência pública, publicado no "Diário Oficial" (Seção I) de 8 de maio p. p.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Lauro Coelho*.

A Empresa de Construções Gerais Ltda., se propõe a executar de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 8 de maio p. p. findo, os serviços:

1) Na Agência Postal Telegráfica de Estácio de Sá, à Rua Haddock Lobo n. 7, por 2:530\$0 (dois contos quinhentos e trinta mil réis).

2) No Almoxarifado à Avenida Rodrigues Alves, ns. 785-789, por 54:390\$0 (cincoenta e quatro contos trezentos e noventa mil réis).

3) Na sucursal à Avenida Rio Branco n. 127, por 1:380\$0 (um conto, trezentos e oitenta mil réis).

4) No posto de exame de linhas dentro dos terrenos da Estação Ferroviária de Ramos, por 7:250\$0 (sete contos duzentos e cincoenta mil réis).

Os proponentes se submetem inteiramente a todas as condições publicadas no referido edital.

Rio de Janeiro 18 de junho de 1940: Empresa de Construções Gerais Ltda. — *Luiz Coutinho Cavalcanti*. — *Agenor de Oliveira*.

N. de Ordem — Espécie do material — *Lauro Coelho* — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Relação do material referente à Concorrência n. 1:

1. Agência postal telegráfica de Estácio de Sá, à Rua Haddock Lobo n. 7	2:950\$0	2:530\$0
2. No Almoxarifado à Avenida Rodrigues Alves ns. 785-789	23:650\$0	54:390\$0
3. Na Sucursal à Avenida Rio Branco, 127	450\$0	1:380\$0
4. No posto de exame de linhas dentro dos terrenos da estação ferroviária de Ramos	6:870\$0	7:250\$0

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Distrito Federal, em 19 de junho de 1940. — *Edgard Sapientza*, Visto. — *F. Prudente*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público que, de acordo com a letra "b" do artigo 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de corrente ano, serão recebidas na Diretoria do Material dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para fornecimento de material elétrico cuja relação se encontra na Terceira Seção desta Diretoria, à disposição dos interessados.

I — No dia 1 de julho do corrente ano, às quatorze horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor do Material.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros sendo:

1º) invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Comprovação da idoneidade de..." (nome da firma concorrente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos.

c) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido os dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos 2/3);

d) certificado do depósito de 3:000\$0 na Tesouraria do Tesouro Nacional, para garantia da proposta, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos;

2º) invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Proposta de..." (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada com o preço por unidade para cada espécie de material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo dentro do qual deverá ser efetuada a entrega do material.

III — Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da Comissão fará com que cada concorrente presente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

IV — A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação da idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados idôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo "Diário Oficial", local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente, rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e outras ocorrências que interessem a licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se então, apenas uma ata em vés de duas conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias úteis, seguintes à da abertura das propostas, a comissão classificá-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. Diretor Geral, juntamente com uma breve relatório de concorrência, nos termos do artigo 751, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, por meio de guia expedida pelo Diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite uma caução de 10% sobre o valor global da proposta, para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo único. Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo estipulado ou se recusar a fornecer o material que lhe for adjudicado, perderá a caução de que trata a letra "d" da cláusula II, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada sua idoneidade por tempo determinado para transacionar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a fornecer o material dentro das mesmas normas estabelecidas no presente edital, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido clas-

sificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

X — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a prestação devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula IX, caução essa que só será desembargada depois de fielmente ser efetuado o fornecimento do material.

XI — Todos os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado deste Departamento dentro do prazo estipulado nas respectivas relações, acompanhados da competente conta, em três vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuto no item 26 da Tabela B do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto n. 1.137, de 8 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte.

XII — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá por conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral deste Departamento, da subconsignação número 2. — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc., consignação I — Para obras, etc., da verba 5ª, do orçamento da despesa vigente.

XIII — Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XIV — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Material.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público que, de acordo com a letra "b" do artigo 37. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano, serão recebidas na Diretoria do Material dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para fornecimento de material elétrico cuja relação se encontra na Terceira Seção desta Diretoria à disposição dos interessados.

I — No dia 5 de julho do corrente ano, às quatorze horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor do Material.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois envólucros, sendo:

1º) envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Comprovação da idoneidade de ..." (nome da firma concorrente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;
b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido os dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos 2/3);

d) certificado do depósito de 3:000\$0 na Tesouraria do Tesouro Nacional, para garantia da proposta, feito mediante guia do recolhimento expedida pelo Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos;

2º) envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Proposta de ..." (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada com o preço por unidade para cada espécie de material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo dentro do qual deverá ser efetuada a entrega do material.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da comissão fará com que cada concorrente presente rubrique os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação da idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundadas a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo "Diário Oficial", local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classificará-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 751, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absolutas condições de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se, nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, por meio de guia expedida pelo diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite, uma caução de 10 % sobre o valor global da proposta, para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo único — Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo estipulado ou se recusar a fornecer o material que lhe for adjudicado, perderá a caução de que trata a letra d da cláusula II, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada sua idoneidade por tempo determinado para transacionar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a fornecer o material dentro das mesmas normas estabelecidas no presente edital, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

X — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a prestação devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula IX, caução essa que só será desembargada depois de fielmente ser efetuado o fornecimento do material.

XI — Todos os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado dentro do prazo estipulado nas respectivas relações, acompanhados da competente conta, em três vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuto no item 26 da Tabela "B" do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte.

XII — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá por conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral deste Departamento, da subconsignação n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc., consignação I — Para obras, etc., da verba 5ª, do orçamento da despesa vigente.

XIII — Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XIV — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*.

Lloyd Brasileiro

Edital sobre a abertura de concorrência para execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro", do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Levamos ao conhecimento das firmas interessadas que o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, vai abrir concorrência para a execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro".

As firmas que desejarem tomar parte nessa concorrência, serão fornecidas as necessárias especificações na sede do Lloyd Brasileiro, à rua do Rosário ns. 2-22 (Superintendência Técnica), onde serão também marcadas as datas para a vistoria do navio pelos interessados, e apresentação das respectivas propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 41

Para reflorestamento, com eucalitus, da Fazenda de Páu Grande, na Estação de Avelar

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 4 de julho de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas as propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 4º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papei, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o

fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais, pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interessados, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada nesta Secção à disposição dos Srs. interessados.

Serviço do Material, 21 de junho de 1940. — *E. de Sousa*, Chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28, PARA A CONCESSÃO DE OBRAS, PELO REGIME DE TAREFAS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às doze horas, no escritório da chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente, João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria, e Vicente de Paula, engenheiro residente, designada para o recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas de conformidade com o edital número vinte e oito, de mil novecentos e quarenta, publicado à página número oito mil seiscentos e tres, do "Diário Oficial" da União, número cento e sete, de onze de maio do corrente ano. Foram recebidos quatro invólucros, contendo os documentos de idoneidade das firmas J. C. Machado & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo sócio José Augusto Gonçalves; Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada, com sede em S. Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Inácio Moreira; Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo procurador Antônio Martins da Silva; e Eleil Limitada, com sede em S. Paulo e escritório em Baurú, representada pelo gerente Artidoro Arco e Flexa, tendo todas sido julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos proponentes presentes, as respectivas propostas que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo, tendo sido os documentos de idoneidade devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Jorge José Wischrol, auxiliar escritório X, que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra, João Maringoni, Vicente de Paula, Artidoro Arco e Flexa, pp. Antônio Martins da Silva, J. O. Machado & Companhia Limitada, Ignacio Moreira e Jorge José Wischrol.*

Confere com o original.

Baurú, 18 de junho de 1940. — *Jorge José Wischrol*, auxiliar de escritório X. — *Visto, Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 28, para concessão das seguintes obras, pelo regime de tarefas:

a) construção, em Baurú, de um sanatório para tuberculosos;
b) construção, em Baurú, de uma caixa de água em concreto armado, para capacidade de 200.000 litros.

Proponente — Porcentagem de redução oferecida — Item "a" — Item "b"

J. O. Machado & Cia. Ltda. — 5% (cinco por cento) — 3% (tres por cento).

Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada — x 5,8% (cinco e oito décimos por cento — x 3,2% (tres e dois décimos por cento).

Leão, Ribeiro & Cia. Ltda. — 4,7% (quatro e sete décimos por cento) — 3% (tres por cento).

Eleil Limitada — 5% (cinco por cento — 3% (tres por cento).

Observação — (x) Maior redução.

Baurú, 19 de junho de 1940. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 29, PARA CONCESSÃO DE OBRAS PELO REGIME DE TAREFAS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às treze horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, Chefe dos Serviços de Fiscalização, como Presidente, João Maringoni, Chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria e Vicente de Paula, engenheiro residente, designada para o recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas, de conformidade com o edital número vinte e nove, de mil novecentos e quarenta, publicado à página número oito mil seiscentos e quatro, do "Diário Oficial" da União, número cento e sete, de onze de maio do corrente ano. Foram recebidos quatro envólucros, contendo os documentos, de idoneidade das firmas: J. O. Machado & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú representada pelo sócio José Augusto Gonçalves; Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Inácio Moreira; Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo procurador Antônio Martins da Silva; e Eteíl Limitada, com sede em São Paulo e escritório em Baurú, representada pelo gerente Artidoro Arco e Flexa, tendo todas sido julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos proponentes presentes, as respectivas propostas que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Tendo sido os documentos de idoneidade devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Jorge José Wischral, auxiliar de escritório X, que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra, João Maringoni, Vicente de Paula, Artidoro Arco e Flexa, pp. Antônio Martins da Silva, Inácio Moreira, J. O. Machado & Companhia Limitada e Jorge José Wischral.*

Confere com o original.

Baurú, 18 de junho de 1940. — *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X.

Visto. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 29, para concessão das seguintes obras, pelo regime de tarefas:

- a) construção de desvios e serviços de calçamento, água e esgotos, na esplanada de Araçatuba;
- b) construção, em Araçatuba, de uma caixa de água, em concreto armado, para capacidade de 200.000 litros;
- c) construção, na estação de Eng. Taveira, de um armazem de cargas.

Proponente — Item — Porcentagem redução oferecida

J. O. Machado & Comp. Ltda. — a) — 5 % (cinco por cento); b) — 3 % (três por cento); c) 5 % (cinco por cento).

Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada — a) — 5,8 % (cinco oito décimos por cento); b) — 3,2 % (três dois décimos por cento); c) — 5,8 % (cinco oito décimos por cento).

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. — a) — 4,5 % (quatro cinco décimos por cento); b) — 3,2 % (três dois décimos por cento); c) — 4,5 % (quatro cinco décimos por cento).

Eteíl Limitada — a) — x6, % (seis por cento); b) — x3,5 % (três cinco décimos por cento); c) — x6 % (seis por cento).

Observação: (x) maior redução.

Baurú, 19 de junho de 1940. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 30, PARA CONCESSÃO DE OBRAS PELO REGIME DE TAREFAS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria; e Vicente de Paula, engenheiro residente, designada para o recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas, de conformidade com o edital número trinta, de mil novecentos e quarenta, publicado à página número oito mil seiscentos e quatro, do "Diário Oficial" da União, número cento e sete, de onze de maio do corrente ano. Foram recebidos quatro envólucros, contendo os documentos de idoneidade das firmas: J. O. Machado & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo sócio José Augusto Gonçalves; Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Inácio Moreira; Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo procurador Antônio Martins da Silva; e

Eteíl Limitada, com sede em São Paulo e escritório em Baurú, representada pelo gerente Artidoro Arco e Flexa, tendo todas sido julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos proponentes presentes as respectivas propostas que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo, tendo sido os documentos de idoneidade devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Jorge José Wischral, auxiliar de escritório X, que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra, João Maringoni, Vicente de Paula, pp. Antônio Martins da Silva, Inácio Moreira, Artidoro Arco e Flexa, J. O. Machado & Companhia Limitada e Jorge José Wischral.*

Baurú, 18 de junho de 1940. Confere com o original — *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X. — Visto: *Maurício Murgel Dutra*, presidente da comissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 30, para concessão das seguintes obras, pelo regime de tarefas:

- a) construção, em Três Lagoas, de uma casa para pernoite do pessoal do tráfego e de 10 casas, tipo mestre de linha;
- b) construção de 16 casas, tipo duas habitações, nas turnas 64, 65, 69, 70, 71, 72, 76, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88 e 89;
- c) construção da estação de Água Clara.

Proponente — Item — Porcentagem, redução oferecida

J. O. Machado & Comp. Ltda.:

- a) (*) 5,8% cinco e oito décimos por cento;
- b) (*) 4,5% quatro e cinco décimos por cento;
- c) 5,5% cinco e cinco décimos por cento.

Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada:

- a) 4 % quatro por cento;
- b) 4 % quatro por cento;
- c) (*) 6 % seis por cento.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.:

- a) 3,8% três e oito décimos por cento;
- b) 3,8% três e oito décimos por cento;
- c) 3,8% três e oito décimos por cento.

Eteíl Limitada:

- a) 4,2% quatro e dois décimos por cento;
- b) 4,2% quatro e dois décimos por cento;
- c) 4,2% quatro e dois décimos por cento.

Baurú, 19 de junho de 1940. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31, PARA A CONCESSÃO DE OBRAS PELO REGIME DE TAREFAS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria, e Vicente de Paula, engenheiro residente, designada para o recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas na concorrência para a concessão de obras, pelo regime de tarefas, de conformidade com o edital número trinta e um, de mil novecentos e quarenta, publicado à página número oito mil seiscentos e cinco, do "Diário Oficial" da União, número cento e sete, de onze de maio do corrente ano. Foram recebidos quatro envólucros, contendo os documentos de idoneidade das firmas: J. O. Machado & Cia. Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo sócio José Augusto Gonçalves; Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Inácio Moreira; Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo procurador Antônio Martins da Silva; e Eteíl Limitada, com sede em São Paulo e escritório em Baurú, representada pelo gerente Artidoro Arco e Flexa, tendo todas sido julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos proponentes presentes as respectivas propostas que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo, tendo sido devolvidos aos concorrentes os documentos de idoneidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X, que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra, João Maringoni, Vicente de Paula, Inácio Moreira, pp. Antônio Martins da Silva, Artidoro Arco e Flexa, J. O. Machado & Cia. Limitada, e Jorge José Wischral.* — Confere com o original.

Baurú, 18 de junho de 1940. — *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X. — Visto: *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

(*) Maior redução.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 31, para concessão das seguintes obras, pelo regime de tarifas:

- a) construção, em Aquidauana, de um hospital;
- b) construção, em Aquidauana, de três casas tipo duas habitações e de uma casa tipo inspetor de tráfego;
- c) construção de 15 casas, tipo duas habitações nas turmas 95 — 107 — 110 — 113 — 118 — 131 — 133 — 134 — 135 — 136 — 137 e 138;
- d) construção de 4 caixas de água de concreto armado, com capacidade para 100.000 litros, em Ligação, Agachí, Correntes e Bodoquena;
- e) construção dos encontros e pilares das pontes sobre os rios Agachí, Piraputanga e Vermelho e sobre o Corrego Fundo.

Proponente — Item — Porcentagem redução oferecida

J. O Machado & Cia. Ltda.:

- a) (*) 6 % seis por cento.
- b) (*) 6 % seis por cento.
- c) 4 % quatro por cento.
- d) 2,8% dois e oito décimos por cento.
- e) 2,8% dois e oito décimos por cento.

Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Limitada:

- a) 5,5% cinco e cinco décimos por cento.
- b) 5,5% cinco e cinco décimos por cento.
- c) (*) 4,2% quatro e dois décimos por cento.
- d) 2 % dois por cento.
- e) 2 % dois por cento.

Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.

- a) 4,5% quatro e cinco décimos por cento.
- b) 4,5% quatro e cinco décimos por cento.
- c) 4,1% quatro e um décimo por cento.
- d) (*) 3,3% três e três décimos por cento.
- e) (*) 3 % três por cento

Eteil Limitada:

- a) 2,8% dois e oito décimos por cento.
- b) 2,8% dois e oito décimos por cento.
- c) 2,8% dois e oito décimos por cento.
- d) 2,8% dois e oito décimos por cento.
- e) 2,8 % dois e oito décimos por cento.

Baurá, 19 de junho de 1940. — Maurício Murgel Dutra, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — José Ferreira de Castro, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

(*) maior redução

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 7.

Maurício Gardinian, estabelecido no Campo de São Cristóvão número 200, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 17, combinado com o artigo 38, letra "b" do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 469, de 29 de setembro de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra "c" do acima aludido Decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no 3º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 44, § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 78

José R. de Almeida, estabelecido à rua Araujo Porto Alegre n. 70-B, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º combinado com o artigo 38, letras "a" e "b" do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 177, de 11 de outubro de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra "c" do acima citado Decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenham incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no 3º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Apárício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

PROLONGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SUA SEDE

Pelo presente prorrogo pelo espaço de mais dez (10) dias, a contar de 1 de julho próximo, a concorrência pública aberta por edital de 1 do corrente, neste Instituto, à praça 15 de Novembro n. 20, 4º andar, para a construção do edifício de sua sede, no terreno sito à Avenida Venezuela, junto e depois do n. 43.

A concorrência nas condições estabelecidas naquele edital, publicado no *Diário Oficial*, de 1, 3 e 4 do corrente, fechar-se-á, improrrogavelmente, no dia 10 de julho próximo, sendo prestadas, na sede do Instituto, no local acima citado, quaisquer informações, diariamente, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

(C-6.883 — 24-6-940 — 7986 — 3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 22 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Títulos redescontados	220.969:093\$000
Despesas gerais	297:628\$500
	221.266:721\$500
Passivo	
Tesouro Nacional	170.000:000\$000
Fundo de reserva	29.674:534\$400
Banco do Brasil — C/corrente	14.332:848\$100
Redescontos	7.259:339\$000
	221.266:721\$500

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — Carneiro de Mendonça, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1940

Aos quinze dias do mês de junho de 1940, às 14 horas, na sede da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, nesta Capital, à praça Floriano n. 31-39, 2º andar, reuniram-se os acionistas em assembleia geral ordinária, com o fim de submeter à sua apreciação o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes às operações de 1939.

Havendo número legal, conforme verificação feita no livro de presença, foi, pelo Sr. diretor Dr. Renato Rocha Miranda, aberta a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que indicassem aquele que deveria dirigir os trabalhos. Indicado para esse cargo o Sr. Dr. Helio Rocha Miranda assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Durval de Mesquita e Antonio Ribeiro Espindola. Constituída a mesa, o Senhor presidente mandou que o Sr. secretário procedesse a leitura da convocação publicada no *Diário Oficial* na forma da lei, bem assim, o relatório e contas da diretoria, o que foi feito. Em seguida, foi lido o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, tendo examinado o balanço e as contas da Companhia no exercício de 1939, são de parecer que tais documentos podem ser aprovados. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Joaquim de Sampaio Ferraz*. — *Nelson de Almeida*. Terminado isso, o Sr. presidente submete à discussão o relatório, contas e parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, submetendo todos eles, separadamente, à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Após, o Sr. presidente declarou que, de conformidade com a convocação, iria proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício. Procedida a eleição e verificando-se os mais votados, deu o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Nelson de Almeida (releito); Dr. Armenio Rocha Miranda (releito); Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz (releito). Para suplentes: Osvaldo Rocha Miranda (releito); Dr. Eduardo Vasconcelos Pederneiras (releito); Alfredo da Fonseca Guimarães (releito). À vista do resultado verificado, o Sr. presidente empossou os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Assim esgotada a matéria da convocação, o Sr. presidente declarou, no entanto, que daria a palavra a quem deia quisesse fazer uso, sobre qualquer assunto pertinente à assembleia. Ninguém querendo falar, o Sr. presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário para ser lavrada esta ata, o que foi feito pelo Sr. secretário, lida e em seguida unanimemente aprovada e fica assinada pelos acionistas presentes. Eu, Antonio Ribeiro Espindola, secretário, a encerro. — *Antonio Ribeiro Espindola*. — *Helio Rocha Miranda*. — *Durval de Mesquita*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Raul da Silva*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Helio Rocha Miranda*. — *Nelson de Almeida*. — *Frederico Bokel*. — *Durval de Mesquita*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *J. de Sampaio Ferraz*. — *A. de Sampaio Ferraz*. — *Antonio Ribeiro Espindola*.

(C-6.891 — 24-6-940 — 7985).

COMPANHIA HUMAITÁ LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA HUMAITÁ LIMITADA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1940

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, 137 (cento e trinta e sete), décimo andar, sala mil e oito, sede social da Companhia Humaitá Limitada, às dezesseis horas, conforme convocação legalmente feita, havendo número legal de quotistas, foi aberta a sessão, ficando a mesa constituída pelos respectivos gerentes: senhores José Ribeiro Saback, Silvestre Gomes de Araujo e Artur Ramos Leal. Assumindo a Presidência da Assembleia, o gerente senhor José Ribeiro Saback, que, depois de saudar os quotistas presentes — e tratando-se de uma Assembleia convocada por motivo da terminação do mandato da diretoria e portanto para fazer-se nova eleição — pedia licença para no seu e em nome dos demais gerentes, cujo mandato terminava, fazer um relato minucioso da situação econômica da Companhia, cujas possibilidades, dentro de previsões criteriosas que expôs circunstanciadamente, se apresentam alvissarosas. Utilizaram da palavra, a seguir, os doutores José da Rocha Ribas e Rodolfo Vilhena de Moraes, para se informarem sobre assunto de interesse social, no que foram satisfeitos pelo senhor presidente da Assembleia. Não havendo quem pedisse a palavra para tratar de outro assunto, o senhor presidente declarou que ia proceder à eleição da nova Diretoria, sugerindo, no seu e em nome dos demais gerentes, a orientação de ser gratuita a gestão dos novos gerentes. Passando-se à eleição, foi, por proposta do quotista senhor Antônio Saltamini Sobrinho, reeleita a mesma diretoria que terminou o seu mandato pelo voto unânime dos quotistas presentes. Os gerentes reeleitos senhores José Ribeiro Saback, Silvestre Gomes de Araujo e Artur Ramos Leal foram, a seguir, empossados pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembleia agradeceu o comparecimento de todos os quotistas e encerrou a sessão. E eu secretário da Assembleia que redigi esta ata, subcrevo e assino com todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Arthur Ramos Leal*, secretário da Assembleia. — *José Gonçalves Queiroz dos Santos*. — *Silvestre Gomes de Araujo*. — *Arthur Ramos Leal*. — *José da Rocha Ribas*. — *José Ribeiro Saback*. — *Rodolfo de Vilhena*. — *Carlos Veiga Ferreira da Costa*. — pp. de A. Ramos Leal & Cia., Carlos V. F. da Costa e José Ribeiro Saback e Antonio Saltamini Sobrinho.

Pela Companhia Humaitá Limitada. — *José Ribeiro Saback*, gerente comercial.

(C-6.892 — 24-6-1940 — 6382).

COMPANHIA MINAS FABRIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MINAS FABRIL
REALIZADA EM VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, nos escritórios da Companhia Minas Fabril, nesta cidade de Belo Horizonte, à rua Eré número duzentos e sete, reuniram-se em assembléia geral ordinária, de acordo com o edital de convocação, publicado pela imprensa, os seguintes acionistas: José de Castro Dolabela, representando mil quinhentas e setenta e oito ações; José Pereira Teixeira representando quarenta e nove ações; Carlos Dolabela, representando duzentas e vinte e nove ações; Roberto Capelo, como cabeça de casal de sua mulher, dona Branca Dolabela Capelo, representando duzentas e trinta e duas ações; Luiz de Souza Lima, representando dez ações; Charles Boschini, representando cinco ações; José da Silva Leite, representando cinco ações; Nadi Gondim, representando cinco ações.

Verificando-se a presença dos acionistas em número legal, para o legítimo funcionamento da assembléia, num total de duas mil, cento e treze ações, dentre as duas mil setecentas e setenta componentes do capital social, o Sr. José de Castro Dolabela assumiu a presidência da mesma, convidando para secretário o acionista Sr. Nadi Gondim.

O Sr. Presidente declarando instalada a assembléia, disse do motivo de sua convocação, aliás já conhecido de todos, e que era de tomarem os senhores acionistas conhecimento e deliberarem sobre o balanço, inventário e contas da Companhia, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, discutindo e votando o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como procedeu às eleições da nova Diretoria que terá responsabilidade de sua administração no período de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e cinco, nos termos dos artigos quinze e seguintes dos Estatutos Sociais e do Conselho Fiscal, que terá que funcionar no corrente ano de mil novecentos e quarenta.

Procedeu-se à leitura do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, que está assim redigido: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Minas Fabril, tendo examinado o balanço e mais documentos relativos aos negócios sociais correspondentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembléia geral deve aprová-los.

Belo Horizonte, dois de março de mil novecentos e quarenta. — Oyama Pereira Teixeira. — Jorge Teixeira Rodrigues. — Maurício Verdussen.

Posto em discussão tal parecer, ninguém sobre ele se manifestou, pelo que foi submetido à votação e unanimemente aprovado. Declarou então o senhor Presidente estarem assim aprovadas as contas da administração da Companhia Minas Fabril, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos, pediu a palavra, pela ordem, o acionista Nadi Gondim e propôs um voto de louvor à Diretoria cujo mandato terminou a trinta e um de dezembro último, pelo contínuo trabalho e esforços dispendidos durante a sua gestão e que a assembléia ratificasse e aprovasse expressamente todos os seus atos, praticados no exercício de suas funções no decorrer do seu mandato, de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. Posta em discussão e em votação essa proposta, foi a mesma aprovada unanimemente, sob uma salva de palmas.

Passou-se em seguida à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para isso o Sr. Presidente pediu que os Srs. acionistas preparassem as suas cédulas, devendo nas mesmas mencionar expressamente o cargo e o nome da pessoa votada.

Feita a apuração, foi apurado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente o acionista José de Castro Dolabela; para Diretor-Secretário o acionista Dr. Luiz de Souza Lima; para Diretor-Comercial o acionista Sr. Carlos Dolabela. Para Membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Oyama Pereira Teixeira, Jorge Teixeira Rodrigues e Maurício Verdussen. Para membros suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Carlos Guimarães, Renato Santos e Francisco Carvalheiro Leite, todos eleitos por unanimidade de votos.

O Sr. Presidente proclamou então Diretores da Companhia Minas Fabril, no período de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e cinco, os Srs.: Diretor-Presidente o Sr. José de Castro Dolabela; Diretor-Secretário, Sr. Luiz de Souza Lima, e Diretor-Comercial o Sr. Carlos Dolabela. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o ano de mil novecentos e quarenta, o Srs. Oyama Pereira Teixeira, Jorge Teixeira Rodrigues e Maurício Verdussen e membros suplentes do Conselho Fiscal durante o ano de mil novecentos e quarenta os Srs. Carlos Guimarães, Renato Santos e Francisco Carvalheiro Leite.

Em seguida, o Sr. Presidente indagou si algum acionista desejava fazer uso da palavra e como ninguém se manifestasse, foi declarada encerrada a presente assembléia, da qual, eu Secretário, lavrei esta ata, que assino com o Presidente e demais acionistas presentes.

Belo Horizonte, vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta. — Nadi Gondim. — José de Castro Dolabela. — José Pereira Teixeira. — Carlos Dolabela. — Roberto Capelo. — Luiz de Souza Lima. — Charles Boschini. — José da Silva Leite.

(C. 6.893 — 24-6-40 — 137\$7)

S. A. TRIANON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S/A. TRIANON

Aos seis (6) dias do mês de junho do ano de 1940, às 13 horas à Avenida Rio Branco n. 181, nesta cidade, sede da S/A. Trianon, realizou-se a assembléia geral ordinária na forma do artigo 15 dos estatutos em vigor, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" de 23 de maio de 1940. Presentes os acionistas, Antenor da Fonseca Rangel, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Benjamin da Fonseca Rangel, Clélia Antonietta da Fonseca Rangel, Vera Paranhos Rangel, Ruth Perdigão da Fonseca Rangel, Antonietta Clélia Rangel, Francisco Gil de Castelo Branco, Plínio Rangel, Oscar de Souza Machado, representando a maioria do capital social, conforme ações ao portador que continuam ou foram depositados na Caixa Social com a antecedência devida. O diretor-presidente da sociedade, Antenor da Fonseca Rangel, declarou aberta a sessão da presente assembléia geral ordinária, devendo os presentes escolher quem deva presidir à mesma. Aclamado para ocupar a presidência o senhor Plínio Rangel, convidou ele respectivamente para 1.º e 2.º secretários os senhores Oscar de Souza Machado e Antenor da Fonseca Rangel Filho. Em seguida, o senhor presidente declarou, que a presente assembléia geral ordinária, tinha por objetivo o exame, discussão e deliberação sobre o inventário e balanços da administração, referentes aos exercícios de 1937, 1938 e 1939, que não foram feitas em tempo oportuno, pelos motivos que já são do conhecimento de todos os acionistas, tendo por isso sido nomeada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio uma comissão de três (3) contadores conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 13 de maio de 1940, para dar parecer sobre as contas da administração e balanço dos exercícios de 1937, 1938 e 1939. Essa comissão deu parecer favorável, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 5 de junho de 1940. Em seguida, o primeiro secretário leu os documentos de que trata o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e que estiveram à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade conforme foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de junho de 1940. Concluída esta leitura, o diretor-gerente, Benjamin da Fonseca Rangel, usou da palavra expondo aos acionistas o andamento e a conclusão das obras, bem como a situação dos contratos feitos até o presente momento. Terminada esta exposição e não havendo quem desejasse usar da palavra o senhor presidente declarou os em votação, sendo o parecer do Conselho Fiscal, balanços, contas e atos da administração unanimemente aprovados. Abstendo-se desta votação os diretores e os fiscais presentes. Em seguida usou da palavra o diretor-presidente, Antenor da Fonseca Rangel, que depois de algumas considerações a propósito, pediu que fossem submetidas à discussão da assembléia os vencimentos dos diretores. Discutido o assunto e posto em votação, ficaram unanimemente aprovados os vencimentos de 2:000\$0 (dois contos de réis) para o diretor-presidente e 1:000\$0\$ (um conto de réis) para o diretor-gerente, a partir de janeiro de 1939, abstendo-se desta votação os diretores. A seguir foram então anunciadas as eleições da nova Diretoria do Conselho Fiscal e dos suplentes, de acordo com o artigo 13 dos estatutos. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos diretor-presidente o senhor Antenor da Fonseca Rangel, diretor-gerente o senhor Benjamin da Fonseca Rangel e membros do conselho fiscal, os senhores Oscar de Souza Machado, Emílio Loures Ferreira e Vitorino de Menezes Pires, e suplentes os senhores Plínio Rangel, Fortunato Martins Guimarães e Francisco Gil Castello Branco. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse usar da palavra, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão foi a presente, depois de lida e achada conforme por todos aprovada e assinada, declarando-se encerrados os trabalhos. E eu, Antenor da Fonseca Rangel Filho a redigi e subscrevo. — Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e quarenta. — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Oscar de Souza Machado. — Plínio Rangel. — Antenor da Fonseca Rangel. — Clélia Antonietta da Fonseca Rangel. — Ruth Perdigão da Fonseca Rangel. — Antonietta Clélia Rangel. — Vera Paranhos Rangel. — Benjamin da Fonseca Rangel. — Francisco Gil Castello Branco.

(C-6.895—24-6-40—101\$0)

BANCÁRIA DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA BANCÁRIA DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1940

Retificação

No final da publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, pags. 11.959 e 11.960, onde se trata da eleição efetuada da nova diretoria, leia-se:

Diretor presidente — senhor Artur de Almeida Guaraciaba (releito); Diretor gerente — Edelberto Nunes Ribeiro, etc., e não como foi publicado.

ANÚNCIOS

Laboratório Vita S. A.

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 8 de junho vindouro, às 12 horas, na sede da sociedade, para discutirem, em assembléia geral ordinária, o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e eleição, bem como, em assembléia geral extraordinária, a reforma dos estatutos e outros assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.626—22-6-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, o 49º dividendo, à razão de 16\$0 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.559—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 27 de junho corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 50º dividendo, à razão de 10\$0 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.560—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118 de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, Inspector-superintendente.

(C—6.360—8-6-940—244\$8—15 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 26º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.561—14-6-940—66\$3—5 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade número 190.308.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Mário Duarte Ramos*.

Reconheço a firma de Mário Duarte Ramos.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borgeerth Teixeira*, tabelião substituto.

C. 6.881—24-6-940—11\$2

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de junho próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 135/137, 2º andar, afim de lhes serem presentes o relatório e contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1939, e, bem assim, para elegerem a nova Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.688—21-6-940—58\$1—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, de acordo com a alínea a do artigo 119 dos estatutos, convido os Srs. associados quites a comparecerem na assembléia geral ordinária, a realizar-se em 1º de julho próximo vindouro, às 19,30 horas, para assistirem a leitura do relatório do Sr. presidente, referente ao biênio de 1938 a 1940 e para a eleição da Comissão de Tomada de Contas. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 6.402—10-6-940—61\$2—3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO TERCEIRO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado distribuir o 23º dividendo de 3 % (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas das Lojas Americanas S. A., avisados de que o respectivo pagamento será efetuado de 27 de junho a 10 de julho de 1940, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à praça Mauá n. 7, 15º andar (Edifício da "A Noite"), legitimada a propriedade das ações, que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.323 — 8-6-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convido os Srs. acionistas da Companhia Docas de Santos a se reunirem no dia 29 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 3º andar, em assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, por não ter havido número legal na primeira, afim de resolverem sobre a proposta, que a Diretoria lhes fará, de um empréstimo por obrigações ao portador, bem como, da supressão do inciso II do art. 1º dos estatutos, e nova redação do mesmo artigo consequente a essa modificação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 5.846—18-6-940—70\$4—3 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34 A, 1º andar, no dia 27 do corrente, às 16 horas, para procederem à reforma dos estatutos, elegerem a diretoria para o exercício de 1940 a 1946 e deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C—6.377—11-6-940—26\$5—2 vezes)

Sudeletrô S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para uma reunião extraordinária, na sede social, às dezesseis horas do dia 27 deste mês, a qual terá por fim eleger o novo titular para o cargo vago de presidente da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.858—20-6-940—39\$8—3 vezes)

Anúncio

Tendo-se extraviado o conhecimento n. 87-8, relativo ao depósito da importância de 2.000\$00, feito em 6 de fevereiro de 1939, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pela firma Pinto Loja & Comp., para que a mesma pudesse recorrer da multa que lhe foi imposta pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, pede-se a pessoa que o encontrou a fineza de comunicar o fato à aludida firma pelo telefone n. 48-9820, a qual providenciará afim de que o dito conhecimento lhe seja restituído uma vez que se trata de documento que interessa exclusivamente aos depositantes.

Rio, 24 de junho de 1940. — *Pinto Loja & Comp.*

Reconheço a firma Pinto Loja & Comp.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, substituto.

(C. 6.882—24-6-940—2585)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade sob o número 484.424.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *João dos Santos Fernandes Filho*.

Reconheço a firma de João dos Santos Fernandes Filho.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 6.884—24-6-940—882)

Companhia Expresso Federal**SORTEIO DE DEBENTURES**

Relação das debentures sorteadas em 24 de junho corrente, nos termos do anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 21 do mesmo mês:

Números:

382.	383.	414.	430.	431.	480.	492.	530.
539.	540.	551.	554.	558.	565.	575.	756.
785.	786.	794.	877.	828.	830.	842.	929.
1.015.	1.088.	1.134.	1.136.	1.188.	1.381.	1.411.	1.431.
1.505.	1.513.	1.533.	1.638.	1.694.	1.700.	1.772.	1.787.
1.796.	1.802.	1.804.	1.808.	1.850.	1.862.	1.895.	1.963.
1.965 e 2.000.							

De acordo com os termos da escritura do empréstimo, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de julho de 1940 em diante e deverão ser apresentadas na sede da Companhia para o respectivo resgate.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.885—24-6-940—3086)

A Praça

A. P. Castro Guedes, para fins de direito, aciara à praça e a todos quantos possam interessar, que tem justo e contratado com o Sr. Domingos Moreira da Silva, negociante estabelecido à rua General Câmara n. 259, a venda de sua casa comercial à rua Senhor dos Passos n. 91, nesta Cidade. Pelo que espera que dentro do prazo legal se apresentem todos quantos se julgarem credores seus, afim de serem satisfeitos nos seus respectivos créditos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *A. P. Castro Guedes*.
— *Domingos Moreira da Silva*.

Reconheço a firma de Domingos Moreira da Silva.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, substituto.

Reconheço a firma de A. P. Castro Guedes.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 6.886—24-6-940—8286—3 vezes)

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. X dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 8 de julho próximo, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 100, 8º andar, salas 82/86, para julgarem as contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de março último, elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, e deliberarem sobre quaisquer outros assuntos de interesse social. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar os respectivos títulos, no escritório da Companhia, 48 horas antes da reunião, conforme determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.611—22-6-940—6182—3 vezes)

A Praça

O abaixo assinado, estabelecido à rua Ferreira Borges n. 6, com o negócio de comestíveis finos e depósito de pão, comunica à praça e a quem possa interessar, que vende o referido negócio aos senhores Vidal Alves da Costa e Vany Pacheco, livre e desembaraçado, devendo os que se julgarem credores, se apresentarem dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *F. de Almeida*.

Concordamos: *Vany Pacheco* — *Vidal Alves da Costa*.

Reconheço a firma de F. de Almeida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C. 6.606—22-6-940—4980—3 vezes)

Camara de Comercio Argentina del Brasil

De acordo com o art. 36 dos estatutos, fica convocada a assembleia geral ordinária, para o dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede à Av. Rio Branco n. 62, 2º andar, para eleição de oito diretores, renovação da mesa e aprovação do balanço e relatório.

Na hipótese de não haver número legal na primeira convocação, fica desde já, de acordo com o art. 39 dos estatutos, feita a segunda convocação para o dia 12 de julho próximo, às mesmas horas, na mesma sede e para o referido fim. — *Samuel Lasry Laredo*, diretor 1º secretário.

(C. 6.887—24-6-940—1583)

A Praça

O abaixo assinado comunica a esta praça, às do interior e do exterior e aos seus amigos que, tendo solicitado demissão em 8 de maio de 1939 do cargo de diretor-gerente geral da "Casa Mayrink Veiga S. A.", agora efetivada de acordo com a publicação feita no "Diário Oficial" do dia 19 do corrente, pela mesma sociedade, tem o prazer de colocar-se à disposição dos mesmos na "Empresa Promotora de Vendas, Ltda.", à rua da Assembleia n. 39, da qual é diretor comercial. — *Lafayette Gomes Ribeiro*.

Reconheço a firma de Lafayette Gomes Ribeiro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Carleanti Filho*, tabelião.

(C. 6.888—24-6-940—4288—2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade n. 66.288, registro civil 123.621, tirada em nome de Andréa Zayat.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Andréa Driental*.

Reconheço a firma de Andréa Driental.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C. 6.896—24-6-940—2886—2 vezes)

Banco do Comércio**TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 128º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste Banco, bem como desdobramentos de caulelas ao portador.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C. 6.890—24-6-940—2685—2 vezes)

Declaração

Jaime de Miranda Ferraz comunica à praça e a seus amigos, que se retirou da firma J. M. Ferraz & Comp. Ltda., consoante distrato assinado em 3 de maio de 1940 e arquivado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 147.127, em 17 do corrente mês, passando a referida firma a usar a razão social de G. F. Dias da Silva & Comp. Ltda., e assumindo todo o ativo e passivo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Jayme de Miranda Ferraz*.

Reconheço a firma de Jaime de Miranda Ferraz.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião.

(C. 6.894—24-6-940—1844)

Casa Bancária Bandeirante S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Tercera e última convocação**

Não tendo havido número legal em 1ª e 2ª convocações, são convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Bandeirante S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua São Pedro n. 39, loja, às 13 horas do dia 28 de junho do corrente ano, sendo que a presente assembléia se reunirá com qualquer número de acionistas que comparecerem, de acordo com o disposto no art. 131 do Decreto n. 434, de 1891, deliberando sobre:

1º — Proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, acerca do aumento do capital para 1.000.000\$0 (mil contos).

2º — Transformação da Casa Bancária em Banco, em face do aumento de capital.

3º — Reforma dos estatutos. — *A Diretoria*.

(C. 6.897—24-6-940—2435)

Companhia Carris Porto Alegreense

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.889—24-6-940—832)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCELO ANTONIO — PONTA DO CALABOUÇO
